

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
VICE-GOVERNADORIA .....	2
SECRETARIA DE FAZENDA .....	3
SECRETARIA DE SAÚDE .....	10
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	11
SECRETARIA DE OBRAS .....	11
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	11
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	11
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	12
SECRETARIA DE CULTURA .....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	13
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	13

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	31
VICE-GOVERNADORIA .....	37
CASA MILITAR .....	39
SECRETARIA DE GOVERNO .....	39
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	39
SECRETARIA DE FAZENDA .....	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	40
SECRETARIA DE SAÚDE .....	42
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	42
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	42
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	43
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	43
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	43
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	44
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	45
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	45

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA .....	46
SECRETARIA DE GOVERNO .....	47
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	47
SECRETARIA DE FAZENDA .....	48
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	48
SECRETARIA DE SAÚDE .....	48
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	53
SECRETARIA DE OBRAS .....	54
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	54
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	55
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	56
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	56
SECRETARIA DE CULTURA .....	56
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	57
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	57
INEDITORIAIS .....	57
ÍNDICE .....	58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.342 DE 30 DE JUNHO DE 1999

Altera a estrutura organizacional da Central de Compras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Central de Compras da Secretaria da Fazenda, de que trata a Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e o Decreto nº 20.232, de 12 de maio de 1999, passa a ser a seguinte:

- 1- Direção Geral
  - 1.1 - Seção de Apoio
  - 1.2 - Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática
  - 1.3 - Assessoria Jurídica.
- 2- Diretoria de Programação e Controle
  - 2.1 - Comissão de Análise e Registros Cadastrais
  - 2.2 - Núcleo de Instrução, Programação e Controle
  - 2.3 - Núcleo de Cadastro de Fornecedores.
- 3- Diretoria de Licitação e Registro de Preços
  - 3.1 - Comissão Permanente de Licitação
  - 3.2 - Núcleo de Licitação
  - 3.3 - Núcleo de Registro de Preços.

Art. 2º - Os cargos de Diretor do Departamento de Material - DFG-13, Assessor do Departamento de Material - DFA-11, Chefe do Serviço de Merceologia do Departamento de Material - DFG-10, Secretária do Departamento de Material - DFG-03, Encarregado do Serviço de Merceologia do Departamento de Material - DFG-02, Encarregado do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Material, da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal e o Cargo de Assessor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo - DFA-11, passam a integrar a estrutura da Central de Compras da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados e de Natureza Especial e suas denominações, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - As modificações operadas por este Decreto, não implicam em aumento de despesas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor Geral	CNE-05
Diretor da Diretoria de Programação e Controle	DFG-14
Diretor da Diretoria de Licitação e Registro de Preços	DFG-14
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática	DFA-13
Chefe do Núcleo de Licitação da Diretoria de Licitação e Registro de Preços	DFG-12

Chefe do Núcleo de Registro de Preços da Diretoria de Licitação e Registro de Preços	DFG-12
Assessor da Diretoria de Programação e Controle	DFA-12
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	DFA-12
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais	DFA-12
Assessor da Assessoria Jurídica	DFA-12
Assessor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática	DFA-11
Chefe do Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Programação e Controle	DFG-11
Chefe do Núcleo de Instrução, Programação e Controle da Diretoria de Programação e Controle	DFG-11
Chefe da Seção de Apoio da Direção Geral	DFG-10
Secretário da Diretoria de Programação e Controle	DFA-03
Assistente da Seção de Apoio da Direção Geral	DFA-02
Assistente do Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Programação e Controle	DFA-02

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 142.000.706/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA  
ASSUNTO : SHOW COM A BANDA CUSCUZ COM LEITE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 144/99 no valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais - ), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.005/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 187/99 no valor de R\$ 147,00 ( cento e quarenta e sete reais ), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.793/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA  
ASSUNTO : TARIFA DE HABILITAÇÃO PARA ACESSO AO SERVIÇO TELEFÔNICO NÃO RESIDENCIAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 159/99 no valor de R\$ 331,71 ( trezentos e trinta e um reais e setenta e um centavos ), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.383/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO  
ASSUNTO : SERVIÇOS POSTAIS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 154/99 no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais ), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.409/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO  
ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 152/99 no valor de R\$ 9.768,00 ( nove mil, setecentos e sessenta e oito reais ), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.004/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 186/99 no valor de R\$ 8.199,30 ( oito mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XVII, artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- 1 - Aplicar a firma **INVESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**, CGC N.º 02.758.168/0001-96, a multa no valor de R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos), pelo atraso de 14 (quatorze) dias na entrega dos materiais constante da NE. N.º 00159/99, referente ao processo n.º 133.000290/99.
- 2 - Dê-se ciência ao interessado.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XVII, artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- 1 - Aplicar a firma **DISTRIBUIDORA NUNES E SERAFIM LTDA**, CGC N.º 00.700.583/0001-63, a multa no valor de R\$ 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega dos materiais constante da NE. N.º 00153/99, referente ao processo n.º 133.000270/99.
- 2 - Dê-se ciência ao interessado.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 § 8º, resolve:

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30(trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.000858/99						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
042	Francisco Cicero Silva de Oliveira	QN 311/313	20/06/99	10:30	01	Liquidificador Faet usado
PROCESSO N.º 142.000859/99						
043	Nélio Geraldo dos Santos	QN 311/313	20/06/99	10:50	01	Máquina fotográfica Yashica 2000M em uso
043	Nélio Geraldo dos Santos	QN 311/313	20/06/99	10:50	01	Fita de vídeo game CCE
043	Nélio Geraldo dos Santos	QN 311/313	20/06/99	10:50	01	Rádio Relógio Semp em uso
043	Nélio Geraldo dos Santos	QN 311/313	20/06/99	10:50	01	Cortador de cabelo
PROCESSO N.º 142.000860/99						
0582	Marcelo Lira Gomes	QN 313/315	20/06/99	11:00	01	Controle turbo game
0582	Marcelo Lira Gomes	QN 313/315	20/06/99	11:00	01	CD

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 48(quarenta) horas, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.000862/99						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
0577	Desconhecido	QN 313/315	20/06/99	10:10	02	Folhagem

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 23 DE JUNHO DE 1999

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo decreto nº 17.079, de 28/12/95, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26/05/98, c/c a Lei 1.118, de 21/06/96, e face a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, resolve:

- 1) Fixar preços públicos correspondentes à utilização de espaço em logradouro público ou uso de área pública no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, nos termos do anexo único desta Ordem de Serviço.
- 2) Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 040, de 15/06/96.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

**ANEXO ÚNICO**

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m.²	0,07	2,00	24,00
b) Sem cobertura (em aberto)	m.²	0,03	1,00	12,00
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m.²		0,10	1,20
Canteiros de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m.²	0,01	0,20	2,40
Feiras Permanentes	m.²	0,08	1,02	23,04
Feiras livres e similares	m.²	0,03	0,90	10,80
Banca em mercado	m.²	0,07	2,00	24,00
Placa, painel publicitário, e similares	m.²	0,10	3,00	36,00

Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer, e similares	m.² UNIDADE	0,03	1,00	12,00
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e	UNIDADE	0,20	6,00	72,00
c) Caminhões		1,00	30,00	360,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m.²	0,01	0,30	6,60
Abrigo de Táxi	m.²	0,07	2,00	24,00
Áreas efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m.²	0,07	2,00	24,00
Outras finalidades	m.²	0,07	2,00	24,00

**SECRETARIA DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos 043.000.575/99, 043.000.670/99, 043.001.015/98, 043.001.260/98 e 043.000.954/98, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Secretaria da Solidariedade, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme respectivos Atos Declaratórios de abandono:

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 55	PROCESSO	
037455			043.000.575/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
90	sacos	carvão vegetal de 5 kg	2,50	225,00
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>225,00</b>

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 44	PROCESSO	
036225/99			043.000.670/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
683	garraão	vinho tinto de mesa suave bortoline 4600 ml	5,00	3.415,00
850	garraão	vinho tinto beltrame 4600 ml	5,00	4.250,00
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.665,00</b>

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 33	PROCESSO	
40/98			043.001.015/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
45	caixas	conhaque presidente	17,64	793,80
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>793,80</b>

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 38	PROCESSO	
95/98			043.001.260/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
72	pares	tênis air azul e branco		-
60	pares	tênis koling cor azul e branco		-
40	pares	tênis koling cor verde e branco		-
				<b>2.580,00</b>

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 64	PROCESSO	
036/98			043.000.954/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
9	peça	delineador caneta felt tip	5,57	50,13
15	peça	quarteto de sombras para olhos	4,95	74,25
45	peça	blush	4,95	222,75
36	peça	moisture whip po compacto	4,89	176,04
36	peça	finish matte po compacto	4,89	176,04
108	peça	moisture whip batom hidratante	3,10	334,80
108	peça	great wear batom ultrafixação	4,84	522,72
18	peça	great wear delineador olhos	4,95	89,10
27	peça	great wear corretivo creme	3,92	105,84
75	peça	great wear base líquida	6,24	468,00
88	peça	express finish esmalte	2,67	234,96
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.454,63</b>

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo 043.001.454/98, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Divisão Regional de Ensino de Ceilândia - Escola Classe 20 de Ceilândia, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Ato Declaratório de abandono nº 29 publicados no DODF de 25/05/99:

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 29	PROCESSO	
36343/98			043.001.454/98	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
72	unidade	pentes de cabelo nº 11	0,20	14,40
1	dúzia	agulhas de crochet	6,07	6,07
1	dúzia	vidros de tinta de 35 ml p/ tecido acrílex	5,77	5,77

48	unidade	potes de helen star 40g	0,88	42,24
62	unidade	travessa de vidro	1,10	68,20
12	unidade	raladores de alumínio de 4 faces	0,95	11,40
36	unidade	potes de creme alisante ISSY 80g	1,99	71,64
1	dúzia	prendedores de cabelo de plástico	4,10	4,10
1	dúzia	rabicó decorado	1,50	1,50
5	dúzia	pinça p/ sombrancelha	1,19	5,95
4	caixa	lápiz escolar green castle de 144x1	11,37	45,48
7	caixa	esmalte colorama 6x1	4,50	31,50
8	unidade	meias- calça triful	1,35	10,80
4	caixa	linha corrente de costura 10x1	2,58	10,32
4	caixa	vela p/ aniversário regina 10x1	2,33	9,32
5	unidade	potes de pintura bicolor 40 ml	3,49	17,45
10	unidade	cadernos de brochuras de 48 fls	0,60	6,00
3	pacote	agulhas de mão corrente 20x1	1,40	4,20
2	pacote	agulhas de máquina 10x1	1,08	2,16
2	unidade	árvores de natal nº 01	7,67	15,34
2	unidade	árvores de natal nº 02	13,12	26,24
2	unidade	árvores de natal nº 03	15,93	31,86
10	pacote	enfeites natalinos	3,00	30,00
20	unidade	festão 5 m	1,58	31,60
1	dúzia	mamadeira 240 ml	7,28	7,28
6	unidade	portas saco de leite	0,62	3,72
1	pacote	lixa p/ unha 144x1	3,50	3,50
12	unidade	saleiros de mesa plásticos	0,30	3,60
6	pacote	agulheiro em cestinha 12x1	4,25	25,50
1	pacote	escova p/ massagem 24x1	2,93	2,93
50	pacote	canudinhos p/ refrigerante 80x1	0,20	10,00
5	pacote	convite de aniversário 10x1	0,38	1,90
1	unidade	faca profissional p/ desossar	5,35	5,35
6	unidade	pilões de madeira	1,69	10,14
6	unidade	batedores de bife	0,70	4,20
6	unidade	pinicos infantis	0,62	3,72
6	pacote	saco plástico p/ dindi 10x100	2,60	15,60
1	dúzia	abridores de lata	2,69	2,69
3	pacote	encordoamento de violão	3,05	9,15
5	pacote	balões p/ festa	1,72	8,60
16	dúzia	alfinete p/ fralda	1,80	28,80
1	pacote	bico p/ mamadeira 100x1	4,09	4,09
12	caixa	lápiz de cor pequeno	0,80	9,60
2	caixa	borracha escolar 40x1	2,93	5,86
3	pacote	cadernos de brochuras de 10x1 98 fls	4,10	12,30
2	pacote	caderno espiral 96 fls	4,69	9,38
1	pacote	prendedores de roupa de plástico 50x12	17,00	17,00
100	unidade	folhas de papel crepon realce	0,25	25,00
10	pacote	etiquetas p/ preço peq. 10m 5x1	3,88	38,80
2	dúzia	gel fixador RED	14,70	29,40
60	dúzia	colchete de gancho nº2	0,30	18,00
12	unidade	potes de óleo de cabelo sinamon	1,10	13,20
12	unidade	espelhos nº12	0,50	6,00
1	pacote	brochinha p/ pintura 12x1	6,98	6,98
2	dúzia	tinta acrílex	5,77	11,54
72	pares	cadarço p/ tênis	0,15	10,80
24	unidade	creme mony hidr. 250g	1,10	26,40
12	unidade	facas inox de mesa 1x3	1,40	16,80
18	conjuntos	condic. e xampoo kappus 500ml	1,73	31,14
12	unidade	potes de tinta p/ roupa tupy 6x1	2,96	35,52
1	pacote	bloco de nota promissória 20x1	6,57	6,57
5	pacote	chapéu p/ festa 10x1	0,72	3,60
4	caixa	esmalte risque 6x1	5,16	20,64
2	caixa	esmalte colorama 6x1	9,62	19,24
12	pacote	cabide plástico 6x1	1,13	13,56
70	unidade	rolos plásticos p/ encapar caderno	0,48	33,60
2	dúzia	lixa p/ pé ituzão 12x1	7,12	14,24
1	pacote	balão taty 50x1	1,76	1,76
1	unidade	almofada p/ carimbo pilot	3,25	3,25
12	pacote	conj. Facas e garfos	1,13	13,56
12	caixa	lápiz de cor grande	1,11	13,32
20	unidade	régua plástica 30 cm	0,20	4,00
1	caixa	grafites 0,5 mm kappell 12x12	4,04	4,04
3	pacote	pente c/ 36 unidades	5,55	16,65
10	caixa	grampo de cabelo	2,00	20,00
24	conjuntos	colheres 1x3	1,13	27,12
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.193,18</b>	

03	unidade	cortinas rebeka 4 mts	45,51	136,53
04	unidade	cortinas paco millano 3 mts	10,92	43,68
03	unidade	colcha CS paquetá	40,53	121,59
05	jogo	jogo pano prato semaninha	5,60	28,00
03	jogo	jogo de cozinha	8,40	25,20
02	unidade	tapete j. serrano 1,50x2,00 mts	38,13	76,26
02	unidade	cobre-leito casal	13,72	27,44
02	jogo	tapete j. serrano 2,00x2,5 mts	62,14	124,28
02	unidade	cobre-leito solteiro	12,32	24,64
03	unidade	cobertores edredons solteiro	24,01	72,03
01	jogo	jogo p/ banheiro	6,30	6,30
04	unidade	passadeira tapete	14,15	56,60
02	jogo	jogo mantimentos	11,00	22,00
03	unidade	colcha rolo casal	25,00	75,00
03	peças	lençol casal	9,80	29,40
05	jogo	lençol solteiro 21 peças	7,00	35,00
04	jogo	lençol casal 4 peças duplo	15,40	61,60
04	jogo	lençol solteiro 3 peças duplo	9,80	39,20
01	unidade	cobertor casal momrad	30,80	30,80
02	unidade	cobertor casal beato	23,80	47,60
01	unidade	cobertor solteiro solitex	42,75	42,75
05	unidade	chenil casal solitex	15,40	77,00
05	unidade	chenil solteiro solitex	24,24	121,20
04	jogo	jogo toalhas de banho	16,52	66,08
03	unidade	colcha juvenil	17,66	52,98
04	unidade	kit para sofá requinte	84,00	336,00
01	unidade	kit para sofá bom sonho	39,00	39,00
04	unidade	toalha p/ mesa	4,00	16,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.999,44</b>	

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 30		PROCESSO	
36208/98		043.000.543/98		043.000.543/98	
QTD	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL		
03	unidade	18100 castiçal	10,20	30,60	
02	caixa	18509 vaso c/ 6	18,60	37,20	
01	unidade	19323 castiçal c/ 3	30,60	30,60	
01	unidade	19324 castiçal c/ 3	30,60	30,60	
01	unidade	8770 vaso colorido	92,40	92,40	
02	caixa	17330 castiçal c/ 3	19,20	38,40	
01	caixa	19679 castiçal c/ 6	21,60	21,60	
01	caixa	19717 castiçal c/ 3	30,60	30,60	
02	caixa	19716 castiçal c/ 3	28,80	57,60	
02	unidade	G3-366 bibelot	6,00	12,00	
02	unidade	G3-372 bibelot	6,00	12,00	
02	unidade	G3-361 bibelot	6,00	12,00	
02	unidade	G3-373 bibelot	6,00	12,00	
01	unidade	2278 castiçal c/6	32,00	32,00	
03	unidade	29504 castiçal	7,80	23,40	
02	unidade	19773 castiçal com 3	31,20	62,40	
01	unidade	guirlanda bico gran.	24,00	24,00	
02	unidade	guirlanda XBH21R.	18,00	36,00	
02	unidade	guirlanda XBH25.	18,00	36,00	
02	unidade	guirlanda XBH26.	38,00	76,00	
04	unidade	G3-374 bibelot	6,00	24,00	
02	unidade	17511 castiçal c/2	16,20	32,40	
08	unidade	castiçal com 3	7,50	60,00	
04	unidade	ATW183 topiara boxwood	9,58	38,24	
04	unidade	ATW182 top holland IVY c/ vaso	13,30	53,20	
04	unidade	ATW184 IVY tropical c/ vaso	13,30	53,20	
12	unidade	VTW07 maça vermelha média	0,68	7,92	
07	unidade	VTW11 pêssego	0,80	5,60	
12	unidade	VTW12 limão média	0,45	5,40	
12	unidade	VTW16 pera verde	0,62	7,44	
12	unidade	VTW19 maça verde X3	0,98	11,76	
12	unidade	VTW22 laranja X3	1,02	12,24	
12	unidade	VTW24 tangerina	0,65	7,80	
12	unidade	VTW23 kiwi	0,62	7,44	
12	unidade	VTW50 cebola roxa	0,64	7,68	
12	unidade	VTW53 pepino	0,63	7,56	
12	unidade	VTW54 repolho	1,18	13,92	
12	unidade	VTW55 batata	0,52	6,24	
12	unidade	VTW56 tomate vermelho	0,68	8,16	
12	unidade	VTW58 alho grande	0,36	4,32	
12	unidade	VTW60 pimentão vem/verde	0,69	8,28	
03	unidade	BP3 coração em duplo urso	10,16	30,48	
10	unidade	BP5 gorila plush	4,10	41,00	
30	caixa	luz natal 50 lâmpadas	2,41	72,30	
30	caixa	luz natal 100 lâmpadas	3,57	107,10	
<b>Total geral = Valor das mercadorias 1.341,08 + 180,82 de IPI</b>			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.521,90</b>	

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 13 inciso II do Decreto n.º 16.098/94 e o que consta no Processo n.º 030.003.209/99, resolve:

Art. 1º Designar o Presidente da Comissão para Implantação da Central de Compras do Distrito Federal, como executor do Contrato n.º 09/99-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e Eliana Goulart

Art. 2º - A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos 043.000.317/99 e 043.000.543/98, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Secretaria da Criança e Assistência Social, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Atos Declaratórios de abandono n.ºs 25 e 30 publicados no DODF de 21/05/99:

AIA		ATO DECLARATÓRIO Nº 25		PROCESSO	
020/99		043.000.317/99		043.000.317/99	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	
04	unidade	cortinas rebeka 3 mts	41,32	165,28	

Leão, visando a prestação de serviços de consultoria referente à implantação do sistema de registro de preços e regulamentação da Central de Compras do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre sistemática de apuração do ICMS nas operações com veículos automotores a que se refere o Convênio ICMS nº 132/92.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1987, com fulcro no § 3º do art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no § 2º do art. 68 do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Nas operações que destinem os veículos automotores de que trata o Convênio ICMS nº 132/92, a contribuinte localizado no Distrito Federal, o remetente, responsável pela retenção e recolhimento antecipado do ICMS referente às operações subsequentes, na qualidade de substituto tributário, poderá, em substituição ao regime do normal de apuração imposto, optar pelo recolhimento de percentual fixo sobre a base de cálculo para retenção do imposto, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL FIXO} = \frac{[\text{BCST} \times 0,12 - \text{BCOP} \times \text{K}/100]}{\text{BCST}} \times 100, \text{ onde}$$

K é alíquota aplicável à operação própria do remetente;

BCOP é a base de cálculo da operação própria do remetente;

BCST é a base de cálculo para retenção do ICMS por substituição tributária.

Parágrafo único. A utilização da sistemática de apuração prevista neste artigo fica condicionada à manifestação expressa do contribuinte substituído pela adoção do regime de substituição tributária mediante celebração de Termo de Acordo com a Subsecretaria da Receita.

Art. 2º O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, que o valor do imposto retido foi apurado em conformidade com a Portaria SEF nº 306, de 30 de junho de 1999, indicando os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de maio de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre sistemática de apuração do ICMS nas operações com veículos novos de duas rodas motorizados a que se refere o Convênio ICMS nº 52/93.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1987, com fulcro no § 3º do art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no § 2º do art. 68 do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Nas operações que destinem os veículos novos de duas rodas motorizados de que trata o Convênio ICMS nº 52/93, a contribuinte localizado no Distrito Federal, o remetente, responsável pela retenção e recolhimento antecipado do ICMS referente às operações subsequentes, na qualidade de substituto tributário, poderá, em substituição ao regime do normal de apuração imposto, optar pelo recolhimento de percentual fixo sobre a base de cálculo para retenção do imposto, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PERCENTUAL FIXO} = \frac{[\text{BCST} \times 0,12 - \text{BCOP} \times \text{K}/100]}{\text{BCST}} \times 100, \text{ onde}$$

K é alíquota aplicável à operação própria do remetente;

BCOP é a base de cálculo da operação própria do remetente;

BCST é a base de cálculo para retenção do ICMS por substituição tributária.

Parágrafo único. A utilização da sistemática de apuração prevista neste artigo fica condicionada à manifestação expressa do contribuinte substituído pela adoção do regime de substituição tributária mediante celebração de Termo de Acordo com a Subsecretaria da Receita.

Art. 2º O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, que o valor do imposto retido foi apurado em conformidade com a Portaria SEF nº 307, de 30 de junho de 1999, indicando os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de maio de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.010.070/99  
INTERESSADO : EDITORA NDJ LTDA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Editora NDJ Ltda, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual do Boletim de Direito Administrativo, para o Gabinete da Subsecretaria de Auditoria/SEF, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 21 de junho de 1999

PROCESSO : 040.006148/99  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP  
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, inciso III do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006148/99, decide:

Indeferir o pedido de não incidência do IPTU referente aos exercícios de 1995,1996,1997, 1998 e 1999, para os imóveis abaixo citados, por falta de amparo legal.

- SHC/SUL - SQ. 111, BLOCO "F", APARTAMENTO 102 e

- SHC/SUL - SQ. 303, BLOCO "K", APARTAMENTO 602.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Em 28 de junho de 1999

PROCESSO : 040.004062/98  
INTERESSADO : COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CIEFAS  
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ISS

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo70 do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, decide:  
Indeferir os pedidos de reconhecimento de isenção quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, por falta de amparo legal, e de reconhecimento como entidade sem fins lucrativos, por não ser de competência desta Secretaria de Fazenda.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DO CHEFE

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096, de 11/09/95, resolve:

01 - Tornar sem efeito o item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 023/99 DAR/DAT/SUREC/SEFP publicado no DODF nº 105 de 02/06/99.

01 - Tornar sem efeito o item nº 07 do ATO DECLARATÓRIO Nº 012/98 DAR/DAT/SUREC/SEFP publicado no DODF nº 83 de 06/05/98.

01 - Tornar sem efeito o item nº 10 do ATO DECLARATÓRIO Nº 079/96 DAR/DAT/SUREC/SEFP publicado no DODF nº 173 de 05/09/96.

01 - Tornar sem efeito o item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 029/98 DAR/DAT/SUREC/SEFP publicado no DODF nº 187 de 01/10/98.

01 - Tornar sem efeito o item nº 02 do ATO DECLARATÓRIO Nº 017/98 DAR/DAT/SUREC/SEFP publicado no DODF nº 111 de 16/06/98.

ANANIAS LOPES ZEDES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 09 de julho de 1999, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**RCDP 002/98**

Recorrente : JOÃO BATISTA FERREIRA PIRES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

**REOP 016/98**

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

**REOP 019/98**

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : AQUÁRIUS BOUTIQUE LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga

Brasília, 30 de junho de 1999

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

Processo nº 149.000.494/97

Recurso de Ofício ao Pleno nº 014/98

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 28 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 5/99

(7874)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - IMÓVEL NÃO EDIFICADO EM ÁREA URBANIZADA - INSOBSEVÂNCIA À LEI DISTRITAL Nº 613/93 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA SANAR A IRREGULARIDADE - CUMPRIMENTO MEDIANTE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NA LEI - INADMISSIBILIDADE - REFORMA DA DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE** - O prazo para o proprietário de imóvel, inclusive órgão público, se adequar aos ditames da Lei Distrital nº 613, de 09/12/93, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação. A mera abertura de processo licitatório, nesse prazo, para

contratação dos serviços ali exigidos, por si só, não implica atendimento à notificação de modo a afastar a incidência da multa prevista para a espécie. Recurso Extraordinário que se provê para reformar a decisão cameral proclamada em sentido contrário, restabelecendo-se, em consequência, o *decisum* de primeiro grau sobre o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 149.000.472/97

Recurso Extraordinário nº 010/98

Recorrente : Procurador Representante da Fazenda Pública do DF

Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 28 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 6/99

(7875)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - IMÓVEL NÃO EDIFICADO EM ÁREA URBANIZADA - INSOBSEVÂNCIA À LEI DISTRITAL Nº 613/93 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA SANAR A IRREGULARIDADE - CUMPRIMENTO MEDIANTE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NA LEI - INADMISSIBILIDADE - REFORMA DA DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE** - O prazo para o proprietário de imóvel, inclusive órgão público, se adequar aos ditames da Lei Distrital nº 613, de 09/12/93, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação. A mera abertura de processo licitatório, nesse prazo, para contratação dos serviços ali exigidos, por si só, não implica atendimento à notificação de modo a afastar a incidência da multa prevista para a espécie. Recurso Extraordinário que se provê para reformar a decisão cameral proclamada em sentido contrário, restabelecendo-se, em consequência, o *decisum* de primeiro grau sobre o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

CELSO SIMÕES ALVES  
Redator

Processo nº 149.000.476/97

Recurso Extraordinário nº 011/98

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 28 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 7/99

(7876)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - IMÓVEL NÃO EDIFICADO EM ÁREA URBANIZADA - INSOBSEVÂNCIA À LEI DISTRITAL Nº 613/93 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA SANAR A IRREGULARIDADE - CUMPRIMENTO MEDIANTE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NA LEI - INADMISSIBILIDADE - REFORMA DA DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE** - O prazo para o proprietário de imóvel, inclusive órgão público, se adequar aos ditames da Lei Distrital nº 613, de 09/12/93, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação. A mera abertura de processo licitatório, nesse prazo, para contratação dos serviços ali exigidos, por si só, não implica atendimento à notificação de modo a afastar a incidência da multa prevista para a espécie. Recurso Extraordinário que se provê para reformar a decisão cameral proclamada em sentido contrário, restabelecendo-se, em consequência, o *decisum* de primeiro grau sobre o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos do Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
Redator ad-hoc

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 28 de maio de 1999, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Nélio Lacerda Wanderlei, Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **Recurso Extraordinário nº 10/98**, Recorrente Representante da Fazenda Pública do DF, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso Extraordinário nº 11/98**, Recorrente Procurador Representante da Fazenda Pública do DF, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator

Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso Extraordinário nº 12/98**, Recorrente Procurador Representante da Fazenda Pública do DF, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **Recurso de Ofício ao Pleno nº 14/98**, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **Recurso de Ofício ao Pleno nº 14/98**, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos os seguintes recursos: RCDP nº 01/99 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 16/98 ao Conselheiro Kleber Nascimento e RE 01/99 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram ainda conferidos os Acórdãos n.ºs 01, 02, 03 e 04/99, referentes aos Recursos Extraordinários 02/99, 13/98, 09/98 e 14/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de junho de 1999, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

## 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de julho de 1999, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 045/97

Recorrente : LUCI LEMOS BARBOSA LOPES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

RV 065/98

Recorrente : MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 396/98

Recorrente : DAN HEBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de julho de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 179/98

Recorrente : JOSÉ RODOLFO HULSE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 330/98

Recorrente : RELVA DE CASTRO FERNANDES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 349/98

Recorrente : PAULO CESAR GONTIJO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de julho de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 298/98

Recorrente : CONDOMÍNIO BLOCO "I" SQN 407

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

**RV 316/98**

Recorrente : PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ARTESANATOS LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

**RV 440/98**

Recorrente : JOSÉ PAULA FUERTES  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de julho de 1999, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

**RV 365/97**

Recorrente : OPTICAS FAMY LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

**PARA INÍCIO DE JULGAMENTO****RV 798/97**

Recorrente : RAZZUS MODA PRAIA AERÓBICA LTDA.  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

**RV 203/98**

Recorrente : POSTO SHELL  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

**Processo nº 141.004.673/97****Recurso Voluntário nº 225/98**

Recorrente : ANDRÉ WALTER QUEIROZ GALVÃO  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 Data do Julgamento: 27 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 65/99

(7870)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO - MULTA** - A execução de obra em área pública, sem o devido licenciamento constitui infração tipificada no item I da NGC 025, a que se refere o Decreto nº 16.677/95, sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa prevista para a espécie. **RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso Voluntário que pretender a improcedência do Auto de Infração lavrado, quando restar evidenciado nos autos a prática da infração.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de junho de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
 Redatora

**Processo nº 040.009.482/96****Recurso Voluntário nº 339/97**

Recorrente : EPO CONTROL INFORMÁTICA LTDA.  
 Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 Data do Julgamento: 02 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 66/99

(7871)

**EMENTA : ISS LANÇADO - RECOLHIMENTO A MENOR - EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA - LICITUDE - MULTA** - Constatado o recolhimento a menor do ISS devidamente lançado pelo contribuinte, lícita é a exigência da diferença do imposto com a multa prevista para a espécie. **RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao Recurso Voluntário que pretender a improcedência do Auto de Infração lavrado, quando restar evidenciado nos autos a prática da infração.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de junho de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
 Redatora

**Processo nº 141.005.744/97****Recurso Voluntário nº 235/98**

Recorrente : LOURDES DO RÊGO BARROS  
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 26 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 67/99

(7872)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PARQUE INFANTIL EM LOGRADOURO PÚBLICO - LICENCIAMENTO PRÉVIO - INEXISTÊNCIA - MULTA** - A colocação de Equipamentos - Parque Infantil em logradouro público, sem o prévio licenciamento, constitui infração tipificada no item I da NGC 025, a que se refere o Decreto nº 16.677/95, sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa prevista para a espécie.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da atuação suscitada pelo Conselheiro Kleber Nascimento e, no mérito, à maioria de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves e Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de junho de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
 Redatora

**Processo nº 141.005.749/97****Recurso Voluntário nº 200/98**

Recorrente : LOURDES DO RÊGO BARROS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 26 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 68/99

(7873)

**EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - DUALIDADE - MESMA INFRAÇÃO - NULIDADE** - Ocorrendo a lavratura de dois Autos de Infração com o escopo de punir a mesma falta, há que se julgar nula a segunda atuação tentada.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Kleber Nascimento e Celso Simões Alves. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de junho de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
 Redatora

## ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 512/96**, Recorrente MADEIREIRA CENTRO SUL LTDA., Advogado Antônio Luiz Barbosa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, declarar a nulidade parcial do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto à preliminar de sobrestamento o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 227/98**, Recorrente AROLDI LUIS DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 274/98**, Recorrente HENRIQUE DA SILVA BARRETO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; e **RV 637/98**, Recorrente HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 701/98, 116, 198, 217, 245, 249, 254 e 256/99. Foram ainda distribuídos à 1ª Câmara os seguintes Recursos Voluntários, assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, 656/98 e 201/99; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, 42, 248 e 252/99; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 141 e 255/99 e ao Conselheiro Celso Simões Alves, 229/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra Ordinária, para o dia 23 de junho de 1999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 23 de junho de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros sobre correspondência do Conselho Especial de Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, onde está registrada a decisão de denegar a segurança, por maioria de votos, exarada no julgamento do Mandado de Segurança n.º 111-7, impetrado pelo ex-Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei contra o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 253/98, Recorrente MARIA AMÉLIA SARAIVA FRAZÃO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 726/98, Recorrente ANTONIO PINTO DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 320/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HIPERCOM ATACADISTA DE MANUFATURADOS LTDA., Advogado Orêmio Roque de Mello, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 217/98, Recorrente JOSÉ ALMEIDA CORREA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Conselheiro Kleber Nascimento e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 64/99, referente ao RV 722/97. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os Recursos Voluntários 259 e 763/98 e 29, 31 e 195/99. À 1ª Câmara, foram distribuídos os seguintes recursos, assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 706/98 e REO 30/99; ao Conselheiro Celso Simões Alves, REO 28/99 e RV 257/99 e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 124/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de junho de 1999, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de julho de 1999, quinta-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

#### RV 142/97

Recorrente : HANNA ELIAS IBRAIM HAJJAR  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

#### RV 180/98

Recorrente : JOSÉ RODOLFO HULSE  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

#### RV 347/98

Recorrente : GILVANI RODRIGUES DE LIMA  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de julho de 1999, terça-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

#### RV 175/97

Recorrente : ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

#### RV 062/98

Recorrente : AÇOUGUE MIPIBU LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

### RV 060/98

Recorrente : AÇOUGUE MIPIBU LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de julho de 1999, quarta-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

### RV 703/96

Recorrente : MARIA LÚCIA CAETANO BURLE GRIPP  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

### RV 788/97

Recorrente : ILMAR DIAS DE SOUZA  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

### RV 384/98

Recorrente : LEMA CONSTRUTORA LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de julho de 1999, segunda-feira, às quinze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

### RV 782/97

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" SQS 416  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

### RV 052/97

Recorrente : JOSÉ TEODORO DOS REIS  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

### RV 053/97

Recorrente : JOSÉ TEODORO DOS REIS  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 30 de junho de 1999

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

### Processo nº 146.001.144/96

#### Recurso Voluntário nº 123/98

Recorrente : CARL DIETRICH WERNER KEHL  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
Data do Julgamento: 07 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 67/99

(7877)

EMENTA : **ERRO CONTRA PESSOA** - Nula é a autuação quando se verifica que houve erro quanto à pessoa do infrator.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Relator

### Processo nº 146.000.388/96

#### Recurso Voluntário nº 165/98

Recorrente : MARIA ELIZABETH NOGUEIRA DE PINHO  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
**Data do Julgamento**: 07 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 68/99 (7878)

**EMENTA** : CONSTATAÇÃO DE FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - NULIDADE - Nula é a atuação quando a fiscalização não cumpre o procedimento prévio previsto na legislação.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 146.000.066/96**  
**Recurso Voluntário nº 132/98**

**Recorrente** : SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO  
**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI  
**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
**Data do Julgamento**: 17 de maio de 1999.

ACÓRDÃO 69/99 (7879)

**EMENTA** : CONSTATAÇÃO DE FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - NULIDADE - Nula é a atuação quando a fiscalização não cumpre o procedimento prévio previsto na legislação.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 141.005.908/97**  
**Recurso Voluntário nº 092/98**

**Recorrente** : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE  
**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I  
**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
**Data do Julgamento**: 08 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 70/99 (7880)

**EMENTA** : EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA AO INFRATOR - PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE - REPETIÇÃO DA PENALIDADE SOB A MESMA MOTIVAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO REPETITIVO - Uma vez autuado com multa por executar obra sem o devido licenciamento, não pode o infrator ser novamente penalizado sob a mesma modalidade de ação fiscal, devendo o órgão fiscalizador socorrer-se das demais formas de punição previstas no artigo 23 da Lei nº 1.172, de 24/07/96, caso a regularização não seja providenciada. Nulo, pois, é o Auto de Infração que reincide na punição anteriormente aplicada.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Pleno do Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 040.002.493/96**  
**Recurso Voluntário nº 196/97**

**Recorrente** : MARCELO BELINETTI MAGALHÃES - ME  
**Advogado** : Paulo Castelo Branco e/ou  
**Recorrida** : Subsecretaria da Receita  
**Representante da Fazenda** Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros  
**Relatora** : Conselheira Maria Inez Coppola Romancini  
**Data do Julgamento**: 18 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 71/99 (7881)

**EMENTA** : LEVANTAMENTO FISCAL - INFORMACOES DE TERCEIROS - RELATÓRIO DE SHOPPING CENTER - NÃO INSCRIÇÃO CADASTRO FISCAL - MULTA ACESSÓRIA - PROVIMENTO PARCIAL - Nulo é o Auto de Infração na parte em que o levantamento fiscal é efetuado no confronto, único e exclusivo, entre informações de terceiros não autorizados, no caso Alameda Shopping, e a escrita fiscal. Há que se dar provimento parcial, face ao exercício do comércio, sem a devida inscrição precedente, apenas, multa acessória.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Pleno do Tribunal, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 040.004.072/96**

**Recurso Voluntário nº 382/97**

**Recorrente** : TNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**Advogado** : Gilberto Alves Nery e/ou

**Recorrida** : Subsecretaria da Receita

**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

**Data do Julgamento**: 10 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 72/99 (7882)

**EMENTA** : IMPOSTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO A MENOR - A falta de recolhimento do imposto lançado ou recolhido a menor, decorrentes de operações registradas nos Livros Fiscais, enseja ao Fisco sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 146.001.062/97**

**Recurso Voluntário nº 245/98**

**Recorrente** : EMILSON REIS

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

**Data do Julgamento**: 18 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 73/99 (7883)

**EMENTA** : AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - PROCEDÊNCIA - MULTA - O não cumprimento de notificação prévia para desobstrução de área pública, constitui infração ao Código de Posturas.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 136.000.577/97**

**Recurso Voluntário nº 845/97**

**Recorrente** : JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DIAS

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

**Data do Julgamento**: 31 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 74/99 (7884)

**EMENTA** : PODER DE POLÍCIA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROJETO APROVADO E LICENCIAMENTO - INEXISTÊNCIA - A execução de obra de construção civil sem projeto aprovado e sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada na NGC 025 do Código de Obras e Edificações aprovado pelo Decreto n.º 13.059, de 1.991, com sua publicação autorizada pelo Decreto 16.677, de 11/08/95, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no art. 118 do Decreto-lei n.º 82, de 1966.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
 Redator

**Processo nº 141.001.992/97**

**Recurso Voluntário nº 231/98**

**Recorrente** : PEDRO PAULO CASTELLO BRANCO PERTENCE

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

**Representante da Fazenda** Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

**Relator** : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

**Data do Julgamento**: 1º de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 75/99

(7885)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA** - A execução de obra sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes constitui infração ao item 1 da NGC 025 instituída pelo Decreto 13.059, em vigor por força do Decreto nº 16.677/95 e constitui motivação suficiente para a lavratura de Auto de Infração sujeitando o infrator ao pagamento da multa prevista para a espécie. **GRADACÃO DA MULTA - CRITÉRIO** - Na fixação da multa, deve-se considerar a existência ou não de agravantes, conforme determina o Art. 3º do Decreto "N" nº 732/68.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.003.261/98

Recurso Voluntário nº 364/98

Recorrente : LUIZ PIRES JÚNIOR

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 15 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 76/99

(7886)

**EMENTA : IPTU - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 3% PARA 1% - NÃO CUMPRIMENTO LETRA "B" INCISO II ARTIGO 16 DO DECRETO 16.100/93 - DESPROVIMENTO** - Para se obter redução da alíquota de 3% para 1%, há que se cumprir todas as exigências estabelecidas no Decreto 16.100/93. Recurso Voluntário que se desprovê.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 141.003.960/96

Recurso Voluntário nº 154/98

Recorrente : JOÃO DAVID RESENDE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 21 de junho de 1999.

ACÓRDÃO Nº 77/99

(7887)

**EMENTA : ESTACIONAMENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO** - Estacionar veículo em logradouro público não permitido constitui infração tipificada no Artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades do Decreto "N" nº 732/68.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de junho de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

#### ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 22 de junho de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi também lida decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, onde se denegou a segurança, à maioria de votos, no Mandado de Segurança nº 111-7, impetrado pelo Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei contra o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos:** RV 347/94, Recorrente COBRAH CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSO LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Tendo em vista a decisão citada, foi o recurso retirado de pauta; RV 663/97, Recorrente GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração argüida pelo Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Gorga, que dava provimento ao recurso, declarando a improcedência do Auto de Infração. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 469/98, Recorrente DIMAS SOARES DE OLIVEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; e RV 762/98 e REO 761/98, Recorrentes e Recorridos SERTERRA TRANSPORTES ESCAVACOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur e Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, homologar o pedido de desistência formulado pela recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de junho de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

As quatorze horas do dia 29 de junho de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos:** RV 830/97, Recorrente GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Presente o Sr. patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 053/98, Recorrente MARTHA LYRA NASCIMENTO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 284/98, Recorrente ALZIRA DE SOUZA NUNES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 72, 73, 74, 75, 76 e 77/99, referentes aos Recursos Voluntários nºs 382/97, 242/98, 845/97, 231, 364 e 154/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1º de julho de 1999, quinta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 1999

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar, por 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de 14 de abril de 1999, que trata da apuração dos fatos constantes do processo nº 061.044.137/98.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

### INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 28 de junho de 1999

PROCESSO : 062.000135/99  
INTERESSADO : MC - MÓVEIS E COMPONENTES LTDA  
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com Dispensa de Licitação nº 016/99-CPL/ISDF, subitem 5.2 e o disposto no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma MC - MÓVEIS E COMPONENTES LTDA, multa de R\$ 633,15 (Seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), referente ao atraso de 27 (vinte e sete) dias na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº NE99000175-ISDF. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

WAGNER LOPES MOURA SANTOS

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO: 101.001306/98

INTERESSADO: IRMÃOS SOARES LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II, do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 4.283,10 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e dez centavos), a favor de IRMÃOS SOARES LTDA, para cobrir despesas com pagamento da Fatura nº 31380, referente a fornecimento de material decorrente, da Tomada de preços nº 010/98, tendo em vista o que consta do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 8.501-0016, fonte 100, U.O-DAF, Ação Programática-02, do Orçamento da FSSDF.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

### DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 101.000.598/99

INTERESSADO : CDS/TAGUATINGA

ASSUNTO : PAGAMENTO DE TAXA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando o pagamento de taxa para expedição do alvará de Funcionamento da Creche CIAM, junto a Administração Regional de Taguatinga. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.003326/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA, CNH prontuário nº 036001507, categoria "D"-DF, as penas de MULTA no valor de R\$ 879,30 e SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 04 (quatro) meses, a contar da data de recolhimento da CNH.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 29 de junho de 1999

Processo: 113.003309/99

Interessado: DER-DF

Assunto: Contratação de serviço

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da empresa GIOVANNI, FCB.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Cessa os efeitos da Portaria que menciona e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista o

disposto no artigo 1º da Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e considerando o que consta da Decisão nº 3532/99 - TCDF, resolve:

1. Mandar cessar os efeitos do item 2, da Portaria nº 35 - ST, de 17.09.98, que instaurou tomada de contas especial que consta do processo administrativo nº 030.007.741/98.
2. Atribuir, nos termos do Item 7 da Portaria nº 12 - ST, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de conta especial de que trata o item anterior.
3. Determinar o cumprimento do prazo estabelecido na Decisão nº 3532/99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Cessa os efeitos da Portaria que menciona e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e considerando o que consta da Decisão nº 3281/99 - TCDF, resolve:

1. Mandar cessar os efeitos do item 2, da Portaria nº 17 - ST, de 20.06.95, alterada pela de nº 36 - ST de 17.09.98, que instaurou tomada de contas especial que consta do processo administrativo nº 030.000.919/95.
2. Atribuir, nos termos do Item 7 da Portaria nº 12 - ST, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de conta especial de que trata o item anterior.
3. Determinar o cumprimento do prazo estabelecido na Decisão nº 3281/99, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, no que se refere ao cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 2123/98, daquela Corte de Contas.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

## DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO: 096.000.287/99

INTERESSADO: Banco de Brasília S/A

ASSUNTO: aquisição de vales-transporte

De acordo:

1. AUTORIZO a realização da despesa, com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
2. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
3. DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor do Banco de Brasília S/A, no valor de R\$ 654,30 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), com a utilização de fonte de recursos 220000000, para cobrir as despesas durante o mês de julho/99 com aquisição de vales-transporte para servidores desta Autarquia.
4. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, publicado no DODF nº 3, de 05 de janeiro de 1994 resolve:

I - Designar Cid Lúcio Cardoso - Mat. 466-9, Manoel Luciano Bezerra Filho - Mat. 354-9, Luiz Carlos B. Ferreira - Mat. 467-7, todos da EMATER/DF; Lucílio Antônio Ribeiro - Mat. 94.137, Heitor Cheuiche Coelho - Mat. 94.792-X, Abdias Ponte de Aguiar Neto - Mat. 93.257-4, Sirléa de Fátima Ferreira Leal Moura - Mat. 94.856-x, todos da FZDF; Joaquim Fernando Nunes de Araújo - Mat. 93.512 do DIPOVA/SADF, para comporem Grupo Técnico de Trabalho, com o objetivo de elaborar os Projetos de Produção e Produtividade de Leite e Garantia da Qualidade do Leite, que farão parte do Programa do Leite, coordenado por esta Secretaria.

II - Integram o Grupo Técnico de Trabalho citado no inciso I, na qualidade de convidados, os Senhores Marcelo Costa Martins - CNPq/UNB/NUCOMP e Marcos Vinícius Fernandes de Melo - CNPq/SADF.

III - Estabelecer em até 30 (trinta) dias o prazo para a apresentação do trabalho a partir da vigência deste ato.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 223, DE 24 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

**APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055011984/99 Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : **JOSEMAR ALEIXO DOS SANTOS JUNIOR**

Prontuário : 00614536323

Infração : Artigo 170 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 11.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 226, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

**APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055011985/99 Categoria/UF: "AD"/DF

Interessado : **ELIAS BORGES DE OLIVEIRA**

Prontuário : 00562465041

Infração : Artigo 244-II do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 16.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 227, DE 17 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

**APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055011986/99 Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : **ELIELSON LOURENÇO DO NASCIMENTO**

Prontuário : 00331008-6

Infração : Artigos 175 e 162-V do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 16.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 228, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

**APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055011987/99 Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : **DANIEL SOBREIRA E SILVA**

Prontuário : 00608486246

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 21.06.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 229, DE 14 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso XVI do regimento aprovado pelo decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **CRENCIAR** o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 748/96-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 55006054/98

Interessado : **MARISELDA SALGADO COURY**

Clínica : CLINICA SANTA ISABEL

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 230, DE 25 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055-001558/99

INTERESSADO : **ÁLVARO ANTONIO DE BARROS**

PRONTUÁRIO : 20.683.176-5/AL

INFRAÇÃO : Artigos 165, 175 do CTB

PERÍODO : 04 (quatro) meses, a partir de 29/01/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

#### SEÇÃO DE PENSÕES MILITARES

ATO DO DIRETOR

Em 28 de junho de 1999

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei nº 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036/94, em consonância nas alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:

Deferir em caráter provisório, os pedidos de Pensão Militar em cota-parte, para:

1. Interessado: **JUNIO RAFAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS** (filho), representado por sua tutora nata, Sr.ª **CIDALIA PERCULINA DE ALMEIDA**; Instituidor: **ALDI BATISTA DOS SANTOS**; Graduação: SBM/1 (excluído a bem da disciplina); Vigência: 13 de maio de 1999, data do requerimento; Fundamentação Legal: Arts. 7º, II; 9º § 1º, 20 § único e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias nºs 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, a perceber 10% (dez por cento) da pensão militar relativa aos vencimentos de SBM/1.

Em consequência, seja alterado os percentuais dos pensionistas: **SUELI SOARES DOS SANTOS, MOACIR SOARES DOS SANTOS, LIDIA SOARES DOS SANTOS, MOABSON SOARES DOS SANTOS, MAICON AMARENATE DOS SANTOS e MAIDE AMARANTE DOS SANTOS**, mat. 15554-3,15555-1, 15556-X, 15557-8, 15572-1 e 15573-7, respectivamente de 12,5% (doze e meio por cento) para 10% (dez por cento) da Pensão Militar relativa aos vencimentos de SBM/1, permanecendo em reserva 30% (trinta por cento) referente aos filhos, **LUANA PEREIRA DOS SANTOS, KARINA PEREIRA DOS SANTOS e VIELKA PEREIRA DOS SANTOS**, aguardando pronunciamento das mesmas.

2. Interessada: **MARIZA RODRIGUES RIBEIRO** (ex-esposa pensionada); Instituidor: **JORGE RIBEIRO**; Graduação: 3º Sargento BM Ref.; Vigência: 17 de setembro de 1998; Fundamentação legal: Arts. 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os artigos 69 a 71 da Lei nº 6.022/74, em vigor por força do art. 2º da Lei nº 7.479/86 e ainda em conformidade com as Portarias nºs 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, a perceber 25% (vinte e cinco por cento) da Pensão Militar, relativa aos proventos de 2º Sargento - BM.

3. Interessadas: **RAIMUNDA RIBEIRO DO NASCIMENTO, TALITA MOURA DO NASCIMENTO e LYRIS RAQUEL SOARES DO NASCIMENTO** (viúva e filhas extra-leito); Instituidor: **ISAAC SOUZA DO NASCIMENTO**; Graduação: SBM/1 RRM.; Vigência: 17/03/99; Fundamentação Legal: Arts. 7º, I e II; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, com 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) para a viúva, sendo que 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) correspondente às cotas-partes de sua filha e 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) para as filhas extra-leito, da Pensão Militar proporcional a 08 (oito) cotas do Soldo de SBM/1.

4. Interessada: **NEUZA DA SILVA MATHIAS** (mãe); Instituidor: **JORGE WILLIANS MATHIAS**; Graduação: 2º Sargento-BM (ativa); Vigência: 26 de fevereiro de 1998; Fundamentação Legal: Arts. 7, IV; 9º § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, a perceber a Pensão integral, relativa aos vencimentos de 2º Sargento-BM.

5. Interessada: **MARIA TRINDADE LIMA** (mãe); Instituidor: **WAGNER TRINDADE LIMA**; Graduação: SBM/1 Ref.; Vigência: 21 de setembro de 1998; Fundamentação Legal: Arts. 7º, IV; 9º § 1º, 16 e 28 da lei nº 3.765/60, c/c o disposto das Portarias 3.952/SC-5/97 e 2.826/94-EMFA, com a Pensão integral, relativa aos proventos de 3º Sargento-BM.

MAFICO ANTONIO CHAGAS - TC QOBM/Comb.

## SECRETARIA DE CULTURA

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de junho de 1999

PROCESSO Nº 151.000.001/99

ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 2.585,70 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 000097/99, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de julho de 1999.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO Nº 151.000.021/99

ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência da licitação em favor do VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), relativo a Nota de Empenho nº 00098/99, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de julho de 1999.

A inexistência foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO DA DIRETORA

O Departamento de Administração Geral, informa que encontram-se anexadas ao Quadro de Aviso do 3º andar do Anexo do Palácio do Buriti, as Relações de Compras de Bens dos meses de janeiro a maio do corrente exercício, conforme determina o art. 16 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ARACI MARIA GUEDES  
Diretora

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 097.000442/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

**ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26204 <b>COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL</b>				244.410
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002506 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	244.410	
				244.410
00319.1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	244.410

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

**REDUÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26204 <b>COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL</b>				244.410
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002506 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	244.410	
				244.410
00319.2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	244.410

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.003.225/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 <b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL</b>				1.050.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	300	800.000	
				800.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000711 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	300	250.000	
				250.000
00352/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.050.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**REDUÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 <b>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL</b>				1.050.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	300	800.000	
				800.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000711 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	300	250.000	
				250.000
00352/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.050.000

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

**ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26202 <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</b>				322.000
16.088.0538.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002457 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.92	100	322.000	
				322.000
00355/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	322.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

**REDUÇÃO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26202 <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL</b>				322.000
16.088.0538.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002457 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	322.000	
				322.000
00355/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	322.000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ANEXOS A ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3423(\*)

ANEXO IV

Processo: 1197/97 - B (Apenso nºs 1143/95, 5742/95 e 112.006.757/95)

Origem: NOVACAP

Natureza: Solicitações Diversas / Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

Ementa

Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP, no período de 1992 a 1998.

Violação do Art. 3º do Decreto nº 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Procedência. Comunicação aos interessados.

Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Ocorrência de concessão de benefícios e/ou vantagens sem previsão ou permissão legal (Constituição Federal, art. 37, caput; LODF, artigo 19, caput;

Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal). Audiência dos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos que contêm cláusulas questionadas, para apresentação de defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a NOVACAP e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. A questão tratada neste processo tem sua origem no Processo n.º 6.644/91, onde o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu (Decisão n.º 10.462/95 - fl. 80/81):

(...)  
*V) assinar igual prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas públicas e de economia mista jurisdicionadas a este Tribunal encaminhem os acordos coletivos de trabalho vigentes, acompanhados de esclarecimento quanto ao fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos;*

*VI) assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94;*  
 (...)

2. Posteriormente, em Sessão de 04.03.97, o Tribunal, conhecendo dos documentos encaminhados até aquele momento pelas entidades jurisdicionadas, considerou atendido o item V da Decisão 10.462/95 e, tendo em vista a extensão dos exames que deveriam ser feitos (defesas apresentadas pelos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do DF, bem assim a regularidade dos benefícios concedidos nos ACTs), decidiu autorizar o "acompanhamento em autos apartados por entidade", como também solicitar o encaminhamento dos Acordos vigentes no período de 1996/1997 (Decisão n.º 904/97, item IV - fls. 158/159).

3. Este processo foi autuado em cumprimento à referida decisão plenária, para exame das questões atinentes à NOVACAP, no que se refere ao cumprimento das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97 (apreciação das defesas e da regularidade dos benefícios concedidos em ACTs).

4. Foram citados para apresentarem defesa pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho *sem prévia audiência do Conselho de Política de Pessoal* (item VI da Decisão n.º 10.462/95), além dos Presidentes da NOVACAP, os membros das Comissões de Negociação da Companhia. Suas alegações cingem-se aos seguintes argumentos (fls. 112/120):

• a participação dos membros das comissões de negociação limitava-se a discutir as reivindicações e mediar os acertos;

• nenhuma negociação, com vista à assinatura dos Acordos Coletivos, era concluída sem que houvesse concordância dos Secretários de Trabalho e de Fazenda e Planejamento, bem assim do Procurador-Geral do Distrito Federal;

• se houve qualquer irregularidade, esta estaria sanada após a aprovação formal do CPP e homologação do Sr. Governador;

• houve cerceamento de defesa na medida em que a decisão do Tribunal não apontou quais os Acordos Coletivos estavam em desacordo com o art. 3º do Decreto n.º 12.549/90.

5. No que pertine às alegações de defesa, a Inspeção entende que devem ser isentos de responsabilidade os membros das Comissões de Negociação, ao contrário dos Presidentes da Empresa, que deveriam impedir que os acordos surtiram efeitos antes de apreciados pelo CPP. Sugere, pois, que lhes sejam aplicadas as multas cabíveis.

6. Quanto aos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, ao tempo em que noticia que a NOVACAP encaminhou à esta casa o Ofício n.º 210/97 - GAB/PRES (fl. 162), dando cumprimento ao item IV da Decisão n.º 904/97, considera ilegais e abusivas as cláusulas resumidas no quadro abaixo, pelas razões expostas em seguida:

ACORDO COLETIVO						
Ano	92/93	93/94	94/95	95/96	96/97	97/98
Vigência	01.11.92 a 31.10.93	01.11.93 a 31.10.94	01.11.94 a 31.10.95	01.11.95 a 31.10.96	01.11.96 a 31.10.97	01.11.97 a 31.10.98
Folhas	31/58 Proc. 1143/95	36/48 Proc. 1143/95	89/96	213/223 Proc. 1143/95	163/171	197/205
CLÁUSULAS						
	Quinta	Quinta	Quinta	Tercera	Segunda	Segunda
	Décima-Terceira	Décima-Terceira	Décima-Terceira	Quinta	Quarta	Quarta
	Sétima	Sétima	Sétima	Vigésima	Décima-Sétima	Décima-Sétima
	Nona	Nona	Nona	Vigésima-Segunda	Décima-Nona	Décima-Nona
	Décima-Nona	Décima-Nona	Décima-Nona	Vigésima-Oitava	Vigésima-Quinta	Vigésima-Quinta

“-Adicional por Tempo de Serviço: A Resolução Administrativa TST 37/92, de 25.06.92, que relaciona vários precedentes normativos em dissídios coletivos, estipula em seu item 38 o seguinte: Não se concede adicional por tempo de serviço (quinquênio, triênio, anuênio, etc.);

-Incorporação de Função Gratificada e Emprego em Comissão: existe previsão legal apenas para servidores públicos;

-Auxílio Funeral: existe previsão legal apenas para servidores públicos;

-Licença Administrativa Remunerada: existe previsão legal apenas para servidores públicos;

-Auxílio Natalidade: diz respeito à prestação única devida pela Previdência Social ao segurado, pelo nascimento de filho. Não cabe à NOVACAP custear tal direito, poderia apenas adiantar o auxílio, com posterior reembolso, mas, nesse caso, não precisaria constar em acordo coletivo.”

7. Sugere, pois, que o Plenário autorize a citação dos signatários de todos os Acordos Coletivos examinados, indicados no parágrafo 13 da Informação de fls. 209/215, para apresentarem suas alegações de defesa, tendo em vista que algumas de suas cláusulas contêm vantagens sem amparo legal ou antieconômicas.

8. No Processo 1.143/95, apenso, originário do exame de atas de órgãos colegiados da NOVACAP, o Tribunal considerou ilegais as incorporações de EC's (Empregos em Comissão ou Função Gratificada - quintos) a empregados submetidos ao regime celetista, mesmo que previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (Decisão n.º 7.810/96, alínea g - fl. 237). Decidiu, mais, determinar àquela Empresa Pública que indicasse os responsáveis pela assinatura dos ACT's referentes aos exercícios de 1992 a 1995, para efeito de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RI/TCDF e, ainda, que deixasse de incluir nos referidos acordos cláusulas extravagantes à lei.

9. Houve interposição de recurso por parte do SINDISER - Sindicato dos Servidores da Adm. Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal (fls. 166/168 - apenso), fundado nos seguintes argumentos:

• os Acordos Coletivos de Trabalho são fontes de direito, reconhecidos pelo inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal;

• a NOVACAP, como empresa pública, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, conforme artigo 173, § 1º, da Constituição Federal;

• esses acordos não podem ser considerados ilegais pela falta de autorização legislativa para determinada cláusula, haja vista que, assim como as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Trabalhistas em processos de dissídio coletivo, são fonte de direito, já que tratam de instrumentos jurídicos normatizadores que regulam a relação capital-trabalho e, portanto, não dependem de autorização legal para serem celebrados, mas tão somente da vontade das partes envolvidas e da observância dos procedimentos formais que a legislação (CLT) impõe.

10. Mediante Decisão n.º 8.657/97 (fl. 252 - apenso), o Tribunal conheceu do recurso e sobrestou o exame de mérito até conclusão final dos presentes autos (1.197/97), de modo a afastar possível duplicidade de decisões sobre o mesmo assunto, qual seja, regularidade de benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho. Posteriormente (Decisão n.º 2.677/98 - fl. 263 - apenso), decidiu apensá-los para exame conjunto.

11. O Processo n.º 5.742/97, também apenso, cuida de Tomada de Contas Especial instaurada pela NOVACAP, por determinação deste Tribunal (Decisão n.º 6.621/95, item I-d - fls. 08/09 - apenso), para apurar prejuízos e responsabilidades pelo pagamento integral, em rescisão trabalhista, *sem amparo legal*, de Licença Administrativa Remunerada - LAR. Considerando que o referido benefício encontrava-se previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, o Tribunal decidiu pela sua apensação aos presentes autos (Decisão n.º 4.296/97 - fl. 43 - apenso).

12. A respeito desses processos, a Inspeção entende que as matérias neles tratadas - Incorporação de EC's e Licença Administrativa Remunerada -, porque incluídas no bojo das cláusulas irregulares verificadas nos presentes autos, já se encontram abrangidas pela sua sugestão no sentido de serem citados todos os signatários dos Acordos Coletivos. Ademais, considera que não há que se falar em prejuízos, na medida em que a concessão dos benefícios estava prevista e, portanto, normatizada, nos respectivos acordos. Em seu entendimento houve, sim, exorbitância dos poderes dos dirigentes da NOVACAP, que concordaram com a inserção destas vantagens, *sem previsão legal*.

13. Por fim, informa sobre o Ofício OE n.º 832/98 (fls. 207/208), onde a Secretaria de Administração do DF esclarece quando se deu a aprovação dos Acordos Coletivos pelo Conselho de Política de Pessoal.

14. A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o parecer de fls. 220/223, onde oferece a seguinte conclusão:

“Este Ministério Público, endossa em parte a conclusão da Instrução. É que, a exemplo do entendimento esposado pelo parquet no processo 1.204/97 (Parecer 236/98 e 148/99), faz-se necessária a citação dos signatários dos ACT's nos quais não foi observada a regra constante no art. 3º do Decreto 12.549/90, bem como aqueles que firmaram ajustes onde estavam previstas cláusulas que não observam a legislação trabalhista e a Lei 8.112/90. Todavia, este Órgão Ministerial, em nome da boa técnica processual, reserva-se para manifestar-se quanto ao mérito de todas as defesas no devido tempo.”

15. É o relatório.

Processo: 1197/97 - B (Apenso n.ºs 1143/95 5742/95 e 112.006.757/95)

Origem: NOVACAP

Natureza: Solicitações Diversas

Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

#### VOTO

16. Originário do Processo n.º 6.644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, duas questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP *sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal* e a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa.

17. Quanto ao primeiro tema, entendo que a Corte deve acolher as alegações de defesa, pelas seguintes razões:

• o dispositivo legal descumprido foi o artigo 3º do Decreto n.º 12.549/90 (fls. 225/226) que estabeleceu que “os dirigentes das entidades administrativas celebrando os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal - CPP.”. Também o Decreto n.º 12.304/90, que aprovou o regimento do CPP, definiu, dentre as atribuições daquele Colegiado, a de “examinar previamente as pautas de negociação” (artigo 1º, XI - fls. 227/230);

• ocorre que integram as Comissões de Negociação, constituídas pelo Secretário de Trabalho (art. 2º do Decreto n.º 12.549/90) e, por consequência, assinavam os Acordos Coletivos, além dos indicados pelas entidades diretamente envolvidas, um representante daquela Secretaria e outro da Procuradoria-Geral do DF (Portaria STb n.º 05, de 14.08.90 - fl. 231). Considerando que tanto a Secretaria de Trabalho como a Procuradoria-Geral mantinham membros efetivos no Conselho de Política de Pessoal (Decreto n.º 12.304/90, artigo 2º), como também a Secretaria de Fazenda que, segundo os defendentes, era ouvida durante as negociações, a anuência do CPP representava mera formalidade;

• no Processo n.º 1196/97 - ACT/TERRACAP, a Procuradora Márcia Ferreira também defendeu esse ponto de vista: “...trata-se de mera falha formal, podendo ser excepcionalmente relevada, posto que os referidos Acordos foram previamente apreciados por um colegiado formado por representantes da Secretaria de Trabalho e do Procurador-Geral do Distrito Federal, ...” (Parecer n.º 3/99);

• referidos Decretos 12.304/90 e 12.549/90 foram revogados pelo de n.º 17.857, de 26 de novembro de 1996 (fl. 232), que estabelece que a apreciação dos Acordos Coletivos pelo CPP ocorre *a posteriori* (art. 1º, inciso XIII);

• mesmo após as suas assinaturas, todos os Acordos examinados nestes autos foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal (fl. 208).

18. A respeito da apreciação da regularidade dos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, é preciso esclarecer, inicialmente, que jamais pretendeu esta Corte de Contas desconhecê-los, negar-lhes validade ou considerá-los ilegais, no todo ou em parte. Este Tribunal reconhece, e não poderia ser diferente, a existência desse instrumento jurídico de negociação coletiva de trabalho e seu caráter normativo *inter partes*, bem assim a competência privativa da Justiça do Trabalho para dizer sobre sua validade (Constituição Federal, arts. 7º, XXVI e 114 c/c CLT, art. 623).

19. Também não se discute a possibilidade de serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, CF e art. 159, § 1º, LODF).

20. Todavia, não é possível negar que os administradores dessas entidades públicas encontram-se inevitavelmente submetidos ao princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 37, *caput*; LODF, art. 19, *caput* e Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal).

21. São compreensíveis as dificuldades desses Administradores diante das negociações coletivas, tendo que garantir a continuidade dos serviços públicos sob sua supervisão. É de se admitir, inclusive, que concessões são naturais e, por vezes, podem traduzir em aumentos de produtividade, com conseqüentes benefícios para as entidades estatais e para os usuários de seus serviços. Mas a concessão de benefícios e/ou vantagens não admitidas ou permitidas por lei, notadamente aqueles que importam em consideráveis aumentos de despesas, dificultando a recuperação financeira dessas empresas cada vez mais dependentes de recursos repassados pelo tesouro do Distrito Federal e, portanto, dos contribuintes, afronta o princípio da Administração Pública antes referido, como também os da moralidade e economicidade.

22. Por oportuno, reproduzo parte do Parecer n.º 3.0394/97 (Procurador Jorge Ulisses), lançado no Processo n.º 5.742/95, apenso (fls. 33/35):

(...)  
Não há como, portanto, arrimar-se a autoridade pública na ausência de óbice legal para justificar o ato administrativo, principalmente quando envolve questões patrimoniais, ou, mais especificamente, quando envolve o erário público.

Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a aceção comum do princípio da legalidade.

Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado. A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, *expressamente*, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência."

23. No processo n.º 1.143/95, também apenso, ao examinar o recurso interposto pelo SINDISER, ainda pendente de decisão de mérito, assim manifestou-se o Procurador (Parecer n.º 3.0275/97 - fls. 199/202 - apenso):

"Preliminarmente, importa observar que as alegações trazidas no referido pedido são insubsistentes e ferem visceralmente as normas do direito administrativo. Há situações jurídicas que não devem ser confundidas. O Dirigente não pode dispor do patrimônio estatal livremente, sem observância das normas legais aplicáveis, como se o capital da empresa pública adviesse originalmente de particular.

A NOVACAP tem personalidade jurídica de direito privado e, nesse particular, os empregados sujeitam-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, consoante determinação constitucional (art. 37, § 1º). No entanto, por ser uma empresa com capital exclusivamente público, criadas para executar atividades de interesse da Administração Pública, os atos praticados não podem finalizar interesses pessoais nem extrapolar os limites da norma legal.

Por imperativo constitucional, a Administração Pública indireta deve obedecer o princípio da legalidade, fazendo apenas o que a lei autoriza. In casu, não há lei que permita a incorporação de vantagem pessoal por empregados ou servidores celetistas. Os acordos celebrados não se adstringiram aos termos da lei, parecendo, até, que o dirigente da Companhia açambarcou para si função legislativa de dispor sobre criação de vantagem pessoal. Essa função, aliás, nem o próprio Poder Judiciário pode dispor, com o fim de criar vantagem fora da lei, conforme Súmula 339 da Excelsa Corte: 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'.

Os sustentáculos legais apresentados para incorporação de EC's afiguram-se desvestidos de validade jurídica, pois que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas.(...)"

24. A respeito desse tema, permito-me transcrever excertos dos votos que proferi no Processo n.º 1.143/95 (fls. 160/163 e 249/251 - apenso):

"...os fatos aqui noticiados caracterizam irregularidade de gestão pura e simples, decorrente de Ato Administrativo praticado à margem da lei, passível, portanto, de aplicação de multa como pena administrativa.(...)"

"Em momento algum o Tribunal negou conhecimento aos Acordos Coletivos. O que se discute são as vantagens extravagantes concedidas por seu intermédio..."

Esta Casa, como órgão fiscalizador das contas públicas, não pode admitir a dilapidação paulatina do patrimônio Público, como é o caso da NOVACAP, que sobrevive graças às transferências do Governo local e mesmo assim vem amargando prejuízos cada vez mais crescentes, conforme já demonstrado nos autos. Os

Acordos Coletivos, embora legítimos, não podem prosperar no mundo jurídico se trouxerem, no seu bojo, matéria que atente contra os princípios básicos da Administração Pública...

A ilegalidade aqui atribuída deriva do fato de que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas..."

25. Não se pode olvidar, inclusive, da ressalva estabelecida no artigo 8º, *in fini*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, *verbis*:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (grifei).

26. Assim, esta Corte de Contas não deve eximir-se de cumprir suas atribuições constitucionais e legais de fiscalizar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, decidindo sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos seus administradores e das despesas deles decorrentes, mesmo que esses atos estejam consubstanciados em benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho.

27. Quanto aos benefícios ou vantagens concedidas, cumpre-me comentar:

• este Tribunal já decidiu considerar ilegais/irregulares, ante a falta de previsão/missão legal, a incorporação de EC's (Emprego em Comissão ou Função Gratificada - quintos) e a concessão de licença administrativa remunerada (LAR) e sua conversão em pecúnia, para empregados submetidos ao regime celetista, conforme Decisões n.ºs 956/95, 6.621/95, 10.939/96 e 7.810/96 (fls. 233/237);

• as concessões de auxílio - funeral e auxílio - natalidade são vedadas pelo Decreto n.º 7.862/84, artigo 10, inciso I (fls. 241/243) *verbis*:

"Art. 10 - É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:

I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, , ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo. (...)

§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenção de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP - e à audiência da Secretaria de Governo."

A Lei n.º 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, prevê o pagamento desses auxílios, mas apenas para famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (art. 22).

Por sua vez, a Lei n.º 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, prevê o pagamento, pelo empregador, de Salário - Maternidade (arts. 71 e seguintes).

Assim, no meu entendimento, existe amparo legal para o pagamento de auxílio - natalidade. O mesmo, entretanto, não pode ser dito para o auxílio - funeral. Na medida em que não se verifica e existência de lei concedendo tal benefício para os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, submetidos ao regime celetista, no âmbito do Distrito Federal é vedado o seu pagamento, nos termos do inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 7.862/84;

• a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio, quinquênio, etc.) encontra respaldo no referido Decreto n.º 7.862/84, artigo 17, *verbis*:

"Art. 17 - Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de benefícios e vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - O adicional por tempo de serviço - quando existir - não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência; (...)"

De se observar que o precedente normativo do TST (PN 38 - Adicional Por Tempo de Serviço), citado pela instrução, foi recentemente revogado, conforme documento que fiz juntar a fl. 244).

• os repasses para fundos e serviços de saúde dos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Distrito Federal, mesmo que previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho, efetuados entre a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Emenda 02/95, também foram questionados pelo Tribunal, estando este assunto, no entanto, sendo tratado no Processo n.º 5.773/93 (fl. 240).

28. Assim, nestes autos, restaram sem fundamento as concessões da Licença Administrativa Remunerada, incorporação de Cargos em Comissão ou Funções de confiança e o Auxílio - Funeral.

29. Feitas essas considerações, entendo que cabe a esta Corte de Contas, nos limites de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

• negar provimento ao recurso interposto pelo SINDISER, contra a Decisão n.º 7.810/96, alínea c (Processo n.º 1.143/95), que considerou ilegal a incorporação de EC's (Empregos em Comissão ou Função Gratificada - quintos) por empregados submetidos ao regime celetista;

• encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho para que avalie a necessidade de mover a competente ação judicial objetivando a nulidade das cláusulas dos acordos coletivos consideradas ilegais, nos termos do artigo 623 da CLT, bem assim da jurisprudência vigente, por exemplo:

"A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de nulidade de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, alínea IV, da Lei Complementar n.º 75/93"<sup>1</sup>.

"...II - Não se declara nulidade de cláusulas coletivas ajustadas livremente quando seu conteúdo apenas amplia direitos já existentes no âmbito da classe trabalhadora...IV - Declara-se nula cláusula normativa acordada entre sindicato profissional e empresa pública, quando nela se prevê condição em desacordo com a lei."<sup>2</sup>

• aplicar a multa cabível (Artigo 182, II, RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94) aos responsáveis pela concessão de benefícios ou vantagens ilegais, não previstas ou não permitidas por lei (artigo 37, *caput*, Constituição Federal; artigo 19, *caput* da LODF; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF),

• determinar à NOVACAP, a exemplo dos precedentes estabelecidos nas Decisões n.ºs 7.810/96, alínea e, 3.239/98, item II, e 10.306/98, item II (fls. 237/239, respectivamente), que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais ou antieconômicas.

<sup>1</sup> TST - AA - 112670/94-3 - Acórdão. SDC 214/95, Sessão de 04.04.95, Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas, in Revista LTr n.º 59 - 05/648

<sup>2</sup> TST - Acórdão n.º 1448/97. Min. Rel. Fernando Eizo Ono. DJ 05.12.97.

30. Antes, porém, é indispensável a audiência dos Administradores Públicos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indicados no Quadro que fiz anexar a fls. 245.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento:

a) do Ofício n.º 210/97 - GAB/PRES (fl. 162), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP no período de 1992 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97;

b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão n.º 10.462/95, constantes das fls. 112/120, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94;

II) autorize a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 245, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP, no período de 1992 a 1998, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesas) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste TCDF c/c artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, em razão das seguintes infrações:

a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19, *caput* da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF);

• incorporação de EC's (Encargo em Comissão ou Função de Confiança);

• Licença Administrativa Remunerada e sua conversão em pecúnia;

b) ao artigo 10, inciso I, do Decreto n.º 7.862/84:

• Auxílio - funeral;

III) autorize a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões 10 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

ANEXO V

Processo: 1204/97 - D (03 volumes)

Origem: CAESB

Natureza: Solicitações Diversas

Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

Ementa

Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB, no período de 1989 a 1998.

Violação do Art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Procedência. Comunicação aos interessados.

Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Ocorrência de concessão de benefícios e/ou vantagens sem previsão ou permissão legal (Constituição Federal, art. 37, *caput*; LODF, artigo 19, *caput*; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal). Audiência dos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos que contêm cláusulas questionadas, para apresentação de defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94. Cláusulas contendo benefícios antieconômicos, considerada a situação financeira da Empresa. Recomendação.

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a CAESB e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. A questão tratada neste processo tem sua origem no Processo n.º 6.644/91, onde o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu (Decisão n.º 10.462/95 - fl. 231/232):

"(...)

V) assinar igual prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas públicas e de economia mista jurisdicionadas a este Tribunal encaminhem os acordos coletivos de trabalho vigentes, acompanhados de esclarecimento quanto ao fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos;

VI) assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94;

"(...)"

2. Posteriormente, em Sessão de 04.03.97, o Tribunal, conhecendo dos documentos encaminhados até aquele momento pelas entidades jurisdicionadas, considerou atendido o item V da Decisão 10.462/95 e, tendo

em vista a extensão dos exames que deveriam ser feitos (defesas apresentadas pelos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do DF, bem assim a regularidade dos benefícios concedidos nos ACTs), decidiu autorizar o "acompanhamento em autos apartados por entidade", como também solicitar o encaminhamento dos Acordos vigentes no período de 1996/1997 (Decisão n.º 904/97, item IV - fls. 402/403).

3. Relativamente à CAESB, determinou, ainda (item VI da Decisão 904/97), que fossem corrigidas as distorções quanto ao exercício de Funções Gratificadas - FG por quem não ocupa emprego permanente, tendo em vista o disposto no item 13.1 da Resolução 09 do Conselho de Política de Pessoal.

4. Este processo foi autuado em cumprimento à referida decisão plenária, para exame das questões atinentes à CAESB, no que se refere ao cumprimento das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97 (apreciação das defesas e da regularidade dos benefícios concedidos em ACTs).

5. Foram citados para apresentarem defesa pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho *sem prévia audiência do Conselho de Política de Pessoal* (item VI da Decisão n.º 10.462/95), além dos Presidentes da CAESB, os membros das Comissões de Negociação da Companhia. Suas alegações cingem-se aos seguintes argumentos (fls. 295/296, 310/321, 342/349 e 357/367):

• a participação dos membros das comissões de negociação limitava-se a discutir as reivindicações e mediar os acertos;

• nenhuma negociação, com vista à assinatura dos Acordos Coletivos, era concluída sem que houvesse concordância dos Secretários de Trabalho e de Fazenda e Planejamento, bem assim do Procurador-Geral do Distrito Federal;

• se houve qualquer irregularidade, esta estaria sanada após a aprovação formal do CPP e homologação do Sr. Governador;

6. No que pertine às alegações de defesa, a Inspeção entende que devem ser isentos de responsabilidade os membros das Comissões de Negociação, ao contrário dos Presidentes da Empresa, que deveriam impedir que os acordos surtissem efeitos antes de apreciados pelo CPP. Sugere, pois, que lhes sejam aplicadas as multas cabíveis.

7. Quanto aos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, ao tempo em que notícia que a CAESB encaminhou à esta casa o Ofício n.º 403/97 - PRES (fls. 434/435), dando cumprimento ao item IV da Decisão n.º 904/97, considera ilegais e abusivas as cláusulas resumidas no quadro abaixo, pelas razões expostas em seguida:

ACORDO COLETIVO										
Ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Vigência	01.11.89 a 31.10.90	01.03.91 a 31.10.91	01.11.91 a 31.10.92	01.11.92 a 31.10.93	01.11.93 a 31.10.94	01.11.94 a 31.10.95	01.11.95 a 31.10.96	01.11.96 a 31.10.97	01.11.97 a 31.10.98	01.11.98 a 31.10.99
Folhas	5595/8361-86	7955	100109-111/112	118125	476500	815514	244254	515523	495414	524800
CLÁUSULAS										
	X	X	X	X	X	X	X	X	1ª	1ª
	X	X	5ª	2ª	2ª	3ª	4ª	2ª	2ª	4ª
	4ª	14ª	11ª	14ª	13ª	14ª	15ª	14ª	4ª	6ª
	X	8ª	26ª	27ª	22ª	23ª	23ª	30ª	12ª	14ª
	X	30ª	23ª	X	25ª	26ª	26ª	36ª	21ª	23ª
	X	X	19ª	X	36ª	36ª	41ª	25ª	18ª	18ª
	X	13ª	10ª	13ª	12ª	13ª	14ª	13ª	22ª	24ª
	X	X	X	5ª	5ª	6ª	7ª	5ª	23ª	25ª

• Participação nos Resultados: No nosso entender, esta cláusula é impertinente, pois ela concede bônus ao empregado mesmo no caso de a Empresa não apresentar lucro. A título de exemplo, citamos o exercício de 1996, em que a CAESB apresentou um prejuízo de R\$ 5.507.116,59 e, pelo ACT da época, os empregados receberam participação do mesmo modo;

• Anuênio: A Resolução Administrativa TST 37/92, de 25.06.92, que relaciona vários precedentes normativos em dissídios coletivos, estipula em seu item 38 o seguinte: "Não se concede adicional por tempo de serviço (quinquênio, triênio, anuênio, etc.);"

• Licença - Prêmio: existia previsão legal apenas para servidores públicos;

• Gratificação de Férias: a Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XVII, que será o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal"; A CAESB, sem lei autorizativa, estipulou esse percentual em 50%;

• Programa de Saúde: não havia previsão legal para tanto, porém a Emenda n.º 002/95 à Lei Orgânica do DF acabou com a vedação de haver repasses de verbas para manutenção de serviços de saúde de servidores e empregado públicos. Este assunto está sendo tratado no Processo n.º 5773/93;

• Auxílio Funeral: existe previsão legal apenas para servidores públicos;

• Indenização por Morte ou Invalidez - não existe previsão legal;

• Programa de Educação - não existe previsão legal."

8. Sugere, pois, que o Plenário autorize a citação dos signatários de todos os Acordos Coletivos examinados, conforme Ofício n.º 432/98 - PRES, de 24.09.98 (fls. 534/537), indicados no parágrafo 6º da Informação de fls. 538/547, para apresentarem suas alegações de defesa, tendo em vista que algumas de suas cláusulas contêm vantagens sem amparo legal ou antieconômicas.

9. A respeito da diligência determinada no item VI da Decisão n.º 904/97, no sentido de que fossem corrigidas as distorções quanto ao exercício de Funções Gratificadas - FG por quem não ocupa emprego permanente, tendo em vista o disposto no item 13.1 da Resolução 09 do Conselho de Política de Pessoal, a Inspeção ofereceu as seguintes considerações (Informação de fls. 447/453):

"O item 13.1 da Resolução Normativa n.º 09 do CPP estabelece que: 'As entidades poderão, ainda, utilizar uma tabela de Funções Gratificadas - TFG, na qual o provimento das funções ficará restrito a empregados da Tabela de Empregos Permanentes'.

Uma legislação mais atual, o Decreto n.º 18.054, de 28.02.97 (fls. 445/446), estabelece que poderá haver cessão de servidor e empregado público, quando houver necessidade de remanejamento de pessoal com finalidade de viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

A CAESB informou, por meio do Ofício n.º 403/97, que existe um empregado não integrante do quadro, proveniente do BRB, ocupando Função Gratificada, com o objetivo de coordenar os trabalhos de mobilização das comunidades em torno do projeto de democratização dos serviços básicos de saneamento, tal tarefa deverá ser concluída somente no final de 1998.

Acreditamos que a presente cessão está condizente com o Decreto, posto que consideramos cumprida a diligência determinada. Além disso, o Tribunal está acompanhando o problema da cessão de pessoal da CAESB no processo n.º 1755/90.

10. Por fim, informa sobre o Ofício OE n.º 832/98 (fls. 472/473), onde a Secretaria de Administração do DF esclarece quando se deu a aprovação dos Acordos Coletivos pelo Conselho de Política de Pessoal.

11. A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o parecer de fls. 552/555 onde opina por que o Plenário acolha integralmente as medidas alvitradas pela instrução.

12. É o relatório.

**Processo:** 1204/97 - D (03 volumes)  
**Origem:** CAESB  
**Natureza:** Solicitações Diversas  
Acordos Coletivos de Trabalho  
**Autuação:** 20.03.97

#### VOTO

13. Originário do Processo n.º 6.644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, três questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB *sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal*; a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa; e a correção das distorções relacionadas com a ocupação das Funções Gratificadas (Decisão n.º 904/97 - item VI)

14. Quanto ao primeiro tema, entendo que a Corte deve acolher as alegações de defesa, pelas seguintes razões:

- o dispositivo legal descumprido foi o artigo 3º do Decreto n.º 12.549/90 (fls. 557/558) que estabeleceu que "os dirigentes das entidades administrativas celebrarão os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal - CPP". Também o Decreto n.º 12.304/90, que aprovou o regimento do CPP, definiu, dentre as atribuições daquele colegiado, a de "examinar previamente as pautas de negociação" (artigo 1º, XI - fls. 559/562);

- ocorre que integravam as Comissões de Negociação, constituídas pelo Secretário de Trabalho (art. 2º do Decreto n.º 12.549/90) e, por consequência, assinavam os Acordos Coletivos, além dos indicados pelas entidades diretamente envolvidas, um representante daquela Secretaria e outro da Procuradoria-Geral do DF (Portaria STb n.º 05, de 14.08.90 - fl. 563). Considerando que tanto a Secretaria de Trabalho como a Procuradoria-Geral mantinham membros efetivos no Conselho de Política de Pessoal (Decreto n.º 12.304/90, artigo 2º), como também a Secretaria de Fazenda que, segundo os defendentes, era ouvida durante as negociações, a anuência do CPP representava mera formalidade;

- no Processo n.º 1196/97 - ACT/TERRACAP, a Procuradora Márcia Ferreira também defendeu esse ponto de vista: "...trata-se de mera falha formal, podendo ser excepcionalmente relevada, posto que os referidos Acordos foram previamente apreciados por um colegiado formado por representantes da Secretaria de Trabalho e do Procurador-Geral do Distrito Federal, ..." (Parecer n.º 3/99);

- referidos Decretos 12.304/90 e 12.549/90 foram revogados pelo de n.º 17.857, de 26 de novembro de 1996 (fls. 564) que estabelece que a apreciação dos Acordos Coletivos pelo CPP ocorre a posteriori (artigo 1º, XIII);

- mesmo após as suas assinaturas, todos os Acordos examinados nestes autos foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal (fl. 473).

15. Sobre a regularização das distorções quanto ao exercício de Funções Gratificadas - FG, por quem não ocupa emprego permanente, tendo e vista o disposto no item 13.1 da Resolução 09 do Conselho de Política de Pessoal, ponho-me de acordo com a Inspeção no sentido de considerar atendida a diligência objeto do item VI da Decisão n.º 904/97, pelas razões expostas na informação de fls. 447/453.

16. A respeito da apreciação da regularidade dos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, é preciso esclarecer, inicialmente, que jamais pretendeu esta Corte de Contas desconhecê-los, negar-lhes validade ou considerá-los ilegais, no todo ou em parte. Este Tribunal reconhece, e não poderia ser diferente, a existência desse instrumento jurídico de negociação coletiva de trabalho e seu caráter normativo *inter partes*, bem assim a competência privativa da Justiça do Trabalho para dizer sobre sua validade (Constituição Federal, arts. 7º, XXVI e 114 c/c CLT, art. 623).

17. Também não se discute a possibilidade de serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, CF e artigo 159, § 1º, da LODF).

18. Todavia, não é possível negar que os administradores dessas entidades públicas encontram-se inevitavelmente submetidos ao princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 37, *caput*; LODF, art. 19, *caput* e Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal).

19. São compreensíveis as dificuldades desses Administradores diante das negociações coletivas, tendo que garantir a continuidade dos serviços públicos sob sua supervisão. É de se admitir, inclusive, que concessões são naturais e, por vezes, podem traduzir em aumentos de produtividade, com consequentes benefícios para as entidades estatais e para os usuários de seus serviços. Mas a concessão de benefícios e/ou vantagens não admitidas ou permitidas por lei, notadamente aqueles que importam em consideráveis aumentos de despesas, dificultando a recuperação financeira dessas empresas cada vez mais dependentes de recursos repassados pelo tesouro do Distrito Federal e, portanto, dos contribuintes, afronta o princípio da Administração Pública antes referido, como também os da moralidade e economicidade.

20. Por oportuno, reproduzo parte do Parecer n.º 3.0394/97 (Procurador Jorge Ulisses), lançado no Processo n.º 5.742/95, apenso ao de n.º 1.197/97, que cuida dos ACT's celebrados pela NOVACAP:

"(...)

Não há como, portanto, arrimar-se a autoridade pública na ausência de óbice legal para justificar o ato administrativo, principalmente quando envolve questões patrimoniais, ou, mais especificamente, quando envolve o erário público.

Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a aceção comum do princípio da legalidade.

Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado.

A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, *expressamente*, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência."

22. A respeito desse tema, permito-me transcrever excertos dos votos que proferi no Processo n.º 1.143/95, também apenso ao de n.º 1.197/97 - NOVACAP:

"...os fatos aqui noticiados caracterizam irregularidade de gestão pura e simples, decorrente de Ato Administrativo praticado à margem da lei, passível, portanto, de aplicação de multa como pena administrativa(...)"

"Em momento algum o Tribunal negou conhecimento aos Acordos Coletivos. O que se discute são as vantagens extravagantes concedidas por seu intermédio..."

Esta Casa, como órgão fiscalizador das contas públicas, não pode admitir a dilapidação paulatina do patrimônio Público, como é o caso da NOVACAP, que sobrevive graças às transferências do Governo local e mesmo assim vem amargando prejuízos cada vez mais crescentes, conforme já demonstrado nos autos. Os Acordos Coletivos, embora legítimos, não podem prosperar no mundo jurídico se trouxerem, no seu bojo, matéria que atente contra os princípios básicos da Administração Pública...

A ilegalidade aqui atribuída deriva do fato de que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas..."

23. Não se pode olvidar, inclusive, da ressalva estabelecida no artigo 8º, *in finis*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, *verbis*:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, *mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.*" (grifei).

24. Assim, esta Corte de Contas não deve eximir-se de cumprir suas atribuições constitucionais e legais de fiscalizar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, decidindo sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos seus administradores e das despesas deles decorrentes, mesmo que esses atos estejam consubstanciados em benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho.

25. Quanto aos benefícios ou vantagens concedidas, cumpre-me comentar:

- este Tribunal já decidiu considerar irregular, ante a falta de previsão/missão legal, a concessão de licença - prêmio (ou licença administrativa remunerada - LAR) - e sua conversão em pecúnia, para empregados submetidos ao regime celetista, conforme Decisões n.º 956/95 e 6.621/95 (fls. 565/567);

- as concessões de auxílio - funeral e o adicional de produtividade são vedadas pelo Decreto n.º 7.862/84, artigo 10, incisos I e II (fls. 573/575) *verbis*:

"Art. 10 - É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:

I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio-moradia, auxílio-financeiro, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio-casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

II - participação nos lucros, ainda que sob a forma de resultado no balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogos, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

(...)

§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenção de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita

à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP - e à audiência da Secretaria de Governo."

• a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio, quinquênio, etc.) encontra respaldo no referido Decreto n.º 7.862/84, artigo 17, *verbis*:

"Art. 17 - Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de benefícios e vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - O adicional por tempo de serviço - quando existir - não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência;  
(...)"

De se observar que o precedente normativo do TST (PN 38 - Adicional Por Tempo de Serviço), citado pela instrução, foi recentemente revogado, conforme documento que fiz juntar a fl. 576.

• os repasses para fundos e serviços de saúde dos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Distrito Federal, mesmo que previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho, efetuados entre a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Emenda 02/95, estão sendo questionados pelo Tribunal no Processo n.º 5.773/93 (fl. 572);

• a concessão da participação nos resultados e da gratificação de férias equivalente a 50% do salário mensal encontram amparo no artigo 7º, incisos XI e XVII respectivamente, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou nos resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal." (grifei).

De qualquer sorte, tendo em vista o princípio da economicidade, entendo que pode esta Corte de Contas recomendar à CAESB que deixe de incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios incompatíveis com a saúde financeira da Empresa;

• a indenização por morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho também encontra amparo no art. 7º da Constituição Federal, inciso XXVII, que define como direito do trabalhador o "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa."

Ademais, o artigo 86 da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social e dá outras providências) estabelece que "o auxílio acidente será concedido, como indenização, ....";

• o Programa de Educação, Auxílio - Educação ou Bolsa Escolar, a que se referem os Acordos Coletivos da CAESB, consistem, com algumas variações de ano para ano, no pagamento, pela Empresa, a título de reembolso, de parte/percentual das despesas com educação (1º e 2º Grau e ensino superior) dos seus empregados e dependentes. Não se verificou a existência de lei que permitisse a concessão desse benefício, lembrando que o inciso I do artigo 10 do Decreto n.º 7.862/84 veda a concessão de qualquer espécie de auxílio;

• também não há informações sobre previsão legal para concessão de lanche matinal, observando que os Acordos Coletivos já concedem vale - alimentação;

• os ACT's celebrados até o exercício de 1994 continham cláusula prevendo concurso interno. Entendo conveniente alertar a 4ª Inspeção para, se ainda não o fez, verificar se houve cumprimento dessa cláusula.

26. Assim, nestes autos restaram sem fundamento as concessões de Licença - Prêmio (LAR), Programa Educação ou Bolsa Escolar, lanche matinal, adicional de produtividade e auxílio - funeral.

27. Feitas essas considerações, entendo que cabe a esta Corte de Contas, nos limites de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

• encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho para que avalie a necessidade de mover a competente ação judicial objetivando a nulidade das cláusulas dos acordos coletivos consideradas ilegais, nos termos do artigo 623 da CLT, bem assim da jurisprudência vigente, por exemplo:

"A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de nulidade de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, alínea IV, da Lei Complementar n.º 75/93"<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> TST - AA - 112670/94-3 - Acórdão. SDC 214/95, Sessão de 04.04.95, Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas, in Revista LTr n.º 59 - 05/648

"...II - Não se declara nulidade de cláusulas coletivas ajustadas livremente quando seu conteúdo apenas amplia direitos já existentes no âmbito da classe trabalhadora....IV - Declara-se nula cláusula normativa acordada entre sindicato profissional e empresa pública, quando nela se prevê condição em desacordo com a lei."<sup>2</sup>;

• aplicar a multa cabível (artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94) aos responsáveis pela concessão de benefícios ou vantagens ilegais, não previstas ou não permitidas por lei (artigo 37, *caput*, Constituição Federal e artigo 19, *caput* da LODF);

• determinar à CAESB, a exemplo dos precedentes estabelecidos nas Decisões n.ºs 7.810/96, alínea g, 3.239/98, item II, e 10.306/98, item II (fls. 569/571), que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais;

28. Antes, porém, é indispensável a audiência dos Administradores Públicos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho que contêm as

cláusulas aqui questionadas, conforme Ofício n.º 432/98 - PRES (fls. 534/537), para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indicados no Quadro que fiz anexar a fls. 577.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento:

a) do Ofício n.º 403/97 - PRES (fls. 434/435), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB no período de 1989 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97;

b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão n.º 10.462/95, constantes das fls. 295/296, 310/321, 342/348 e 357/367, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94;

II) autorize a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 577, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos acordos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesa) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, em razão das seguintes infrações:

a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF):

- Licença - Prêmio e sua conversão em pecúnia;
- Programa Educação ou Bolsa Escolar;
- Lanche Matinal;

b) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto n.º 7.862/84:

- Adicional de Produtividade;
- Auxílio - Funeral

<sup>2</sup> TST - Acórdão n.º 1448/97. Min. Rel. Fernando Eizo Ono. DJ 05.12.97.

III) tendo em vista o princípio da economicidade, recomende à CAESB que evite incluir nos Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios ou vantagens incompatíveis com a saúde financeira da Empresa (p.ex. participação nos resultados e gratificação de férias no percentual de 50%);

IV) alerte a 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada, se ainda não o fez, quanto à existência de cláusula disposta sobre concurso interno nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CAESB;

V) devolva os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões 10 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

ANEXO VI

Processo: 1701/97 - A (com 02 volumes anexos)  
Origem: CODEPLAN  
Natureza: Acordos Coletivos de Trabalho  
Autuação: 15.04.97

Ementa

Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN, no período de 1990 a 1998.

.Violação do Art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Procedência. Comunicação aos interessados.

.Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Ocorrência de concessão de benefícios e/ou vantagens sem previsão ou permissão legal (Constituição Federal, art. 37, *caput*; LODF, artigo 19, *caput*; Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal). Audiência dos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos que contêm cláusulas questionadas, para apresentação de defesa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a CODEPLAN e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. A questão tratada neste processo tem sua origem no Processo n.º 6.644/91, onde o Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu (Decisão n.º 10.462/95 - fls. 35/36):

"(...)

V) assinar igual prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas públicas e de economia mista jurisdicionadas a este Tribunal encaminhem os acordos coletivos de trabalho vigentes, acompanhados de esclarecimento quanto ao fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos;

V) assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no art. 3º do Decreto n.º 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94;  
(...)"

2. Posteriormente, em Sessão de 04.03.97, o Tribunal, conhecendo dos documentos encaminhados até aquele momento pelas entidades jurisdicionadas, considerou atendido o item V da Decisão 10.462/95 e, tendo em vista a extensão dos exames que deveriam ser feitos (defesas apresentadas pelos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do DF, bem assim a regularidade dos benefícios concedidos nos ACTs), decidiu autorizar o "acompanhamento em autos apartados por entidade", como também solicitar o encaminhamento dos Acordos vigentes no período de 1996/1997 (Decisão n.º 904/97 - fls. 31/32).

3. Este processo foi autuado em cumprimento à referida decisão plenária, para exame das questões atinentes à CODEPLAN, no que se refere ao cumprimento das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97 (apreciação das defesas e da regularidade dos benefícios concedidos em ACTs).

4. Foram citados para apresentarem defesa pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho *sem prévia audiência do Conselho de Política de Pessoal* (item VI da Decisão n.º 10.462/95), além dos Presidentes da CODEPLAN, os membros das Comissões de Negociação da Companhia. Suas alegações cingem-se aos seguintes argumentos (fls. 02/15, 180, 186/193, 197/201, 225/230, 284/292, 301/315 e 322/327 do Anexo I, volumes 1 e 2):

• a participação dos membros das comissões de negociação limitava-se a discutir as reivindicações e mediar os acertos;

• nenhuma negociação, com vista à assinatura dos Acordos Coletivos, era concluída sem que houvesse concordância dos Secretários de Trabalho e de Fazenda e Planejamento, bem assim do Procurador-Geral do Distrito Federal;

• se houve qualquer irregularidade, esta estaria sanada após a aprovação formal do CPP e homologação do Sr. Governador;

• houve cerceamento de defesa na medida em que a decisão do Tribunal não apontou quais os Acordos Coletivos estavam em desacordo com o art. 3º do Decreto n.º 12.549/90.

5. No que pertine às defesas, a instrução, em seu primeiro nível, opina pelo deferimento das alegações do Sr. José Renato Frota Ribeiro e indeferimento das dos demais envolvidos. No entanto, antes de sugerir a aplicação da multa pertinente, propõe, preliminarmente, que o Plenário autorize nova citação de outros signatários de Acordos Coletivos da CODEPLAN, que deixaram de apresentar suas defesas.

6. Quanto aos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, ao tempo em que noticia que a CODEPLAN encaminhou à esta casa o Ofício n.º 555/97 - PRESI (fls. 38), dando cumprimento ao item IV da Decisão n.º 904/97, oferece a seguinte conclusão:

"Após análise dos acordos coletivos:

a) não encontramos fundamentação legal para a concessão dos seguintes benefícios:

- 1 - licença - adoção;
- 2 - licença para acompanhamento de parentes enfermos;
- 3 - adicional por produtividade;
- 4 - adicional por tempo de serviço;
- 5 - licença administrativa (licença-prêmio);

b) encontramos vedações/proibições para a concessão do seguinte benefício:

- 1 - auxílio-funeral que deve ser concedido somente com recurso do Fundo de Assistência Social - FAS (Lei 8.742/93 - regulamentada pelo Decreto 1.605/95 e pela Lei 9.604/98, alterada pelo Decreto 2.536/98 e pela Medida Provisória 1.599/98 - e Lei Complementar n.º 08/95 - regulamentada pelo Decreto 18.366/97);

Entendemos coerente, e eficaz, a recomendação à jurisdicionada que não inclua nos Acordos Coletivos futuros os benefícios citados no parágrafo anterior, itens a e b, pelos motivos ali expostos.

De igual forma que seja alertado o Conselho de Política de Pessoal que caso seja aprovado Acordo Coletivo incluindo cláusula que contrarie a Norma Legal e/ou a jurisprudência trabalhista, os conselheiros responderão solidariamente por qualquer prejuízo causado ao erário, não excluindo qualquer outra sanção cabível;

Quanto à cláusula sobre seleção interna dos Acordos Coletivos de 91/92 e 92/93, entendemos que deve ser dada ciência à 4ª Inspeção sobre esta afronta ao disposto na Carta Magna."

7. No que pertine às alegações de defesa, a Diretora da Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção discorda da instrução e opina por que o Plenário acate, em caráter excepcional, as alegações dos envolvidos, pelas seguintes razões:

"a) alguns membros do CPP, como o Secretário de Trabalho e o representante da Procuradoria-Geral, eram integrantes da Comissão de Negociação da CODEPLAN (v. obs. rodapé do quadro de fl. 96). Isso significa que a anuência do Conselho, mediante uma assinatura, representou apenas uma formalidade;

b) todos os acordos foram aprovados e homologados pelo CPP e também pelo Exm. Sr. Governador (v. fl. 102, parágrafo 124), mesmo que a formalização da aprovação do CPP tenha ocorrido em data posterior à assinatura dos acordos, contrariando a legislação que regia o assunto - Decreto n.º 12.549/90 - vigente até 25.11.96;

c) no momento em que todos os acordos foram referendados pelo CPP, poder-se-ia admitir, em princípio, a inexistência de vícios de legalidade a serem atribuídos aos ajustes firmados. Pela análise procedida nos mesmos, do universo de quarenta cláusulas, em média, ficou evidenciada a concessão de cinco benefícios sem fundamentação legal e um apenas que contraria normas legais vigentes. Dessas seis concessões apenas três resultam em desembolso financeiro; e

d) foi revogado o Decreto n.º 12.549/90, que estipulava que a celebração dos Acordos deveria ocorrer após a audiência do CPP. O Decreto n.º 17.857, vigente, de 26.11.96, dispõe que o CPP examinará as negociações coletivas concluídas. Os dois últimos ACT da CODEPLAN, 1996/97 e 1997/98, foram ajustados após a alteração do procedimento."

8. A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o Parecer de fls. 121/124 onde, ao final, oferece a seguinte conclusão:

"Este Ministério Público, com a devida vênia, discorda desse último posicionamento e endossa a conclusão da Instrução: É que, a exemplo do entendimento esposado pelo parquet no processo 1.204/97 (Parecer

256/98), faz-se necessária a citação dos signatários dos ajustes nos quais não foi observada a regra constante no art. 3º do Decreto 12.549/90. Destarte, este Órgão Ministerial, reserva-se para manifestar-se quanto ao mérito no devido tempo."

9. É o relatório.

10.

Processo: 1701/97 - A (com 02 volumes anexos)

Origem: CODEPLAN

Natureza: Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 15.04.97

VOTO

10. Originário do Processo n.º 6.644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, duas questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN *sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal* e a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa.

11. Quanto ao primeiro tema, entendo que a Corte deve acolher as alegações de defesa, pelas seguintes razões:

• o dispositivo legal descumprido foi o artigo 3º do Decreto n.º 12.549/90 (fls. 126/127) que estabeleceu que "os dirigentes das entidades administrativas celebrarão os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal - CPP". Também o Decreto n.º 12.304/90, que aprovou o regimento do CPP, definiu, dentre as atribuições daquele colegiado, a de "examinar previamente as pautas de negociação" (artigo 1º, XI - fls. 128/131);

• ocorre que integravam as Comissões de Negociação, constituídas pelo Secretário de Trabalho (art. 2º do Decreto n.º 12.549/90) e, por consequência, assinavam os Acordos Coletivos, além dos indicados pelas entidades diretamente envolvidas, um representante daquela Secretaria e outro da Procuradoria-Geral do DF (Portaria STb n.º 05, de 14.08.90 - fl. 132). Considerando que tanto a Secretaria de Trabalho como a Procuradoria-Geral mantinham membros efetivos no Conselho de Política de Pessoal (Decreto n.º 12.304/90 - artigo 2º), como também a Secretaria de Fazenda que, segundo os defendentes, era ouvida durante as negociações, a anuência do CPP representava mera formalidade;

• no Processo n.º 1196/97 - ACT/TERRACAP, a Procuradora Márcia Ferreira também defendeu esse ponto de vista: "...trata-se de mera falha formal, podendo ser excepcionalmente relevada, posto que os referidos Acordos foram previamente apreciados por um colegiado formado por representantes da Secretaria de Trabalho e do Procurador-Geral do Distrito Federal, ..." (Parecer n.º 3/99);

• referidos Decretos 12.304/90 e 12.549/90 foram revogados pelo de n.º 17.857, de 26 de novembro de 1996 (fls. 133) que estabelece que a apreciação dos Acordos Coletivos pelo CPP ocorre a posteriori (artigo 1º, XIII);

• mesmo que após as suas assinaturas, todos os Acordos foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal (ver quadro a fl. 96).

12. A respeito da apreciação da regularidade dos benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho, é preciso esclarecer, inicialmente, que jamais pretendeu esta Corte de Contas desconhecê-los, negar-lhes validade ou considerá-los ilegais, no todo ou em parte. Este Tribunal reconhece, e não poderia ser diferente, a existência desse instrumento jurídico de negociação coletiva de trabalho e seu caráter normativo *inter partes*, bem assim a competência privativa da Justiça do Trabalho para dizer sobre sua validade (Constituição Federal, arts. 7º, XXVI e 114 c/c CLT, art. 623).

13. Também não se discute a possibilidade de serem celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 173, CF e artigo 159, § 1º, da LODF).

14. Todavia, não é possível negar que os administradores dessas entidades públicas encontram-se inevitavelmente submetidos aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (Constituição Federal, art. 37, caput, LODF, art. 19, caput e Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal).

15. São compreensíveis as dificuldades desses administradores diante das negociações coletivas, tendo que garantir a continuidade dos serviços públicos sob sua supervisão. É de se admitir, inclusive, que concessões são naturais e, por vezes, podem traduzir em aumentos de produtividade, com consequentes benefícios para as entidades estatais e para os usuários de seus serviços. Mas a concessão de benefícios e/ou vantagens não admitidas ou permitidas por lei, notadamente aqueles que importam em consideráveis aumentos de despesas, dificultando a recuperação financeira dessas empresas cada vez mais dependentes de recursos repassados pelo tesouro do Distrito Federal e, portanto, dos contribuintes, afronta o princípio da Administração Pública antes referido, como também os da moralidade e economicidade.

16. Por oportuno, reproduzo parte do Parecer n.º 3.0394/97 (Procurador Jorge Ulisses), lançado no Processo n.º 5.742/95, apenso ao de n.º 1.197/97, que cuida dos ACTs celebrados pela NOVACAP:

"(...)

Não há como, portanto, arrimar-se a autoridade pública na ausência de óbice legal para justificar o ato administrativo, principalmente quando envolve questões patrimoniais, ou, mais especificamente, quando envolve o erário público.

Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a acepção comum do princípio da legalidade.

Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado.

*A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, expressamente, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência."*

17. A respeito desse tema, permito-me transcrever excertos dos votos que proferi no Processo n.º 1.143/95, também apenso ao de n.º 1.197/97 - NOVACAP:

*"...os fatos aqui noticiados caracterizam irregularidade de gestão pura e simples, decorrente de Ato Administrativo praticado à margem da lei, passível, portanto, de aplicação de multa como pena administrativa.(...)"*

*"Em momento algum o Tribunal negou conhecimento aos Acordos Coletivos. O que se discute são as vantagens extravagantes concedidas por seu intermédio..."*

*Esta Casa, como órgão fiscalizador das contas públicas, não pode admitir a dilapidação paulatina do patrimônio Público, como é o caso da NOVACAP, que sobrevive graças às transferências do Governo local e mesmo assim vem amargando prejuízos cada vez mais crescentes, conforme já demonstrado nos autos. Os Acordos Coletivos, embora legítimos, não podem prosperar no mundo jurídico se trouxerem, no seu bojo, matéria que atente contra os princípios básicos da Administração Pública...*

*A ilegalidade aqui atribuída deriva do fato de que são incompatíveis entre si as vantagens previstas nos regimes estatutários e celetistas..."*

18. Não se pode olvidar, inclusive, da ressalva estabelecida no artigo 8º, *in finis*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, *verbis*:

*"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais do direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público." (grifei).*

19. Assim, esta Corte de Contas não deve eximir-se de cumprir suas atribuições constitucionais e legais de fiscalizar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, decidindo sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos seus administradores e das despesas deles decorrentes, mesmo que esses atos estejam consubstanciados em benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho.

20. Quanto aos benefícios ou vantagens concedidas, cumpre-me comentar:

• este Tribunal já decidiu considerar irregular, ante a falta de previsão/permissão legal, a concessão de licença administrativa remunerada (licença-prêmio) e sua conversão em pecúnia, para empregados submetidos ao regime celetista, conforme Decisões n.ºs 956/95 e 6.621/95 (fls. 134/136);

• as concessões de auxílio - funeral e adicional de produtividade são vedadas pelo Decreto n.º 7.862/84, artigo 10, incisos I e II (fls. 142/144) *verbis*:

*"Art. 10 - É vedado às entidades a que se refere este Decreto conceder a seus servidores ou empregados os seguintes benefícios ou vantagens, salvo se resultarem de imposição de lei federal:*

*I - empréstimo pessoal, financiamento de veículos, ainda que relacionado com o exercício do emprego, cargo ou função, financiamento ou locação de imóveis e de bens duráveis, auxílio - moradia, auxílio - financeiro, auxílio - natalidade, auxílio funeral, auxílio - casamento, cartões de crédito, bem como benefícios e vantagens análogos, ou auxílio de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.*

*II - participação nos lucros, ainda que sob a forma de resultado no balanço, de produtividade, de incentivo à produtividade, de eficiência, bem como a gratificação de assiduidade, e análogos, observado, quanto aos servidores ou empregados admitidos até a data de vigência deste Decreto, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.*

(...)

*§ 3º - Não se compreendem, nas disposições do item I deste artigo, os auxílios ou manutenção de serviços de alimentação, transporte e fornecimento de medicamentos, cuja concessão fica, porém, sujeita à sua previsão nos planos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP - e à audiência da Secretaria de Governo." (grifei).*

• a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio, quinquênio, etc.) encontra respaldo no referido Decreto n.º 7.862/84, artigo 17, *verbis*:

*"Art. 17 - Ao aprovar a adequação dos novos Planos de Cargos e Salários e de benefícios e vantagens às disposições deste Decreto, o CPP observará, entre outras, as seguintes diretrizes:*

*I - O adicional por tempo de serviço - quando existir - não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário base por ano de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) qualquer que seja a periodicidade estabelecida para sua concessão, respeitadas as situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência;*

(...)"

• a concessão de licença adoção tem fundamento nos mesmos princípios que nortearam a concessão da licença gestante (maternidade) e paternidade, previstas, respectivamente, nos incisos XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal. Ademais, não implica em qualquer dispêndio por parte da Empresa. Isto posto, entendo desnecessário questionar a concessão deste benefício, bem assim a licença para acompanhamento de parentes enfermos;

• alguns ACT's contêm cláusula prevendo concurso interno, sendo conveniente alertar a 4ª Inspeção para, se ainda não o fez, verificar se houve cumprimento dessa cláusula;

• os repasses para fundos e serviços de saúde dos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Distrito Federal, mesmo que previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho, efetuados entre a data de promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Emenda 02/95, estão sendo questionados pelo Tribunal no Processo n.º 5.773/93 (fl. 141);

• 21. Assim, nestes autos restaram sem fundamento as concessões de Licença Administrativa Remunerada (Licença - Prêmio), Adicional de Produtividade e Auxílio - Funeral

22. Feitas essas considerações, entendo que cabe a esta Corte de Contas, nos limites de suas competências, a adoção das seguintes medidas:

• encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Trabalho para que avalie a necessidade de mover a competente ação judicial objetivando a nulidade das cláusulas dos acordos coletivos consideradas ilegais, nos termos do artigo 623 da CLT, bem assim da jurisprudência vigente, por exemplo:

*"A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de nulidade de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, alínea IV, da Lei Complementar n.º 75/93"*<sup>1</sup>.

*"...II - Não se declara nulidade de cláusulas coletivas ajustadas livremente quando seu conteúdo apenas amplia direitos já existentes no âmbito da classe trabalhadora...IV - Declara-se nula cláusula normativa acordada entre sindicato profissional e empresa pública, quando nela se prevê condição em desacordo com a lei."*<sup>2</sup>;

• aplicar a multa cabível (artigo 182, II, do RI/TCDF c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94) aos responsáveis pela concessão de benefícios ou vantagens ilegais, não previstas ou não permitidas por lei (artigo 37, *caput*, Constituição Federal e artigo 19, *caput* da LODF);

• determinar à CODEPLAN, a exemplo dos precedentes estabelecidos nas Decisões n.ºs 7.810/96, alínea g, 3.239/98, item II, e 10.306/98, item II (fls. 138/140), que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais;

23. Antes, porém, é indispensável a audiência dos Administradores Públicos responsáveis, membros da Diretoria Colegiada da Empresa, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa, indicados no Quadro que fiz anexar a fls. 145.

<sup>1</sup> TST - AA - 112670/94-3 - Acórdão. SDC 214/95, Sessão de 04.04.95, Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas. in Revista LTr n.º 59 - 05/648

<sup>2</sup> TST - Acórdão n.º 1448/97. Min. Rel. Fernando Eizo Ono. DJ 05.12.97.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento:

a) do Ofício n.º 555/97 - PRESI (fls. 38), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN no período de 1990 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões n.ºs 10.462/95 e 904/97;

b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão n.º 10.462/95, constantes das fls. 02/15, 180, 186/193, 197/201, 225/230, 284/292, 301/315 e 322/327 do Anexo I, volumes 1 e 2, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01/94;

c)

II) autorize a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 145, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN, no período de 1990 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos Acordos Coletivos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesa) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, em razão das seguintes infrações:

a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado n.º 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF):

• Licença Administrativa Remunerada (Licença - Prêmio) e sua conversão em pecúnia;

b) ao artigo 10, incisos I e II, do Decreto n.º 7.862/84:

• Adicional de Produtividade;

• Auxílio - Funeral

• III) alerte a 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada, se ainda não o fez, quanto à existência de cláusula dispondo sobre concurso interno nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela CODEPLAN;

IV) autorize a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 10 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

(\*) Anexos publicados nesta data por terem sido omitidos no DODF-Seção I, n.º 119, de 23-6-99, pág. 13.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3424

Aos 15 dias do mês de junho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 3423 e Extraordinárias Reservada n.º 124 e Administrativa n.º 288, todas de 10.6.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 05/99-GAB/MV, de 11.6.99, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que as suas férias, anteriormente previstas para o período de 5/7 a 3/8, ficam adiadas para outra oportunidade.

### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5970/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADOLPHO MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 3438/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Adolpho Mendes, Matrícula nº 100.206-6-FHDF; II. determinar à Fundação Hospitalar que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 138, observando o item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os vencimentos do ex-servidor com base no cargo de Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (tabela 24/30 h), com efeitos financeiros a contar de 17/8/90, atentando-se para a proporcionalidade dos proventos (26/35); b) elabore abono provisório à revisão, observando a DN nº 02/93-TCDF, com efeitos financeiros a contar de 1º/5/91, a fim de considerar: b.1) o valor proporcional do vencimento na Classe Especial, Padrão V; b.2) os percentuais corretos do ATS e do triênio (25 e 15%, respectivamente), incidentes apenas sobre o valor do vencimento básico integral; b.3) o valor correto da parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88", bem como dos quintos incorporados (5/5 do DF-05, fl. 72, conforme o disposto na Lei nº 159/91); III. tomar sem efeito o demonstrativo de proventos de fl. 138.

PROCESSO Nº 2112/92 - Aposentadoria de MARIA ANA DE JESUS GRIPPE-FHDF. - DECISÃO Nº 3439/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Ana de Jesus Grippe, matrícula nº 107.890-9/FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria programada: a) acoste documento original ou cópia devidamente autenticada da certidão de fl. 32 - apenso, a fim de comprovar o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Grupiara/MG, referente ao período de 1960 a 1970; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de fixar o valor da parcela denominada "PCCS - Dec. 13.426/91", em conformidade com a tabela vigente na data da aposentadoria, atentando para os reflexos no cálculo da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5861/92 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ÁLVARES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3440/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0060/93 - Aposentadoria de SARAH DA NATIVIDADE CREMONÊS-FHDF. - DECISÃO Nº 3441/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1780/93 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 3442/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3311/94 - Aposentadoria de JOVELINA PEREIRA LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 3443/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Jovelina Pereira Lopes, Matrícula nº 127.499-6-FHDF, alertando a Fundação Hospitalar de que, posteriormente, a inativa poderá ser contactada para providenciar, junto à Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, certidão contendo o tempo de serviço prestado àquele Município, com vistas ao seu aproveitamento, também, para fim de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 4608/95 - Auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para provimento de cargos de agente de trânsito, objeto do Edital Normativo nº 167/95-IDR, publicado no DODF de 8/9/95. - DECISÃO Nº 3444/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade ora instruída e dos documentos acostados às fls. 68/73; II. considerar legais as admissões dos seguintes servidores: - Alexandre Santos Tolentino, Aline Rodrigues Lima, Ana Lúcia Gonçalves de Alencar, Ana Lúcia Virgínia, André Luís Araújo, Andréa de Aguiar e Silva Palau, Bianca Taylor Henriques de Jesus, Carla, Cintia da Silva, Cláudia Cristina Cabral de Oliveira, Cláudio Almeida Neves, Cléber de Andrade, Elizete Conceição Machado, Érica Liz Menezes de Andrade, Fábio Medeiros, Faustino José da Silva Santos, Fernanda Braga de Oliveira, Francisco Rodrigues Gomes Júnior, Gilmar Carvalho Correia, Gilson Ferreira dos Santos, Girlane Guimarães Rocha, Gisele Araújo Barros, Gizilene Ribeiro dos Santos, Hélio Ferreira de Faria, Huelisten Alexandre da Silva, Itamar Ferreira de Almeida, Ivaneide de Sousa Campos, Izabel Cristina Gomes de Sousa, Jairo de Almeida Braga, Joverci Rodrigues dos Santos, Lenivalda Souza dos Santos, Lilyan Paula de Sousa Teixeira, Luciana Maria de Moura Ramos, Luciana Salgado Mourão, Marcela Rose Ferreira Alves, Marcelo Vilela Morais, Márcia Amado Coutinho, Márcio Félix de Lira, Maria Antônia Pinheiro Nogueira, Michel Almeida de Freitas, Patrícia de Lima Barbosa, Paulo de Tarso Soares Pereira, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Pedro Sotero Barros Neto, Ricardo Araújo de Oliveira, Ronaldo Lopes dos Santos, Rosângela Mourão Alves, Rossana Ferreira de Sousa, Sérgio Amaral Braz, Shirley Lima Batista, Tânia Maria de Sousa, Tatiana de Paiva Ito, Thayse Alves Araújo, Vaberenne Soares Bezerra, Vera Lúcia Leite dos Santos, Viviane Ferreira Lopes e Wilson Pereira da Silva. III. autorizar a publicação dos nomes acima grafados; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame de novos atos de admissões decorrentes do concurso público em análise.

PROCESSO Nº 4484/96 (apenso o de nº 061.028.139/95) - Aposentadoria de NILZA FERREIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3445/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4697/96 (apenso o de nº 061.042.974/95) - Aposentadoria de TEREZINHA MARTINS BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 3446/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4698/96 (apenso o de nº 061.024.197/95) - Aposentadoria de IVA CORREIA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3447/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4750/96 (apenso o de nº 061.030.012/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3448/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5157/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para averiguar fatos relacionados ao Edital de Concorrência nº 002/96-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 3449/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada pela 3ª ICE, relacionada ao Contrato nº 620/96-NOVACAP, e dos documentos acostados às fls. 52/71; II - relevar a falha pela emissão extemporânea do Termo de Recebimento Definitivo da obra, considerando que não foram identificados danos causados à Administração em decorrência do atraso; III - considerar cumprido o diligenciado à NOVACAP por meio do item II.b da Decisão nº 1362/97; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 0933/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3450/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 404/99-SUAUD/SEF (fls. 46/47) e 101/99-GAB/SUAUD (fl. 48); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 23/8/99, para que a SEF/DF remeta a esta Corte de Contas o Processo de TCE nº 030.004.130/94-SEA; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1584/97 - Contrato nº 3300/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ATUAL Propaganda Ltda. - DECISÃO Nº 3451/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 003/99-PRES/CAESB e da documentação anexa; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela CAESB e cumprida a Decisão nº 9854/98; III. autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1934/97 (apenso o de nº 061.023.550/96) - Aposentadoria de DULCINE LEAL ARAUJO-FHDF. - DECISÃO Nº 3452/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dulcine Leal Araujo, matrícula nº 106.920-9-FHDF, e determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade: a) apor assinatura no documento de fl. 4-v, que diz respeito às informações relativas às licenças médicas; b) numerar o documento pertinente ao demonstrativo de tempo de serviço como sendo o de fl. 8; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16, para fim de corrigir o valor da parcela "Parc. Pec. Lei nº 1062" de R\$ 28,43 (valor integral) para R\$ 23,69 (valor proporcional a 25/30); d) providenciar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, o ressarcimento do valor pago a mais da parcela citada na letra anterior; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2561/97 (apenso 1 volume) - Manual de aposentadoria elaborado pelas 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo para orientar os jurisdicionados quando da montagem e instrução de processos de concessões. - DECISÃO Nº 3453/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar a minuta do "Manual de Aposentadoria e Pensão" de fls. 246/325, atualizado até 18/3/98, e dos formulários anexos e Resolução que o acompanha para uso dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal; II - determinar à 4ª e à 5ª Inspetorias de Controle Externo que inicie os trabalhos de atualização do referido Manual, para apresentação da nova versão no prazo de 120 (cento e vinte) dias; III - autorizar a Diretoria-Geral de Administração a proceder elogiando nos assentamentos funcionais dos seguintes Analistas de Finanças e Controle Externo pelos inestimáveis serviços e esforços envidados na elaboração do Manual de Aposentadoria e Pensão: CRISTINA DA SILVA BARBOSA, MARIA DO CARMO SEABRA M. FERNANDES, MARIA MARTA FERREIRA DOS SANTOS, VENILSON MIRANDA GRUÍO, AMBRÓSIO MARQUES DE SOUZA RAMOS, ETHEL MEYRI DE OLIVEIRA CAMILO e WAGNER DE OLIVEIRA RABELO.

PROCESSO Nº 2562/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3454/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 411/98-PR e anexo (fls. 38/39) e dos documentos de fls. 44/56; II - determinar à CEB que: a) envie esforços no sentido de obter elementos capazes de subsidiar ação judicial contra o sr. ESTÁCIO DE LIMA BARBOSA, com intuito de obter ressarcimento dos prejuízos por ele causados em acidente de trânsito, apurado no Processo nº 093.000.780/97; b) inclua no demonstrativo do artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF informação acerca do desfecho da determinação contida na alínea anterior e o eventual ressarcimento dos prejuízos verificados; III - autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1494/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3455/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 382/99-GAB/SEF, de 13/5/99; II - autorizar a prorrogação de prazo, por mais cento e vinte dias, até 15/9/99, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal conclua os trabalhos da TCE objeto do Processo nº 040.002.433/97; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2693/98 - Consulta formulada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal acerca da vinculação previdenciária de servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública do DF. - DECISÃO Nº 3456/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento dos autos até que solução definitiva seja adotada nos autos do processo nº 3275/96 e devolução do processo à 4ª ICE, para oportuno pronunciamento sobre a questão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 1354/99 - Contratação temporária de pessoal, realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, disciplinada pelo Edital nº 5, de 26 de março de 1999, para contratar profissionais de especialidades médicas diversas. - DECISÃO Nº 3457/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1482/99 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2153/98. - DECISÃO Nº 3458/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo até deliberação final no processo nº 2670/98, em que funciona como Relator o eminente Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

PROCESSO Nº 2043/99 - Contratação temporária de pessoal, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, disciplinada pelo Edital nº 4, de 24 de maio de 1999, para contratar Professores. - DECISÃO Nº 3459/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do edital nº 4-FEDF/DEX/DPE, publicado no DODF de 24/5/99 (fl. 1), que abriu seleção para contratação temporária excepcional de professores pela FEDF, bem como da Portaria nº 31, de 9/4/99 (fls. 2/4), e da autorização do Conselho de Política de Pessoal-CPP (fl. 5); II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) retifique o edital nº 4-FEDF/DEX/DPE, publicado no DODF de 24/5/99, suprimindo o item "a" das observações finais, tendo em vista que essa hipótese de atribuição de pontos na prova de títulos não está definida na Portaria nº 31/99, à qual está vinculado o referido edital, e que o item fere o princípio constitucional da isonomia; b) obedeça, doravante, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a data de publicação de edital normativo para contratação temporária de professores e o início das inscrições; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1079/83 - Pensão civil concedida a JANE SOARES DE ARAÚJO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3460/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1574/88 - Aposentadoria de ODELIZA LUIZA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3461/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2586/90 - Aposentadoria de NADIM LOPES DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 3462/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5094/90 - Aposentadoria de OZEIAS MARTINS-SEA. - DECISÃO Nº 3463/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1236/91 - Aposentadoria de MARIA IVANISE PARENTE ELVAS DANTAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3464/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7737/91 (apenso o de nº 030.011.338/89) - Integralização de pensão civil concedida a CREUZA DE SOUZA CARVALHO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3465/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, elabore novo e atualizado demonstrativo de tempo de serviço do ex-servidor, observando-se o art. 67 da Lei n.º 8112/90 (anuênios), a Lei n.º 22/89 (contagem em dobro) e os reflexos no título de pensão (fl. 169-apenso).

PROCESSO Nº 0667/93 - Aposentadoria de CUSTÓDIA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3466/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o tempo de serviço entre 13.07.64 e 01.10.71, foi de efetivo magistério, tendo em vista que, da informação de fl. 91, consta que os serviços foram prestados como Conferente da Secretaria da Fazenda.

PROCESSO Nº 1797/93 - Aposentadoria de REGINA PEREIRA DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3467/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2472/93 (apenso o de nº 061.036.447/92) - Aposentadoria de MARIA GISELDA DIAS PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3468/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4036/93 (apenso o de nº 030.003.005/92) - Pensão civil concedida a TEREZA MARIA DOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3469/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4575/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3470/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5053/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3471/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5175/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3472/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4315/96 (apenso o de nº 082.009.133/95) - Aposentadoria de MARISA CONCEIÇÃO SANTANA CANEZIN-FEDF. - DECISÃO Nº 3473/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei n.º 696/94).

PROCESSO Nº 4341/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3474/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5529/96 (apenso o de nº 082.029.143/95) - Aposentadoria de RAIMUNDA DE MOURA LEAL GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3475/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar a Fundação Educacional do Distrito Federal promover a regularização dos autos, na forma abaixo, o que será objeto de futura auditoria: a. orientar a interessada no sentido de que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 08/09 - apenso (Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI) poderá ser contado para efeito de anuênios desde que providenciada certidão emitida pela própria prefeitura; b. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - apenso, para computar para adicionais 5363 dias, prestados pela servidora à Secretaria de Administração do Estado do Piauí-PI (fl. 06 - apenso), nos períodos de 01.03.71 a 30.11.71, 01.03.72 a 03.02.82 e 16.02.87 a 17.02.91 (conforme retificação de fl. 16-apenso), bem como o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, desde que atendida a solicitação anterior; c. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, para alterar adicional por tempo de serviço e o total dos proventos, conforme nova apuração para esse fim; d. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0345/97 (apenso o de nº 082.015.075/96) - Aposentadoria de LEONE RAMOS GUIMARÃES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3476/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, mediante documento hábil, o direito à percepção da Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 0728/98 - Contrato nº 015/97 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3477/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção realizada na NOVACAP, em cumprimento ao item II da Decisão n.º 3.129/98; b) dos documentos de fls. 49/274; c) do Contrato n.º 658/97; d) dos Termos Aditivos "A" e "B" ao Contrato n.º 585/97 e "A" ao Contrato n.ºs 656/97; e) das Ordens de Serviço Externa da NOVACAP n.ºs 016/97, 050/97, 001/98, 002/98, 003/98, 004/98, 005/98 e 006/98; II. determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para os fins de acompanhamento, através de inspeção, dos contratos tratados nos autos, até os seus recebimentos definitivos.

PROCESSO Nº 2173/98 (apenso o de nº 082.013.083/97) - Aposentadoria de EDNÉIA SANTOS DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 3478/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3363/98 (apenso o de nº 082.017.985/97) - Aposentadoria de ROSÁLIA MARQUES DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 3479/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, enviando à jurisdicionada cópia do parecer do Ministério Público à FEDF, para ser remetida à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 5071/98 - Ata n.º 1466 da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 3480/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0237/99 (apenso o de nº 082.013.644/98) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA REIS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3481/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, "a posteriori", apure as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90, a título de adicional por tempo de serviço quando a mesma estava na atividade e foi considerado o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento da própria saúde, o que gerou um percentual de 19% quando a mesma só teria direito a 15%, conforme o apurado no demonstrativo de fl.09-apenso.

PROCESSO Nº 0389/99 (apenso o de nº 073.002.311/98) - Aposentadoria de MOZART LOURENÇO DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 3482/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0466/99 (apenso o de nº 082.014.724/98) - Aposentadoria de FRANCISCO SOARES LIMEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3483/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0643/99 (apenso o de nº 094.001.521/98) - Aposentadoria de FRANCISCA VIANA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3484/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1317/99 (apenso o de nº 210.000.577/98) - Aposentadoria de HELENA MARIA FERREIRA NUNES-SEA. - DECISÃO Nº 3485/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", retifique o ato concessório de fl. 15 (proc. 210.000577/98), a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7335/91 - Aposentadoria de ANTÔNIO BATISTA DOS PASSOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3486/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7492/91 - Aposentadoria de GILSON DE PÁDUA CARVALHAES-FHDF. - DECISÃO Nº 3487/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7738/93 (apenso o de nº 061.023.051/92) - Pensão civil concedida a LEDA MARIA VELLUDO JUNQUEIRA ZANELLO e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 3488/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6712/94 (apensos os de nºs 040.004.440/94, 040.004.816/94, 210.000.573/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3489/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0131/95 - Aposentadoria de MARIA NUNES SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 3490/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal o ato de inativação em apreço, para fins de registro; II) determinar à FHDF que, posteriormente, junte aos autos certidão comprobatória do período prestado à própria Fundação Hospitalar, de 17.01.67 a 03.06.75 (fls. 12 e 15)), já computado para todos os efeitos no demonstrativo de fl. 06; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na FHDF com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2584/95 (apenso o de nº 061.033.587/94) - Pensão civil concedida a THOMAZ WAGNER BONFIM DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3491/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos cópia autenticada do último contracheque do instituidor da pensão, bem assim do demonstrativo de seu tempo de serviço; II) elabore novo título de pensão, em substituição àquele de fl. 11-apenso e observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar seus efeitos a partir de 11.10.94, data do óbito do instituidor da pensão; III) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4170/95 - Aposentadoria de MARIA CRISTINA ADJUTO ULHOA-FEDF. - DECISÃO Nº 3492/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titularidade-GT (licenciatura curta); b) corrija o abono provisório de fls. 24, para discriminar, separadamente, a Gratificação de Titularidade-GT; II) informar à FEDF que o tempo prestado ao Estado de Minas Gerais (certidão de fls. 16) deve ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, vez que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 0076/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para purar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3493/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) relevar a falha apontada na instrução; II) considerar atendida a diligência determinada mediante a Decisão nº 8568/97, reiterada pela de nº 4097/98; III) nos termos dos arts. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98 e 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, ter por encerrada a referida tomada de contas especial, em razão de a responsabilidade pelos prejuízos aqui experimentados recair exclusivamente sobre terceiros, sem vínculo com a Administração Pública; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0393/96 - Nota de Empenho nº 005/95 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. - DECISÃO Nº 3494/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos documentos constantes a fls. 136/137 e relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: I) com esteio no art. 28 da Lei Complementar nº 01/94 e de acordo com os termos da Decisão nº 50/98, considerar quites, neste caso, as servidoras Flávia Lima da Silva e Maria Delsione da Silva, em face do recolhimento integral da multa que lhes fora aplicada mediante Decisão nº 9254/98, autorizando a expedição de certificado de quitação às interessadas; II) restituir o processo "sub examine" à Inspetoria própria para, após o atendimento do item precedente, providenciar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0215/97 (apenso o de nº 062.000.831/96) - Pensão civil concedida a RAFAEL ALVES FERNANDES e outros-SES. - DECISÃO Nº 3495/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3008/97 - Aposentadoria de FRANCISCO DE FREITAS-TCDF. - DECISÃO Nº 3496/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público e de seus anexos (fls. 125/183), autorizando a 4ª ICE a examiná-la tão logo seja proferida decisão definitiva no Processo nº 2670/98; II - manter o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.675/98, até solução da questão judicial levantada a respeito da concessão, pelo Tribunal, da aposentadoria em cargo comissionado tratada no Processo nº 6649/91, bem assim no aguardo de decisão definitiva a ser proferida no Processo 3927/97. Decidiu, mais, acolhendo voto complementar da Relatora, autorizar nova juntada dos documentos de fls. 219/237, apresentados pelo Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 4815/97 - Aposentadoria de RAIMUNDO GOMES PEREIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 3497/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1215/98 (apensos os de nºs 4604/90 e 030.009.748/97) - Pensão civil concedida a ANA CABRAL COUTINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3498/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 52-apenso/pensão) para excluir do cômputo para ATS o tempo prestado como Reservista de 2ª Categoria (688 dias), consoante Decisão 2971/94, proferida no processo de aposentadoria apenso (nº 040.002.139/90); b) corrija o título de fls. 59-apenso/pensão, para que a proporcionalidade do quantum da pensão seja alterada de 32/35 para 33/35, de acordo com os proventos de aposentadoria; bem assim para reduzir o percentual de ATS, de 31 para 30%, tendo em conta o disposto na alínea anterior; c) em consequência das alterações referidas na alínea anterior, verifique se houve pagamentos a mais à pensionista, promovendo, se for o caso, o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4621/98 (apenso o de nº 030.003.326/98) - Pensão civil concedida a GLÁUCIA SANTOS PEREIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3499/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1805/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de celebrar contrato emergencial com empresa prestadora de serviços continuados enquanto se ultima o correspondente procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 3500/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF, nos seguintes termos: "pode esta Casa Legislativa celebrar contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados de modo a evitar solução de continuidade de tais serviços enquanto se ultima o correspondente certame licitatório? II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dar ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo II).

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0482/90 (apenso o de nº 137.000.670/89) - Aposentadoria de BENJAMIM PEREIRA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 3501/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5217/91 (apenso o de nº 040.006.570/91) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 3502/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7437/91 - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3503/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do Of. nº 161/99-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que adote efetivas e urgentes providências no sentido de implementar o que foi determinado na alínea "b" da Decisão nº 1.066/97 deste Tribunal, alertando-a para o disposto no artigo no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4857/93 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA FERREIRA FRANÇA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3504/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0818/94 - Aposentadoria de MARIA ANTONIA DA CUNHA MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 3505/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4020/95 (anexos os de nºs 1733/91 e 4487/91) - Aposentadoria de JOSÉ LOBATO DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 3506/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0919/97 (apenso o de nº 061.030.929/96) - Aposentadoria de DENILVA MARIA DOS REIS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3507/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4837/98 - Pedido de prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3508/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Of. nº 111/99-PRESI/FSS, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5306/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3509/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5313/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3510/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5316/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada na Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3511/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5318/98 - Fiscalização de despesas de pessoal via SISCOEX realizada na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3512/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5333/98 - Fiscalização de despesas de pessoal via SISCOEX realizada no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3513/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5339/98 - Fiscalização de despesa com pessoal via SISCOEX realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3514/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0628/99 (apenso o de nº 061.006.652/98) - Aposentadoria de EUNICE FERREIRA VEIGA-FHDF. - DECISÃO Nº 3515/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1021/99 (apenso o de nº 082.015.574/98) - Aposentadoria de BRANDINA AMARAL DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 3516/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1902/99 - Contendo o Ofício nº 248, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência determinada nos autos do Processo nº 4.749/93. - DECISÃO Nº 3517/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 248/99-GAB/PRG, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2080/99 - Contendo o Ofício nº 435/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento de diligências ordenadas por este Tribunal em autos de Aposentadoria e Pensão Civil. - DECISÃO Nº 3518/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 435/99-GAB/SEF, originário da Secretaria de Fazenda; b) conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo requerida em tal expediente, para cumprimento das diligências determinadas por este Tribunal nos autos dos Processos nºs 030.011.116/87 e 040.004.597/90, de interesse de Alcides Rosa da Conceição e Irene Hipólito da Rocha, respectivamente.

PROCESSO Nº 2084/99 - Contendo o Ofício nº 798/99-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência contida na Decisão nº 661/99. - DECISÃO Nº 3519/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 798/99-GAB/SES, originário da Secretaria de Saúde, concedendo, excepcionalmente, a prorrogação de prazo requerida em tal expediente.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2111/86 (apensos os de nºs 3630/85, 2480/86, 2846/86, 2007/88, 000.471.168/81, 000.477.137/82, 000.477.375/82, 073.006.920/84 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, relativa ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 3520/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 303 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91 e 061.003.294/91) - Contratos celebrados pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para locação de salas nos Edifícios Sarah Kubitschek e Super Center Venâncio 2000. - DECISÃO Nº 3521/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento desta decisão, conclua os trabalhos relativos à tomada de contas especial tratada no Processo nº 061.005.280/89, observando, no que couber, as disposições da Resolução TCDF nº 102/98, e encaminhando-a, em seguida, à Secretaria de Fazenda, para as providências relativas ao controle interno, disso dando ciência a este Tribunal.

PROCESSO Nº 6697/93 - Contendo o Ofício nº 404/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3522/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 89/91; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 17.08.99, para remessa da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 030.006.036/93-SEA.

PROCESSO Nº 0329/95 (apenso o de nº 121.115.312/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo não-recolhimento de obrigações tributárias no devido tempo. - DECISÃO Nº 3523/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento das alegações de defesa oferecidas pelos servidores EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES (fls. 81/84), JOSUÉ GUILHERME DE MEDEIROS (fls. 103/120) e MARIA APARECIDA BRUNO (fls. 85/102), para, no mérito, dar-lhes provimento; 2. tomar conhecimento das alegações de defesa oferecidas pelos servidores DARCÍLIO MADEIRA ÉVORA (fls. 123/145), ELIZABETE ALVES DA SILVA TEIXEIRA (fls. 121/122) e MARCOS DO NASCIMENTO COSTA (fls. 48/50), para, no mérito, negar-lhes provimento; 3. nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, cientificar os servidores DARCÍLIO MADEIRA ÉVORA ELIZABETE ALVES DA S. TEIXEIRA e MARCOS DO NASCIMENTO COSTA que foram rejeitadas as defesas por eles apresentadas e que lhes foi imputado, solidariamente, o débito equivalente a 68.521,46 UFIR's.

PROCESSO Nº 2364/95 (apensos os de nºs 2365/95, 2366/95, 2367/95, 2371/95, 2372/95, 2376/95, 2377/95, 2490/95, 5727/95, 1016/96, 1018/96, 1020/96, 1023/96, 1024/96, 1025/96, 1030/96, 1031/96, 1033/96, 1034/96, 1035/96, 1036/96, 1037/96, 1040/96, 2225/96, 6071/96, 8011/96 e 8030/96) - Inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade das providências adotadas com relação a processos de tomadas de contas especiais constantes de relações trimestrais enviadas ao Tribunal. - DECISÃO Nº 3524/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da inspeção em exame; II- dar ciência à FEDF das seguintes falhas: 1) demorado atraso na conclusão das TCEs abaixo de 4 UPDF de que tratam a grande maioria dos processos examinados nos autos; 2) não encaminhamento das relações trimestrais de TCEs dos anos de 1995, 1996 e 1997, de acordo com o disposto no art. 156, I, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal - TCDF; 3) não comunicação aos órgãos cedentes de bens patrimoniais sob guarda da FEDF dos sinistros ocorridos com os mesmos; 4) vasto tempo (sete anos) sem que fossem tomadas as providências necessárias, visando proteger o material localizado no SIA, destinado à alienação, ocasionando vários furtos entre os meses de abril a junho de 1995; 5) não cumprimento das Decisões Nºs 2.994/96, 2.995/96, 8.659/96 e 8.660/96 do Tribunal; 6) desaparecimento do Processo Nº 082.017.649/95; III- alertar a FEDF de que: 1) os procedimentos a serem empregados com TCEs em que desaparecem bens não pertencentes ao patrimônio da FEDF, por estarem esses bens sob a responsabilidade dessa Entidade, são os mesmos a serem utilizados para os bens que pertencem, normalmente, ao patrimônio da FEDF; 2) o tempo excessivo para se adotar providências efetivas tendentes a solucionar problemas, como por exemplo, falta de vigias em número suficiente e deficiências físicas dos prédios (iluminação deficiente, grades de proteção externa das portas e janelas soltas e corroídas pela ferrugem, muros baixos ou falta deles, etc.) pode ser motivo para se considerar o diretor executivo ou o secretário como possíveis responsáveis por TCEs, mesmo que as justificativas para os danos que geraram essas TCEs sejam a falta de recursos financeiros; IV- recomendar à FEDF que: 1) agilize os procedimentos de alienação dos bens considerados obsoletos e inservíveis localizados, principalmente, no SIA, como forma de evitar sua total perda,

uma vez que esses bens se encontram ao relento, sofrendo a ação do tempo; 2) adote providências com vistas a estocar os bens novos, a serem distribuídos às escolas que serão inauguradas, em um local seguro (fechado e coberto), de forma a evitar a exposição deles à ação do tempo; 3) envide esforços no sentido de dotar a área do SIA de maior segurança, concluindo a obra de construção do muro com a colocação do arame enfarpado ("mão francesa") sobre toda a extensão desse muro; 4) oriente os servidores que resolverem arcar, livremente, com os prejuízos decorrentes do furto de vales-transporte também assinarem o documento declarando tal atitude, juntamente com a assinatura do chefe do setor onde tenha ocorrido o referido furto; 5) controle melhor os processos sob sua guarda, de forma a evitar desaparecimentos de processos como o ocorrido com o Processo nº 082.017.649/95; V- relevar as falhas da FEDF apresentadas anteriormente no item II, principalmente os números 1 e 2, por conta da entrada em vigor da Resolução nº 102, de 15.07.98, do Tribunal; VI- não considerar as alegações de defesa apresentadas pelo servidor Severino Martins, constantes do Proc. nº 2.372/95, tendo em vista que o processo da FEDF (082.001.153/95) não foi encaminhado ao Tribunal para exame, devido o seu valor encontrar-se abaixo de 4 UPDF, e que, em decorrência, o Tribunal não o citou para apresentar defesa; VII- considerar regulares os procedimentos empregados pela FEDF na apuração dos fatos referentes às TCEs de que tratam os processos examinados nos autos; VIII- dispensar, excepcionalmente, de anexar os processos da FEDF vistos presentemente às prestações de contas dos ordenadores de despesas, em razão de já terem sido examinadas as prestações de contas dos exercícios correspondentes e de terem sido considerados regulares os procedimentos da FEDF empregados naqueles processos; IX- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5574/95 (apenso o de nº 6691/94) - Contendo o Ofício nº 1.017/99, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3525/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 42 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 7773/96 (apenso o de nº 121.132.934/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multa relativos ao IRPJ. - DECISÃO Nº 3526/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço; b) relevar o atraso de 20 dias da SEFP no encaminhamento dos autos ao TCDF; c) com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, tendo em vista a inexistência de prejuízo aos cofres da CODEPLAN, considerar encerrada a TCE; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0480/97 (apensos os de nºs 2422/95, 4050/95, 5687/95, 1772/96, 111.000.267/96 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3527/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço e sobrestar o seu julgamento até a conclusão dos Processos relacionados às fls. 210/214; II - determinar a TERRACAP que: a) promova o ajuste adequado da conta 11.6.001.001, no que se refere à apropriação de custo aos valores dos imóveis desapropriados, localizados nas áreas que constituem a Reserva Biológica de Águas Emendadas, bem como registre uma conta de ativo contra seu acionista majoritário, uma vez que o Decreto nº 6.004/81 dispõe que o responsável por tais despesas é o Governo do Distrito Federal, e promova ações para recuperar o devido montante; b) regularize a situação perante a Receita Federal, tendo em vista que não foram integralmente adicionados ao lucro real, para efeitos de imposto de renda, as importâncias pagas a título de gratificação, em dezembro de 1995, aos dirigentes da Empresa, conforme dispõe o art. 246 do RIR/94 e o Acórdão do 1º Conselho de Contribuintes nº 101-73.881/82, da 1ª Câmara; c) comprove o cumprimento das diligências determinadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, alertando os responsáveis sobre o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2.422/95, 4.050/95, 5687/95 e 1.772/96, referentes aos balancetes trimestrais do período.

PROCESSO Nº 3149/97 (apensos os de nºs 973/97, 055.001.925/97 e 055.001.926/97) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN-DF, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3528/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1996, bem como da documentação acostada aos balancetes trimestrais; II. relevar o atraso apontado; III. considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 6569/97, de 25.09.97; IV. determinar o sobrestamento das contas em exame até o julgamento definitivo dos Processos nºs 1106/96 e 6959/96; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3581/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3529/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - esclarecer à Fundação Educacional do Distrito Federal que as providências para ressarcimento do débito apurado nos autos de TCE nº 082.012.148/97, atribuído a terceiro, sem vínculo com o Distrito Federal, deverão ser registradas naqueles autos, bem como no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98; II - informar à jurisdicionada que, em decorrência do esclarecimento contido no item precedente, restou responsabilizado o pedido de prorrogação de prazo enviado a esta Corte, por meio do Ofício nº 318/99-Dex, de 19.04.99; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4554/97 (apensos os de nºs 4030/97 e 040.000.690/98) - Auditoria levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3530/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 040.000.690/98 (apenso) que trata do Relatório de Auditoria nº 01/98-DAIN/SUAUD e Relatório das Providências adotadas pelo órgão auditado - Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF -, nos termos do art. 114, parágrafo segundo, da Resolução nº 38/90; b) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 19/52; c) autorizar a 1ª ICE a realizar, no momento oportuno, a auditoria determinada na Decisão nº 8127/97 no sentido de verificar, também, a implementação das medidas notificadas no relatório das providências adotadas com relação a Auditoria nº 001/98-DAIN/SUAUD e seus resultados; d) autorizar a devolução do Processo nº 040.000.690/98 ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1663/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de horas extras. - DECISÃO Nº 3531/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Dirigente da NOVACAP que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a TCE referente à Ordem de Serviço nº 118, de 17.04.98, alertando-o para a penalidade prevista no art. 182, inciso III, do RITCDF.

PROCESSO Nº 4277/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à TCB em razão do pagamento da contribuição do INSS fora do prazo. - DECISÃO Nº 3532/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Transportes que, no prazo de trinta (30) dias, remeta à Corte a TCE instaurada pela Portaria nº 035, de 17.09.98.

PROCESSO Nº 4765/98 - Contendo o Ofício nº 464/99-GAB/RA-X, mediante o qual a Região Administrativa X - Guarã solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial (Processo nº 137.001180/98). - DECISÃO Nº 3533/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 19; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais trinta (30) dias, até 22.07.99, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 137.001.180/98.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

O Tribunal, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, decidiu antecipar as sessões ordinárias previstas para as datas de 06/07 e 08/07 para os dias 23 e 30 do mês em curso, a partir das 15 horas, bem como adiar as sessões ordinárias estabelecidas para as datas de 13 e 15 de julho para os dias 21/07 e 28/07, com início às 15 horas.

Continuando, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do OF. PRES. ATRICON Nº 083/99, mediante o qual o Presidente da ATRICON apresenta a Instrutora CÉLIA REGINA VINAGRE LIMA, que ministrará, nesta Corte de Contas, aulas de Aspectos Penais da Administração Pública, no Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal, registrando, na oportunidade, a presença da Professora CÉLIA na sala das sessões.

Finalmente, o Senhor Presidente, reportando-se ao curso acima mencionado, solicitou a inserção em ata de seus agradecimentos à Conselheira MARLI VINHADELI pela colaboração no referido evento.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

## ANEXO I

PROCESSO nº 2693/98

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DF

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pelo sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, acerca da vinculação previdenciária de servidores ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública do DF. Jurisprudência do Tribunal pela vinculação desses servidores ao sistema estatutário de previdência (Lei nº 8112/90), diante da inaplicabilidade da Lei federal nº 8647/93 no Distrito Federal. Proposta do órgão instrutivo por conhecimento parcial da consulta e sobrestamento da matéria até decisão final no processo nº 3275/96, que trata de Representação de autoria do sr. Conselheiro Frederico Augusto Bastos sobre a necessidade de recepção por lei local expressa da legislação federal relativa a servidores públicos. Parecer do Ministério Público pelo sobrestamento do processo em função do processo nº 6649/91, de interesse de Jair Teixeira Campos. Sobrestamento do processo em função do processo nº 3275/96.

## RELATÓRIO

O presente processo trata de consulta formulada pelo sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, acerca da natureza e legislação relativa à vinculação previdenciária dos servidores ocupantes apenas de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública do DF.

Resumindo as dúvidas do Sr. Secretário da Administração, a 4ª ICE assim coloca a questão:

"Por meio do expediente de fls. 1 a 4, a autoridade consulente discorre sobre a matéria, destacando procedimentos fiscais desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com o objetivo de serem vertidas aos cofres daquele Instituto as contribuições sobre as remunerações pagas aos mencionados servidores, bem como decisões desta Corte sobre o assunto, em especial aquelas prolatadas quando da apreciação do Processo Administrativo nº 7210/91. Menciona, também, o Parecer nº 7978/98-PRG/DF, para suprir a exigência de pronunciamento do órgão jurídico próprio (artigo 194 do RITCDF). Por fim pergunta:

- a) se a Decisão nº 19/97 alcança tão-somente as contribuições previdenciárias referentes aos servidores e membros do TCDF, face ao contido nas respectivas ementas, ou se é extensiva aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em situação análoga;  
b) em resposta afirmativa, se abrange o exercício de 1993?  
c) se extensiva, é devido o pagamento pretendido pelo INSS, uma vez que a lei distrital foi editada quase um ano antes do período em causa?"

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Inicialmente, a 4ª Inspeção observa que parte da consulta não merece ser conhecida, porque diz respeito a caso concreto, o que desautoriza essa espécie de processo, nos termos do artigo 194, do RITCDF.

Concentrando-se, assim, na questão da vinculação previdenciária dos servidores ocupantes apenas de cargo comissionado, a Inspeção argumenta que os dispositivos da Lei nº 8112/90 fazem crer que esses servidores também estão submetidos ao Plano de Seguridade Social dos servidores efetivos - artigos 2º, 3º, 183 e 185 do Estatuto.

A distinção de regimes estabelecida pela Lei nº 8647/93, segundo raciocínio do órgão instrutivo, não alcança servidores estaduais e municipais, mas apenas os servidores federais, diante da autonomia legislativa do Distrito Federal, constitucionalmente prevista.

Além disso, dispositivos da Lei nº 8647/93 e das Leis nºs 8212/91 e 8213/91 referem-se de forma expressa, invariavelmente, a servidores federais ou de autarquias ou fundações federais, admitindo, ademais, expressamente, a possibilidade de exclusão dos servidores dos Estados e do Distrito Federal da vinculação ao regime de previdência geral, quando submetidos a sistema próprio (art. 12 da Lei nº 8213).

Citando, ainda, jurisprudência do Tribunal de Contas da União (favorável à aposentadoria estatutária em cargo comissionado antes do advento da Lei nº 8647/93) e acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Supremo Tribunal Federal relativos à autonomia do Distrito Federal no tocante ao regime de seus servidores e à inaplicabilidade de leis federais não recepcionadas por leis locais, o órgão instrutivo sugere que a consulta poderia ser respondida nos seguintes termos:

"a) informar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração que os servidores ocupantes apenas de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração pública do Distrito Federal, estão legalmente vinculados ao regime estatutário de previdência, nos termos da Lei nº 8112/90, aplicável ao Distrito Federal ex vi da Lei Distrital nº 197/91;

b) considerar prejudicados os itens 'b' e 'c' da presente consulta, por versarem sobre caso concreto (procedimentos fiscais desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), em observância ao disposto no artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90".

Entretanto, por entender que a matéria relacionada à necessidade de recepção expressa por leis locais de leis federais relativas a servidores ainda não obteve solução definitiva (processo nº 3275/96, sobrestado), a 4ª ICE pugna por que o consulente seja simplesmente informado que "a matéria objeto da presente consulta está sendo tratada nos autos do Processo nº 3275/96, originado de Representação oferecida pelo ilustre Conselheiro Frederico Augusto Bastos, cujo desfecho, nos termos da Decisão nº 1131/98, ocorrerá após o pronunciamento definitivo dos Tribunais Superiores sobre a questão".

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após lembrar que a matéria em exame encontra-se sobrestada (processos nºs 3008/97 e 3275/96), a Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias reafirma o entendimento do *parquet* sobre a matéria:

*"No entendimento do Ministério Público os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com o serviço público são segurados da Previdência Social, como já manifestou o Parquet no parecer nº 1375/95, da lavra da Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Sendo assim, a resposta do Ministério Público à consulta seria nesse sentido, não havendo fundamento legal, na opinião uníssona do Parquet, para aplicação da Decisão nº 19/97, quer no âmbito da C. Corte, quer no âmbito da Administração".*

Entretanto, reconhecendo que o entendimento do Ministério Público diverge da manifestação plenária no processo nº 6649/91 (de interesse de Jair Teixeira Campos), sugere seja a questão dirimida tão-somente após o julgamento do recurso interposto naquele processo.

## VOTO

Embora o Plenário desta Egrégia Corte já tenha se manifestado sobre o pedido de reexame interposto no processo de interesse de Jair Teixeira Campos (Decisão nº 10866, proferida na Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 1998), quando considerou-se inaplicável a Lei nº 8647/93 no âmbito distrital e, conseqüentemente, permitiu-se a aposentadoria estatutária daquele servidor em cargo comissionado, verifico, entretanto, que a matéria ainda causa polêmica.

Sendo assim, constatando que o assunto ainda guarda acaloradas discussões e, ademais, que a matéria (contribuição previdenciária) está na iminência de sofrer profundas alterações legais e constitucionais, e antes que se responda a uma consulta de tão vasta repercussão, considero mais acertada e prudente a solução apresentada pelo órgão instrutivo no sentido de sobrestar o processo até pronunciamento definitivo da Corte no processo nº 3275/96.

À guisa, pois, de uma resposta conclusiva, em harmonia com a instrução de fls. 46/52, **VOTO** pelo sobrestamento dos autos até que solução definitiva seja adotada nos autos do processo nº 3275/96 e devolução do processo à 4ª ICE para oportuno pronunciamento sobre a questão.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1999.

**JOSÉ EDUARDO BARBOSA**  
Conselheiro-Relator

## ANEXO II

Processo: 1805/99  
Origem: Câmara Legislativa do DF  
Natureza: Consulta  
Autuação: 12.05.99

**Ementa:** Consulta formulada pelo Presidente da CLDF sobre a possibilidade de celebrar contrato emergencial com empresa prestadora de serviços continuados enquanto se ultima o correspondente procedimento licitatório. Direito em tese. Inclusão do parecer do órgão jurídico da Administração. Conhecimento. Admissão do procedimento suscitado pela jurisdicionada, desde que satisfeitas, simultaneamente, certas condições.

## RELATÓRIO

Em apreciação consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF acerca da possibilidade de celebrar contrato emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados, enquanto se ultima o correspondente procedimento licitatório.

Referida consulta veio acompanhada de parecer do órgão jurídico daquela Casa (fls. 02/08), do qual extraio os seguintes tópicos:

(...)

02. Preliminarmente, vale registrar que a matéria objeto da consulta não tem qualquer sabor de novidade. Reiteradamente, esta Procuradoria-Geral tem sido chamada a pronunciar-se a respeito de questões que envolvam 'situações emergenciais'.

(...)

"04. Transparecem, de imediato, os seguintes requisitos para a necessária caracterização desta hipótese de dispensa de licitação:

- a) casos de emergência ou de calamidade pública;
- b) necessidade de caracterização da urgência;
- c) possibilidade de prejuízos ou comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- d) bens: somente os necessários ao atendimento da situação;
- e) obras e serviços: prazo máximo de 180 dias para atendimento da situação, contados da ocorrência da emergência;
- f) vedação de prorrogação contratual.

05. Ao dispor desta maneira, o legislador reduziu enormemente o campo de atuação do administrador público. Como se não bastasse a previsão legal, a jurisprudência vem, a cada dia, restringindo sua incidência...

06....a caracterização, o reconhecimento e a declaração da emergência depende dos detalhes e das circunstâncias de cada caso concreto.

07.... assim se manifesta o escólio do eminente jurista Jessé Torres Pereira Júnior...

A par da definição que vincula a calamidade à urgência, o novo estatuto cria duas outras vinculações a razões objetivas de fato e de direito (motivos), reduzindo o espaço discricionário do administrador e sujeitando o ato de dispensa a impugnações por vício de motivo ou desvio de finalidade

08. Corroborando... Maria Sylvia Zanella Di Pietro..., 'o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento da situação emergencial ou calamitosa)'

09. De modo geral, a hipótese de dispensa de licitação em apreço somente resta caracterizada quando a Administração se depara com situação que exige uma ação urgente e imediata, necessária a evitar prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos...

10.... do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles...

*Emergência também dispensa licitação e caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.*

11....A nosso ver, no rigor jurídico, o 'grau de previsibilidade' é fundamental para a caracterização da situação emergencial.

12....Decisão nº 8247/96 (processo nº 2997/96), do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que foi relator o Auditor Osvaldo Rodrigues...

**DECISÃO Nº 8247/96** – O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria, decidiu enviar, na forma usual, cópia do documento de fls. 167/180 à CEB, determinando-lhe que:

II – doravante, observe com rigor as normas prescritas na Lei nº 8.666/93, devendo:

c) atentar para o fato de que a dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da mencionada lei, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, face a sua previsibilidade, como foi o caso do Processo nº 093.000314/95 (grifou-se).

13....Assim, se a situação era previsível e conhecida, certamente a Administração terá dificuldade em declará-la emergencial.

14....do Egrégio Tribunal de Contas da União...a contratação emergencial realizada pela Casa da Moeda do Brasil para a comemoração de seu tricentenário...a Corte de Contas Federal entendeu irregular a despesa em razão da previsibilidade do evento...

15.... temos como acertada a magistral lição da renomada jurista Lúcia Valle Figueiredo..., 'distinguir a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa'.

(...)

17....Jorge Ulisses Jacoby Fernandes admite 'que pode, eventualmente, fato previsível, mas inevitável, ensejar uma contratação por emergência'. Corrobora esta assertiva a Decisão nº 209/97-TCDF, (processo nº 5016/96), em que foi relator o Conselheiro-substituto Osvaldo Rodrigues, segundo a qual a Corte de Contas local reconheceu que a contratação direta sem licitação, naquele caso, 'apresentou-se como única hipótese capaz de preservar o interesse público e afastar o sofrimento daquela população'.

18....exemplos aduzidos por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, pelos quais o Eg. Tribunal de Contas da União 'julga regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativos', bem como 'considerou legítima a contratação direta, pela Câmara dos Deputados, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido por aquele órgão, para que fosse possível ultimar procedimento licitatório tendo por objeto serviço de natureza contínua, essencial à segurança de bens públicos (contrato de vigilância)'.

19....pode-se concluir que a legalidade da contratação direta de empresa de prestação de serviços pela CLDF, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, enquanto se ultima o certame licitatório, depende da análise dos aspectos constantes de cada caso concreto, tais como visto anteriormente, a conduta do administrador, a imprevisibilidade da situação, o interesse público, o prazo de contratação, a essencialidade dos serviços, ou seja, de todos os requisitos elencados na hipótese legal."

Ao analisar a questão, o órgão instrutivo teceu as seguintes considerações:

(...)

A Consulta versa sobre direito em tese e faz-se acompanhar do Parecer nº 084/99, da Procuradoria-Geral daquela Augusta Casa Legislativa, cumprindo os requisitos do artigo 194 do Regimento Interno desta Casa.

Do livro "Contratação Direta Sem Licitação", 4ª Edição, do eminente Procurador do Ministério Público junto a esta Casa, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, extraímos profícuo entendimento da matéria:

**5.3. imprevisibilidade**

....

Nesse sentido, adverte Mariense Escobar que 'a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inércia administrativa'.

....

Em escólio a esse dispositivo, a autorizada lição de Lúcia Valle Figueiredo, amparada em Cintra do Amaral, no sentido de que:

*Mais adiante vai distinguir a emergência 'real', resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa. A ambas dá idêntico tratamento, no que atina à possibilidade de contratação direta. Porém, não exige o responsável pela falha administrativa de sofrer as sanções disciplinares compatíveis.*

Em nosso entender, somente dessa forma ficaria satisfeito o princípio da moralidade administrativa, isto é, se, realmente, responsabilizado for o funcionário que deu causa à situação surgida'.

Eivado de razão encontra-se o parecerista daquela Augusta Casa ao afirmar que, se a situação é conhecida e previsível, a Administração terá dificuldades em caracterizá-la como emergencial.

Assim, indiferente de ser fornecimento ou prestação de serviços, contínuos ou não, o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 condiciona pré-requisitos de contratação para os casos chamados de emergência, aqueles incidentes,

não previstos, inesperados, emergidos da incerteza, também aplicáveis às situações de calamidade pública. O texto da Lei 8.666/93, cujo espírito já encontramos no Decreto-Lei nº 200/67, art. 126, § 2º, h, define emergência dessa forma:

... quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares ...

O serviço contínuo, objeto do questionamento em pauta, pode dirigir, a nosso ver, para situação previsível ou imprevisível. Vejamos os termos colocados em cena e a natureza das referidas situações:

*'pode esta Casa Legislativa celebrar contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados de modo a evitar solução de continuidade de tais serviços enquanto se ultima o correspondente certame licitatório?'*

#### Fato Previsível

Sendo o serviço de natureza contínua, tem-se fato previsível, portanto sabe-se antecipadamente da necessidade de contratação. Assim, a providência em tempo inábil, causadora da emergência, dá-se por desídia e/ou falta de planejamento da Entidade ou Órgão, levando a Administração à emergência fabricada. Neste caso, esta Corte já tem entendimento sobre o assunto, conforme item c da Decisão n.º 8247/96, de que não se aplica o fundamento suscitado, face à previsibilidade explícita.

#### Fato Imprevisível

Tomadas as providências para abertura de processo de licitação em tempo hábil, ou seja, cumprindo com folga a previsão dos prazos estabelecidos nos artigos 21, §2º e 109 da Lei 8.666/93, podem ocorrer embargos, ou outros motivos de caso fortuito ou força maior imprevisíveis, causando atraso no término do processo. Nesses casos, entendemos que, não concorrendo a Administração para a dilação do lapso previsto e enquadrando o serviço na condição do artigo 24, IV, da citada norma, qual seja, "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares", é possível a contratação por emergência até que se ultime o processo licitatório, restrita a objetos imprescindíveis ao atendimento extraordinário e desde que ocorra a conjunção de todos os fatores referidos.

Considerando a relevância do assunto tratado na Consulta, entendemos que é providencial dar conhecimento da Decisão a todos os Jurisdicionados."

Ao final, sugere que o Tribunal, conhecendo da presente consulta, responda à CLDF que, em tese, para serviço e fornecimento continuado ou não:

"1. em se tratando de fato previsível, nos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, este Tribunal já firmou entendimento no item "c" da Decisão 8247/96 de que não se aplica o fundamento do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, considerando que a desídia e/ou falta de planejamento levou a Administração à emergência fabricada;

2. é extraordinária a contratação por emergência, até que se ultime o processo licitatório, desde que ocorra a conjunção dos seguintes fatos:

a) tomadas as providências para abertura de processo de licitação em tempo hábil, ou seja, cumprida com folga a previsão dos prazos estabelecidos nos artigos 21, § 2º e 109 da Lei 8.666/93, e, mesmo assim, ocorrendo embargos ou outros motivos de caso fortuito ou força maior que causem atraso ao término do certame, desde que a Administração não seja responsável pela dilação do lapso previsto; e

b) esteja enquadrado na condição do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, qual seja "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares", restrita a avença ao objeto imprescindível para o atendimento da situação inesperada, imprevista, emergida da incerteza".

É o relatório.

Processo: 1805/99

Origem: Câmara Legislativa do DF

Natureza: Consulta

Autuação: 12.05.99

#### VOTO

Preliminarmente, impende assinalar que a presente consulta deve ser conhecida pela Corte, vez que versa sobre direito em tese e está acompanhada de parecer do órgão jurídico da Administração, consoante dispõe o art. 194, § 1º, do RI/TCDF.

Quanto ao mérito, entendo que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com esteio no art. 24, IV, da referida norma legal, até que se ultime o correspondente procedimento licitatório.

No entanto, tal contratação somente pode ser efetivada se forem satisfeitos os requisitos previstos na mencionada hipótese de dispensa de licitação (urgência de atendimento; existência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e realização das obras e serviços no prazo máximo de 180 dias, contados da data da ocorrência da situação emergencial).

A par disso, faz-se necessário que a licitação tenha sido promovida em tempo hábil e que o atraso porventura ocorrido na sua conclusão não tenha sido derivado de culpa ou dolo dos agentes públicos envolvidos, conforme sinaliza o Enunciado nº 72 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, verbis:

"72 - Licitações, Dispensa e situação emergencial ou de calamidade.

A dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, em face de sua previsibilidade."

Também é imprescindível, dada a natureza extraordinária do procedimento, que a contratação pretendida afigure-se como o meio mais adequado e eficiente de afastar o risco iminente detectado e que o seu objeto restrinja-se apenas aquilo que for estritamente necessário ao equacionamento da situação emergencial.

Isto posto, VOTO por que a Colenda Corte:

l) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF, nos seguintes termos:

*"pode esta Casa Legislativa celebrar contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados de modo a evitar solução de continuidade de tais serviços enquanto se ultima o correspondente certame licitatório?"*

II) informe ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;

g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; e

III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dê ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

(cód.02)

cópias previamente distribuídas aos Senhores Membros do Plenário

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3425

Aos 17 dias do mês de junho de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3424 e Extraordinária Reservada nº 125, ambas de 15.6.99.

#### JULGAMENTOS

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1779/87 -apensos 10 volumes- (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1986. Na fase de discussão da matéria, o Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, fez o seguinte pronunciamento: "Embora o voto de vista da insigne Conselheira Marli Vinhadeli, nestes autos da Prestação de Contas da CAESB - exercício de 1986, venha corroborar a existência de muito mais afinidades do que divergências com o meu relato, permito-me esclarecer ao colendo Plenário: - que meu voto não afirma que a Sra. Conselheira tenha defendido a tese de que o recolhimento da multa "torna legal o ato que lhe deu causa". A expressão é da autoria do analista destacado para o exame destas contas, ao negar essa possibilidade; - igualmente, ao formular meu pensamento no sentido de que o Tribunal julga contas, e não o responsável, tive por intuito firmar-me a uma premissa, com a independência que me incumbe como julgador, sem estabelecer liame expresso com outra opinião, nem a da insigne Conselheira que, felizmente, oferece agora, com mais esclarecimentos a esse respeito, subsídios preciosos para a jurisprudência do Tribunal." - DECISÃO Nº 3534/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos ex-dirigentes da CAESB sobre ressalvas apontadas na prestação de contas anual da empresa referente ao exercício de 1986, em audiência concedida pela Decisão nº 8927/97, S.E. nº 72, de 11/12/97; II - acolher as alegações e julgar regulares, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, as contas dos ex-dirigentes: LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA, CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, GLAUCO DE ALMEIDA LEITE, MARCOS DECAT FRANÇA, SÍRIO DE OLIVEIRA, CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO e LEONARDO LIMA MILAZZO, considerando-os quites, nos seus respectivos períodos de responsabilidade, especificados na fl. 281, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na SEA nº 281, de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, da Lei Complementar nº 01/94; III - rejeitar parcialmente as alegações e julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da mencionada Lei Complementar, as contas dos ex-dirigentes: WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO, MÁRCIO PINTO MANATA, ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, WELLINGTON GAIA, JACINTO FERREIRA e ARIDES SILVA CAMPOS, considerando-os quites, nos seus respectivos períodos de responsabilidade, especificados na fl. 281, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na SEA nº 281, de 15/12/98, e em consonância com o art. 24, da Lei Complementar nº 01/94; IV - deixar de recomendar medidas para efeito do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, em vista das adotadas no processo nº 2262/86 e outros pertinentes às ressalvas mencionadas no item I desta decisão; V - determinar: a) a comunicação aos responsáveis, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94; b) a publicação da íntegra do relatório-voto condutor da Decisão nº 9322/98 (processo nº 2412/88) na Revista do Tribunal, de acordo com o artigo 87, inciso II, do

Regimento Interno do TCDF; VI - autorizar: a) a devolução à origem dos dez volumes do inventário dos bens patrimoniais; b) o arquivamento sugerido na fl. 286, a ser procedido em momento oportuno.

A seguir, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6210/93 - Aposentadoria de SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3535/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que: I) retifique o abono provisório de fls. 37, para calcular corretamente a vantagem de que trata o art. 192, I, da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); II) restitua os autos a esta Corte tão logo receba do INSS confirmação quanto à autenticidade da certidão de fls. 14/15, conforme determinado no item 4 da Decisão nº 2511/96.

PROCESSO Nº 1275/94 - Aposentadoria de ELZIRA DUARTE SANTOS DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 3536/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos tabela demonstrativa dos valores do abono provisório de fl. 16 ou confeccione novo documento, em substituição ao anterior e observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, com os valores referentes ao mês em que se deu a concessão; II) comprove que o tempo de serviço atestado pela certidão de fl. 23 (de 13.06.62 a 31.03.78), computado para fins de triênio, foi prestado à própria FHDF.

PROCESSO Nº 6349/94 - Aposentadoria de ANTONIA GALVÃO BRANDÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 3537/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) alertar a FHDF da possibilidade de incluir no ato concessório de aposentadoria as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em substituição das vantagens análogas da Lei nº 8.112/90, vez que a servidora, conforme comprovam os dados da certidão de fl. 07, atendeu os requisitos para tanto, antes de 04.12.92; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4386/95 - Aposentadoria de MARIA LUZIA DA COSTA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 3538/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos certidão de tempo de serviço, em substituição às de fls. 05/06, para comprovar o tempo prestado à Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI, nos moldes estabelecidos na Portaria-SEA nº 13/88; II) retifique o abono provisório de fls. 24 para discriminar, separadamente, a parcela "Gratificação de Titularidade", deferida nos termos do art. 15 da Lei 66/89; III) inclua na fundamentação legal do ato concessório os Incentivos Funcionais de que trata o art. 13 da Lei 66/89.

PROCESSO Nº 4842/95 (apenso o de nº 061.033.079/95) - Aposentadoria de IVONE RAMOS COUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3539/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando que a FHDF, posteriormente, numere o abono provisório constante dos autos.

PROCESSO Nº 5784/95 - Aposentadoria de NEUZA LOPES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3540/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: a) retifique o abono provisório de fls. 25, para calcular o vencimento básico sobre o Padrão 25E, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; b) corrija o ato de fls. 15 para incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata a Lei 66/89; III) informar à jurisdicionada que o tempo prestado pela servidora ao Município de Campo Alegre de Lourdes/BA (certidão de fls. 05) deve ser computado para fins de ATS; IV) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento dos itens II e III desta decisão.

PROCESSO Nº 6337/95 (apensos os de nºs 858/91 e 030.009.411/95) - Pensão civil concedida a ELZA INES VENANCIO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3541/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que junte aos autos declaração da pensionista de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 2195/96 (apenso o de nº 061.039.404/95) - Aposentadoria de MARIA ROBERTINA VASCONCELOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3542/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidão comprobatória do período prestado à L.B.A, no período de 02.01.69 a 01.03.74 (fl. 05-apenso), já computado para fins de adicionais no demonstrativo de fl. 10-apenso; b) caso não atendido o item anterior, exclua o referido tempo do cômputo dos adicionais no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório de fls. 10 e 16-apenso, atentando para a necessidade de ressarcimento ao erário das importâncias pagas a este título; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4782/96 (apenso o de nº 061.043.099/95) - Aposentadoria de JOANA EMILIA DE JESUS FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3543/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4901/96 (apenso o de nº 061.033.048/96) - Aposentadoria de FRANCISCO CAMPOS DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3544/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3530/97 (apenso o de nº 061.001.899/97) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3545/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos certidão de tempo de serviço relativa à residência médica, de 01.01.72 a 14.12.73 (fl. 06-apenso), atentando para o fato de que este tempo é computável para efeito de anuênios, portanto com reflexos no abono provisório da servidora; II - anexe aos autos documentos que comprovem que a servidora é parte integrante na ação judicial que diz respeito às parcelas "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" e "Decisão Judicial TST 241/87"; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2454/98 (apenso o de nº 030.005.839/97) - Pensão civil concedida a VITALINA ROCHA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3546/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3464/98 (apenso o de nº 082.000.689/98) - Aposentadoria de MARIZIA CONCEIÇÃO TORRES OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3547/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3889/98 (apenso o de nº 082.002.746/98) - Aposentadoria de MARIA NILVA ALVES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3548/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em

parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo prestado ao Estado de Goiás e ao Município de Cristalândia/GO (certidões de fls. 06/07-apenso) deverá ser computado para fins de adicional por tempo de serviço; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3954/98 (apenso o de nº 082.005.201/98) - Aposentadoria de SUELY FAGALI MAGELA-FEDF. - DECISÃO Nº 3549/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo prestado ao Estado de Goiás (certidão de fls. 07-apenso) deve ser computado para fins de adicional por tempo de serviço; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 4111/98 (apenso o de nº 082.003.174/98) - Aposentadoria de CORINA FERREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3550/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5324/98 (apenso o de nº 030.006.626/98) - Aposentadoria de FRANCISCO VICENTE MARTINS-SEA. - DECISÃO Nº 3551/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia da sentença judicial ou de outros documentos probantes, em complemento à informação de fls. 14, dando conta de que a beneficiária da pensão vitalícia percebia pensão alimentícia do ex-servidor.

PROCESSO Nº 5433/98 (apenso o de nº 030.005.633/98) - Pensão civil concedida a IVANY PAIXÃO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3552/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5434/98 (apenso o de nº 030.000.719/98) - Pensão civil concedida a ARICENA DE JESUS LIMA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3553/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5457/98 (apenso o de nº 030.007.516/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA-SEA. - DECISÃO Nº 3554/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0636/99 (apenso o de nº 001.001.744/98) - Aposentadoria de ANTONIO DE ASSIS FERREIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 3555/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0794/99 (apenso o de nº 082.017.452/98) - Aposentadoria de DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3556/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2273/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DIDI MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 3557/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2420/91 - Aposentadoria de MIRIAN SILVA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3558/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3198/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO MEDEIROS LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3559/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 17, a fim de adequá-lo à tabela salarial vigente em maio de 1991; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 49, a fim de adequá-lo à tabela salarial vigente em outubro de 1992; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3748/92 (apenso o de nº 3008/90) - Aposentadoria de ALBERTINA LÚCIA MACHADO DE CARVALHO-PRGDF. - DECISÃO Nº 3560/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame formulado pela servidora; II - manter os termos dos itens II e III da Decisão nº 8929/97 (fl. 82), ou seja: a) mantenha a Decisão nº 4.099/95 (fl. 29), que considerou ilegal a segunda aposentadoria, concedida por meio da Portaria publicada no DODF de 5/6/92 e já anulada em 29/6/95 (fls. 6 e 32/33); b) determine à SEA/DF o imediato restabelecimento da primeira aposentadoria, concedida por meio da Portaria publicada no DODF de 18/11/77, acrescentando ao tempo de serviço apurado na certidão de fl. 44 - apenso o período de 5/3/56 a 31/8/56, certificado pelo INSS (fl. 13), para fins de aposentadoria, e 730 dias de licença, para fins de ATS, o que totalizará 5.530 dias (15 anos, 1 mês e 25 dias) para aposentadoria e 5.220 dias (14%) para adicionais; III - dispensar a servidora de quaisquer reposições ao erário.

PROCESSO Nº 4302/92 - Aposentadoria de MAGALI APARECIDA DE SOUZA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3561/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Magali Aparecida de Souza, matrícula nº 0445-6-FSS/DF; II - determinar à Fundação do Serviço Social que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Complementação do Salário Mínimo" dos proventos do inativo, tendo em vista o que foi decidido no processo nº 6104/93 (Decisão nº 10862/95, de 12 de setembro de 1995); b) providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de "Complementação do Salário Mínimo"; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3002/94 (apenso o de nº 030.002.086/94) - Pensão civil concedida a ANTONIA LOPES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3562/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao pedido de reexame de fls. 22/24, mantendo-se os termos da Decisão nº 4229/98 (S.O. nº 3340, de 25/6/98).

PROCESSO Nº 5272/95 (apenso o de nº 050.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 3563/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data desta Decisão, para que o recorrente apresente certidão do INSS, necessária à comprovação do tempo de serviço prestado à empresa privada; II - manter o efeito suspensivo da Decisão nº 8878/98, até decisão de mérito do pedido de reexame em questão; III - dar ciência ao interessado desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5240/96 - Pensão civil concedida a DALILA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3564/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício

nº 763/99-GAB/SES; II - conceder, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 5240/96-TCDF (060.003.098/94-SES).

PROCESSO Nº 5521/96 (apenso o de nº 082.025.253/95) - Aposentadoria de VANDA DE SOUZA ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 3565/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame em apelo; II. dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do caráter suspensivo do recurso contra a Decisão nº 1827/99, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III. determinar a remessa dos autos à 4ª ICE para análise de mérito.

PROCESSO Nº 5722/96 (apenso 1 volume) - Resultado de auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em prosseguimento ao acompanhamento da Concorrência nº 08/96-ASCAL/PRES e seu desdobramento nos Contratos nºs 619/96 e 621/96. - DECISÃO Nº 3566/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OI nº 275/99-PRES/NOVACAP, de 9/4/99, bem como da documentação que o acompanha, fls. 133/135; II. considerar atendida a diligência ordenada na Decisão nº 9308/98-OF GP nº 4147/98, reiterada pela Decisão nº 952/99 - OF GP nº 389/99; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6082/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relacionada à Concorrência nº 02/96. - DECISÃO Nº 3567/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação de fls. 89/114 e dos documentos a ela vinculados; II. recomendar à direção do DER-DF que: a) tendo em vista a possibilidade de responsabilizações por prejuízos de paralisação de obras em decorrência da inépcia da Administração em planejar de forma adequada sua execução, adote os seguintes procedimentos: a.1) exigir, das unidades internas da entidade responsáveis pela elaboração dos projetos básicos dos empreendimentos a serem contratados, maior interação com as unidades internas responsáveis pela condução dos certames licitatórios e com aquelas responsáveis pelo controle financeiro dos contratos e convênios celebrados pelo DER-DF, orientando essas unidades para que elaborem, previamente no início das contratações, cronogramas físico-financeiros que já levem em consideração, na definição (estimação) do período de execução das obras e serviços a ser contratados, os regimes pluviométricos esperados; a.2) em conjunto com a direção dos órgãos e entidades concedentes / contratadas, estudar a possibilidade de que seja promovido um planejamento conjunto, logo no início do exercício financeiro (momento em que já se saberia as dotações aprovadas na lei orçamentária anual), das obras e serviços a serem realizados durante o exercício, procurando, na medida do possível, programá-las em períodos mais propícios no que concerne a pluviosidade e a disponibilização de recursos financeiros; b) com vistas a mitigar as prorrogações de prazo, desvios orçamentários e possíveis efeitos sobre a durabilidade das obras causados pela indefinição ou falta de elementos técnicos, sejam adotados os seguintes procedimentos: b.1) estabelecer rotinas com vistas a uma rigorosa revisão de projetos e seus quantitativos para orçamento de modo a evitar paralisações de obras contratadas com deficiências nesses elementos do projeto básico; b.2) especialmente nas obras que envolvam drenagem, abster-se de realizar as licitações até que se tenham estudos atualizados e soluções acordadas com a Novacap, quando houver interferências com os seus projetos; c) no sentido de evitar modificações casuísticas de preços unitários, tal como ocorreu na concorrência nº 002/96, elabore procedimentos internos que regulem a atualização de preços unitários, às situações em que suas composições possam ser modificadas, a periodicidade de emissão de listagens, a competência de sua aprovação e os meios de sua divulgação; d) em face da possibilidade de aceitação e pagamento de obras de baixa qualidade, tendo em vista o registro de serviços aceitos mesmo com resultados fora dos limites especificados, tome as seguintes medidas corretivas: d.1) como condição para atestação das faturas apresentadas, exigir de seus órgãos responsáveis pela fiscalização a realização de todos os ensaios cabíveis aos serviços realizados na própria obra e a apresentação dos certificados de qualidade de materiais produzidos fora da obra (cimento, aço, derivado de petróleo, tubos e demais elementos pré-moldados de concreto etc), com a aprovação dos serviços fiscalizados rigorosamente de acordo com as normas vigentes do DNER, ABNT e especificações técnicas dos projetos; d.2) determinar à sua Divisão de Tecnologia a implantação de rotinas de aferição dos laudos elaborados pelos laboratórios particulares em que se promova uma definição clara das condições em que podem ser solicitados os ensaios realizados por terceiros; d.3) exigir de sua Divisão de Tecnologia que passe a emitir relatórios periódicos com análise da frequência de amostragens realizadas pelo DER-DF e outros laboratórios e avaliação estatística dos resultados obtidos; d.4) para que não parem dúvidas acerca da existência e da tempestividade das solicitações de testes laboratoriais, exigir dos executores de contrato a adoção de termos escritos de solicitação de ensaios; d.5) para que a Divisão de Tecnologia passe a exercer controle mais efetivo sobre a frequência de realização, sobre os métodos de execução e sobre os resultados dos ensaios por terceiros, determinar que os laudos sejam sempre visados pelos representantes da Divisão de Tecnologia previamente a sua utilização pelos executores de contrato para aprovação de serviços; d.6) para garantir a uniformidade de registros e a compatibilidade necessária à análise, estabelecer em edital a necessidade de que os laudos laboratoriais elaborados por terceiros, sejam executados dentro dos mesmos critérios e apresentados respeitando modelos e prazos a serem estipulados pela sua Divisão de Tecnologia; d.7) estabelecer como condição de atestação das faturas que o registro de resultados (com remissão às pastas de arquivamento de laudos completos) e a análise dos ensaios realizados no período de competência de cada medição integrem um dossiê elaborado sob a responsabilidade da Divisão de Tecnologia, a ser acostado aos autos de pagamento; d.8) dentro da mesma perspectiva de maior responsabilização da Divisão de Tecnologia, estabelecer como condição para atestação da medição final a apresentação de dossiê final elaborado sob a responsabilidade da Divisão de Tecnologia, contendo apreciação sobre a frequência das amostras, métodos de ensaios e análise estatística dos ensaios realizados ao longo de toda a obra; e) exija dos seus órgãos responsáveis pela elaboração de editais de licitação que façam constar, como condição para de pagamento de faturas das contratadas, a apresentação do comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (1ª fatura), bem como, concernente a todas as faturas, as guias de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativas aos funcionários alocados às obras; f) exija de sua fiscalização maior atenção quando da vistoria para recebimento de obras, tendo em vista a constatação, no curso da auditoria realizada, de recebimentos de obras com evidências de descaso com os procedimentos prescritos nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e nos próprios editais da entidade, determinando a elaboração de normas para recebimentos vindouros, contemplando listas com os itens vistoriados a serem anexadas aos autos que contiverem os recebimentos provisório e definitivo; III. considerar cumprida esta etapa de auditoria; IV. autorizar envio de cópia da instrução de fls. 89/110 ao DER/DF para melhor compreensão dos assuntos nela tratados; V. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, tendo em vista a programação de auditorias para o próximo período contemplando o DER/DF, em que será possível fazer o acompanhamento das medidas recomendadas.

PROCESSO Nº 0943/98 (apenso o de nº 101.001.517/97) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA DA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3568/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3066/98 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 3569/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao IDR que: a) ao instruir processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de colaboradores, dê efetivo cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, sob pena de cometer ato irregular; b) realize estudos de modo a tornar o procedimento para contratação de fiscais, coordenadores, pessoal de apoio e auxiliares para trabalhar em concursos públicos compatível com os princípios constitucionais da moralidade, da igualdade, da impessoalidade da publicidade, e da eficiência; c) abstenha-se de remunerar os servidores ocupantes de cargos comissionados pela participação em concursos públicos, mesmo fora do horário regular de expediente do Instituto, quando as atividades realizadas por esses servidores forem inerentes às atribuições do cargo ocupado; d) somente sejam remunerados os servidores não

ocupantes de cargo em comissão que desempenham serviços auxiliares e de apoio fora do horário regular de trabalho pelo pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário, conforme dispõe o inciso V do artigo 61, da Lei nº 8.112/90, quando as atividades realizadas por esses servidores forem inerentes às atribuições do cargo ocupado; e) preste, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecimentos e justificativas circunstanciadas sobre a não observância do artigo 6º da Lei nº 1.169/96 na contratação temporária de servidores na qualidade de terceiros e sobre a contratação de coordenadores e fiscais e de serviços auxiliares e apoio sem qualquer processo seletivo prévio, já que tais funções, a princípio, não se enquadram na hipótese do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sob pena de futura aplicação de multa nos termos do artigo 182, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e futura instauração de tomada de contas especial; II - alertar o IDR de que a contratação de membros de bancas examinadoras, assim como de instrutores para ministrar cursos de treinamento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25, apenas é permitida nos casos em que for comprovada a singularidade do serviço a ser realizado; III - recomendar ao Superintendente do IDR que adote normas e procedimentos mais rígidos para controlar a aplicação dos recursos do FUNDO-IDR, de modo a evitar a realização de despesas com manutenção e funcionamento do IDR.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0061/92 - Aposentadoria de GUIDO DIAS DOS REIS-FCDF. - DECISÃO Nº 3570/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71, no sentido de excluir a parcela intitulada "horas extras incorporadas", de acordo com o disposto no item II, alínea "a", da Decisão nº 7278/97 (fl. 92), bem como calcular os valores de suas parcelas com base no padrão I, 2ª Classe, da Carreira Especialista de Atividades Culturais, utilizando a tabela salarial vigente à época da aposentadoria (dezembro/91), devendo ser acostada aos autos cópia da referida tabela; II. retificar o ato de fl. 90, no sentido de desconsiderar os 243 dias averbados com fulcro na Lei nº 4.902, de 16.12.65, mantendo-se, por conseguinte, o ato concessório original (fl. 15), pelo qual foi concedido ao servidor aposentadoria proporcional ao tempo de serviço (34/35 avos); III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2481/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 128/92. - DECISÃO Nº 3571/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa e dos documentos apresentados pelo ex-Diretor de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a esta Corte, juntados às fls. 203-219 dos autos, dando por insatisfatórias as justificativas apresentadas pelo referido Administrador para admitir 07 (sete) servidores que extrapolaram os prazos legais para posse; b) com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, fixar multa de 100 UFIR's a ser arcada pelo ex-Diretor citado no item anterior, autorizando, desde já, sua notificação para o consequente recolhimento aos cofres do Erário Distrital e encaminhamento a esta Corte do respectivo comprovante; c) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3142/93 - Pensão civil concedida a RICARDO CARDOSO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3572/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA, posteriormente, adotar as seguintes medidas, a serem verificadas em inspeção futura: a) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 92, a fim de incluir o ato que retificou a concessão original, publicado no DODF de 18.06.98 (fls. 88/90); b) tornar sem efeito o documento substituído; c) tomar as providências cabíveis para reaver as quantias pagas indevidamente a Alderiva Angélica Cardoso de Souza, tendo em vista sua exclusão do rol dos beneficiários da pensão em comento.

PROCESSO Nº 4990/93 - Pensão civil concedida a LÚCIA MARIA ALVES BOMFIM e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir, indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 a) retificar o ato de fl. 14 para excluir de sua fundamentação legal a Lei nº 1050/50, uma vez que a citada norma não se refere à concessão de pensão; II - Quanto à Integralização de pensão pela Lei nº 8.112/90 a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado a partir de 1º/01/92, alertando para a possibilidade de aplicação da Lei 22/89 e do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3595/94 - Aposentadoria de MARCIAL BISPO DE DEUS-FZDF. - DECISÃO Nº 3574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4609/94 - Aposentadoria de IZAIAS MEDEIROS LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 3575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4706/94 - Aposentadoria de CLEIDE CORTEZ MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93); III) encaminhar à FEDF cópia do Parecer do Ministério Público, para orientação.

PROCESSO Nº 3361/95 (apenso o de nº 073.001.066/95) - Aposentadoria de GERALDO ALMEIDA VELOSO-FZDF. - DECISÃO Nº 3577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4730/95 - Contrato nº 01/95 celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e a empresa MAKPLAN Marketing e Planejamento Ltda. - DECISÃO Nº 3578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6218/95 - Aposentadoria de MARIA GUILHERMINA DE CARVALHO MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 3579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FEDF, reiterando o cumprimento da Decisão nº 1194/97, exceto quanto aos itens 3-"in fine", e 4, por força da Decisão nº 4405/98.

PROCESSO Nº 0667/96 (apensos os de nºs 138.000.109/95 e 138.000.180/95) - Nota de Empenho nº 153/95 da Região Administrativa IX - Ceilândia. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 3580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) desconhecer do pedido de reexame, fl. 58, por ter sido interposto intempestivamente; b) conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, ex-Administrador da RA IX - Ceilândia, recolha aos cofres do Governo do Distrito Federal a importância fixada no inciso II da Decisão nº 845/99, pela não-observância do "caput" do art. 26, da Lei nº 8.666/93, no que tange a falta de ratificação e publicação na realização da despesa objeto da Nota de Empenho nº 153/95 e ainda pelo retardamento, sem causa justificada, no cumprimento da Decisão nº 7211/97; c) ordenar a anotação dos fatos citados no item III, para efeito de julgamento das contas dos dirigentes da RA IX - Ceilândia, referentes ao exercício de 1995 (processo 2849/97).

PROCESSO Nº 2816/96 (apenso o de nº 061.030.326/95) - Aposentadoria de SINEIDE DE SOUSA MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 3581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5640/96 (apenso o de nº 101.000.776/96) - Aposentadoria de RAIMUNDA LUZIA DE BRITO-FSSDF. - DECISÃO Nº 3582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7120/96 (apenso o de nº 030.006.838/95) - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO AGOSTINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7296/96 (apenso o de nº 082.001.035/96) - Aposentadoria de RITA ISABEL DANTAS BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7509/96 (apenso o de nº 082.005.274/96) - Aposentadoria de MARIANA ROSA SOBRINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2226/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa IX - Ceilândia, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 3586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) desconhecer do pedido de reexame, pela intempestividade; II) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Eudes Oliveira Costa, ex-Administrador Regional da Ceilândia, recolha o valor da multa imposta na Decisão nº 7.493/98, por haver descumprido no Convite nº 03/96 o limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e atualizado pela Portaria SEA nº 007/96; III) ordenar a anotação dos fatos referidos no item II para efeito de julgamento das Contas dos dirigentes da Região Administrativa IX - Ceilândia, referentes ao exercício de 1996 (Processo nº 815/98).

PROCESSO Nº 1329/98 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício Pres-1999/073, à fl. 112, e relevar o atraso no cumprimento parcial da diligência; II. assinar prazo de 30 (trinta) dias para o envio das atas das empresas controladas BRB-CFI e BRB-DTVM, referentes às reuniões realizadas desde novembro de 1997.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4698/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO MOREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 2.428/94, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de f. 52, calculando o percentual do adicional em 30%, em vez de 32%, observando o disposto do item II, da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) apure a quantia eventualmente percebida a mais, para fins de reposição ao Erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4980/92 - Aposentadoria de WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5079/94 - Aposentadoria de ADIA LOPES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 5294/94 (apenso o de nº 061.004.344/94) - Aposentadoria de RUBENS PEREIRA DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 3591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.13-v-apenso, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.20-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, certificado à fl. 10-apenso, é computável para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b.2) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de alterar o percentual da vantagem pessoal "triênio" para 6% e o do Adicional por Tempo de Serviço para 24%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5996/94 - Aposentadoria de ROBERTO MACIEL DE ABREU-FHDF. - DECISÃO Nº 3592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal o ato de fl.10-verso, para fins de registro, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.11, levando em conta que o percentual do Adicional por Tempo de Serviço é de 28%; b.2)

elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, bem como nova Transferência Financeira, em substituição à de fl. 16, a fim de calcular, em ambos, a parcela de Adicional por Tempo de Serviço à razão de 28% e a vantagem pessoal "triênio" à razão de 2%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7221/94 (apenso o de nº 061.033.298/94) - Aposentadoria de VICENTINA TEODORO DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 3593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta dias): a) convoque a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Hospital da Guarnição de Brasília, expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) caso não atendida a alínea anterior, exclua o período correspondente do total de tempo apurado para fins de Adicional por Tempo de Serviço, promovendo as alterações necessárias no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; c) ratifique junto ao INSS a certidão de fl.07/08-apenso, de 10.03.94, quanto ao tempo prestado na qualidade de trabalhador rural, tendo em conta o entendimento deste Tribunal de que somente podem ser dispensadas de confirmação pela autarquia federal, as certidões de tempo rural emitidas a partir de 01.09.94, data da publicação da Medida Provisória nº 598/94; d) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e o resultado do solicitado na alínea "b", elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de constar a correta situação funcional da servidora ( Classe Especial, Padrão I ); e) torne sem efeito os documentos por ventura substituídos.

PROCESSO Nº 2054/95 - Aposentadoria de JUÇARA MAIA BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 3594/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fls.15/16, para fins de registro, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98.

PROCESSO Nº 4750/95 (apenso o de nº 061.033.204/93) - Aposentadoria de LUIZ DINIZ DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3595/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, para fins de corrigir o valor da parcela "Vant. Pessoal - triênio" com base no percentual de 2% (dois por cento); b) apure as quantias pagas a mais a título de "Vant. Pessoal - triênio" para fim de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4487/96 (apenso o de nº 061.039.795/95) - Aposentadoria de ROSA FERREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3596/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4489/96 (apenso o de nº 061.039.025/96) - Aposentadoria de SUELI FERNANDES KILL-FHDF. - DECISÃO Nº 3597/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta dias): a) promova as retificações necessárias no ato de concessão (fl. 18-apenso), para especificar o cargo da servidora; b) esclareça se a mesma exerceu cargos comissionados e, caso afirmativo, junte demonstrativo dos períodos de exercício, com indicação dos atos de designação e dispensa e respectivas datas de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, procedendo às devidas retificações no ato concessório e/ou no abono provisório; c) retifique o nome da interessada no abono provisório, tendo em conta a certidão de casamento (fl. 17-apenso) e o constante do ato concessório de fl.18-apenso; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4674/96 (apenso o de nº 061.023.897/95) - Aposentadoria de DALVA LINS DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 3598/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4679/96 (apenso o de nº 061.024.053/95) - Aposentadoria de LINDALVA BISPO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3599/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 4699/96 (apenso o de nº 061.022.401/93) - Aposentadoria de BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3600/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, elabore novo abono provisório, em substituição ao de f. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual fixado para a parcela denominada "Vant. Pessoal Triênio" de 6% para 5% e elevar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 24% para 25%, atentando, ainda, para a indicação da data e aposição da assinatura do responsável no campo reservado à concessão.

PROCESSO Nº 4793/96 (apenso o de nº 061.043.093/95) - Aposentadoria de AUREA BARBOSA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 3601/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 5085/96 (apenso o de nº 082.025.988/95) - Aposentadoria de MARIA IDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA MARCHÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 3602/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.18-apenso, para excluir a parcela "COMPL. SALÁRIO MÍNIMO" e incluir a vantagem do art. 191 da Lei nº 8112/90, atentando para o fato dessa alteração já ter sido feita no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE; b) esclareça a fórmula de cálculo dos proventos dos inativos que percebem a vantagem prevista no art. 191 da Lei nº 8112/90, vez que o total apresentase correto mas os valores das parcelas "GRAT. DE ATIVIDADE", "ART. 191 LEI 8.1", "GRAT. DESEMP. 55M" e "GRAT. TITULARIDA" mostram-se equivocados; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3886/98 (apenso o de nº 082.001.225/98) - Aposentadoria de TERESINHA DE OLIVEIRA SOUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3603/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99, em conformidade com a Decisão nº 2538/99.

PROCESSO Nº 4886/98 (apenso o de nº 082.005.434/98) - Aposentadoria de IRENE SEBBA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3604/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0474/99 (apenso o de nº 082.008.450/98) - Aposentadoria de GENILDA ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3605/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99, em conformidade com a Decisão nº 2538/99.

PROCESSO Nº 0476/99 (apenso o de nº 082.002.926/98) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3606/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99, em conformidade com a Decisão nº 2538/99.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2601/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELCIAS BARBOSA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3607/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, levando em consideração as disposições da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 1172/92 - Retificação da concessão inicial da aposentadoria de MARIA DA PENHA VIEIRA TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 3608/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de fl. 38, que retificou a concessão inicial, para considerar a servidora aposentada com a vantagem dos quintos; II - determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, com o fito de corrigir a vantagem prevista na Lei nº 6732/79 para 4/5 do DF-03 e 1/5 do DF-05, em vez da "Opção e Representação" ali consignados, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4112/93 (apensos os de nºs 3030/91 e 082.018.539/92) - Aposentadoria de JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES e pensão civil concedida a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3609/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do caráter suspensivo do recurso contra a decisão nº 1899/99, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª Inspeção para análise de mérito.

PROCESSO Nº 4729/93 - Contendo o Ofício nº 260/99, mediante o qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3610/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 14 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 383/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3611/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder prorrogação de prazo, até 15.09.99, para o cumprimento da diligência determinada, mas que se informe à Secretaria de Fazenda que esta será a última a ser concedida no processo em apreço e que o descumprimento deste último prazo acarretará a aplicação das sanções previstas na LC Nº 1/94.

PROCESSO Nº 6696/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3612/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Administração o fiel cumprimento dos termos da Decisão nº 89/99, alertando, na oportunidade, o Titular daquele Órgão para a possibilidade de aplicação das sanções capituladas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 7067/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CAMILO IGINO DA CUNHA-SEA. - DECISÃO Nº 3613/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em apreço, com a recomendação de, posteriormente: a) ser celebrado outro Ato Concessório de Abono Provisório em substituição ao de fls. 44, para fazer constar corretamente a data de que parte a revisão da aposentadoria (a contar de 29.09.94), bem como o percentual de ATS (31% em vez 30%); b) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0205/96 (apenso o de nº 081.000.476/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo correspondente ao saldo negativo resultante da exoneração da servidora SOPHIA WAINER. - DECISÃO Nº 3614/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) rejeitar a defesa apresentada pela ex-servidora Sra. SOPHIA WAINER; b) autorizar a cientificação da ex-servidora da rejeição de sua defesa, nos termos do §. 1º do art. 13 da Lei Orgânica do TCDF, para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha a importância devida, de R\$ 1.480,7215 UFIR, sob pena de ter suas contas julgadas com base nos elementos dos Autos, na forma do art. 17 da referida Lei; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para cumprimento da afim anterior.

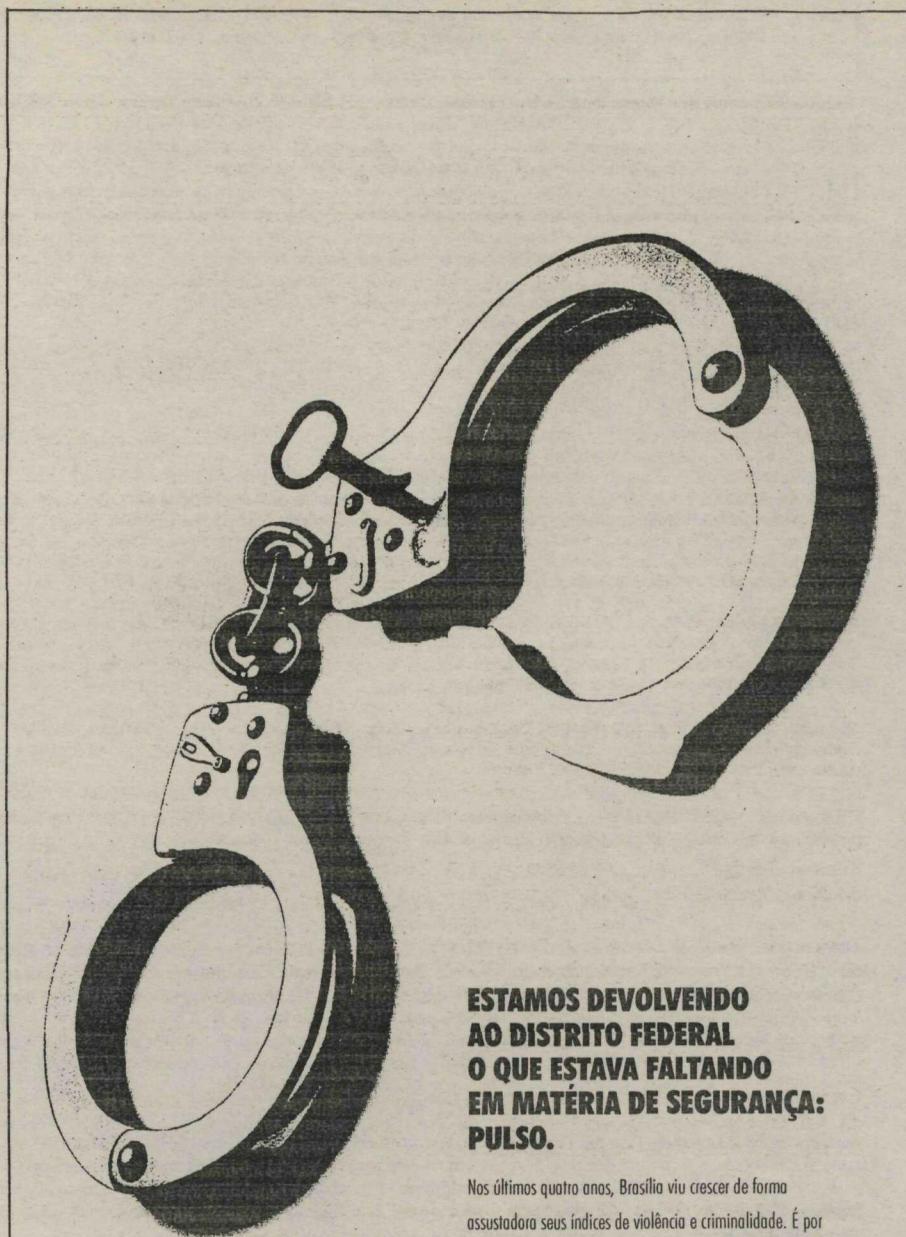
PROCESSO Nº 2415/96 - Contendo o Ofício nº 404/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3615/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 17 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 8120/96 (apenso o de nº 082.008.344/96) - Aposentadoria de IARA FERREIRA ARAÚJO -FEDF. - DECISÃO Nº 3616/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - junte aos autos os documentos comprobatórios exigidos pela Lei nº 771/94, do direito à incorporação da Gratificação de Titulação; II - verifique se a inativa possui direito a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), promovendo, se for o caso, os reparos devidos no Ato Concessório de Abono Provisório.

PROCESSO Nº 3093/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de furto ocorrido na DRH daquela Fundação (Processo nº 073.000.370/98). - DECISÃO Nº 3617/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Zoobotânica que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a TCE de que trata o processo nº 073.000.370/98 e, no prazo de 5 (cinco) dias, informe à Corte se houve prejuízo e qual o seu valor.

Nada mais havendo a tratar, às 11h05, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.



### ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

### SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública  
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário-Adjunto, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, a partir de 18 de junho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tomar sem efeito o Decreto de 22 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 119, de 23 de junho de 1999, página 29, que nomeou FÉLIX ANDRÉ GONÇALVES DE MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Área de Conservação, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear MARCO AURÉLIO SANTOS DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Área de Conservação, da Gerência de Conservação Ambiental, da Diretoria Técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear CLÁUDIO SANTOS BARBOZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do ato que designou FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, publicado no DODF nº 23, página 13, de 02 de fevereiro de 1999, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço, do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 30 de abril de 1999, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 1999, página 41, que nomeou FÁBIO BARBOSA SABOIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Interação Provisória, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por não haver tomado posse em tempo hábil.

Exonerar, por necessidade do serviço, do Cargo em Comissão - DFG 13, de Chefe da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, FRANCISCO INÁCIO PAIVA.

Nomear NILDENOR SILVA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 26 de Abril de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 79, de 27 de Abril de 1999, página 17, que nomeou JEYDE PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Ecologia do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO INÁCIO PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Ecologia do Jardim Botânico de Brasília, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.505, de 03 de julho de 1997, o Art. 9º, da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, e o Art. 3º do Decreto nº 14.067, resolve:

Dispensar ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, representante da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de todas as categorias do Distrito Federal e Entorno, da função de membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Dispensar FRANCISCO NOGUEIRA NUNES, representante da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de todas as categorias do Distrito Federal e Entorno, da função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Designar LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE, representante da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de todas as categorias do Distrito Federal e Entorno, para a função de membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Designar ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, representante da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de todas as categorias do Distrito Federal e Entorno, para a função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Dispensar MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, da função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

Designar EDNEWTON VIANA ARAÚJO, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, para a função de membro suplente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 17, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve:

1 - Promover, por mérito, os servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal constantes na relação nominal abaixo;  
2 - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FAZENDA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
22.921-0	ALZENIR DAMASCENO SOUZA	Téc.Tribut.	2º V	25,00	50,00	75,00	1º I	01.07.97
21.3810	ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA	Téc.Tribut.	2º IV	20,00	50,00	70,00	1º I	01.07.97
23.118-5	MAGUINALVE VIEIRA MASCARENHAS	Aud.Tribut.	2º IV	28,00	50,00	78,00	1º I	01.07.98
25.097-X	JOAO SIMEAO NETO	Téc.Adm.Púb.	1º IV	25,00	50,00	75,00	Esp.I	01.07.98

25.223-9	SUZI CORREA MARQUES COSMO	Aud.Tribut.	3º V	30,00	50,00	80,00	2º I	01.07.98
25.238-7	NELIO LACERDA WANDERLEI	Aud.Tribut.	3º V	46,00	50,00	96,00	2º I	01.07.97
31.974-0	ROSILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	30,00	50,00	80,00	1º I	01.07.96
32.377-2	ANTÔNIO JOAQUIM DE MORAES FILHO	Fisc.Tribut.	3º V	30,00	50,00	80,00	2º I	01.07.98
32.380-2	KLEBER DUARTE DE MORAES	Fisc.Tribut.	3º V	25,00	50,00	75,00	2º I	01.07.98
33.652-1	PAULO LOPES	Fisc.Tribut.	3º V	39,00	50,00	89,00	2º I	01.07.97
33.792-7	GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES	Fisc.Tribut.	3º V	25,00	50,00	75,00	2º I	01.07.97
36.837-7	CARLA DE SOUSA GOUVEIA	Fisc.Tribut.	3º V	24,00	50,00	74,00	2º I	01.07.99

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
30.516-2	GERALDO MARGELO DE OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	40,00	40,00	80,00	1º I	01.07.98

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
91.450-9	ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO	Téc.Ativ.Rod.	1º IV	40,00	40,00	80,00	Esp. I	01.07.98
91.783-4	MAXIMIANO MOREIRA DA SILVA	Téc.Ativ.Rod.	1º IV	40,00	40,00	80,00	Esp. I	01.07.98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
31.947-3	JOSENILDO VILA NOVA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	30,00	40,00	70,00	1º I	01.07.98
32.988-6	MARIA OCIANIRA DE A. SOARES	Aux.Adm.Púb.	2º IV	30,00	40,00	70,00	1º I	01.07.98

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
26.776-7	NELIA MEDEIROS BRITO	Téc.Adm.Púb.	2º IV	34,00	40,00	74,00	1º I	01.07.98

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
25.146-1	MARIA DE LOURDES B.S. DE OLIVEIRA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	36,50	50,00	86,50	Esp. I	01.07.98
26.460-1	ANTONIA SORIANO DA COSTA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	50,00	50,00	100,00	Esp. I	01.07.98
27.913-7	ANGELINA CID DE MATOS BERTOLINA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	31,00	30,00	81,00	1º I	01.07.98
30.416-6	NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	41,00	50,00	91,00	Esp. I	01.07.97
30.451-4	JORGE BARBOSA TEODOSIO	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	43,50	40,00	83,50	Esp. I	01.07.97
30.456-5	JOSE BATISTA DA CRUZ	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp. I	01.07.97
30.459-X	MARIA APARECIDA DE BASTOS PANTALEÃO	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	43,00	50,00	93,00	Esp. I	01.07.97
30.476-X	GISLANDIA MARIA DE BARROS FERNANDES	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	37,00	50,00	87,00	Esp. I	01.07.97
30.507-3	MARILIA SOARES FEITOSA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp. I	01.07.97
30.931-1	JACILETE FIGUEIREDO SILVA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	36,00	50,00	86,00	Esp. I	01.07.98
31.033-6	DANIEL WILSON CARNEIRO	Téc.Adm.Púb.	2º IV	37,00	50,00	87,00	1º I	01.07.98
31.058-1	MARLEIDE ROBERTO DA SILVA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp. I	01.07.98
31.063-8	STEFANIE CARVALHO DE ARAUJO	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	45,00	50,00	95,00	Esp. I	01.07.98
31.064-6	SIMONE DIAS DANTAS	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	35,00	50,00	85,00	Esp. I	01.07.98
31.066-2	CELIA REGINA ASSIS DA SILVA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp. I	01.07.98
32.993-2	MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	Aux.Adm.Púb.	2º IV	40,00	50,00	90,00	1º I	01.07.98
33.006-X	CLAUDIA MATTOS DE MENEZES	Aux.Adm.Púb.	2º IV	35,00	40,00	75,00	1º I	01.07.98
34.514-8	IRMA EDILAINE MOLLER GONÇALVES	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	14,00	50,00	64,00	2º I	01.07.98
34.528-8	JAIME COELHO LIMA	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	20,50	50,00	70,50	2º I	01.07.98
34.625-X	SERGIO RIBEIRO DE SOUSA	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	24,50	50,00	74,50	2º I	01.07.98
34.656-X	FONTINEL DOS SANTOS FERREIRA	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	30,00	50,00	80,00	2º I	01.07.98
34.665-9	MARTA PESSOA CANTARINO	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	30,00	50,00	80,00	2º I	01.07.98
38.250-7	ANDREA DE ALBUQUERQUE NOBRE	Ass.Ap.At.Jur.	3º V	20,00	50,00	70,00	2º I	01.07.98
27.405-4	JOSÉLIA MARIA PEREIRA LEITE DE SOUSA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	36,00	50,00	86,00	1º I	01.07.98
30.682-7	RONALDO SANTOS ALENCAR	Aux.Adm.Púb.	1º IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.98
31.040-9	ANA MARIA DE MOURA	Ass.Ap.At.Jur.	1º IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.98
42.203-7	MARISA RODRIGUES	Aux.Adm.Púb.	1º IV	34,00	50,00	84,00	S I	01.07.98

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
25.350-2	RENATO BARBOSA TORRES	Téc.Adm.Púb.	2º IV	34,00	40,00	74,00	1º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
25.124-0	MARCIO ROBERTO C. PAIVA	Téc.Adm.Púb.	1º IV	38,00	50,00	88,00	Esp. I	01.07.98

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 16.352, de 10 de março de 1995, resolve:

DESIGNAR CAMILA AGOSTINI, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, representando a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

DESIGNAR GALEB BAUFAKER, como Membro Efetivo do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, representando as Federações Esportivas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ADMIR CORRÊA SANTANA, do cargo em comissão, símbolo DFG-14 de Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, BAUER FERREIRA BARBOSA, do Cargo em Comissão, símbolo DFG 12 de Diretor da Divisão Geral de Administração, da Administração Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Nomear BAUER FERREIRA BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JOSUÉ GULHERME DE MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear GILZA MARQUES GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretora da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Mandar cessar os efeitos do Decreto de 26 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 39, de 26 de fevereiro de 1999, que designou GILZA MARQUES GUIMARÃES, para responder, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, da Diretora do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração.

Nomear GLAÚCIA DO NASCIMENTO MELO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretora da Diretoria de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar GLAÚCIA DO NASCIMENTO MELO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Licitação da Diretoria de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear WALMIR JOSÉ GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Registro de Preços da Diretoria de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear MARTHA CRISTINA CAMPOS ÁLVARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessora da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear OSNI BUENO DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula n.º 31.022-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear LEOLINO CEZAR DE ALMEIDA CAMPOS, matrícula n.º 22.698-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Instrução, Programação e Controle da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear DAVE RAPOSO LEMOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Apoio da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar DAVE RAPOSO LEMOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Merceologia do Departamento de Material da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear MARIA YARA DE PAULA SILVA, matrícula n.º 21.484-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretária da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear JOSILIA GUEDES DE AZEVEDO DA SILVA, matrícula n.º 32.194-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente da Seção de Apoio da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear JUSCELITA FERREIRA, matrícula n.º 07.494-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente do Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Programação e Controle da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Exonerar CARLA FRANCISCA BRÁZ AGUIAR, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária Executiva, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear CARLA FRANCISCA BRÁZ AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 124, de 30 de junho de 1999, que nomeou DINAMAR AFONSO MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária-Executiva, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

EXONERAR APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO, do Cargo em Comissão, de Chefe da Seção de Custos e Orçamento de Obras, Símbolo DFG-05, da Divisão de Programação de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Obras Distrito Federal.

Nomear APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária-Executiva, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 25 de maio de 1999, publicado no DODF n.º 100, de 26 de maio de 1999, que nomeou LUIZ FLÁVIO BARBOSA DA SILVA TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Museu dos Povos Indígenas, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear JURANDINA LEAL GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Museu dos Povos Indígenas, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear ADAUTO DA SILVA MOREIRA, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código, DFG-10, de Chefe da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, do Cargo em Comissão, Código, DFG-10, Chefe da Divisão de Identificação e Acautelamento, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Código, DFG-14, de Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar JOSUÉ FERREIRA DA COSTA FILHO, do Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Inspetor, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear CLÁUDIO ALANO COHEN BEZERRA, Músico, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Código DFG-12, de Maestro Assistente, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear EDVALDO SANTOS GUIMARÃES, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Inspetor, da Diretoria Musical, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA ANGÉLICA GOMES, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Código DFA-08, de Secretária Executiva, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, JULIANO DE ALMEIDA IRAJÁ, do Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente, da Gerência Cultural, do Arquivo Público do Distrito Federal, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a partir de 21 de junho de 1999.

Exonerar, a pedido, PEDRO SÁVIO QUEIROZ ROCHA, do Cargo em Comissão, Código DFA-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de junho de 1999.

Nomear TATIANA AZEVEDO SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-09, de Redator, da Gerência de Jornalismo, do Departamento de Radiodifusão, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear RAFAEL SEGALL TERRA, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente de Espaços Culturais, da Gerência de Espaços Culturais, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 25 de maio de 1999, publicado no DODF n.º 100, de 26 de maio de 1999, que nomeou AMÉLIA MENDES RABELO, Servidora requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Designar JOÃO DE DEUS VASCONCELOS ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão, Código DFG-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR, do Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Centro Cultural 3 Poderes, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a partir de 16 de junho de 1999.

Nomear, IVANA FERNANDES DE SOUSA, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código, DFG-10, de Gerente de Museu, da Diretoria do Centro Cultural 3 Poderes, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear ASTA ROSE ALCAIDE, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Diretora Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, ADAUTO DA SILVA MOREIRA, do Cargo em Comissão, Código, DFG-10, de Assessor, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, FRANCISCO NONATO CARNEIRO, do Cargo em Comissão, Código, DFG-10, de Chefe da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Nomear FRANCISCO NONATO CARNEIRO, do Cargo em Comissão, Código, DFG-10, de Assessor, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Almoxarifado, do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, a partir de 04 de junho de 1999.

Nomear RENATO ARMANDO, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Almoxarifado, do Serviço de Recursos Materiais, da Divisão de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Exonerar MARINA LUCENA BRANCO, Técnico de Administração Pública, do Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, a partir de 31 de maio de 1999.

Nomear NEUSA MARIA CARDOSO E. DE SOUSA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 25 de maio de 1999, publicado no DODF n.º 100, de 26 de maio de 1999, que nomeou MANOEL ALVES RIBEIRO, Técnico de Atividades Culturais, do Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear ARLENE MARIA G. DE REZENDE, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-08, de Gerente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Tomar sem efeito o Decreto de 25 de maio de 1999, publicado no DODF n.º 100, de 26 de maio de 1999, que nomeou JOÃO MONTEIRO DE SOUSA, Técnico de Atividades Culturais, do Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Cenotécnica, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Nomear, ANTÔNIO HONORATO FILHO, Técnico de Atividades Culturais, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Encarregado de Cenotécnica, da Divisão Técnica, da Diretoria Artística do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MARTINS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a partir de 21 de junho de 1999.

Nomear SANDRA MARIA DRAGO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

## ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti**  
**R\$ 87,12**

**Remessa  
via Correios**  
**R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti**  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

Designar MARTA DE OLIVEIRA SALES, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7275-3, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador II, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Designar NILSONEIDES PAULA DE QUEIROZ, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 5972-2, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear ALESSANDRA ROCHA EVANGELISTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, ROSA MARIA TORRES FEITOSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente II, do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear ROSÂNIA MATIAS DOS SANTOS CORREIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço, do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Designar FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 4358-3, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ CARLOS DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear PATRICIA OLIVEIRA BARBOSA AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Internação Provisória, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve:

- 1- Tornar oficial o resultado da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Avaliação do Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 1995;
- 2- Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado terão trinta dias a contar da publicação, para recorrerem junto ao dirigente do Órgão ou entidade do qual é lotado;
- 3- O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias;
- 4- Após o prazo recursal, deverá ser editado ato concessivo nominal dos servidores que mudarão de classe e a respectiva pontuação;
- 5- Este ato não gera nenhum efeito financeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
34.005-7	MONICA PACHECO DE A. EIRA	An. Adm. Púb.	3ª IV	29,00	50,00	79,00	2ª I	01.07.99
30.668-1	MANASSES PEREIRA RAMOS	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	37,50	40,00	77,50	Esp. I	01.07.99
32.951-7	FRANCISCA DEUMA P. LIMA	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	36,50	50,00	86,50	1ª I	01.07.99
36.440-1	GISLAINE GREGORIO DE CARVALHO	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	35,00	50,00	85,00	1ª I	01.07.99
36.435-5	TEREZINHA NEVES SANTOS	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
34.028-6	OZIRIO GERALDO PEREIRA*	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01.07.99
33.878-8	LUCINEI DE OLIVEIRA PEREIRA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	39,00	50,00	89,00	2ª I	01.07.99
33.722-6	ANDREA CRISTINA SANTOS MARTINS	Téc. Adm. Púb.	3ª V	38,00	50,00	88,00	2ª I	01.07.99
37.114-9	ROSANGELA TEIXEIRA DA ROCHA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	31,00	50,00	81,00	2ª I	01.07.99
33.723-4	MEIRE FREITAS DE OLIVEIRA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	43,00	50,00	93,00	2ª I	01.07.99
36.427-4	LUCIO BRAZ ALVES MARQUES	Téc. Adm. Púb.	3ª V	34,00	50,00	84,00	2ª I	01.07.99
34.027-8	JOSE ROBERTO B. TORRES	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	38,50	40,00	78,50	1ª I	01.07.99
25.365-0	AMADEU BARROS LIMA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	36,00	50,00	86,00	Esp. I	01.07.99
25.394-4	ORLANDO BATISTA FRANCO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	43,50	50,00	93,50	Esp. I	01.07.99
25.695-1	JOSE RODRIGUES DA S. NETO	Téc. Adm. Púb.	2ª IV	41,00	50,00	91,00	1ª I	01.07.99
26.743-0	MARCELO CANDIDO DA SILVA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	46,00	50,00	96,00	Esp. I	01.07.99

SECRETARIA DE GOVERNO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
18.905-7	PAULO ROBERTO L. FIGUEIREDO	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	38,00	50,00	88,00	SI	01.07.99
27.086-5	DENISE MARIA S. DE CARDOSO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	40,00	50,00	90,00	SI	01.07.99
31.198-7	NELSON DE ARAUJO*	Téc. Adm. Púb.	2ª IV	40,00	50,00	90,00	1ª I	01.07.99
33.685-8	REGINA CELI DE CAMARGOS	Téc. Adm. Púb.	3ª V	34,00	50,00	84,00	2ª I	01.07.99
33.689-0	LUIZ CLAUDIO DA COSTA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	42,50	50,00	92,50	2ª I	01.07.99
33.851-6	MARIA RODRIGUES MOITINHO	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	38,50	50,00	88,50	1ª I	01.07.99
33.891-5	ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA*	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	36,50	50,00	86,50	2ª I	01.07.99
33.894-X	REGINA SOARES R. DA SILVA	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	40,00	50,00	90,00	1ª I	01.07.99
36.353-7	OSMANO MARTINS PINTO*	Téc. Adm. Púb.	3ª V	42,00	50,00	92,00	2ª I	01.07.99
19.689-4	RITA DE CÁSSIA F. N. ARAUJO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	40,00	40,00	80,00	1ª I	01.07.99
36.935-7	PEDRO PEREIRA DE FARIAS	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	36,00	50,00	86,00	1ª I	01.07.99

SECRETARIA DE OBRAS

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
25.245-X	JEANNITO S. G. FILHO	I.OBRAS	3ª IV	49,00	50,00	99,00	2ª I	01.07.99
37.041-X	RUTH DIAS MEIRELLES	I.OBRAS	3ª IV	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
37.283-4	MARTA REGINA S. MONDAINI	Ana. Adm. Púb.	3ª IV	43,00	50,00	93,00	2ª I	01.07.99

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
32.926-6	DENISE RODRIGUES MANSO	Téc. Adm. Púb.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01.07.99

392.442-4	JOSE FRANCISCO FERREIRA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	32,00	40,00	72,00	-	-
392.447-5	LILTON NUNES RIBEIRO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	34,50	40,00	74,50	-	-
392.451-3	LAILTON BEZERRA DE FRANÇA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	30,00	40,00	70,00	-	-

JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
93.245-0	JOAO ALVES DE SOUSA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	34,00	40,00	74,00	-	-
93.510-7	JOSE SENA FILHO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	42,50	50,00	92,50	Esp. I	01.07.99
93.697-9	JOSE LISBOA DA ROCHA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	34,00	50,00	84,00	Esp. I	01.07.99
93.966-8	JOAQUIM NUNES DA SILVA	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	18,00	40,00	58,00	-	-
93.976-5	DINALVO BATISTA SANTOS	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	32,00	40,00	72,00	-	-
94.035-6	AUZERINA FRANCISCA DE SOUZA	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	17,00	40,00	57,00	-	-
94.240-5	JOSE BARROS DE MORAIS	Aux. Adm. Púb.	1ª IV	34,00	40,00	74,00	-	-

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
18.510-8	WELINGTON LUIZ MORAES	An. Adm. Púb.	1ª VI	41,50	50,00	91,50	Esp. I	01.07.99
21.529-5	JOYCE DEL FRARI COUTINHO	An. Adm. Púb.	1ª VI	40,50	50,00	90,50	Esp. I	01.07.99

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
35.236-5	JOSE EVANGELISTA ALVES	Téc. Adm. Púb.	3ª V	10,50	50,00	60,50	2ª I	01.07.99
33.706-4	MIRIAM AUREA RAMOS FERRACIOLI	Téc. Adm. Púb.	3ª V	31,00	40,00	71,00	2ª I	01.07.99

SECRETARIA DE AGRICULTURA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
33.752-8	ALCIRA RIBEIRO SANCHES	Téc. Adm. Púb.	3ª V	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
33.760-9	GISLEIDE MARIA DA COSTA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
33.892-3	LUCIMEIRE M. DE SOUSA	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	50,00	50,00	100,00	1ª I	01.07.99

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
22.018-3	LUIZ FERNANDO ALVARES DA CUNHA	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	32,50	40,00	72,50	1ª I	01.07.99
33.710-2	PAULO HENRIQUE B. DOS SANTOS	Téc. Adm. Púb.	3ª V	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
33.718-8	HARLICE DOS SANTOS CELES TINO	Téc. Adm. Púb.	3ª V	38,00	50,00	88,00	2ª I	01.07.99
36.422-8	MIGUEL COUTINHO DE OLIVEIRA	Téc. Adm. Púb.	3ª V	14,00	50,00	64,00	2ª I	01.07.99
37.616-7	GISLENE Mª DOS S. NOGUEIRA	An. Adm. Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
37.639-6	ANTONIO ADRIANO B. CHAVES	An. Adm. Púb.	3ª IV	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
37.709-0	DALIO RIBEIRO DE M. FILHO	An. Adm. Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
37.865-8	IRENE CUSTODIA M. MESQUITA	An. Adm. Púb.	3ª IV	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
37.914-X	DENISE CARVALHO DA SILVA	An. Adm. Púb.	3ª IV	27,00	50,00	77,00	2ª I	01.07.99
37.966-2	ANA CRISTINA SOARES LINHARES	An. Adm. Púb.	3ª IV	48,50	50,00	98,50	2ª I	01.07.99
38.024-5	MARIA DO SOCORRO ALVES DIAS	An. Adm. Púb.	3ª IV	45,00	50,00	95,00	2ª I	01.07.99
38.051-2	PAULO CESAR MAGALHAES FONSECA	An. Adm. Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
38.080-6	ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR	An. Adm. Púb.	3ª IV	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
38.081-4	ERIEL SINVAL CARDOSO	An. Adm. Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
38.084-9	LUIZALICE BARBOSA G. LABARRERE	An. Adm. Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
39.016-X	ANA MARIA DE CARVALHO LEITE	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
39.159-X	ADIR VILARINHO DE ALMEIDA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	33,50	50,00	83,50	Esp. I	01.07.99
39.201-4	MARIA VALERIA LEMOS V. DE M. REGO	An. Adm. Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
39.204-9	IVANDENY DE SOUSA LIMA	Aux. Adm. Púb.	2ª IV	32,50	50,00	82,50	1ª I	01.07.99
39.210-3	GERALDO FRANCISCO DE CASTRO	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	32,00	50,00	82,00	Esp. I	01.07.99
39.212-X	JUCELIA CARLA DE C. LEIBACH	An. Adm. Púb.	3ª IV	44,50	50,00	94,50	2ª I	01.07.99

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
33.784-6	SANDRA REGINA BORGES NUNES	Téc. Adm. Púb.	3ª V	45,50	50,00	95,50	2ª I	01.07.99
26.594-2	MARCUS AUGUSTUS R. VIEIRA	Téc. Adm. Púb.	1ª IV	40,00	40,00	80,00	Esp. I	01.07.99

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
68.005-2	ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA	An. Adm. Púb.	3ª IV	45,00	50,00	95,00	2ª I	01.07.99
68.006-0	ANA REGINA FEITOSA DE BRITO	An. Adm. Púb.	3ª IV	18,50	50,00	68,50	2ª I	01.07.99
68.007-9	IVAN LAERTE FETT LAYDNER	An. Adm. Púb.	3ª IV	42,50	50,00	92,50	2	

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
35.563-1	ADROALDO RODRIGUES SANTOS*	Téc.Adm.Púb.	3ª V	30,00	40,00	70,00	2ª I	01.07.99
24.884-3	EDIVAR SANTOS DA SILVA*	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
31.712-8	ELIAS ALVES DE CASTRO*	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
23.760-4	HUGO HILÁRIO DOS SANTOS*	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
35.200-4	JOÃO DA SILVA SOARES*	Téc.Adm.Púb.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01.07.99
33.791-9	RAWWF WILLYAMS GENTIL ALMEIDA**	Téc.Adm.Púb.	3ª V	-	-	-	-	-
33.726-9	SELMA MOREIRA DA SILVA DE SOUSA*	Téc.Adm.Púb.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01.07.99
31.873-6	VANDERLI JUSTINO DA SILVA*	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
00.010-8	ELIZABETH COUTO FERRAZ	An.Adm.Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
00.016-7	WITER CAMPOS LIMA	An.Adm.Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
00.019-1	HERMINIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	An.Adm.Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
00.017-5	DULCE BLANCO BARROSO	An.Adm.Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
00.020-5	MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	An.Adm.Púb.	3ª IV	48,00	50,00	98,00	2ª I	01.07.99
00.022-0	EDUARDO HENRIQUE FREIRE	An.Adm.Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
00.024-8	CLAUDIA VARIZO CAVALCANTE	An.Adm.Púb.	3ª IV	46,00	50,00	96,00	2ª I	01.07.99
00.028-0	NELSON AMARAL NUNAN EUSTAQUIO	An.Adm.Púb.	3ª IV	50,00	50,00	100,00	2ª I	01.07.99
00.082-5	LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA	An.Adm.Púb.	3ª IV	45,00	40,00	85,00	2ª I	01.07.99

SECRETARIA DE FAZENDA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
23.734-4	SEBASTIAO QUINTILIANO	Aud.Trib.	3ª V	21,00	50,00	71,00	2ª I	01.07.99
26.567-5	EDSON CORREIA QUEIROZ	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	41,00	50,00	91,00	Esp.I	01.07.99
26.789-9	REGINA HELENA GONÇALVES PIRES	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	50,00	50,00	100,00	Esp.I	01.07.99
30.198-1	FATIMA APARECIDA DAS NEVES C. SILVA	Fis.Tributário	3ª V	25,00	50,00	75,00	2ª I	01.07.99
33.691-2	JOSÉ RICARDO MATEUS	Téc.Adm.Púb.	3ª V	45,00	50,00	95,00	2ª I	01.07.99
33.747-1	MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	Téc.Adm.Púb.	3ª V	38,00	40,00	78,00	2ª I	01.07.99
33.867-2	CLAUDIA MARIA MACEDO HOLANDA	Téc.Adm.Púb.	3ª V	40,00	50,00	90,00	2ª I	01.07.99
33.902-4	HELENA ARAUJO MONTEIRO	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	36,00	50,00	86,00	1ª I	01.07.99
36.749-4	ROSEMARY CARVALHO SALES RAMIRES	Fis.Tributário	3ª V	21,00	50,00	71,00	2ª I	01.07.99
36.752-4	ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO	Fis.Tributário	3ª V	27,00	50,00	77,00	2ª I	01.07.99
36.757-5	MARCO ANTÔNIO FEITOSA MACHADO	Fis.Tributário	3ª V	25,00	50,00	75,00	2ª I	01.07.99
36.762-1	ÉSIO VIEIRA DE ARAUJO	Fis.Tributário	3ª V	25,00	50,00	75,00	2ª I	01.07.99
36.763-X	GERALDO DE ALEMAR SANTANA	Fis.Tributário	3ª V	21,00	50,00	71,00	2ª I	01.07.99
36.764-8	JOÃO ALBERTO FERNANDES SENA	Fis.Tributário	3ª V	26,00	50,00	76,00	2ª I	01.07.99
36.774-5	RÔMULO BRITO ROCHA	Fis.Tributário	3ª V	21,00	50,00	71,00	2ª I	01.07.99
36.775-3	EDNEIA MARIA BARBOSA DE FREITAS	Fis.Tributário	3ª V	25,00	50,00	75,00	2ª I	01.07.99
36.793-1	KRISTOVÃO CASSINO TEIXEIRA	Fis.Tributário	3ª V	36,00	50,00	86,00	2ª I	01.07.99
36.826-1	MARIA ÂNGELICA ALVES	Fis.Tributário	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01.07.99

36.832-6	HAROLDO BATISTA BORGES DA SILVEIRA	Fis.Tributário	3ª V	21,00	50,00	71,00	2ª I	01.07.99
36.853-9	EDUARDO CASSINO TEIXEIRA	Fis.Tributário	3ª V	25,00	50,00	75,00	2ª I	01.07.99
36.919-5	CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
36.959-4	TEÓFILA ARNOR DE ARAUJO GUIMARAES	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	32,00	40,00	72,00	1ª I	01.07.99
37.007-X	MARIA EDILEUZA SANTOS	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
37.070-3	IRENE SILVERIO DE MESQUITA	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
37.205-6	DENISE DELPAÇO MARTINS DA SILVA	Téc.Adm.Púb.	3ª V	36,00	50,00	86,00	2ª I	01.07.99
39.202-2	MARIA SUELY FRUTUOSO FURTADO	An.Adm.Púb.	3ª IV	17,00	50,00	67,00	2ª I	01.07.99
21.631-3	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**	Téc.Adm.Púb.	1ª IV				1ª IV	
21.922-3	ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	18,00	40,00	58,00	1ª IV	
22.131-7	MARILDA DA SILVA FERNANDES	T.Tributário	2ª V	06,00	50,00	56,00	2ª V	
22.528-2	MARIA DAS DORES R. DE FREITAS	T.Tributário	2ª V	33,00	40,00	73,00	2ª V	
22.748-X	MARIA DO ROSARIO ALVES MELO	T.Tributário	2ª V	0,00	50,00	50,00	2ª V	
22.842-7	JOSE FRANCISCO ALVES MENDONÇA	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	24,00	50,00	74,00	2ª IV	
22.849-4	SILVANIRA DE MEDEIROS**	T.Tributário	2ª V					
23.384-X	ANTONIO ORLANDO BRAGA PINTO	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	06,00	40,00	46,00	1ª IV	
23.890-2	JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	27,00	50,00	77,00	1ª IV	
25025-2	DOUGLAS GOMES SILVA	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	10,00	50,00	60,00	1ª IV	
25.029-5	JOEL NEVES DE SOUSA	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	14,00	50,00	64,00	1ª IV	
25.236-0	MARIA HELENA R. CARVALHO	Aud.Trib.	3ª V	0,00	50,00	50,00	3ª V	
25.244-1	CELSO SIMÕES ALVES	A.Tributário	3ª V	30,00	30,00	60,00	3ª V	
26.639-6	WILSON NOGUEIRA	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	08,00	50,00	58,00	2ª IV	
26.907-7	ELIAS DOMINGOS DE REZENDE	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	0,00	25,00	25,00	2ª IV	
30.186-8	JAIME PEREIRA SARDINHA**	Téc.Adm.Púb.	2ª IV					
30.232-5	CLAUDSON HARDY AGUIAR FERNANDES	F.Tributário	2ª IV	0,00	50,00	50,00	2ª IV	
30.448-4	MAURO BARBOSA DE BRITO**	Téc.Adm.Púb.	2ª IV					
30.525-1	FRANCISCO OSMAR DE HOLANDA SILVA**	Téc.Adm.Púb.	2ª IV					
30.538-3	MÁRIO JOSE MARQUES**	Téc.Adm.Púb.	2ª IV					
30.559-6	CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	14,00	50,00	64,00	2ª IV	
31.189-8	FRANCISCO HERMANO DE SOUZA	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	0,00	50,00	50,00	2ª IV	
31.291-6	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Téc.Adm.Púb.	3ª V	12,00	50,00	62,00	3ª V	
32.333-0	ANA CLAUDIA FIGUEIREDO DOS SANTOS**	F.Tributário	3ª V					
32.348-9	ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA**	F.Tributário	3ª V					
32.382-9	JOÃO CARLOS REZENDE**	F.Tributário	3ª V					
32.399-3	KELIA FERNANDES S. MOREIRA**	F.Tributário	3ª V					
32.427-2	IRENE BORGES DA SILVA	F.Tributário	3ª V	00,0	50,00	50,00	3ª V	
32.433-7	LEONARDO ABREU COSTA**	F.Tributário	3ª V					
32.934-7	MARIA EDITE SILVA	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	06,00	40,00	46,00	2ª IV	
33.858-3	INDIARA DAS DORES DE D. SANTANA**	Aux.Adm.Púb.	2ª IV					
33.389-2	ANTÔNIO PEREIRA FILHO	Téc.Adm.Púb.	3ª V	6,00	50,00	56,00	3ª V	
36.727-X	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA**	F.Tributário	3ª V					
36.765-3	ADRIANA CRISTINA BOMFIM**	F.Tributário	3ª V					
36.794-X	MAXIMIANO RODRIGUES LOUREIRO**	F.Tributário	3ª V					

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.855-5	ANNA CRISTINA DE MENDONÇA VIRIATO	F.Tributário	3ª V	0,00	50,00	50,00	3ª V	
36.888-1	BENEDITA PEREIRA A. B. DE SOUZA	Aux.Adm.Púb.	2ª IV	0,00	50,00	50,00	3ª V	
36.990-X	GERALDO SALES SANTOS**	F.Tributário	3ª V					
37.125-4	SOLANGE CRISTINA CHAGAS DE QUEIROZ	Téc.Adm.Púb.	3ª V	24,00	10,00	34,00	3ª V	

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
24.917-3	VILMA BATISTA DOS SANTOS	Téc.Adm.Púb.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
26.647-7	JEOVÁ TORRES MARQUES	As.A.A.J.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
26.690-6	IEDA MARIA CORREIA	An.Fin.Contr.	1ª VI	50,00	50,00	100,00	S I	01.07.99
27.405-4	JOSÉLIA MARIA P. LEITE DE SOUSA	Téc.Adm.Púb.	2ª IV	36,00	50,00	86,00	1ª I	01.07.99

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
30.682-7	RONALDO SANTOS ALENCAR	Aux.Adm.Púb.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
31.040-9	ANA MARIA DE MOURA	As.A.A.J.	1ª IV	30,00	50,00	80,00	S I	01.07.99
33.547-9	MARIA LUCI BARROS DA SILVA	As.A.A.J.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
33.556-8	VANDICLEIDE G. DE O. MILHOMEM	As.A.A.J.	2ª IV	50,00	50,00	100,00	1ª I	01.07.99
33.569-X	VILMA FERREIRA MARTINS	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.579-7	ELIANE MARIA DOS S. GOMES	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.601-7	MARISTELA ALMEIDA LIMA	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.621-1	ELIANA ALMEIDA LIMA	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.622-X	MARIA ROSA DAS NEVES	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.629-7	MARIA DO S. M. DOS SANTOS	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
33.647-5	GILVANISE MARINHO DA SILVA	As.A.A.J.	2ª IV	34,00	50,00	84,00	1ª I	01.07.99
33.672-6	EDIVALDO FERNANDES DA SILVA	As.A.A.J.	2ª IV	50,00	50,00	100,00	1ª I	01.07.99
33.772-2	MARCIA GUEDES DA CUNHA**	Téc.Adm.Púb.	-	-	-	-	-	-
34.350-1	ELZY FRAGOSO FERREIRA	As.A.A.J.	2ª IV	32,00	50,00	82,00	1ª I	01.07.99
36.573-4	ODETE DOS SANTOS BRAGA	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
36.673-0	MARIA DO R. D. ANDRADE**	As.A.A.J.	-	-	-	-	-	-
36.933-0	ZAINE FERREIRA DE OLIVEIRA	As.A.A.J.	2ª IV	34,00	50,00	84,00	1ª I	01.07.99
36.957-8	FRANCISCA ALVES DA COSTA	As.A.A.J.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01.07.99
36.997-7	REGINA A. DA C. OLIVEIRA	As.A.A.J.	3ª V	40,00	50,00	90,00	2ª I	01.07.99
37.047-9	ALESSANDRO M. F. MATTOS	As						

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.219-0	MARIA CRISTINA F. DA GRAÇA	I.OBRAS	3º IV	48,00	50,00	98,00	2º I	01.07.99
37.027-4	MARIA SUELY QUEIROZ V. MARTINS	I. OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.030-4	JANE MONTE JUCA	I.OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.031-2	MARIA OLIVIA ROSA	AN.A.PUB	3º IV	31,00	50,00	81,00	2º I	01.07.99
37.032-0	ISABEL CRISTINA J. DE DEUS	I.OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.044-4	RICARDO BASEGGIO FILHO	I. OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.045-2	RALIM ARMEDI SILVA	I.OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.049-5	ESTELA MARIA OTON DE L. SIQUEIRA	I. OBRAS	3º IV	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
37.395-8	YARA LUCIA BELO P. BARBOSA	AN.A.PUB	3º IV	45,00	50,00	95,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
37.034-7	ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES	Insp.Obras	3º IV	45,50	50,00	95,50	2º I	01.07.99
33.800-1	IZA GERALDA DE SOUZA	Téc.Adm.Púb.	3º V	43,00	50,00	93,00	2º I	01.07.99
32.733-6	JOAO JUSTINO DA SILVA*	Téc.Adm.Púb.	1º IV	30,00	40,00	70,00	-	-
25.264-6	JOSE EDNILSON TEMOTE	Téc.Adm.Púb.	1º IV	34,50	50,00	84,50	Esp.I	01.07.99
37.033-9	RANIERE TEIXEIRA SANTOS	Insp.Obras	3º IV	48,00	50,00	98,00	2º I	01.07.99
32.764-6	VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS*	Téc.Adm.Púb.	2º IV	40,00	50,00	90,00	1º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
30.639-8	SUELENE NERI SILVA CHAGAS	Téc.Adm.Púb.	2º IV	50,00	50,00	100,00	1º I	01.07.99
33.992-X	ELIZABETH DE S. FERREIRA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	15,00	50,00	65,00	1º I	01.07.99
30.639-8	CARLOS ROBERTO C. CARDOSO	Aux.Adm.Púb.	2º IV	50,00	50,00	100,00	1º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
23.902-X	ALCISIO ALVES RODRIGUES	Téc.Adm.Púb.	1º IV	40,50	50,00	90,50	Esp.I	01.07.99
35.260-8	ANTÔNIO FERNANDO T. PATRICIO	Téc.Adm.Púb.	3º V	14,00	50,00	64,00	2º I	01.07.99
37.807-0	BALBINA SANTOS BISPO	Fis.Posturas	3º V	27,00	40,00	67,00	2º I	01.07.99
35.223-3	EDMUNDO MARQUES FERREIRA	Téc.Adm.Púb.	3º V	21,00	40,00	61,00	2º I	01.07.99
37.799-6	EDNA GOMES DO NASCIMENTO	Fis.Posturas	2º IV	40,00	50,00	90,00	1º I	01.07.99
36.326-X	FLAVIO AUGUSTO DE O. PASSOS	Fis.Com.Perm.	3º V	49,50	50,00	99,50	2º I	01.07.99
35.055-9	MARCONE NOBREGA DE ARAUJO	Téc.Adm.Púb.	3º V	30,00	40,00	70,00	2º I	01.07.99
33.052-9	VALMIR FERREIRA DE LIMA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	9,00	50,00	59,00	-	-
37.808-9	ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Fis.Posturas	3º V	03,00	40,00	43,00	3º V	01.07.99
33.751-X	CARLOS JOSE DE SOUZA	Téc.Adm.Púb.	3º V	42,00	10,00	52,00	3º V	01.07.99
26.715-5	MARIA ALICE DE SOUZA	Téc.Adm.Púb.	1º IV	38,00	50,00	88,00	S I	01.07.99
85.104-0	DENERIVAN MOURA DE OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	3º V	22,00	40,00	62,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
23.229-7	WALDEMAR MESSIAS	Téc.Adm.Púb.	1º IV	34,00	50,00	84,00	Esp.I	01.07.99
33.783-7	MONICA R. SOUSA	Téc.Adm.Púb.	3º V	39,50	50,00	89,50	2º I	01.07.99
24.660-4	ILMAR C. DE MELO	Téc.Adm.Púb.	1º IV	34,00	50,00	84,00	Esp.I	01.07.99
35.093-1	JOSE EDUARDO OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	3º V	34,00	50,00	84,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
26.680-9	MARIA SIRLEI B. DE OLIVEIRA	Ana.Adm.Púb.	1º VI	44,00	50,00	94,00	S I	01.07.99
33.956-3	EDSON XAVIER DE OLIVEIRA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	38,00	50,00	88,00	1º I	01.07.99
34.003-0	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	38,50	50,00	88,50	1º I	01.07.99
36.350-2	ANTÔNIO DANTAS DOS SANTOS	Téc.Adm.Púb.	3º V	36,50	40,00	76,50	2º I	01.07.99
34.004-9	MARIA DO ROSARIO M.B. ALCENTARA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	40,50	50,00	90,50	1º I	01.07.99
37.029-0	CLAUDIA HOFMANN MOTA	Insp.Obras	3º IV	46,50	50,00	96,50	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
26.670-1	ANIBAL GUIMARAES SOUSA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	45,50	50,00	95,50	1º I	01.07.99
19.724-6	RONALDO RIBEIRO DE FREITAS	Téc.Adm.Púb.	2º IV	36,00	50,00	86,00	1º I	01.07.99
33.976-8	AILA MARIA CARVALHO DE F. SILVA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	34,00	50,00	84,00	1º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
23.057-X	ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAUJO**	Téc.Adm.Púb.	1º IV	-	-	-	-	-
26.644-2	ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	34,00	40,00	74,00	1º I	01.07.99
26.895-X	DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	Aux.Adm.Púb.	1º IV	09,00	25,00	34,00	1º IV	-
30.567-7	LEOSARTE ALVES DA SILVA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	26,00	50,00	76,00	1º I	01.07.99
30.574-X	LOURIVAL DA SILVA ROSA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	33,00	40,00	73,00	1º I	01.07.99
37.801-1	ARMANDO ERNESTO FERREIRA	F.Posturas	2º IV	43,50	25,00	68,50	2º IV	-

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
22.856-7	JERONIMO MACHADO	Téc.Adm.Púb.	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp.I	01.07.99
24.921-1	DIVINO RUFINO DE CARVALHO*	Téc.Adm.Púb.	1º IV	30,00	40,00	70,00	-	-
24.944-0	JOSE RILDO GUIMARAES	Fis.Obras	1º IV	30,00	50,00	80,00	Esp.I	01.07.99
25.039-2	PAULO FURTADO DE A. JUNIOR**	Fis.Posturas	1º IV	-	-	-	-	-
30.464-6	GILSON JOSE DE OLIVEIRA	Téc.Adm.Púb.	2º IV	30,00	50,00	80,00	1º I	01.07.99
35.493-7	LIEZER ROSA DE FREITAS	Téc.Adm.Púb.	3º V	35,00	50,00	85,00	2º I	01.07.99
36.436-3	FRANCISCO BARROS CABRAL	Téc.Adm.Púb.	3º V	38,50	50,00	88,50	2º I	01.07.99
37.800-3	JOSE BOBO JALES	Fis.Posturas	2º IV	30,00	50,00	80,00	1º I	01.07.99
39.186-7	GENILZA CARDOSO D. VICTOR	Aux.Adm.Púb.	2º IV	30,00	50,00	80,00	1º I	01.07.99
36.252-2	ANTONIO LUIZ VIANA RIBEIRO	I.Obras	3º IV	48,00	50,00	98,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
33.700-5	MARCELA DA PAIXÃO MELO	Téc.Adm.Púb.	3º V	40,00	50,00	90,00	2º I	01.07.99
34.714-0	JOSE FRANCISCO DA SILVA	Téc.Adm.Púb.	3º V	25,00	50,00	75,00	2º I	01.07.99
36.365-0	LUIZ MATIAS SANTOS	Téc.Adm.Púb.	3º V	34,00	50,00	84,00	2º I	01.07.99
36.448-7	CARLOS VIANA DE LIMA	Téc.Adm.Púb.	3º V	34,00	50,00	84,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.608-0	RICARDO L. DE ASSIS	Fis.Conc.Perm.	3º V	38,00	50,00	88,00	2º I	01.07.99
36.395-2	LUIZ CLAUDIO S. MARTINS	Téc.Adm.Púb.	3º V	38,00	40,00	78,00	2º I	01.07.99
36.741-9	EMANUEL BRAZ M. DOS SANTOS	Fis.Conc.Perm.	3º V	34,00	50,00	84,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
25.312-X	LESILEY LINA DE JESUS VELOSO	Aux.Adm.Púb.	1º IV	28,00	25,00	53,00	1º IV	-
36.386-3	GILSON VICENTE DOS SANTOS	Téc.Adm.Púb.	3º V	28,00	50,00	78,00	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
24.634-4	MIGUEL ANGELO LIMA M. SILVA	Insp.Obras	2º VI	41,00	50,00	91,00	1º I	01.07.99
	OSCALINA OLÍMPIA DA SILVA	Aux.Adm.Púb.	2º IV	19,00	50,00	69,00	1º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.687-0	ROBERTO SEARA M. POJO REGO	Fis.Conc.Perm.	3º V	50,00	50,00	100,00	2º I	01.07.99
36.805-9	MARCIO CAIXETA ARAES	Fis.Conc.Perm.	3º V	40,50	50,00	90,50	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.584-X	ROCK HUDSON MOREIRA	Téc.Adm.Púb.	3º V	36,50	50,00	86,50	2º I	01.07.99

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDAGOLÂNDIA

MAT.	NOME	CATEG.	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
36.479-7	MONICA LOBO BURLE	Insp.Obras	3º I	31,00	40,00	71,00	2º I	01.07.99

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CARGO	SIT. ATUAL	PTOS. OBTIDOS			SIT. PROP.	A CONTAR
				P.M.	A.D.	T.P.		
01.477-X	ANTÔNIO TAVARES DA CÂMARA	Aux. A P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	-
01.495-8	FRANCISCO TEIXEIRA CARVALHO	Aux. A P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
01.505-9	OLAVO DE SOUZA RAMOS	Aux. A P.	1º IV</					

81.277-3	VALTEIR TERTULIANO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.288-9	ORMY CORREA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.291-9	ANTÔNIO LUCENA DE ARAÚJO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.292-7	NIVALDO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.303-6	ELIANE MOURA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.304-4	LUCIMAR NUNES DE FARIA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.322-2	PEDRO FREIRE DE LIMA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.342-7	OSMAR PEREIRA DE JESUS	Aux. A.P.	1º IV	32,00	40,00	72,00	1º IV	
81.363-X	AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.369-9	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.371-0	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.378-8	NIVALDO DOS REIS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.425-3	ROBERTO CEZAR DO AMARAL	Téc.A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.457-1	JUAREZ EVANGELISTA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.461-X	VALDEIR ROCHA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.470-9	HEITOR DELFINO DA MOTA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.471-7	ARNALDO ALVES TAVARES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.487-3	GILBERTO FREITAS SANTANA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.490-3	JACI BATISTA GOMES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.492-X	MILTON LUIZ TEIXEIRA	Aux. A.P.	1º IV	3,000	40,00	70,00	1º IV	
81.494-6	SEBASTIÃO GONÇALVES	Aux. A.P.	1º IV	3,000	40,00	70,00	1º IV	
81.502-0	JOSÉ SAMUEL DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	3,000	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.507-1	GIVON DIAS DE ALECRIM	Aux. A.P.	1º IV	3,000	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.511-X	WALDRÔ DINIZ DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	3,000	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.524-1	EDMILSON FERREIRA DE AMORIM	Aux. A.P.	1º IV	3,000	40,00	70,00	1º IV	
81.529-2	BERNARDO JOSÉ VIEIRA	Aux. A.P.	1º IV	3,000	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.532-2	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.540-3	JUARI ALVES LOPES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.566-7	ANTÔNIO DA SILVA FILHO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.573-X	JORGE JOSÉ OLIVEIRA ALVES	Aux. A.P.	1º IV	32,00	40,00	72,00	1º IV	
81.605-1	JOSÉ ANTONIO BENTO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.606-X	VITAL JOAQUIM DE SANTANA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.609-4	ANTONIO CAETANO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	32,00	40,00	72,00	1º IV	
81.632-9	JOSÉ COELHO FIGUERO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.647-7	MANOEL ANTONIO DE ORNELAS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.648-5	DIVINO HILARIO DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.650-7	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.656-6	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.659-0	PEDRO DE SOUZA PEREIRA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.678-7	JOSÉ BATISTA NETO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.684-1	GERALDO MARTINS DA MOTA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.695-7	MANOEL NASCIMENTO DE ARAÚJO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.719-8	ANTÔNIO PAULO DA COSTA SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.725-2	MANOEL BATISTA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.734-1	FRANCISCO MARQUES ARCEBISPO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.746-5	ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE JESUS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.752-X	VALDIVINO PEREIRA MACIEL	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.758-9	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES BARRETO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.762-7	ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.766-X	CIRO JOAQUIM DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.773-2	ANTÔNIO CORNELIO M. FILHO	Aux. A.P.	1º IV	31,00	40,00	71,00	1º IV	
81.777-5	QUINTINO MEDRADO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.783-X	ANTÔNIO DIAS DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.789-9	FRANCISCO ROMEIRO DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.792-9	ANTÔNIO CORDEIRO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.798-8	VALDECIR PEREIRA DE LACERDA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.799-6	JOAQUIM GUIMARÃES FRAGA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.801-1	JOSÉ ALVES ROMÃO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.814-3	JADIR FRANCINO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.818-6	MANOEL RODRIGUES DE LIMA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.824-0	ILTON GARCIA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.826-7	FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.832-1	ANTÔNIO MARIANO DA CONCEIÇÃO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.854-2	NATAL ANTONIO DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.858-5	JOSUE XAVIER DO CARMO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.859-3	ADEMAR CRUS DE OLIVEIRA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.864-X	JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA	Aux. A.P.	1º IV	32,00	40,00	72,00	1º IV	
81.883-6	LÁZARO XAVIER DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.892-5	RUBENS DE SOUZA BORGES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.898-4	GILBERTO PEREIRA LOPES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.921-2	FRANCIMAR LIMA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.922-0	JOSÉ BATISTA BARCELOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.934-4	DEODATO BERLEMONT BORGES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.938-7	GERALDO PEDRO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.941-7	ESMERALDO XAVIER DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.942-5	ANTÔNIO ONOFRE DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.948-4	FRANCISCO CARDOSO DELGADO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.962-X	VESPASIANO SILVA SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.964-6	DIVINO ALVES DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.967-0	DANIEL TEIXEIRA GOMES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.969-7	CLAUDIO DE ANDRADE	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.974-3	BELINO PEREIRA GOMES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
81.985-9	JOAQUIM GOMES PINHEIRO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.987-5	PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.989-1	JULIO MARTINS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.996-4	CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
81.998-0	MANOEL LOPES DOS REIS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.003-2	FERNANDO ANTONIO F. DE ALMEIDA	Téc.A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.009-1	GERALDO CARLOS G. LISBOA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.132-9	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.186-1	FRANCISCO GONÇALVES DE FREITAS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.188-8	SILDO DE SOUZA VASQUES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.190-X	GONÇALO ARCANJO DO NASCIMENTO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.192-6	JOSÉ NUNES DE AZEVEDO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.195-0	GESILVAN FELIX DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.196-9	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.200-0	FRANCISCO MARIA DE SOUZA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.202-7	ANGELINO PEREIRA DE SENA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.208-6	AMADEU NEVES DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	25,00	55,00	1º IV	
82.209-4	JOSÉ VALDINAR DA SILVA SOARES	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.216-7	EDVALDO DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.217-5	RUBEM FERREIRA DE ARAÚJO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.221-3	PEDRO FERNANDES CHAGAS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.233-7	JOÃO DA COSTA FREIRE	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.234-5	ANTÔNIO JOSÉ ALVES FERREIRA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.236-1	CAETANO BARBOSA NETO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.242-6	CRISTOVÃO FERREIRA DOS SANTOS	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.243-4	UILTON GONÇALVES DA COSTA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.247-7	SEBASTIÃO MACHADO	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.253-1	JORGE RODRIGUES ESPINDOLA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.254-X	JOÃO FERREIRA LIMA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	50,00	80,00	ESP.I	01/07/99
82.255-8	JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.270-1	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.277-9	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.279-5	JOÃO BATISTA FERREIRA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.284-1	GONÇALO MOREIRA DA SILVA	Aux. A.P.	1º IV	30,00	40,00	70,00	1º IV	
82.287-6	PAULO CAMARGO	Aux. A.P.</						

82.792-4	JOSIAS MAIA MACIEL	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
82.807-6	LEVI NERES DA CRUZ	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
82.923-4	CLOVIS R. DO NASCIMENTO	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
82.981-1	JOÃO BATISTA DA SILVA	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
83.056-9	ROBERTH MYTHUWM M. REGO	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
83.068-2	WANDERLEY HECCULANO HACK	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
83.070-4	AMADEUS JOSÉ VIANA	Téc. A. P.	3ª V	30,00	50,00	80,00	2ª I	01/07/99
83.301-0	IRMA DA SILVA COSTA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.302-9	VICENTE PAULO ROSA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.303-7	GERALDO DE PAULA VENTURA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.304-5	FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.306-1	ANDRÉ LUIZ P. DE ANDRADE	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.308-8	ELIAS GABARAO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.309-6	TAQUEJI RICARDO ALLAN PONTES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.310-X	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.312-6	ADONIAS FERREIRA DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.313-4	JOSÉ APARECIDO L. DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.316-9	ROBERTO DE LIMA BORGES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.318-5	DIOLÍPIA ALVES DE S. RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.319-3	LINDALVA ELIZINDA DE CARVALHO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.320-7	UMBELINA ALVES RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.323-1	GIRLENE BATISTA DE B. SPINDOLA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.324-X	LEIDINALVA NERY DOS SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.325-8	TONY FERREIRA RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.326-6	VANILDO DA PENHA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.327-4	ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.328-2	GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.329-0	ONEIDA NAZARIO DE FREITAS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.331-2	CARLOS ALEXANDRE O. SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.332-0	MARIA APARECIDA DOS REIS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.333-9	MARIA MADALENA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.334-7	MARIA ELSABETE ALVES DUARTE	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.335-5	ANA MARY RODRIGUES DOS SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99

83.336-3	IRACI MARIA DOS SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.337-1	VALDECI CAVALCANTE FERREIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.339-8	SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.340-1	VALMIR ALVES RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.343-6	LUIS DA CONCEIÇÃO GOMES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.344-4	PAULO CÉZAR BATISTA DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.345-2	ALBERTO FRANCISCO R. NETO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.346-0	MARINEIDE DE S. T. ECHAVARRIA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.348-7	REGINALDO DA SILVA C. AGUIAR	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.350-9	MARIA DE CARVALHO DE LUNA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.352-5	RAIMUNDO EVARISTA A. MACHADO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.353-3	ANTONIO GOMES RODRIGUES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.355-X	VALDISON JOSÉ DE SOUSA DIAS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.356-8	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.357-6	MARILENE BICALHO RODRIGUES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.358-4	ADALMIY ARAUJO BEZERRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.359-2	MARIA DA GUIA PEREIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.361-4	LUCIANA SIQUEIRA SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.362-2	DIOGO BATISTA DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.364-9	ELIEZER BORGES BASTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.365-7	LENILDA FREIRES LIMA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.366-5	NORENILZA RODRIGUES SERPA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.367-3	IONAH MARIA DE SOUSA PEREIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.368-1	MARIA DA PAZ SILVA DE MORAES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.369-X	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.370-3	ROMUALDO CECILIO DE AZEVEDO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.372-X	GLEICIMAR DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.373-8	ANGELICA VERAS DOS ANJOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.377-0	LINDOMAR CELESTINO CIRQUEIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.379-7	SANDRA DA SILVA RESES PEREIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.381-9	WELLINGTON JOSE DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.382-7	JURACI DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.385-1	SANDRA C. DE SOUZA LAURENTINO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.387-8	WILSON GOMES DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.388-6	MARIA ALVES RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.389-4	IVANILDES ALVES DOS SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.390-8	IRACI LINO GOMES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.395-9	OSMAEL DE SOUSA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.396-7	NELSINHO GONÇALVES DE SOUSA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.397-3	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.398-3	AURINO SANTOS NUNES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.400-9	JOSÉ BENEDITO NUNES PEREIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.401-7	SIMONE DE FÁTIMA F. SOARES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.403-3	MARIA VIEIRA MARQUES RODRIGUES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.404-1	AILTON OLIVEIRA ROCHA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99

83.406-8	CRISTIANA ALVES DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.408-4	JOANA C. DE OLIVEIRA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.412-2	VALVERNARQUES DE DEUS SOUSA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.413-0	GONÇALO JUSTINO DE CARVALHO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.416-5	MARLENE DUARTE DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.417-3	PAULO CÉSAR DAMASCENO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.419-X	CLEIDE SANTANA BATISTA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.420-3	SEBASTIÃO CARLOS CARDOSO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.421-1	FRANCISCO WELITON B. BATISTA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.422-X	CELSO BATISTA DE AZEVEDO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.426-2	OSVALDO INACIO SANTANA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.427-0	IVALDO BARROS SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.428-9	GILVANETE BRAZ CASTRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.430-0	MARIA DAS DORES DE MORAES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.434-3	MARIA DE JESUS BARBOSA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.436-X	NEUZENI ALVES DO CARMO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.437-8	ADILSON FERREIRA MACHADO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.439-4	ARLETE DE SOUZA VALENTIM	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.440-8	ROSEVALDO OLÍMPIO DE MOURA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.441-6	ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.442-4	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.443-2	EUNICE MARIA VIEIRA FONTES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.444-0	AUREO JOSÉ ESTEVES LIMA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.445-9	TADEU SOARES DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.446-7	MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99

83.448-3	MARIA DAS GRAÇAS R. DOS SANTOS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.450-5	ANTONIO HILTON CARDOSO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.451-3	SONIA DE JESUS LIMA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.452-1	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.455-6	ROSIMAR PEREIRA DE SOUZA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.461-0	ESTER DE SOUZA REIS BELO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.462-9	GERCINO FERREIRA GONÇALVES	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.464-5	JOSEFA SOARES DA COSTA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.466-1	MARIA BATISTA DE ALMEIDA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.469-6	OSMAR JOSÉ DE MESQUITA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.470-X	ENEAS FLÁVIO SOARES RIBEIRO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.471-8	EDLEUZA DOS SANTOS FREITAS	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.472-6	ROSANGELA DA SILVA FONTENELE	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.473-4	JOSEMAR CAETANO DE ARAÚJO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.474-2	ELOS NUNES CÂNDIDO	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	50,00	80,00	1ª I	01/07/99
83.475-0	GILBERTO PIRES DA SILVA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/07/99
83.476-9	GERALDO FERREIRA DA FONSECA	Aux. A. P.	2ª IV	30,00	40,00	70,00	1ª I	01/

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, art. 1º, inc. II, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 1998, resolve:

Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas à apuração dos fatos constantes do processo. 144.000.642/97. A comissão terá a seguinte composição: presidente - DIVA MARA MUNGUIA AIDAR, matrícula nº 93.228-0; membros: JÚLIO CÉSAR LIMA, matrícula nº 33.266-6; MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula 92.181-5; secretária: SOLANGE FERREIRA DA SILVA, matrícula 22.107-4.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor ALESSANDRO CELSO DOS SANTOS SILVA, matr. 91.538-6, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, como Executor dos processos nº 138.000.748/99 - Instalação de Toldo e nº 138.000.749/99 - Instalação de Divisórias.

EDUARDO GOMES DA SILVA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, constituída pela ordem de serviço de 26 de maio de 1999, resolve: Publicar, o resultado da Avaliação de Desempenho, em anexo, dos servidores da Administração Regional do Lago Norte, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no período de 15/10/97 a 15/10/98.

Comissão:

ISABELA FICHE SEABRA, presidente, LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, representante dos servidores, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, secretária.

Nº	MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
01	18305-9	Dulcinéia Dalla Bernardina Fontana	5,00	Excelente
02	41.006-6	Alessandro Teixeira Santos	5,00	Excelente
03	46.209-8	Flávia Lima Pereira Dias	5,00	Excelente
04	46.288-8	Fábio Maurício Abrunhosa	5,00	Excelente
05	41.053-5	Ionara Pacheco Lacerda Gaioso	5,00	Excelente
06	40.781-X	José Prado Catunda	5,00	Excelente
07	41.929-X	José Urlei Cordeira Freire Júnior	5,00	Excelente
08	43.721-2	José Ribeiro Lustosa	5,00	Excelente
09	42.706-3	Regina Maria Bastos Cavalcante	5,00	Excelente
10	41.175-2	Marcelo Batista Gomes	5,00	Excelente
11	26.665-5	Manoel Messias de Oliveira Pais	5,00	Excelente
12	41.971-0	Rodrigo Engel de Souza	5,00	Excelente

Publicar, o resultado da Avaliação de Desempenho, em anexo, dos servidores da Administração Regional do Lago Norte, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no período de 15/10/95 a 15/10/96.

Comissão:

ISABELA FICHE SEABRA, presidente, LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, representante dos servidores, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, secretária.

Nº	MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
01	18.305-9	Dulcinéia Dalla Bernardina Fontana	4,90	Excelente
02	41.053-5	Ionara Pacheco Lacerda Gaioso	5,00	Excelente

Publicar, o resultado da Avaliação de Desempenho, em anexo, dos servidores da Administração Regional do Lago Norte, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, no período de 15/10/96 a 15/10/97.

Comissão:

ISABELA FICHE SEABRA, presidente, LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, representante dos servidores, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, secretária.

Nº	MATRÍCULA	NOME	MÉDIA	CONCEITO
01	18.305-9	Dulcinéia Dalla Bernardina Fontana	4,90	Excelente
02	41.053-5	Ionara Pacheco Lacerda Gaioso	5,00	Excelente
03	40.781-X	José Prado Catunda	5,00	Excelente
04	40.752-6	Juliana Bezerra Espindola Moreira	5,00	Excelente
05	42.706-3	Regina Maria Bastos Cavalcante	5,00	Excelente
06	41.175-2	Marcelo Batista Gomes	5,00	Excelente
07	26.665-5	Manoel Messias de Oliveira Pais	5,00	Excelente
08	41.971-0	Rodrigo Engel de Souza	5,00	Excelente

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 20 inciso XXIV do Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, e conforme o que preceitua o parágrafo único, artigo 7º do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 149.000.348/99, resolve:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, por sua atuação externa em diligência na área de Fiscalização, a Indenização de Transporte prevista no Decreto supramencionado.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	A CONTAR DE
40.734-8	Rommel Lívio Castelo Branco Leal	Fiscal de Obras	3ª	III	15 de maio de 1999

MARCO LIMA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS E DEMAIS MEMBROS, nomeados pela Ordem de Serviço de 05 de maio de 1999 no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5 Inciso IV da CF c/c a Resolução n.º 102 TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve:

NOTIFICAR/CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem dia 09 de julho de 1999, às 09:00 horas na sala de reuniões da ASTEC-RA XII, prédio da Administração Regional de Samambaia, para oitiva nos autos do Processo Administrativo n.º 142.000334/99 alusivo ao Uso Indevido do Telefone (Tomada de Contas Especiais), onde poderá apresentar Defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes.

NOME	CPF
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA	665.133.246-53
ALBERTO COSME LOPES	384.972.631-20
ROBERTO CALDAS DA SILVA	606.691.954-72
PATRICIA MELASSO GARCIA	393.295.771-72
FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA	563.789.391-87
DOMÍCIO SILVA DO CARMO	509.256.524-15
LUIZ ROBERTO VIEIRA	153.048.681-53
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MELO	213.773.241-68
JOÃO ALBERTO XAVIER	753.441.498-91
MARCOS ZOPELAR	581.120.226-15
HERLITON MAGALHÃES DA SILVA	561.446.871-49
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	224.297.511-00

Samambaia, 30 de junho de 1999.

ROMÉRIA MESQUITA MARTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL E DEMAIS MEMBROS, nomeados pela Ordem de Serviço de 05 de maio de 1999 no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5 Inciso IV da CF c/c a Resolução n.º 102 TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve:

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem dia 05 de julho de 1999, às 09:00 horas na sala de reuniões da ASTEC-RA XII, prédio da Administração Regional de Samambaia, para oitiva nos autos do Processo Administrativo n.º 142.000489/99 alusivo ao Uso Indevido do Telefone (Tomada de Contas Especiais), onde poderá apresentar Defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes.

NOME	CPF
ALBERTO COSME LOPES DE SOUZA	384.972.631-20
JOSE DE SILVA BOTELHO	046.382.041-04
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO	213.773.241-68
HERLITON MAGALHÃES DA SILVA	561.446.871-49

Samambaia, 29 de junho de 1999.

NORBERTO MANZELA DE SOUZA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e considerando o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCUS TÚLIO MARTINS CORREA, matrícula nº 93.984-6, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras/DRLO, símbolo DFG-10, para substituir o Gerente de Planejamento, símbolo DFG-13, no período de 09.06.99 à 30.06.99, por motivo licença médica do Titular.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

## CASA MILITAR

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o PRIMEIRO TENENTE QOPMA JOÃO LUIZ NETO, MAT. 05.720-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Subchefe do Serviço de Suprimento e Manutenção da Residência Oficial de Águas Claras da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO QPPME ONOFRE JOSÉ ALVES, MAT. 04.614-0, o SEGUNDO SARGENTO QPPME GETÚLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MAT. 17.463-7, e o TERCEIRO SARGENTO QPPMC JOÃO RANULFO, MAT. 04.523-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o SEGUNDO SARGENTO QPPMC CELSO DA MOTA FERNANDES, MAT. 09.550-8, e os TERCEIROS SARGENTOS QPPMC MARCOS ROBERTO ANDRADE RODRIGUES, MAT. 08.406-9, JOÃO EVANGELISTA FEITOSA RODRIGUES, MAT. 11.280-1, JORGE ROBERTO PIMENTEL, MAT. 11.960-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO QPPMC NELCI BISPO DOS SANTOS, MAT. 06.186-7, e o SOLDADO QPPMC NIVALDO AYRES DA SILVA, MAT. 18.727-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

NOMEAR o CABO QPPMC RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA, MAT. 12.411-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

Substituir o Tenente-Coronel QOPM EDSON SOARES DE LIMA, Matrícula 00.387-5 e o Major QOPM BARTOLOMEU DE VASCONCELOS, Matrícula 50.040-2, da função de Presidente e Membro, respectivamente, da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria de 11/01/99, publicada no DODF nº 08, de 12/01/99 e republicada no DODF nº 16, de 22/01/99, e designar o Ten Cel QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, matrícula 00.428-6 para presi-la, e o Cap QOPM ALMIR AFONSO DE FREITAS, matrícula 50.060-7, como membro, tendo em vista que o Tenente-Coronel Edson, foi indicado para freqüentar curso fora do Distrito Federal, e o Major Bartolomeu ter sido exonerado em 03/05/99.

CONCEDER o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Auxiliar-GEG-01, ao servidor PAULO CALDAS MELO, matrícula 74.459-X, do Quadro de Pessoal da NOVACAP, à disposição da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O CHEFE ADJUNTO DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII artigo 37, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 1º TEN QOPM JOSÉ ROSEMILDO DE LIMA SOUSA, matrícula 93.216-7, do 3º SGT QPPMC JOÃO CLEBER OPA ASPIN, matrícula 93.454-2 e do SD QPPMC ALAN VICENTE LIMA, matrícula 93.480-1, no dia 02JUN99, com saída prevista para às 08:30 hs e regresso às 22:50 hs, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 2º SGT QPPMC ADELAIDO PEDRO DA SILVA, matrícula 93.466-6 e do CB BM JAIR MAURÍCIO DA SILVA, matrícula 93.756-8, do dia 21 à 28JUN99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, matrícula 93.211-6, 2, do dia 14 à 17JUN99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 3º SGT QPPMC JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO, matrícula 93.458-5 e do SD QPPMC SCHEILA DA SILVA BERNARDO, matrícula 93.493-3, do dia 14 à 21JUN99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 2º Sargento BM SALOMÃO SANTANA ALVES, MAT. 93.698-7 e SD QPPMC JOAQUIM ALMEIDA DIAS, MAT. 95.443-8, no dia 30MAI99, às 09:00 horas, regressando no mesmo dia às 18:00 horas, a serviço da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, e, em razão da excepcionalidade de que trata o artigo 2º do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, já reconhecida por sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do 3º SGT QPPMC OZIAS SANTANA DO Ó, matrícula 93.465-8, e do SD BM JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 93.789-4, do dia 28MAI99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Água Fria/GO, do 2º SGT QPPMC ADELAIDO PEDRO DA SILVA, matrícula 93.466-6, 3º SGT QPPMC MANOEL GOMES DE ARAÚJO NETO, matrícula 93.801-7, SD QPPMC SCHEILA DA SILVA BERNARDO, matrícula 93.493-3, SD QPPMC ADONIAS JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 93.473-9 e SD QPPMC FÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 93.485-2, no dia 29MAI99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Água Fria/GO, do TEN CEL QOPM CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS, matrícula 93.170-5, 2º SGT QPPMC ADELAIDO PEDRO DA SILVA, matrícula 93.466-6, 2º SGT QPPMC PAULO CESAR MARTINS DA SILVA, matrícula 93.450-X, CB QPPMC ALUÍZIO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, matrícula 93.494-1, SD QPPMC ADONIAS JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 93.473-9, SD QPPMC SCHEILA DA SILVA BERNARDO, matrícula 93.493-3 e o Funcionário Civil ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 21.536-8, no dia 01JUN99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 030-000.061/99

INTERESSADO : TATHIANA CRISTINA DE MELO LUSTOSA E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA constante no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 1.404,03 (um mil, quatrocentos e quatro reais e três centavos), a favor de TATHIANA CRISTINA DE MELO LUSTOSA E OUTROS, referente ao pagamento de folha suplementar (versão 8). Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento de Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8502 - 0081 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO.

ADMIR CORRÊA SANTANA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1999

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria de 25 de maio de 1999, publicada no DODF nº 107, página 08, incumbida de apurar os fatos constante do Processo 030.005.143/98, resolve:

- 1 - Designar a servidora Elizabeth Porfíria de Sousa, matrícula nº 96.177-9, para presidir a referida Comissão, em substituição a servidora Neuracy de Albuquerque, matrícula nº 23.860-0.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGENCIA
Adalgisa Rodrigues Damaceno Silva	23.875-9	Técnico de Administração Pública	DF	SEG	01/02/99 a 31/01/02
Wagner Avelino	38.970-6	Técnico de Administração Pública	DF	RA V	01/06/99 a 01/06/01

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGENCIA
Janete Aparecida Ferraz Roque Lessa	43.657-7	Auxiliar de Administração Pública	DF	RA X	07/04/99 a 07/04/02
Nilminha Antônio dos Santos	42.604-0	Técnico de Administração Pública	DF	RA I	01/04/99 a 31/03/02

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DA RECEITA DO SIA

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

- 1 - Reconhecer e Elogiar os servidores da Divisão de Receita do SIA pelo espírito de equipe e de profissionalismo, demonstrado pela cooperação, companheirismo e dedicação dispensados na realização de suas atividades, na ocasião do atendimento aos contribuintes, durante a vigência das Leis complementares nº(s) 191/99 e 212/99.
- 2 - Que se faça registrar nos assentamentos funcionais dos servidores relacionados.

Matrícula	Nome
26.051-7	Déia Braz Bittencourt Ninomiya
30.192-2	Marli Arsênio Felício
30.644-4	Maria Olinda de Jesus
31.052-2	Margarete C. Monte Carvalho
32.314-4	Ricardo Passos Santos
35.127-X	Ananias Pereira dos Santos
41.825-0	Sejana Leite de Jesus e Silva
42.550-8	Maria Audinéia Monteiro da Silva
42.694-4	Alessandra de Souza e Silva
42.762-4	Sorama Freitas Santiago
42.797-7	Eliete Barroso de Andrade

42.867-1	Ana Cristina da Silva de Oliveira
42.942-1	Sílvia Lúcia Pires de Souza
43.263-6	Nágila Medeiros da Silva
43.286-5	Angela Maria Lima da Silva
43.659-3	Heraciuda Magalhães Cambuy Avila
92.006-1	Gildevan Moreira de Carvalho
92.381-8	Stefano Borges Pedroso
92.508-X	Josué Baliza Rocha Ribeiro
018708	Jucineide Simião Costa Bicho
019550	Maria Beatriz Borges Gonçalves
006203	Paulo José Prudêncio da Silva
025359	Magali Landim Faria Mendes
025336	Valéria Cristiane Soares da Silva

DANILO ALVES

Em 23 de junho de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

- 1- Reconhecer e Elogiar os servidores do Serviço de Receita do Núcleo Bandeirante, pelo elevado espírito de cooperação, companheirismo e a dedicação dispensada em suas atividades, na ocasião do atendimento durante a vigência das Leis Complementares nº(s) 191/99 e 212/99.
- 2- Que se faça registrar nos assentamentos funcionais dos servidores relacionados.

Matrícula	Nome
15.30-X	Josias Laurentino de Sousa
21.631-3	Antônio Rodrigues de Souza
25.389-8	Marleusa dos Santos Lima
30.204-x	Demerval Pereira Silveira
32.359-4	Carlos Antônio Freire França
42.826-4	Simone Santos Ribeiro
42.858-2	Eronice Pereira de Souza
42.358-0	Eldino Dias Furtado
43.027-7	Márcia Meireles Zica
43.053-6	Mônica Melise Silva
43.179-6	Maria do Carmo Vieira dos Santos
48.268-3	Adriano Sanches São Pedro

DANILO ALVES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 12.740/90, Artigo 2º, Inciso IV, resolve:

**Retificar** a Instrução de 21 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, do dia 22 de fevereiro de 1995 e a Instrução de 02 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, do dia 04 de junho de 1999, que concedeu e retificou, respectivamente, a aposentadoria de MARIA ZÉLIA RAULINO ZENI, matrícula nº 73.904-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 21D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.016780/94.

01. **Retificar** a Instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209, do dia 30 de outubro de 1995, que concedeu aposentadoria a GERSON VIEIRA BARRADA, matrícula nº 91.454-1, no cargo de Assistência à Educação e Serviços Especializados em Obras Cívicas, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Cargo de Assistente de Educação e Serviços Especializados em Obras Cívicas, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 082.008146/95.

02. **Retificar** a Instrução de 30 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, do dia 01 de outubro de 1997, que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA EVANGELINA PEREIRA DA SILVA, viúva, e Temporária a KALINE SILVA BARRADAS, pessoa designada pelo ex-servidor JERSON VIEIRA BARRADA, matrícula nº 91.454-1, no cargo de Assistente de Educação/Obras Cívicas, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Pensão Vitalícia a MARIA EVANGELINA PEREIRA DA SILVA, companheira, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.020814/96.

**Retificar** a Instrução de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, do dia 02 de janeiro de 1996, que concedeu aposentadoria a ROBERTO SILVA E SOUZA, matrícula nº 89.478-8, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o Artigo 4º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.022106/95.

**Conceder** nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a DECLÉVER FERNANDES MARRA, viúvo, e **Temporária** a MARCELA CRUZ DE MELO FERNANDES MARRA, filha da ex-servidora DOROTÉA DA CRUZ DE MELO MARRA, matrícula nº 46.165-2, no cargo de Professor, Nível 01, Classe única, Padrão 10D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 1999. Processo nº 082.008583/99.

**Aposentar** ANA TARCISA ALVES DA SILVA, matrícula nº 95.222-2, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, *in fine*, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.004958/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

#### DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.008552/99; INTERESSADA: DINAH VIEIRA DE ARAÚJO E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.708,28 (quatro mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

### DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE à servidora GERACINA GONÇALVES SILVA, Agente de Educação/Portaria, matrícula nº 92.987-5, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/06/99, conforme processo nº 082.009181/99.

1 - Retificar a averbação de tempo de serviço de **PATRICIA DA SILVA ALECRIM ESPINOLA**, matrícula nº 40.625-2, processo nº 082.006967/99, publicada no DODF nº 114 de 16.06.99 página 21, conforme se segue: Onde se lê: 01.12.81 a 30.10.86; 1.795 dias para aposentadoria; Leia-se: 10.01.82 a 30.10.86; 1.755 dias para aposentadoria, tendo em vista concomitância com período averbado anteriormente.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **ERONILDES SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 58.235-2, processo nº 082.000463/99, publicada no DODF nº 036 de 23.02.99, página nº 018, tendo em vista apresentação de nova Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo próprio órgão às fls. 09 dos autos; Onde se lê: 143 dias para aposentadoria; Certidão Expedida: INSS-Taguatinga/DF; Leia-se: 143 dias para aposentadoria e adicionais, Certidão Expedida: Prefeitura Municipal de Anápolis/GO.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE NETO**, matrícula nº 96.077-2, processo nº 082.014950/98, publicada no DODF nº 173, de 11.09.98, - página nº 020, conforme se segue: Onde se lê: 29.10.73 a 24.04.75; 01.05.76 a 28.02.78; 1.197 dias para aposentadoria e adicionais; Leia-se: 29.10.73 a 24.04.75; 13.04.76 a 28.02.78; 1.230 dias para aposentadoria e adicionais, tendo em vista a informação referente à suspensão do contrato de trabalho pelo período de 02 anos a partir de 13.04.76, às fls. 10 do processo de aposentadoria nº 082.015389/98.

2 - Na retificação da averbação do tempo de serviço de **SANDRA MARA F. CHERIN PORTO**, matrícula nº 48.532-2, processo nº 082.01884/99, publicada no DODF nº 105 de 26.06.99, página 30; Onde se lê: 01.03.93 a 31.01.93; Leia-se: 01.01.93 a 31.01.93; tendo em vista erro na digitação.

3 - Tornar sem efeito a averbação do tempo de serviço de **UBIRAJARA FELISBERTO TEIXEIRA**, matrícula nº 94.262-6, processo nº 082.002322/99, publicada no DODF nº 080 de 28.04.99, página 015, relativamente ao período de 27.06.86 a 14.05.90 em que o servidor esteve requisitado sem ônus para o Ministério da Cultura, para atender ao contido na Resolução nº 6195 de 10.12.97 e Parecer nº 319/98-ART/PJ, às fls. 53 e 58/61 constante do processo nº 082.377999/83.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 05 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 199, de 14 de outubro de 1994, página 26, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VERA LÚCIA O. DE VINCENZO, matrícula nº 59.351-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 18.06.89 a 17.08.94

Leia-se: 2º quinquênio: 18.06.89 a 17.06.94

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

### DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

#### DIVISÃO DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora ZILEIDE ALVES DE CARVALHO, Especialista de Assistência à Educação, Matrícula nº 31.085-9, pelo período de 21/06/99 à 28/06/99, nos termos do Art. 97, III, "b", da Lei nº 8.112/90.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

### ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve: Conceder Licença Gala à servidora **NÚBIA VANESSA MOTA TORQUATO**, matrícula 35.587-9, pelo período de 25.06.99 a 02.07.99.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ**

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 19 de maio de 1999 publicado no DODF nº 100, página 41, de 26.05.99 que trata da concessão da TIDEM a Professora Hildevânia de Fátima Lemos:

Onde se lê: matrícula 36.502-5;

Leia-se: matrícula 39.523-4.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31/01/96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo ao Professor Cristóvão Januário do Nascimento, matrícula 76.942-8, pelo período de 05.06.99 a 12.06.99.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução n.º 555, de 04.03.96, e tendo em vista o disposto no decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve: designar substituto eventual para os cargo comissionado abaixo especificado:

Francinelma Castillo de Oliveira, SA401, matrícula 22.982-2, para substituir a Chefe de Secretária da Escola Classe 02 do Guará, símbolo DFG-02, pelos período de 07/06/99 a 06/07/99, afastada por motivo de férias regulamentares;

Mara Mourão Carvalho, SA401, matrícula 29.714-3, para substituir a Chefe de Secretaria da Escola Classe 05 do Guará, símbolo DFG-02, pelo período de 12.07.99 a 10.08.99;

JANDIR ALVES TEIXEIRA

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ  
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31/01/96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora Luzia Teodozio L. da Silva, matrícula 57.346-9, pelo período de 08.06.99 a 15.06.99.

MÁRIO LÚCIO

CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GUARÁ  
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31/01/96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora Sueli Regina da Silva, matrícula 68.371-X, pelo período de 08.06.99 a 15.06.99.

CRISTOVÃO JANUÁRIO DO NASCIMENTO

ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES  
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a Professora Fernanda Paulo de Castro, matrícula 200.127-6 pelo período de 22.05.99 a 29.05.99.

PATRÍCIA S. DE MIRANDA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO**

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: DIRCE VIEIRA DOS REIS, matrícula n.º 44.197-X, Retorno a DRE de origem, a partir de 24/06/99.

NOME: JOESSE MARIA DE ASSIS TEIXEIRA, matrícula n.º 49.706-1, Memo. n.º 25507/99, a partir de 12/05/99.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: ANA VERUSKA M. DIAS, matrícula n.º 200.606-5, SHEV n.º 25.950, pelo período de 23/03/99 a 23/12/99.

NOME: MÁRCIA TORRES BARBOSA, matrícula n.º 27.260-4, SHEV n.º 7.246, pelo período de 01/03/99 a 23/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores:

NOME: SCHIRLEY VIEIRA CARNEIRO, matrícula n.º 59.434-2, Função: TP603, no período de 08/06/1999 a 15/06/99.

NOME: ANA PAULA DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula n.º 59.465-2, Função: MG1Q, no período de 03/06/1999 a 10/06/99.

NOME: MÁRCIA R. M. D. DA SILVA, matrícula n.º 20.738-1, Função: Professora, no período de 13/06/1999 a 20/06/99.

NOME: ANA PAULA DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula n.º 59.465-2, Função: MG1Q, no período de 03/06/1999 a 10/06/99.

NOME: NÁDJA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 43.333-0, Função: Professora, no período de 17/06/1999 a 24/06/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço do dia 27 de maio de 1999, publicada no DODF n.º 108 de 08/06/99, da servidora ELZA MARIA SABIANO, matrícula n.º 51.595-X, Escola Classe 302 Norte.

Onde se lê: Símbolo DF02

Leia-se: Símbolo DFG02

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: EDNA MARIA R. CLEMENTE, matrícula n.º 38.377-5, SHEV n.º 13346, pelo período de 19/03/99 a 24/03/99.

NOME: EDNA MARIA R. CLEMENTE, matrícula n.º 38.377-5, SHEV n.º 14344, pelo período de 25/03/99 a 28/04/99.

NOME: EDNA MARIA R. CLEMENTE, matrícula n.º 38.377-5, SHEV n.º 26426, pelo período de 29/04/99 a 23/12/99.

NOME: SANDRA MAGNA C. NOVAIS, matrícula n.º 37.363-X, SHEV n.º 14807, pelo período de 01/04/99 a 30/04/99.

NOME: SANDRA MAGNA C. NOVAIS, matrícula n.º 37.363-X, SHEV n.º 24133, pelo período de 01/05/99 a 31/05/99.

NOME: SANDRA MAGNA C. NOVAIS, matrícula n.º 37.363-X, SHEV n.º 26703, pelo período de 01/06/99 a 30/06/99.

NOME: SILVIO ULTIMO ELOI, matrícula n.º 38.861-0, SHEV n.º 18737, pelo período de 18/03/99 a 23/12/99.

NOME: SIMONE D. FAUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 38.901-3, SHEV n.º 12436, pelo período de 22/03/99 a 23/12/99.

NOME: CELMA LEITE, matrícula n.º 39.674-5, SHEV n.º 17365, pelo período de 08/04/99 a 23/12/99.

NOME: CILENE GONÇALVES DA SILVEIRA, matrícula 38.938-2, SHEV n.º 13345, pelo período de 19/03/99 a 23/12/99.

NOME: JOCINEIDE F. DE OLIVEIRA, matrícula n.º 38.978-1, SHEV n.º 12435, pelo período de 22/03/99 a 23/12/99.

NOME: MARINALVA U. N. DE FARIAS, matrícula n.º 39.652-4, SHEV n.º 17369, pelo período de 05/04/99 a 23/12/99.

NOME: KARINE GOMES MANSUR, matrícula n.º 39.235-9, SHEV n.º 14332, pelo período de 26/03/99 a 23/12/99.

NOME: MARIA APARECIDA C. NOBREGA, matrícula n.º 43.982-7, SHEV n.º 7267, pelo período de 01/03/99 a 23/12/99.

NOME: HELENA CRISTINA BRAGA DA SILVA, matrícula n.º 38.431-3, SHEV n.º 24118, pelo período de 01/03/99 a 14/06/99.

NOME: ANA MARIA SARAH DE PAULA, matrícula n.º 53.953-8, SHEV n.º 10.367, pelo período de 24/03/99 a 23/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA**

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

NILDA APARECIDA DE FREITAS, matrícula 200.532-8, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 21/05/99.

LILLIAN PAZZINI ENEIAS, matrícula 200.625-1, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 17/06/99.

PATRICIA DINIZ GONÇALVES, matrícula 30.925-7, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 01/06/99.

DILCE DA SILVA BORGES EÇA, matrícula 38.086-5, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 23/03/99.

LEIA DE SOUZA RIBEIRO SANTOS, matrícula 39.468-8, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 04/04/99.

CELMO DE ASSIS MONTEIRO, matrícula 56.321-8, CHESP autorizada pela DEX-DGA, a partir de 04/01/99.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

MARILENE MARIA DE SOUSA, matrícula 36.324-3, CHEV autorizada pela DEX-DGA no período de 14/05/99 a 23/12/99.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE MARÇO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da lei n.º 8112/90, resolve:

Conceder licença nojo ao servidor João Vilmar Batista, matrícula n.º 62.816-6 pelo período de 18.06.99 a 25.06.99.

NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1999(\*)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Designar os servidores HAMILTON JOSÉ DE SOUSA, matrícula nº 40.185-4, TÁSSIO DONIZETE DE SOUZA ALVES, matrícula nº 33.764-1 e JASON MARCOS GALACHE, matrícula nº 49.977-3 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 060.000.154/99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF-Seção II, nº 122, de 28-6-99, pág. 16.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.4 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por SIBERIA ROSA TEIXEIRA, Matrícula nº 134.321-1, lotada no HRG, em virtude de seu falecimento, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.033370/99.

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Programador, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por FERNANDO CARVALHO LIMA, Matrícula nº 115.629-2, lotado no CPD/ADMC, em virtude de seu falecimento, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.005284/99.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo indicado, ao órgão a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.023207/91

NOME: **CLODOMIR JOÃO SPEGIORIN**, matrícula 105.881-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Aposentados. 366 dias, ou seja, 1 ano e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-68 a 31-12-68, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.023207/91

NOME: **CLODOMIR JOÃO SPEGIORIN**, matrícula 105.881-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Aposentados. 709 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 14 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 6-1-69 a 15-12-70, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.039533/91

NOME: **FRANCISCA LUCINEIDE ROCHA DA SILVA**, matrícula 113.487-6, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN. 1.094 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 29 dias prestados ao Hospital dos Servidores do Estado - RJ, no período de 3-1-75 a 31-12-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada afim de considerar a averbação para fins de adicional e aposentadoria. Publicação original: DODF Suplemento nº 242, de 6-12-91, página 48.

PROCESSO: 061.002708/91

NOME: **RIVAIL FRANÇA**, matrícula 121.360-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Aposentados.

2.826 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 1 dia, prestados à Faculdade de Medicina de Itajuba - MG, no período de 1-3-74 a 24-11-81, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificada afim de considerar a averbação somente para fins de aposentadoria, tendo em vista tratar-se de tempo de serviço prestado a um órgão de natureza jurídica privada. Publicação original: DODF Suplemento, de 17-5-91.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 087, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos seguintes servidores:

NOME: SÉLIA PINHEIRO DINIZ

Matrícula nº: 134507-9

Quinquênio(s): 1º - 01/06/94 A 31/05/99

Processo nº: 061.046076/99

NOME: SELMA OTAVIANO DOS SANTOS  
Matrícula nº: 134451-0  
Quinquênio(s): 1º - 13/06/94 A 12/06/99  
Processo nº: 061.046079/99

NOME: IRANY ALVES RODRIGUES  
Matrícula nº: 134453-6  
Quinquênio(s): 1º - 10/06/94 A 09/06/99  
Processo nº: 061.046078/99

Conceder Aux. Creche e Pré-Escola ao servidor abaixo discriminado, nos termos do artigo 197, da Lei nº 8.112/90:

Nome: MARIZA DOS SANTOS FERNANDES

Matrícula: 126807-4

Dependente: Emily Stefany dos Santos Fernandes, nascida em 22.04.99, na qualidade de filha.

ANTONIO A. ARARIPE NETO

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:

Conceder Licença Adoção à Servidora MARIA FÁTIMA DE CARVALHO PIRES Mat. nº 200840-8 Analista de Administração Pública, 2.ª Classe, Padrão IV, Lotado na Gerência de Biologia Médica, pelo período de 90 dias, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme termo de guarda e responsabilidade - Autos de Guarda nº 85.211/99 - VIJDF - TJDF.

WILSON ANTONIO DE SALGADO

## INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22 DE JUNHO DE 1999

O Diretor do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução Nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

**RETIFICAR** o 2º Quinquênio da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora Alcione de Sousa Lima, matrícula nº 122.344-5, publicado no DODF de 25/04/94, p. 53 de 28/01/89 a 29/01/94 para 28/01/89 a 27/01/94, conforme processo nº 061.006.258/92.

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da lei 8.112/90, combinada com a lei 221, de 27/12/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, a seguinte servidora:

Nome: Alcione de Sousa Lima

Matrícula: 122.344-5

Lotação: ISM/FHDF

Processo: 061.006258/92

3º Quinquênio de 28/01/94 a 27/01/99.

ADHEMAR BORGES DA SILVA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, combinado com o Parágrafo Único do Decreto nº 13.447/91 e, de acordo com o Processo nº 096.001229/99, resolve:

1. Autorizar a concessão de Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
ALTARIR MARTINS GOMES	92.187-4
MÁRCIA ENES SILVA GONDIM	92.193-9
CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS	92.195-5

LEONARDO DE FARIA E SILVA

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 82, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º do Decreto nº 12.740/90, RESOLVE: Conceder o pagamento de Auxílio Creche e Pré-Escola, com base no Artigo 1º do Decreto

nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	DEPENDENTES	DAT.NAS.	GRAU PARENT.
93.687-1	José Batista dos Santos	Alessandra Alves dos Santos	08.06.99	Filha
94.846-2	Ronaldo Lopes	Raissa Lima Lopes	02.10.97	Filha

AGUINALDO LÉLIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 82, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º do Decreto nº 12.740/90, RESOLVE: Conceder Auxílio Natalidade, com base no Artigo 196, da Lei nº 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME
93.743-6	Dener Alves de Oliveira
93.687-1	José Batista dos Santos

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 24.239-X, para substituir TÚLIO RORIZ FERNANDES, matrícula 23.795-7, Diretor do Departamento de Administração Geral/Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública, Código DFG-13, no período de 28.06 a 29.06.99 em virtude de abono de ponto anual; de 30.06 a 09.07.99 e de 12.08 a 31.08.99, em virtude de férias regulamentares e de 12.07 a 10.08.99 no impedimento do titular que estará substituindo o Secretário-Adjunto da SSP.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES, matrícula 23.420-6, para substituir ROBERTO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 24.239-X, Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública, Código DFG-11, no período de 28.06 a 31.08.99, no impedimento do titular, que estará substituindo o Diretor do DAG/SSP.

PAULO CASTELO BRANCO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 220, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XXVII do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998 e de acordo com o que consta do Processo nº 055.001419/99, resolve: Aplicar a penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertidos em multa, ao servidor GENETE ROSA, matrícula nº 01.035-9, por transgredir os Artigos 116, itens I, VI e IX e 117, item VI da Lei 8.112/90; e Artigo 11, itens I e VI da Lei 8.429/92.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 221, DE 24 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto Nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 25 de março de 1993, resolve:  
Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 25 de março de 1993:

MAT.	NOME	CONCEITO	DT. ING.	DT. HOMOL.
1333-1	MÁRCIO FÉLIX DE LIRA	EXCELENTE	03/10/97	24/06/99
1343-9	CLÉBER NUNES DE ANDRADE	EXCELENTE	03/10/97	24/06/99
1335-8	ERICA LIZ MENEZES DE ANDRADE	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1336-6	BLANCA TAYLOR H. DE JESUS	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1340-4	LENIVALDA SOUZA DOS SANTOS	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1341-2	ALINE RODRIGUES LIMA DE CASTRO	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1342-0	IZABEL CRISTINA GOMES DE SOUZA	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1345-5	VABERLENE SOARES BEZERRA	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1346-3	ITAMARA FERREIRA DE ALMEIDA	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1353-6	MICHEL ALMEIDA DE FREITAS	EXCELENTE	06/10/97	24/06/99
1326-9	ERIKA CHRISTINE FERREIRA DE MIRANDA	EXCELENTE	09/10/97	24/06/99
1323-4	VANDERLEI BATISTA CERQUEIRA	EXCELENTE	10/10/97	24/06/99
1358-7	CLÁUDIO ALMEIDA NEVES	EXCELENTE	29/10/97	24/06/99
1332-3	ROSÁNGELA MOURÃO ALVES	EXCELENTE	31/10/97	24/06/99
1329-3	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1330-7	FLÁVIO DA SILVA SOUZA	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1349-8	GLAUCO RODRIGUES RAMALHO	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1347-1	JÚLIO CÉSAR FONSECA VIEIRA	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1334-X	LUCIANO OLIVEIRA DE MORAES	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1321-8	LUIZ FILIPE F. MAGALHÃES DE CAMPOS	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1348-X	PAULO ROBERTO LASCAZAS GOUVEIA	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1328-5	VENÂNCIO W. A. M. DE CARVALHO	EXCELENTE	08/10/97	24/06/99
1350-1	LUIZ CARLOS V. MARTINS	EXCELENTE	27/10/97	24/06/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 222, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: DESIGNAR: os Servidores ANTÔNIO LUIS VIEIRA RODRIGUES, matrícula nº 204-6, LAURENE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 627-0, ANTÔNIO MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 725-0, JOSÉ REIS DA SILVA, matrícula 208-9, ANTÔNIO HELENO FILHO, matrícula nº 296-8, ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO, matrícula nº 314-X e MADSON FLÁVIO SANTANA COSTA, matrícula nº 690-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para proceder a avaliação dos lotes de veículos apreendidos a serem leiloados.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 224, DE 24 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 1.151-7 (COPER); MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 (COPER) e CLÁUDIA DIÉGUES MEUREN, matrícula 1.244-0 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007267/98, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS SEÇÃO DE PENSÕES MILITARES

ATOS DO DIRETOR  
Em 28 de junho de 1999

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei nº 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036/94, em consonância nas alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:  
Cancelar o pagamento da Pensão Militar a que fazia jus CARMELITA ROMANO DA SILVA, mat. 15490-3, em virtude do falecimento da mesma, ocorrido em 11 de março de 1999, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 36 § 1º "d" do Decreto nº 49.096/60

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei nº 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto nº 16.036/94, em consonância nas alíneas "a" e "c" da Portaria nº 018/93, resolve:  
Conceder melhoria de Pensão para:  
1. Interessada: MARIA ELIZABETH ALVES DE ANDRADE, mat. 15618-3; Instituidor: AILTON ALVES DE ANDRADE; Graduação: SBM/1 (ativa); Vigência: 15 de outubro de 1998; Fundamentação Legal: Arts. 16, 22 e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 1º do Decreto 79.917 de 08 de junho de 1977 e art. 36 § 1º "d" e 50 "a" do Decreto 49.096/60, a perceber a Pensão integral relativa aos proventos de 3º Sargento-BM.

MARCO ANTONIO CHAGAS - TC QOBM/Comb.

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar, a pedido, o Perito Médico-Legista CHU-EN-LAY PAES LEME, matrícula nº 24.565-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Histologia/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 18.06.99.

II - Designar o Perito Médico-Legista RICARDO CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.302-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Histologia/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 18.06.99.

III - Dispensar, a pedido, a Agente de Polícia JAINE BEATRIZ PEREIRA BORGES, matrícula nº 31.483-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/2º DP/CPC/PCDF, a partir de 21.06.99.

IV - Designar o Agente de Polícia JORGE VIANNA TRINDADE, matrícula nº 38.502-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/2º DP/CPC/PCDF, a partir de 21.06.99.

V - Dispensar a Delegada de Polícia VIRGÍNIA A. R. NETTO VASCONCELOS, matrícula nº 23.793-0, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente/DEF/CPE/PCDF, a partir de 22.06.99.

VI - Designar o Delegado de Polícia PEDRO JULIO DE MELO COELHO, matrícula nº 24.026-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-05, de Assistente/DEF/CPE/PCDF, a partir de 22.06.99.

VII - Dispensar o Escrivão de Polícia MARCO ANTÔNIO MARQUES, matrícula nº 24.826-6, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

VIII - Designar o Escrivão de Polícia MANOEL NUNES GUIMARÃES, matrícula nº 35.175-X, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

IX - Dispensar o Agente de Polícia ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO, matrícula nº 24.208-X, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Falsificações/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

X - Designar o Agente de Polícia ANTÔNIO CESAR NILDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.093-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Falsificações/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

XI - Dispensar o Agente de Polícia SÉRGIO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 25.529-7, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Defraudações/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

XII - Designar o Agente de Polícia ANDERSON VIANA DE CARVALHO, matrícula nº 25.913-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Defraudações/DEF/CPE/PCDF, a partir de 23.06.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.004/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.06.99, dos Papiloscopistas Policiais abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
BALTAZAR GONÇALVES	19.327-5
DOMINGOS DE JESUS MAGALHÃES	19.331-3
LUCIA ALVES MUNIZ	19.603-7
JOSE WELLTON DE SOUSA BEZERRA	27.138-1
LIOPEN CLAUDIO RAEFF	27.245-0
EBENEZER ITAMIR FONSECA	36.510-6
EDILEIA FATIMA DE LACERDA	48.059-2
FLAVIO CAVALCANTE CHAGAS	48.073-8
RIVANIA MARIA ARAUJO MENDES	48.087-8
QUITERIA TAVARES DE MESQUITA	48.146-7
CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA	48.169-6
SAINT CLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	48.233-1
ROSEMAR MOREIRA CUNHA	48.276-5
MARCIO BARBOSA RIBEIRO	48.565-9

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.044/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 14.06.99, do servidor ELMO RESENDE, Perito Criminal, matrícula nº 39.462-9.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.045/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 10.06.99, do servidor ARIOSVALDO ROCHA VIEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.861-2.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.046/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.03.99, do servidor WALTER JOSUÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula nº 39.538-2.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.047/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.03.99, do servidor ELDO DE SOUSA SANTOS, Perito Criminal, matrícula nº 25.579-3.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.048/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.03.99, do servidor NATHANIEL PEREGRINO BLOOMFIELD, Perito Criminal, matrícula nº 27.300-7.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.049/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.03.99, do servidor EDUARDO FELIPE DAHER, Perito Criminal, matrícula nº 39.898-5.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.051/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.03.99, do servidor RODRIGO DE ALMEIDA, Perito Criminal, matrícula nº 39.543-9.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.000.997/99, resolve:

I - Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.06.99, do Agente de Polícia EDUARDO GARCIA CAMPOS DE ARAUJO, matrícula nº 36.938-1.

II - CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.06.99, ao Agente de Polícia EDUARDO GARCIA CAMPOS DE ARAUJO, matrícula nº 36.938-1 e, a partir de 21.05.99, ao Agente de Polícia RAIMUNILSON FERREIRA DE LUCENA, matrícula nº 25.468-1.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.000.998/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 26.05.99, do servidor DEILSON JOÃO GARCIA RESINA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.770-7.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR a servidora ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS, Perita Criminal, matrícula 27.151-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA, objeto do processo 052-001.167/98, que dispõe sobre serviços de revelação de filmes fotográficos e slides para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR a servidora ALÍCIA CRISTINA SANTOS REIS, Perita Criminal, matrícula 27.151-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa ITAMARATI - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, objeto do processo 052-001.169/98, que dispõe sobre a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças nos equipamentos fotográficos do Instituto de Criminalística-IC e do Instituto de Identificação-II da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DISPENSAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, objeto do processo 052-001.461/98, que dispõe sobre aquisição de Kit's para dosagem de canabinóide, cocaína e dan-trak para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor EDÉSIO LUIZ DE SOUSA, Perito Criminal, mat. 23.407-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, objeto do processo 052-001.461/98, que dispõe sobre aquisição de Kit's para dosagem de canabinóide, cocaína e dan-trak para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DISPENSAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, das funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, objeto do processo 052-000.664/99, que dispõe sobre aquisição de Kit's para dosagem de anfetamina/metanfetamina, barbituratos e benzodiazepínicos para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor EDÉSIO LUIZ DE SOUSA, Perito Criminal, mat. 23.407-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, objeto do processo 052-000.664/99, que dispõe sobre aquisição de Kit's para dosagem de anfetamina/metanfetamina, barbituratos e benzodiazepínicos para PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
Em 29 de junho de 1999

PROCESSO N.º : 054.000.723/99

INTERESSADOS: CÉLIA REJANE DE SOUSA BRITO - 3º SGT QPPMF e Outros.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 25.528,13 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de CÉLIA REJANE DE SOUSA BRITO - 3º SGT QPPMF e Outros.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividades 8502-0037 e 8503-0012.

( ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1999(\*)

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar o servidor ENIVALDO ALVES SILVA, matrícula nº 52.611-8, Chefe de Gabinete do Jardim Botânico de Brasília, símbolo DFG-14, para sem prejuízo de suas funções e sem acúmulo de vencimentos, substituir ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, Diretora do Jardim Botânico de Brasília, Cargo de Natureza Especial, símbolo

CNE-05, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por motivo de viagem da titular a serviço, no período de 22/06 a 26/06/99, à cidade de São Paulo/SP.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

(\* Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF-Seção II, de 25-6-99, pág. 15.

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY, a partir de 01 de julho de 1999, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR BEATRIZ CRISTINA CAVALCANTE LEAL, para o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, resolve:

Elogiar os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, abaixo relacionados, pela dedicação e elevado desempenho funcional na condução do estudo sobre incorporação de vantagens decorrentes do exercício de funções e cargos comissionados.

NOME	MATR.	CARGO EFETIVO
LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE	422-7	Analista de Fin. e Con. Externo
VALTER OLIVEIRA REIS	382-4	Analista de Fin. e Con. Externo
WAGNER DE OLIVEIRA RABELO	376-0	Analista de Fin. e Con. Externo

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

1 PORTARIA Nº 252, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, resolve:

Elogiar os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, abaixo relacionados, pelo excelente trabalho apresentado no Processo-TCDF nº 628/98.

NOME	MATR.	CARGO EFETIVO
HELTON ALVES LIMA	543-6	Analista de Fin. e Con. Externo
JORGE LUIZ PESSOA FARIA	303-4	Analista de Fin. e Con. Externo
MARCELO AINDA	544-4	Analista de Fin. e Con. Externo
PAULO ANTONIO GAMA DE PAIVA	480-4	Analista de Fin. e Con. Externo

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, resolve:

Elogiar os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, abaixo relacionados, pelos inestimáveis serviços e esforços envidados na elaboração do Manual de Aposentadoria e Pensão deste Tribunal de Contas.

NOME	MATR.	CARGO EFETIVO
AMBROSIO MARQUES DE SOUZA RAMOS	11-6	Analista de Fin. e Con. Externo
CRISTINA DA SILVA BARBOSA	386-7	Analista de Fin. e Con. Externo
ETHEL MEYRI DE OLIVEIRA CAMILO	298-4	Analista de Fin. e Con. Externo
MARIA DO CARMO SEABRA M. FERNANDES	374-3	Analista de Fin. e Con. Externo
MARIA MARTA FERREIRA DOS SANTOS	253-4	Analista de Fin. e Con. Externo
VENILSON MIRANDA GRUJO	392-1	Analista de Fin. e Con. Externo
WAGNER DE OLIVEIRA RABELO	376-0	Analista de Fin. e Con. Externo

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 254, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ALTAIR DA SILVA PENA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TC-CCG-7, do Gabinete da Conselheira Mari Vinhadeli.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 255, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, HELOÍSA GARCIA PINTO VIDAL, Analista de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Inspetor, Código TC-CCG-7, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SAULO DOS SANTOS PEREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCA-6, da Divisão de Contas, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANDRÉ LUIZ GOÊS DE OLIVEIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Auditoria, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da 2ª Inspeção de Controle Externo, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em comissão.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 259, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELMIZ ANTONIO ROCHA, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, da Secretaria das Sessões, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em comissão.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELMIZ ANTONIO ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Inspetor, Código TC-CCG-7, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Auditoria, da 1ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Contas, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMÍLIO VINHADELLI PAPADÓPOLIS, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, do Gabinete da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ LINO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete do Conselheiro Jorge Caetano.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## SEÇÃO III

## VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTEEDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA(\*)

Nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 51 e 1º, do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 28 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII convoca a população, em especial os proprietários de lotes do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 06 de julho de 1999, às 20:00 horas, no Colégio CECAP, localizada no SHIN QL 11 Área Espacial, para conhecimento e consulta acerca da ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, com a DESAFETAÇÃO de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de área pública de uso comum do povo situada limitrofe ao lote 2 e 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área pública de uso comum do povo situada ao lote 3, do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, que passarão à categoria de bem dominical, visando o deslocamento dos referidos lotes, de maneira a possibilitar a implantação da via de acesso ao Setor Habitacional Taquari, estando desde já à disposição dos interessados as plantas e demais informações concernentes à alteração em questão.

MARCO LIMA  
Administrador

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DODF-Seção III, de 22 e 23-6-99.

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JUNHO/99

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços.

99NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99NE151	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço a 99NE0010 - Despesa com tarifa telefônica desta RA, no corrente exercício		1.400,00	1.400,00
99NE152	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE Ocupação de área por ocasião da Festa dos Estados, dias 24 a 27/06/99.		1.600,00	1.600,00
99NE153	IPANEMA EMP. SERV. GERAIS LTDA. Reforço a 99NE0016 - Locação, oper. e mant. de caminhão c/carroceria aberta, 7 ton., 136 CV, c/cabine semi-avanz. p/tranq. de pessoal p/ conserv/ mant. áreas urb. e ajard. do Lago Norte. Contrato padrão 01/96.		3.000,00	3.000,00
99NE154	CONSTRUTORA PISO Reforço a 99NE0018 - Locação de retroscavadeira p/ manutenção e conservação. De áreas urb./ajard. do Lago Norte. Contrato Padrão 01/96.		2.000,00	2.000,00
99NE155	MARCOS JOSÉ ALVES PINTO Reforço a 99NE0017 - Locação, oper. e mant. de 2 caminhões basculantes, 6 m3 para conserv/manut áreas urb. e ajard. do Lago Norte. Cont. Padrão 01/96		5.000,00	5.000,00
99NE156	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB Reforço a 99NE0014 - Despesa com consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do Lago Norte, no corrente exercício.		30.000,00	30.000,00
99NE157	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB Reforço a 99NE0015 - Despesa com manutenção do sistema de iluminação pública do Lago Norte, no corrente exercício.		16.000,00	16.000,00
99NE158	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A Reforço a 99NE0011 - Despesa com tarifa telefônica celular desta RA, no corrente exercício.		3.000,00	3.000,00
99NE159	TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço a 99NE0010 - Despesa com tarifa telefônica desta RA, no corrente exercício.		5.000,00	5.000,00
99NE160	CONSTRUCEN EMP. IMOB. LTDA. Locação do imóvel a CA 07, n.º 27 lj. 14-28, sede da RA-XVIII Contrato 105/95		5.100,00	5.100,00
99NE163	CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA. • Notas de empenho DF/OFI/014 • Papel para despacho ou parecer 100x1 via DF/SDCA/004 • Envelope ofício 100x1 via DF/SDCA/01 • Capas de processo DF/SDCA/006 • Envelope carta DF/SDCA/014 • Controle de movimentação de processo 50x1 via DF/SDCA/003 • Comprovante de protocolo DF/SDCA/012 • Recibo de distribuição de correspondência 100x1 via DF/SDCA/003 • Cartão de expedição de correspondência 30x4 via DF/SDCA/007 • Pedido interno de material 100x1 DF/SDCA/003 • Cartão correspondência DF/SDCA/018 • Auto de notificação e advertência via DF/OVO/004 • Auto de infração 25x4 via DF/OVO/002 • Notificação de emergência 50x3 DF/OVO/011 • Alvará de funcionamento DF/OVI/045 • Alvará de construção 30x4 DF/OVO/006 • Carta de habilitação 20x5 DF/OVO/008-A	3ml 20bl 1000um 1000um 1000um 50bl 2000um 50bl 20bl 200um 40bl 40bl 5bl 40bl 40bl 40bl 70bl	144,00 13,00 0,18 0,35 0,18 4,50 0,07 3,35 5,00 8,50 0,95 9,70 9,70 20,00 4,50 9,70 5,15	432,00 260,00 180,00 350,00 180,00 225,00 140,00 167,50 100,00 170,00 190,00 388,00 388,00 100,00 180,00 388,00 360,50
	TOTAL			4.199,00

99NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99NE171	BANCO DE BRASÍLIA Aquisição de vales-transporte para os servidores desta RA, no mês de julho/99.		4.475,70	4.475,70
99NE172	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Aquisição de vales-transporte p/ o servidor, ocupante de cargo em comissão, Anderson dos Santos Lima, no mês de junho/99.		63,80	63,80
99NE174	GLR MAT. ESPORTIVOS LTDA. • Lava p/goleiro, futebol de campo. • Bola p/futebol de campo, em couro, tam. Oficial • Conjunto p/futebol de campo, c/18 camisas numeradas, mangas curtas, 18 calções e 19 pares de meias • Camisa p/goleiro, algodão, acolchoada nos cotovelos, numerada, futebol de campo. • Calção em nylon p/goleiro, acolchoado nas laterais, futebol de campo.	01 01 01 01 01	24,90 36,10 484,20 29,90 24,90	24,90 36,10 484,20 29,90 24,90
	TOTAL			600,00
99NE175	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Aquisição de toner preto (caixa c/ 2x220G) para máquinas copadora Minolta EP-2010 desta RA.	10cx	185,00	1.850,00

A SEÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/97(\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO: 142-000116/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: Prestação de serviço a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção de redes e equipamentos nas áreas públicas de Samambaia; PRAZO: Até 07/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; VALOR: R\$ 660.150,00 (seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais); LEI ORÇAMENTÁRIA: 1.363 de 30 de dezembro de 1996; NOTA DE EMPENHO: 97ne00062, emitida por estimativa sob o evento 400091 em 07 de fevereiro de 1997, no valor inicial de R\$ 73.587,00 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.060.0327.2468-0001; FONTE DE RECURSO: 000; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1997; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor-Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 114, de 18-6-97, pág. 4376.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/97(\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO: 142-000114/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: Prestação de serviço a serem executados de forma contínua, correspondentes ao consumo de energia elétrica nas áreas públicas de Samambaia; PRAZO: Até 07/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; VALOR: R\$ 1.498.906,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais); LEI ORÇAMENTÁRIA: 1.363 de 30 de dezembro de 1996; NOTA DE EMPENHO: 97NE00061, emitida por estimativa sob o evento 400091 em 07 de fevereiro de 1997, no valor inicial de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.060.0327.2468-0001; FONTE DE RECURSO: 000; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1997; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor-Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 86, de 8-5-97, pág. 3318.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97(\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 142-000114/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998; PRAZO: Até 07/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 28/01/98; LEI ORÇAMENTÁRIA: 1.814 DE 07/01/98; NOTA DE EMPENHO: 98NE00031, emitida por estimativa sob o evento 400091 em 28/01/1998, no valor inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.060.0327.8507-0001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor-Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 47, de 11-3-98, pág. 29.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97(\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 142-000.116/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998; PRAZO: Até 07/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no Inciso

VIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 28/01/98; LEI ORÇAMENTÁRIA: 1.814 DE 07/01/98; NOTA DE EMPENHO: 98ne00032, emitida por estimativa sob o evento 400091 em 28/01/1998, no valor inicial de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.060.0327.8507-0001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor-Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor de Distribuição.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF-Seção III, nº 49, de 13-3-98, pág. 34.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO: 142-000655/99; PARTES: DF/RA XII X MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de obra de implantação de 12 (doze) retornos em pavimentação asfáltica (CBUQ) e MEIOS FIOS na 1ª e 2ª Av. Norte e 2ª Av. Sul em Samambaia-DF; PRAZO: até 31/12/99; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Convite nº 01/99 RA XII; LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.288 de 08/01/99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03.058.0575.1642-0001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11114; ELEMENTO DE DESPESA: 459051; NOTA DE EMPENHO: 99NE00142, emitida na modalidade global, sob o evento 400091, em 18/06/99, no valor de R\$ 143.987,07 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos); VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 1999; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, SANDRO PEREIRA DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1/97

PROCESSO: 142-000114/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: O item 5.1 da Cláusula Quinta - Do Valor, passa a ter a seguinte Redação "O valor total do contrato é R\$ 1.773.906,00 (Hum milhão setecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual"; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 1999; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor-Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/97

PROCESSO: 142-000114/97; PARTES: DF/RA XII X CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços correspondentes ao consumo de iluminação pública em Samambaia; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 1999; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor-Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos Termos do disposto do parágrafo 2º, artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 02.08.99, às 11 horas na Igreja Assembléia de Deus Oásis de Esperança, sito à Entre Quadras 1-2, Lote F, Setor Residencial Leste, Planaltina-DF para apreciação prévia e deliberação do interesse público, da desafetação de 995,00 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, para a categoria de bem de uso especial, destinado a construção de salas para fins de atividades educacionais e cultos, respeitando o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATOS DE RERRATIFICAÇÃO(\*)

PROCESSO N.º: 030-009.869/96. PARTES: DF/SEG X TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Segundo termo aditivo com o fim de prorrogar o contrato nº 035/97-SEG, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Governo e a firma Teleprom Equipamentos para Telecomunicações Ltda. Leia-se: Terceiro Termo Aditivo com fim de prorrogar o Contrato nº 035/97-SEG, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo e a firma Teleprom Equipamentos para Telecomunicações Ltda. A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: Prorrogar por meio deste instrumento em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 035/97-SEG, com base na cláusula oitava do Contrato celebrado em 10 de março de 1997, com vigência até 31/12/97, objetivando a

prestação de serviços de conserto, assistência técnica e manutenção preventiva nos equipamentos radiofônicos, pertencentes à Secretaria de Governo, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 043/96-CL/SEA (fls. 23/74), item 30 e proposta de fls. 343/346. DA VIGÊNCIA - O presente termo de rerratificação entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 24/03/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de SECRETÁRIO DE GOVERNO. PELA CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR BERNARDES AMORIM, na qualidade de PROCURADOR.

PROCESSO N.º: 030-009.869/96. PARTES: DF/SEG X ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Segundo termo aditivo com fim de prorrogar o contrato nº 039/97-SEG, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Governo e a firma ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. Leia-se: Terceiro Termo Aditivo com fim de prorrogar o Contrato nº 039/97-SEG, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo e a firma ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: Prorrogar por meio deste instrumento em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 039/97-SEG, com base na cláusula oitava do Contrato celebrado em 11 de março de 1997, com vigência até 31/12/97, objetivando a prestação de serviços de conserto, assistência técnica e manutenção preventiva nos equipamentos telefônicos, pertencentes à Secretaria de Governo, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 043/96-CL/SEA (fls. 23/74), item 06 e proposta de fls. 360. DA VIGÊNCIA: O presente termo de rerratificação entra em vigência a partir na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 24/03/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de SECRETÁRIO DE GOVERNO. PELA CONTRATADA: HELDER GERALDO RODRIGUES BORGES, na qualidade de SÓCIO-GERENTE.

PROCESSO N.º: 030-009.869/96. PARTES: DF/SEG X A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Segundo termo aditivo com fim de prorrogar o contrato nº 036/97-SEG, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Governo e a firma A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.; Leia-se: Terceiro Termo Aditivo com fim de prorrogar o Contrato nº 036/97-SEG, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo e a firma A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: Prorrogar por meio deste instrumento em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 036/97-SEG, com base na cláusula oitava do Contrato celebrado em 10 de março de 1997, com vigência até 31/12/97, objetivando a prestação de serviços de conserto, assistência técnica e manutenção preventiva nos equipamentos telefônicos, pertencentes à Secretaria de Governo, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 043/96-CL/SEA (fls. 23/74), item 05 e proposta de fls. 337/342. DA VIGÊNCIA: O presente termo de rerratificação entra em vigência a partir na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 24/03/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de SECRETÁRIO DE GOVERNO. PELA CONTRATADA: GISELDA PENTEADO MELLES, na qualidade de GERENTE COMERCIAL.

(\*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais no DODF-Seção III, nº 116, de 18-6-99, pág. 29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/99

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, convoca os familiares ou representantes legais dos abaixo relacionados, para comparecerem à citada Divisão, localizada no Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, 7º andar, sala 709, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, a fim de receberem instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal, das importâncias a seguir discriminadas ou apresentarem defesa, dentro do prazo de 15 dias, contados a partir do dia da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

- 1) NOME: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA  
MATRÍCULA: 17.542-0  
PROCESSO: 030002944/99  
VALOR: 1.512,4649 UFIRs
- 2) NOME: ALBERTO PEREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 16.567-0  
PROCESSO: 030002947/99  
VALOR: 352,4503 UFIRs
- 3) NOME: GERDULLO DE ARAÚJO LIMA  
MATRÍCULA: 15.471-7  
PROCESSO: 0030002943/99  
VALOR: 525,0442 UFIRs
- 4) NOME: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA  
MATRÍCULA: 3.092-9  
PROCESSO: 0030002942/99  
VALOR: 1.636,4374 UFIRs
- 5) NOME: CARMELITA JUVINA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 41.779-3  
PROCESSO: 030003020/99  
VALOR: 450,8760 UFIRs
- 6) NOME: AÍDA RODRIGUES DA SILVA  
MATRÍCULA: 12.339-0  
PROCESSO: 0030002949/99  
VALOR: 131,0686 UFIRs
- 7) NOME: MANOEL ALMEIDA FILHO  
MATRÍCULA: 16.811-4

- PROCESSO: 030002946/99  
VALOR: 1.780,5590 UFIRs
- 8) NOME: AGOSTINHO SALVADOR DE ABREU  
MATRÍCULA: 13.193-8  
PROCESSO: 030002941/99  
VALOR: 312,4025 UFIRs
- 9) NOME: MARIA HELENA SANTOS  
MATRÍCULA: 36.806-7  
PROCESSO: 030002940/99  
VALOR: 26.420,2902
- 10) NOME: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 2.340-X  
PROCESSO: 030001977/99  
VALOR: 1.193,3330 UFIRs
- 11) NOME: ANTÔNIO ROMÃO FERREIRA  
MATRÍCULA: 15.325-1  
PROCESSO: 030012297/93  
VALOR: 428,6990 UFIRs
- 12) NOME: ALBERTO ALVES PEREIRA  
MATRÍCULA 30.966-4  
PROCESSO: 030006546/94  
VALOR: 14.588,8956 UFIRs

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO n.º 031.000125/99; PARTES: DF/SEA/IDR x MULTIPLEX Telecomunicações e Teleinformática Ltda.; OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 35(trinta e cinco) aparelhos telefônicos digital com mudança de pontos, quando solicitado, consoante especifica o projeto básico; VALOR: o valor total deste Contrato é de R\$2.940,00(dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 1.470,00(hum mil, quatrocentos e setenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1.999; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010008; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 13103; SUPLEMENTO DE DESPESA: 349039, Nota de Empenho nº 0200, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 23/06/99; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inc. II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12( doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente; PUBLICAÇÃO: no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 29/06/99; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada JOSÉ MARCELINO LIMA, na qualidade de Sócio-Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/99  
PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO N.º 00031.000137/99. PARTES: DF/SEA/IDR x MERCORÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios, para atender as atividades que envolvam processos de seleção e capacitação consoante especifica a proposta; VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 5.533,90 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 5.533,90 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), recursos esses procedentes do orçamento do DF para o exercício de 1999; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 13901; PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120100001; FONTE DE RECURSOS: 120; NATUREZA DA DESPESA: 349030; NOTA DE EMPENHO: n.º 049, emitida na modalidade estimativa sob o evento 400091, em 24/06/99; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 29/06/99 - PUBLICAÇÃO: No DODF às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente - pela Contratada: ERNANE GERALDO BRAGA, na qualidade de Procurador.

## SECRETARIA DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 11/99-DFMT/SR/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 37.266 de 07 de maio de 1999, contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: ALTINO RODRIGUES SALOMÃO, com a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: O contribuinte autuado adquiriu produtos descritos das NFs nº 139237, cuja primeira via ficará apreendida passando a fazer parte integrante deste AIA. Infringência: não promoveu a anterior e obrigatória inscrição no cadastro fiscal, conforme Art. 47, I e X da Lei nº 1254/96. As mercadorias, prova material da infração, foram apreendidas conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 04 de 30/12/94 c/c o art. 17, § 1º, I do Dec.16.106/94, e ficarão sob manutenção e guarda do Depósito de Bens Apreendidos do GDF. A base de cálculo é de R\$ 608,25 (seiscentos e oito reais e cinco centavos), tomada por base a NF. multa principal aplicada c/base no art. 362, § 1º, Dec. 18955/97 - RICMS. multa acessória prevista no art. 372, III, a do Dec. 18955/97 e reajustada conforme o art. 395, Parágrafo único do mesmo Diploma legal. O risco de perecimento natural e perda do valor das mercadorias apreendidas, bem como as despesas de apreensão, são de responsabilidade do autuado com base no que dispõe o art. 19, § 4º e Art. 20, II e § único, Dec. 16.106/94.

- Fica o sujeito passivo intimado a recolher o Crédito Tributário ora constituído ou apresentar impugnação no prazo de vinte dias a contar da data de recebimento deste, sob pena de REVELIA.

Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO E/OU APREENSÃO.

Brasília-DF, 28 de junho de 1999  
MÁRCIO EMILIANO DA SILVA

## BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/99

Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 005/99. Empresa vencedora: TRANSLAN TRANSPORTE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Os autos do processo 041.000.056/99 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 011/99. Empresa vencedora: PADRON - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Os autos do processo 041.000.098/99 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de serviços de transmissão de informações de mercado e cotações, com a empresa CMA-CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA., no valor de R\$40.750,08 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos), de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Chefe do Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Sra. Margareth Lázara Ferreira Portella ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 29/06/99. Processo nº 168/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
P/Gerência

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 8/99

Processo: 082.006914/99 - Partes: FEDF x CBA - CENTRO BRASILIENSE DE AUDIOLOGIA LTDA - Ass: 28.06.99 - Vigência: 02 anos - Objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do Distrito Federal, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - p/ CBA: Micheline Figueiredo Reinaldi.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 1999

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital nº 44-FHDF, de 08-10-98, republicado no DODF n.º 205, de 28-10-98, torna público o Resultado Final da Seleção Pública para Curso de Formação de Atendente de Consultório Dentário, conforme segue (inscrição, nome, média e classificação)

01729-9 JOELSON DAMASCENO RODRIGUES DA SILVA 95.00 1º; 01679-9 SALOMÃO GOMES BANDEIRA 95.00 2º; 00825-7 SOCRATES GOMES BANDEIRA 95.00 3º; 01399-4 CHRISTIANE DE PAULA GUERRA 92.50 4º; 00697-1 JANINE CARDOSO DA SILVA 92.50 5º; 01407-9 JOSIANE DE ALMEIDA SALES 92.50 6º; 00099-0 LUCIANA NORONHA PORTO 92.50 7º; 01295-5 DEBORA SIMOES DUARTE DE CASTRO 92.50 8º; 01137-1 VIVYANNE GRACA DE MELO 92.50 9º; 01850-3 SIMONE RODRIGUES PEREIRA 92.50 10º; 00193-7 ROBSON DOS SANTOS ROCHA 92.50 11º; 00896-6 ALEX SANDER TEIXEIRA SILVA 90.00 12º; 01921-6 MILENE RODRIGUES DE SOUSA 90.00 13º; 00793-5 SANDRO MORETT RIBEIRO CRUZ 90.00 14º; 01484-2 WENDER MARTINS DA SILVA 90.00 15º; 01575-0 FABIO TEIXEIRA DA SILVA 90.00 16º; 00041-8 GILSON DE CARLOS PEREIRA LEITE 90.00 17º; 00448-1 FLAVIA ANDREA DE FARIAS 90.00 18º; 00063-9 ALESSANDRA FERREIRA FONSECA 90.00 19º; 02222-5 MICHELLE NEIVA QUEIROZ 90.00 20º; 02132-6 GLECY ANNE MAIA DA COSTA LAMOGLIA 90.00 21º; 01188-6 DANIELLE CARVALHO FERNANDES DE ARAUJO 90.00 22º; 00834-6 AGUSTO CESAR SILVA NASCIMENTO 90.00 23º; 00188-1 LUDMILA DE JESUS BARROS 90.00 24º; 01532-6 TATIANE NERES DE SOUSA 87.50 25º; 00048-5 WANDERLEY ANDRADE COSTA 87.50 26º; 00804-4 ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY 87.50 27º; 01614-4 GLEICE MORAES BARBOSA 87.50 28º; 01897-0 MARILAN SALVADOR SANTUCHE 87.50 29º; 01095-2 YESMIN CORREIA DIAS 87.50 30º; 02102-4 VIVIAN SANTOS MONTELES 87.50 31º; 00642-4 HELOISA GONCALVES DOS SANTOS 87.50 32º; 01305-6 NEUMICE PEREIRA DOS SANTOS 87.50 33º; 01232-7 MARILENE OTAVIANO DOS SANTOS 87.50 34º; 01652-7 ERNANDES RODRIGUES DE ALENCAR 87.50 35º; 01017-1 MANOEL JUSTINO DA ROCHA NETO 87.50 36º; 00145-7 SILVANEIDE DINIZ DE SOUZA 87.50 37º; 00486-3 CASSIA ALVES MARINHO 85.00 38º; 01874-1 MARIA SELMA DE OLIVEIRA 85.00 39º; 00095-7 REGINA CLAUDIA RODRIGUES GOMES DOS REIS 85.00 40º; 01505-9 WISLENE LILIAN COSTA MARTINS 85.00 41º; 00430-8 CARLOS MAURICIO

MARCELLINO DA SILVA 85.00 42º; 01736-1 MARIA PATRICIA MUNIZ 85.00 43º; 00656-4 GRAZIELLE PEREIRA DE SA 85.00 44º; 00553-3 LUZIA LIMA DE MORAES 85.00 45º; 00767-6 HELEN RUBIA BRAGA 85.00 46º; 00025-6 SANDRA SANTOS ASSIS MATTOS 85.00 47º; 01263-7 MARILDES SOUZA E SILVA CAETANO 85.00 48º; 00962-8 ALMIRO MARQUES DA SILVA 85.00 49º; 00039-6 REGIANE QUEZIA GOMES DIAS 85.00 50º; 00074-4 LUCIMAR SIQUEIRA SANTOS DE REZENDE 85.00 51º; 01466-4 DENISE MEIRA DE ARAUJO 85.00 52º; 01392-7 ANDERSON DA ROCHA COUTO CRUZ 85.00 53º; 01654-3 CARLA REGO SILVA 85.00 54º; 01674-8 SONIA MARIA DE REZENDE SILVA 85.00 55º; 01157-6 MARIA ELICE NOGUEIRA RODRIGUES 85.00 56º; 01513-0 KATIUSA TATIANA DA SILVA 85.00 57º; 01233-5 DIANA RIBEIRO RODRIGUES 85.00 58º; 00728-5 FABIANO DOS REIS SILVA 85.00 59º; 00014-1 FABRICIA SOUSA SIMPLICIO 85.00 60º; 00260-7 CARLA LEITE DA SILVA 85.00 61º; 02001-0 LUCIANE PAIXAO NUNES 85.00 62º; 00766-8 KELEN LUCY BRAGA 85.00 63º; 00463-4 LETICIA MUNDIM OLIVEIRA 85.00 64º; 00547-9 TATIANA COUTINHO DA SILVA 85.00 65º; 01032-4 RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS 85.00 66º; 00593-2 ANDREZA SOARES MOREIRA 85.00 67º; 01908-9 RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS 85.00 68º; 01186-0 ANA CELIA AZEVEDO BARROS DE SOUSA 85.00 69º; 00228-3 IVANILDE MEDEIROS DA NOBREGA 85.00 70º; 01922-4 HUMBERTO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA 85.00 71º; 00541-0 ULYSSES FROSSARD FILHO 85.00 72º; 01909-7 ROSEMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS 85.00 73º; 01491-5 LUCILENE REJANE ALVES 85.00 74º; 00404-9 GENILDE SOUZA LINHARES DA SILVA 85.00 75º; 00799-4 ROSA MARIA VIEIRA DE ANDRADE 85.00 76º; 00769-2 SARAH NUBIA BRAGA 85.00 77º; 01251-3 PRISCILA ARAUJO SILVA 85.00 78º; 01479-6 JACY ALVES DA COSTA 85.00 79º; 00441-3 AGAMENON SANTOS DA SILVA 85.00 80º; 00900-8 JANES BARBOSA DO NASCIMENTO 85.00 81º; 00178-3 GLEILIANI REIS BARBOSA 85.00 82º; 02161-0 CRISTIANA MARA NAGASHIMA DE LIMA 85.00 83º; 02095-8 RENATA DE SIQUEIRA BASTOS 85.00 84º; 01026-0 ROSIANE CRISTINA MUNIZ DE OLIVEIRA 85.00 85º; 02063-0 ANA MARA CORREIA SILVA 85.00 86º; 01462-1 DANY DE BRITO GASPARETO 85.00 87º; 01917-8 ZILNARA MARIA DA SILVA 85.00 88º; 01298-0 DAMIAO BARBOSA NEVES 85.00 89º; 00530-4 LUCILENE ALVES VELOSO 85.00 90º; 01455-9 EMERSON MAZOTTI 85.00 91º; 00204-6 REGINALDO PEREIRA DE MATOS 85.00 92º; 02208-0 MARCIA HELENA PORTELA 85.00 93º; 01676-4 MARCIO CORREA NUNES 85.00 94º; 00343-3 ADRIANA ALMEIDA ASSUNCAO 85.00 95º; 02308-6 SERGIO DE LIMA SILVA 85.00 96º; 01514-8 GEUSA PEREIRA DE SOUSA 85.00 97º; 02248-9 ANA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA 85.00 98º; 01723-0 CLORENE ARAO DE LUCENA 85.00 99º; 01039-1 ADAURA FERREIRA MARTINS 85.00 100º; 00487-1 MERCIA ALVES MARINHO 85.00 101º; 00210-1 ELAINE DE CASSIA OLIVEIRA SALGADO 85.00 102º; 02023-1 EDINEUZA ALVES DE OLIVEIRA 85.00 103º; 02251-9 KARINA NERI DE MOURA 85.00 104º; 02204-7 ZILDA LOPES DOS SANTOS 85.00 105º; 01411-7 BIANCA ZACHEU CONTI 85.00 106º; 00320-4 ELIENE OLIVEIRA RAMOS 85.00 107º; 01402-8 TEREZA CRISTINA DE SOUSA FRANCA 85.00 108º; 01794-9 EUZENI ARAUJO MUSTAFA 85.00 109º; 01730-2 MARIA ALICE SANTOS 85.00 110º; 00065-5 LIDIA MERIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES 85.00 111º; 01835-0 RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA 85.00 112º; 00392-1 ANDREIA GOMES RODRIGUES 85.00 113º; 02089-3 RICARDO DOMINGUES BRITO 85.00 114º; 00689-1 BEATRIZ MORAIS DE OLIVEIRA 85.00 115º; 00121-0 SANDRA ALVES DO NASCIMENTO 85.00 116º; 01175-4 ALESSANDRA DE FATIMA FERNANDES 85.00 117º; 01425-7 THATIANA SATURNINO BRITO 85.00 118º; 01987-9 MARIA SOARES MARTINS 85.00 119º; 02192-0 MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS 85.00 120º; 01416-8 JUNIO CARLOS CAVALCANTE 85.00 121º; 01260-2 EDNEY FREITAS DA CRUZ 85.00 122º; 01439-7 CLAUDANE ALMEIDA GONCALVES 85.00 123º; 00021-3 MARGARIDA MOREIRA DE CARVALHO FERREIRA 85.00 124º; 01111-8 DANIEL FRASAO PIRES 85.00 125º; 00194-5 ALAN BARROS LOPES 85.00 126º; 00662-9 CRISTINA KIYOKO TAKAMOTO 85.00 127º; 00789-7 JUCILANE DE PORTUGAL DOS SANTOS 85.00 128º; 00108-2 ANDREA PAULA DE OLIVEIRA SILVA 85.00 129º; 01879-1 VENEZA FIRME MIRANDA 85.00 130º; 02179-2 CARLA MARIA DE SOUZA 85.00 131º; 00848-6 DORANI PEREIRA SOARES 85.00 132º; 00493-6 ANA CLAUDIA RODRIGUES BEZERRA 85.00 133º; 01210-6 MARCOS CORREIA MOITA 85.00 134º; 01966-6 CYNARA DE MENDONÇA PEREIRA 85.00 135º; 00987-3 CARLA CARINE LISBOA ARAUJO 85.00 136º; 00165-1 JOSIANE CORREIA SOARES 85.00 137º; 02033-8 DULCILENE CUSTODIO BORGES 85.00 138º; 02220-9 JACKELINE NEIVA QUEIROZ 85.00 139º; 02118-1 MONIQUE GONCALVES MARQUES 85.00 140º; 00274-7 MARLY LUCIANA DE CASTRO SILVA 85.00 141º; 00523-1 HELLANE DE SOUZA LIMA 85.00 142º; 00953-9 LELIA AUGUSTA ESTRELA 85.00 143º; 02229-2 GESILMA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS 85.00 144º; 00781-1 LICIA MAGNA RODRIGUES SANTOS 85.00 145º; 00672-6 LUCIANA DA SILVA ALMEIDA 85.00 146º; 01938-1 KATIA PATRICIA FARIAS DA SILVA 85.00 147º; 01998-4 MAURO SERGIO DE SOUZA 85.00 148º; 00775-7 CRISTIANE BRUNES SANTOS 85.00 149º; 01412-5 AGUIDA CORREIA MOITA 85.00 150º; 01554-7 NILSON ALVES DE SOUSA 85.00 151º; 02088-5 FLAVIA NASCIMENTO DA SILVA 85.00 152º; 02146-6 KENIA JESSYLENE SILVA DE JESUS 85.00 153º; 01343-9 EDILEA DA HORA DUARTE 85.00 154º; 00713-7 LUCILIA MARCIA BATISTA LIMA 85.00 155º; 01569-5 WANDERSON FERREIRA LOPES 85.00 156º; 01220-3 MARIA APARECIDA PEREIRA 85.00 157º; 01786-8 CLEANE ARAO DE LUCENA 85.00 158º; 01686-1 ANDRE RICARDO PEREIRA DA CONCEICAO 85.00 159º; 00635-1 ISABEL REGINA DA SILVA 85.00 160º; 01324-2 ALZIRA CASTILHO DE NOVAES 85.00 161º; 01041-3 MILKA VERONICA MARTINS DA LUZ 85.00 162º; 00832-0 VERONICA MARIA DA SILVA 85.00 163º; 01820-1 FERNANDA OLIVEIRA VIEIRA 85.00 164º; 00475-8 ROSELITA MENDES DA SILVA 85.00 165º; 00013-2 JOACELMA SOUSA SILVA 85.00 166º; 02305-1 LUCIANA JOSE DO CARMO MONTEIRO 85.00 167º; 00912-1 TANIA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA 85.00 168º; 01422-2 VERA LUCIA MATOS DE LIMA 85.00 169º; 02244-6 HEIDI CARLA LOPES DE MORAES 85.00 170º; 01213-1 ALINE STELA XAVIER DE AZARA 85.00 171º; 00708-1 MARIA DE JESUS LIMA DOS REIS 85.00 172º; 01681-1 CELIA MATIAS CARVALHO 85.00 173º; 00096-5 JURACY CABRAL LEAO 85.00 174º; 00480-4 CLAUDIO DE LACERDA SOUZA 85.00 175º; 00131-7 FLAVIA DE JESUS 85.00 176º; 02281-1 CARLOS ANTONIO DE SOUZA ALVES 85.00 177º; 01203-3 ALEXANDRE DA SILVA VIANA 85.00 178º; 00613-1 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GERALDO 85.00 179º; 01350-1 SERGIO DIONIS FERREIRA RIOS 85.00 180º; 00330-1 HILDENE GUIMARAES DE SOUSA 85.00 181º; 01567-9 THAISSA COELHO DE MEDEIROS 85.00 182º; 01868-6 MARCIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA 85.00 183º; 00868-1 JACQUELINE FRAGOS DE MENDONÇA SANTIAGO CAMPELO ARAGO 85.00 184º; 00268-2 TERESA DE FATIMA GOMES 85.00 185º; 00397-2 ROSANGELA SOUZA ALMEIDA 85.00 186º; 01102-9 RENE DA COSTA FERREIRA 85.00 187º; 01851-1 ELIZABETE DE LOURDES PINHEIRO CARVALHO 85.00 188º; 00996-2 LAURINEIDE DA SILVA ELIAS 85.00 189º; 00964-4 QUITERIA DO NASCIMENTO SILVA 85.00 190º; 01461-3 MARCIA DE BRITO AIRES 85.00 191º; 00712-9 DANIELA MARQUES TEIXEIRA 85.00 192º; 00919-9 MAGNOLIA RODRIGUES MENDONÇA 85.00 193º; 02257-8 ALESSANDRA KEYLA COURE DE MENDONÇA 85.00 194º; 02278-1 ADAILTON VIEIRA TRISTAO 85.00 195º; 00691-2 SOLENE GOMES BARBOSA 85.00 196º; 02318-3 MARTHA DANIELLE DE JESUS DANTAS 85.00 197º; 01320-0 CONSUELO RODRIGUES PAMPLONA 85.00 198º; 01372-2 MARIA VANDERLENE CARVALHO ALENCAR 85.00 199º; 00044-2 FRANCIMAR DE JESUS SOUSA SILVA 85.00 200º; 01145-2 ROSINEIDE FELICIANO DA SILVA 85.00 201º; 02082-6 ROSANE BARBOSA DA SILVA 85.00 202º; 01141-0 LIANA CLEA GOMES SILVA 85.00 203º; 01982-8 MARTA AUREA CARDOSO FREITAS 85.00 204º; 01103-7 MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA 85.00 205º; 01894-5 JANETE BRANDAO FERREIRA 85.00 206º; 01800-7 IRMA CURADO PINHEIRO DE OLIVEIRA 85.00 207º; 01473-7 KATIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS 85.00 208º; 00071-0 SERGIO RODRIGUES DA SILVA 85.00 209º; 01034-1 DANIELA ALVES DAS NEVES 85.00 210º; 00197-0 ROSANE GEORGINIA MUNDIM ARTHUR 85.00 211º; 00191-1 PATRICIA DE LIMA FRANCA 85.00 212º; 00622-0 MARIA APARECIDA ALVES DIAS 85.00 213º; 00297-6 EDNALVA CARRILHO DE MATOS 85.00 214º; 02042-7 ANA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO 85.00 215º; 01308-1 KARLA ADRIANA VIEIRA GOMES 85.00 216º; 00644-1 QUEZIA DE SOUZA MATIAS 85.00 217º; 00959-8 OLIMPIO RICARDO BORGES 85.00 218º; 00244-5 DAISY DOS SANTOS MENDES 85.00 219º; 00176-7 DEYSE MARCIA SILVA 85.00 220º; 00140-6 ANA PAULA ANDRADE PONTES 85.00 221º; 01492-3 SHEILA MENDES SANTOS 85.00 222º; 02069-9 ADRIANA NEIVA AIRES 85.00 223º; 02162-8 WELLINGTON SANTOS MARQUES

85.00 224º; 00845-1 NADEJACRISTINA VILLAS BOAS SOUZA 85.00 225º; 00037-0 RICARDO DE SOUZA FERNANDES 85.00 226º; 02016-8 MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA PAIVA 85.00 227º; 02113-0 CAROLINA SILVA LUCENA DANTAS 85.00 228º; 01066-9 DANIEL LUIZ DOS SANTOS 85.00 229º; 00803-6 AFONSO CELSO RODRIGUES FABIO 85.00 230º; 00007-8 JONILDE SILVA OLIVEIRA CAMARA 85.00 231º; 00864-8 VALMIR RIBEIRO DE SANTANA 85.00 232º; 02212-8 JILDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA 85.00 233º; 02326-4 MARCOS LEANDRO BORGES 85.00 234º; 00636-0 DEUSDETE DOS REIS DE JESUS CARVALHO 85.00 235º; 00280-1 JOSE ANTONIO FONSECA 85.00 236º; 02099-1 CREUZA BEZERRA FARIAS 85.00 237º; 00879-6 TERESINHA ALVES DE ARAUJO 85.00 238º; 00682-3 LUCELANDIA MARCELLINO DA SILVA 85.00 239º; 01148-7 LEDA SOARES SILVA 85.00 240º; 01404-4 AVANI PEREIRA DE FREITAS 85.00 241º; 01626-8 ADRIANO LIMA DE SOUZA 85.00 242º; 00631-9 HUGO ALMEIDA DOS SANTOS 85.00 243º; 01001-4 ROBERTA MENDES DA SILVA PEDROSA 85.00 244º; 00467-7 ALANE BRANCHES MACIEL 85.00 245º; 01854-6 SARA LILIAN SILVA 85.00 246º; 00646-7 IRES LANE DA SILVA ALVES 85.00 247º; 00500-2 FRANCINE DOS SANTOS LEMOS 85.00 248º; 01757-4 MELIZA ADRIANA LIMA 85.00 249º; 01889-9 VANESSA MENDES DINIZ 85.00 250º; 01928-3 MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA 85.00 251º; 01704-3 VITORIA GUSMAO RIBEIRO 85.00 252º; 00306-9 MARCOS TULLIO RAMOS 85.00 253º; 00034-5 CLEIDE RIBEIRO GONTIJO 85.00 254º; 00906-7 CRISTIANE APARECIDA MELIS SANTANA 85.00 255º; 00559-2 PEDRO HENRIQUE ALVES MARTINS 85.00 256º; 00422-7 FRANCISCA FEITOSA DA SILVA 85.00 257º; 00146-3 MARIA MADALENA CAMELO VASQUES 85.00 258º; 00364-6 JANETE DA SILVA PEREIRA 85.00 259º; 00102-3 CLARICE DA SILVA GONCALVES 85.00 260º; 01108-8 MARCIA DANIELA OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS 85.00 261º; 01190-8 SIMONE SOUSA SILVA 85.00 262º; 01957-7 DANIELA LUNELLI 85.00 263º; 01763-9 BLENDA SANTOS NAVES PEIXOTO 85.00 264º; 01391-9 HALLEY JANSEN VIEIRA LACERDA 85.00 265º; 02006-1 LILIA FERREIRA DOS SANTOS 85.00 266º; 01718-3 MARCELO DA SILVA BASTOS 85.00 267º; 00922-9 ISIS ALEXANDRA BEZERRA PIRES MARTINS 85.00 268º; 00057-4 ERICA PEREIRA PARRINI 85.00 269º; 02255-1 ABILIA MARCIA SILVA RAMOS 85.00 270º; 01438-9 ISA MARCIA MOREIRA DE BARROS 85.00 271º; 01038-3 ANA MARIA PEREIRA MELO 85.00 272º; 00321-2 SANDRÁ MARTINS MACHADO 85.00 273º; 00400-6 LÚZINEIDE DA CONCEICAO SANTOS 85.00 274º; 01321-8 VERONICA MARIA ARAGO LIMA 85.00 275º; 01156-8 ANDREIA CRISTINA DE PAULA 85.00 276º; 01764-7 LEIDE MARIA DINIZ 85.00 277º; 01319-6 ROSIANE DE AQUINO CARVALHO 85.00 278º; 00693-9 CLECI MILANI RIBEIRO 85.00 279º; 01053-7 URANDE RIBEIRO QUERINO 85.00 280º; 00784-6 ADRIANA MOREIRA DE MELO ALVES 85.00 281º; 00105-8 LUZINETE BEZERRA DOS SANTOS 85.00 282º; 01974-7 JACIRA DIAS DA COSTA 85.00 283º; 02032-0 AURYCELIA DA SILVA SANTOS 85.00 284º; 02163-6 LEONARDO DE BRITO ARAUJO 85.00 285º; 00788-9 TEREZINHA ARAUJO DO PRADO 85.00 286º; 01958-5 LUCYNEIDE RIBEIRO CRUZ 85.00 287º; 02322-1 MARILIA RODRIGUES DE SOUSA 85.00 288º; 01571-7 LUCIA HELENA TOMAZ DA SILVA 85.00 289º; 01680-2 FRANCISCA VANGELA OLIVEIRA FERNANDES 85.00 290º; 00462-6 ALAN MARCELINO MATOZO 85.00 291º; 01149-5 KEILY CRISTINA MORAES SILVA 85.00 292º; 02004-4 MONICA DANIELA REIS DE OLIVEIRA 85.00 293º; 00166-0 DEBORA DOS SANTOS PINHEIRO 85.00 294º; 00752-8 MARIA CLEUDE SOUSA DA COSTA 85.00 295º; 00092-2 LEILA ROSA PEREIRA 85.00 296º; 01797-3 LUCIANA FLORENCIO 85.00 297º; 02316-7 ELISABETE LOPES DE SOUSA 85.00 298º; 00601-7 DELANA ALVES CARVALHO 85.00 299º; 02247-1 ANA PAULA ALVES DA COSTA 85.00 300º; 01715-9 IRACEMA PEREIRA SOBRINHO 85.00 301º; 02300-1 ELZA RODRIGUES DE ALVARENGA 85.00 302º; 01417-6 MIRIAN DAMARIS DE SOUSA 85.00 303º; 01581-4 LILIANE MIRANDA BASTOS 85.00 304º; 01875-9 RUDNAI FONSECA BARBOSA 85.00 305º; 01239-4 SELMA DOMINGOS DOS SANTOS 85.00 306º; 01804-0 LUCY ALVES DE MORAIS 85.00 307º; 01169-0 KELLY CRISTINA FERREIRA DA SILVA 85.00 308º; 00270-4 MELQUISEDEK AGUIAR GARCIA 85.00 309º; 02254-3 ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO 85.00 310º; 01055-3 DANILO DE SOUZA BARROS 85.00 311º; 01313-7 REJANE CRISTINA SILVA 85.00 312º; 01433-8 MARIA EUNILZETE NETO 85.00 313º; 00428-6 ZENAÍDA BATISTA DE MIRANDA 85.00 314º; 01205-0 RADEMAKER VALNEY MARTINS 85.00 315º; 02055-9 LEILA MARTINS REZENDE 85.00 316º; 01303-0 CATARINA CARDOSO SANTANA 85.00 317º; 00373-5 JANETE SILVA DE CARVALHO 85.00 318º; 00148-1 PAULO EDUARDO AMORIM FONSECA 85.00 319º; 00958-0 SHEILA DA ROCHA COUTO CRUZ 85.00 320º; 00438-3 LIDIA CARVALHO ALBERNAZ 85.00 321º; 00694-7 VIVIANE MILANI RIBEIRO 85.00 322º; 02315-9 MAGDA CAMPOS OLIVEIRA 85.00 323º; 00414-6 SOLANE GONZAGA PENA PASSOS 85.00 324º; 02275-6 ELENICE PEREIRA DE SOUZA 85.00 325º; 00032-9 VITORIA REGIA MORAIS DOS SANTOS 85.00 326º; 01752-3 DEBORA ALVES DAS NEVES 85.00 327º; 00944-0 CRISTIANE FERREIRA BORGES 85.00 328º; 00719-6 ANA LUCIA FERNANDES FRUTUOSO 85.00 329º; 00863-0 GILVAN DE LIRA GOMES 85.00 330º; 01970-4 ZENEIDE GOMES DE BRITO 85.00 331º; 00831-1 RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE BRITO 85.00 332º; 01265-3 ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA 85.00 333º; 01485-1 FATIMA AUXILIADORA DA SILVA 85.00 334º; 01301-3 MARCIANA PIRES FRAZAO DE CARVALHO 85.00 335º; 00384-1 DUCILENE OLIVEIRA ARAUJO 85.00 336º; 00702-1 MARCOLINO ANTONIO OLIVEIRA MONTEIRO 85.00 337º; 01272-6 KATIA MARIA DE BRITO RODRIGUES 85.00 338º; 02074-5 ANDRE LUIS MARTINS 85.00 339º; 01221-1 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA 85.00 340º; 00173-2 MARIA DA GLORIA DE SOUZA ROCHA 85.00 341º; 01959-3 ELMA GOMES ALVES MIZUNO 85.00 342º; 01349-8 MARIA AGLADI DE SOUZA 85.00 343º; 00583-5 JANETE OLIVEIRA CRISOSTOMO 85.00 344º; 01952-6 MARCOS SOARES SILVA 85.00 345º; 00779-0 RICARDO CAETANO SATHLER 85.00 346º; 02050-8 RUTH MARIA COSTA DE MENDONÇA 85.00 347º; 00251-8 MARINELIA SANTIAGO 85.00 348º; 02293-4 GLAUCIA DE SIQUEIRA 85.00 349º; 00192-9 FABIOLA REIS SOUSA 85.00 350º; 00004-3 HELENA MARIA MAGALHAES BITTENCOURT 85.00 351º; 01627-6 CELIA REGINA PRADO PIRES DA SILVA 85.00 352º; 02189-0 ROSANGELA MENDES FERREIRA 85.00 353º; 01155-0 MARIA ELENA BEZERRA LIMA 85.00 354º; 01386-2 CLAYTON SILVA MELCHIOR 85.00 355º; 02068-1 JANAINA DA SILVA NEIVA 85.00 356º; 01548-2 RODRIGO SILVA CRISPIM 85.00 357º; 00924-5 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA 85.00 358º; 00226-7 GLEICE SOUZA DE LIMA 85.00 359º; 01080-4 CLAUDIO MARCIO LACERDA ALMEIDA 85.00 360º; 00388-3 MARIA DAS GRACAS SILVA FEITOSA 85.00 361º; 00891-5 ANDREIA LUIZA DE SOUZA 85.00 362º; 00829-0 EVELINE DE CASTRO BARBOSA 85.00 363º; 00934-2 MARIA DE FATIMA MICETTI CATALAO PINTO 85.00 364º; 00820-6 ALTAMIRO SOARES DOS SANTOS 85.00 365º; 01065-1 IVANIZE VIANE DA SILVA BATISTA 85.00 366º; 00905-9 OMAR BENTO DE OLIVEIRA 85.00 367º; 01955-1 ISaura COSTA LUNA 85.00 368º; 02264-1 ROSE PEREIRA DA SILVA 85.00 369º; 00740-4 MARCELO DE FREITAS SILVA 85.00 370º; 02043-5 JANE ROSA DE OLIVEIRA 85.00 371º; 01734-5 WHESLEY MARQUES FONTENELE DE CARVALHO 85.00 372º; 02154-7 ELIZETE GONCALVES DA SILVA 85.00 373º; 00966-1 SIMONE AVELINA BERNARDES PINTO 85.00 374º; 01247-5 GILMARA DALVA DE CASTRO 85.00 375º; 01818-0 MARCIA GISLENY PEIXOTO COSTA 85.00 376º; 00275-5 ERIKA MADALENA FELIX FERREIRA 85.00 377º; 00739-1 MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA 85.00 378º; 01984-4 JANNICY MARIA ARAUJO DE MORAES 85.00 379º; 00791-9 ADRIANA ALVES 85.00 380º; 00764-1 ANA LUCIA CARDOSO MENDES 85.00 381º; 02091-5 ALESSANDRA DE SOUSA BARROSO 85.00 382º; 01363-3 ALEX BEZERRA LEITAO 85.00 383º; 00064-7 MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA 85.00 384º; 00133-3 GISLENE GOMES DAS NEVES 85.00 385º; 01876-7 LEIA ALVES DE SOUSA 85.00 386º; 01344-7 LENICE PEREIRA SANTOS 85.00 387º; 01726-4 LUCIA DE FATIMA SANTOS 85.00 388º; 00106-6 ELINEUDA ALVES DE MAGALHAES 85.00 389º; 01842-2 ANA PAULA ALVES DA FONSECA 85.00 390º; 00894-0 DANIELA SANDOVAL DA SILVA 85.00 391º; 00527-4 LETICIA RODRIGUES GALVAO 85.00 392º; 01307-2 MICHELLE DE FREITAS RIBEIRO 85.00 393º; 00087-8 ROSANGELA BARBOSA RODRIGUES 85.00 394º; 02073-7 MARIA SHIRLENE PIRES SILVA 85.00 395º; 01131-2 MARIA EROLENE VENTURA DOS SANTOS SOUZA 85.00 396º; 01973-9 MARIA LUCIA DIAS DA COSTA TIAGO 85.00 397º; 01502-4 ONEIDA DAS GRACAS MARTINS SANTOS 85.00 398º; 01160-6 MARIA CARMINA DE OLIVEIRA 85.00 399º; 01077-4 MIRNA AMARILES BERALDO 85.00 400º; 00445-6 CLEIDE DIAS DOS SANTOS 85.00 401º; 01553-9 HENRIQUETA CARVALHO SILVA 85.00 402º; 01164-9 ROSALY FERREIRA

DE OLIVEIRA LIMA 67.50 403º; 00189-9 GILSELEDA MARIA MENDES DE OLIVEIRA 67.50 404º; 02214-4 MARIA DO SACORRO DA SILVA 67.50 405º; 01288-2 ANDRE TEIXEIRA PIMENTA 67.50 406º; 00576-2 FERNANDA TAVARES CAVALCANTE 67.50 407º; 01945-3 GALDINA COSTA NETA 67.50 408º; 01639-0 GEIZA NAZARI RIBEIRO 67.50 409º; 02230-6 GEDILMA OLIVEIRA DOS SANTOS 67.50 410º; 00351-4 NILDA ANTONIA ENES 67.50 411º; 01801-5 FLORISE CARDOSO DA SILVA 67.50 412º; 02039-7 SANDRA DE OLIVEIRA LIMA 67.50 413º; 01316-1 WEINE TEIXEIRA FEITOSA 67.50 414º; 01046-4 EDER LIMA DE OLIVEIRA 67.50 415º; 00453-7 ANGELITA RODRIGUES DA SILVA 67.50 416º; 01832-5 ARLY ANTONIA DOS REIS BALBINO 67.50 417º; 01092-8 UESTER VALDIGNAR VEIGA 67.50 418º; 01446-0 SIRLEY GOMES DE SOUZA 67.50 419º; 01496-6 MARIA DE FATIMA FAUSTINO BEZERRA 67.50 420º; 01664-1 SIMONE FONSECA DA ROCHA 67.50 421º; 01132-1 CLEIDIVANA CARDOSO PEREIRA 67.50 422º; 00790-1 RACHEL DE SANT'ANNA COELHO 67.50 423º; 02287-0 DALVANI INACIA GOUVEA 67.50 424º; 01570-9 FABIANA FERREIRA DE ARAUJO 67.50 425º; 01200-9 ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA 67.50 426º; 01282-3 LAZARA FATIMA DE AQUINO SILVA 67.50 427º; 00572-0 RICARDO HENRIQUE DE CARVALHAES PINHEIRO 67.50 428º; 00229-1 RAQUEL FLORENCIA DE SOUSA 67.50 429º; 02177-6 ALEXANDRA SANTOS CARDOSO 67.50 430º; 00833-8 NINA VALERIA DE ABREU CARVALHO 67.50 431º; 01852-0 LEILA MARQUES DE AZEVEDO 67.50 432º; 02209-8 SONIA MARIA DA SILVA REIS 67.50 433º; 02249-7 FLAVIA SALVIANO SOARES 67.50 434º; 01691-8 JOSE MENDES DE CASTRO FILHO 67.50 435º; 01127-4 GRAZIELLE BORGES DA SILVA 67.50 436º; 01456-7 ADRIANA BARREIRA DA CUNHA 67.50 437º; 00505-3 MONICA KEIKO WATANABE 67.50 438º; 01605-5 MARIA SOLANGE GUILHERMINO DA COSTA 67.50 439º; 01367-6 ROSINETE ANTONIA SOARES DA COSTA 67.50 440º; 01096-1 GLORIA REGINA DE SOUZA LOBATO 67.50 441º; 00278-0 IDARIA APARECIDA MARTINS DA COSTA 67.50 442º; 01997-6 MARCIA SIMONE PEREIRA MAIA 67.50 443º; 01538-5 JANE NUNES DE SANTANA 67.50 444º; 01152-5 KENNA CRISTINA CORREIA DE SOUZA 67.50 445º; 00242-9 DEBORA FABRICIO DE OLIVEIRA 67.50 446º; 01768-0 ROSANGELA BARBOSA MACHADO 67.50 447º; 01043-0 ELIZABETH MENEZES DE OLIVEIRA 67.50 448º; 01076-6 MARIA ANISABETE SARDINHA DA SILVA 67.50 449º; 01045-6 JOELMA ALMEIDA BRAGA 67.50 450º; 00684-0 GRACILENE DE JESUS SILVA 67.50 451º; 01177-1 GLEYCIANE SILVA MOURA 67.50 452º; 01397-8 LUCIANYA DA SILVA OLIVEIRA 67.50 453º; 00047-7 ELLEN HOLANDA GONCALVES 67.50 454º; 02084-2 IRMELINA DE MARIA SILVA RODRIGUES 67.50 455º; 00755-2 REGYANY DA COSTA ARAUJO 67.50 456º; 02077-0 FABIANA DE CARVALHO BUENO 67.50 457º; 01603-9 VALTENIR PINHEIRO DA SILVA 67.50 458º; 00721-8 MARIA DA SILVA SANTOS 67.50 459º; 02206-3 KEILE SANTOS VERAS DE MESQUITA 67.50 460º; 01828-7 ANGELA MARIA MENDES CARDOSO 67.50 461º; 00768-4 MARCELO SENA PINTO 67.50 462º; 00780-3 ISABELA OTONI PIMENTA 67.50 463º; 00271-2 MARCIO SOUSA LIMA 67.50 464º; 01140-1 REJANE VIEIRA ROSA 67.50 465º; 01802-3 ISOLDA MAIA GOMES 67.50 466º; 01936-4 UMBELINA DE JESUS ROCHA COELHO 67.50 467º; 00307-7 MONICA MARIA CARDOZO DE FARIAS 67.50 468º; 01587-3 DINERY MAIA FERREIRA 67.50 469º; 01285-8 ROSILENE TEIXEIRA BONFIM 67.50 470º; 00036-1 SILVIA BRASIL 67.50 471º; 00809-5 JULIANI RODRIGUES DE MORAIS 67.50 472º; 01579-2 ZELIA DE FATIMA DE ANDRADE 67.50 473º; 01748-5 ANA ISABEL CARVALHO MOTA 67.50 474º; 01561-0 FERNANDO LIMA DE SOUZA 67.50 475º; 00059-1 SARITA LIMA LOUREIRO 67.50 476º; 01778-7 GLORIA SEBASTIANA BOAVENTURA GONCALVES 67.50 477º; 00167-8 HELIA ALVES DE MELO 65.00 478º; 00822-2 MARIA GEOVANI ARAGOA MELO 65.00 479º; 02141-5 FABIO DIAS DUARTE 65.00 480º; 01100-2 VEREDIANO DE SOUSA SANTOS 65.00 481º; 02125-3 JOCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA 65.00 482º; 01702-7 ANGELA MARIA DOS SANTOS FRANCA 65.00 483º; 00298-4 ANA CARLA SILVA DE CARVALHO 65.00 484º; 01510-5 CLEIDSON DE SA ALVES 65.00 485º; 02096-6 JACQUELINE DA SILVA ALBUQUERQUE 65.00 486º; 01223-8 ROSIMEYRE DIAS DA SILVA 65.00 487º; 02223-3 FABIOLA NEIVA QUEIROZ 65.00 488º; 01558-0 SANDRA PEREIRA DA SILVA 65.00 489º; 02027-3 CLAUDILENE CHAVES DE CARVALHO 65.00 490º; 01465-6 VERA ALICE FERNANDES DOS SANTOS 65.00 491º; 01499-1 ROSENEIDE ALVES BORGES 65.00 492º; 00419-7 SANDRA CRISTINA LOPES DE BRITO 65.00 493º; 02111-3 FLAVIA SANDRIANNE ARAUJO FERREIRA 65.00 494º; 01117-7 WELDA MENDES DARA 65.00 495º; 01257-2 TELMA SOUSA SALES 65.00 496º; 00575-4 CLEIDE MARIA CARVALHO 65.00 497º; 00617-3 FABIANA DE MORAIS CAVALCANTI 65.00 498º; 01268-8 CINTIA GRACA DOS SANTOS 65.00 499º; 00880-0 MAURA ROSA DOS SANTOS PACHECO 65.00 500º; 01158-4 GLAYSON ARAUJO DE SOUZA 65.00 501º; 00183-0 VANESSA PEREIRA DUTRA 65.00 502º; 00560-6 ROSANGELA MARTINS DE SIQUEIRA 65.00 503º; 00290-9 GISELLE DEISE DA SILVA 65.00 504º; 02117-2 MAGDA JORDAO DE MELO 65.00 505º; 01409-5 CLEIDE GOMES BARROS 65.00 506º; 01893-7 ALCIONE CUNHA ALMEIDA 65.00 507º; 00247-0 MARIA CATARINA MARTINS DE SOUSA 65.00 508º; 01273-4 JUCELIA DE OLIVEIRA SILVA 65.00 509º; 00616-5 ISABEL LIDUINA VENANCIO DE SOUSA ALEIXO 65.00 510º; 01371-4 RAIMUNDA MARIA TEIXEIRA BRITO 65.00 511º; 01985-2 MARY JONES BISPO 65.00 512º; 00945-8 LEA SILVESTRE DA SILVA 65.00 513º; 01520-2 LUCILENE FRANCISCA MARTINS A DE OLIVEIRA 65.00 514º; 01297-1 LUCIMARY PEREIRA BRAGA 65.00 515º; 02046-0 TATIANA RIBEIRO SILVA 65.00 516º; 00615-7 VALERIA RAMOS BRANDAO 65.00 517º; 00709-9 CILENE OLIVEIRA DOS REIS 65.00 518º; 01792-2 FERNANDA APARECIDA FERREIRA LONGO 65.00 519º; 00857-5 DAIENE ROCHA COUTINHO 65.00 520º; 01214-9 IVANILDE MARIA DA SILVA MELO 65.00 521º; 01650-1 ANGELA LIMA CABRAL RODRIGUES 65.00 522º; 00598-3 IZA LUCIA DE ALMEIDA 65.00 523º; 01950-0 AROLDI JUSSANIO DE OLIVEIRA SILVA 65.00 524º; 02031-1 MARIA EUNILSE GUILHERME DA SILVA 65.00 525º; 02080-0 LARISSA FERNANDA COSTA SILVA 65.00 526º; 00770-6 IZARRIRATA MALHEIROS LIMA PRATA 65.00 527º; 01051-1 PAULO CESAR XAVIER DA CUNHA 65.00 528º; 01506-7 TONY DE SOUZA SILVEIRA 65.00 529º; 01988-7 MARCIA SOARES MARTINS 65.00 530º; 01518-1 GALVANI SOUZA COSTA PINTO 65.00 531º; 00578-9 JANAINA GOMES DA SILVA 65.00 532º; 00292-5 RONEIDE VIRGULINO SOUZA 65.00 533º; 00939-3 REJANE LUCAS GOES FREIRE 65.00 534º; 00750-1 FRANCISCA DE FREITAS FERNANDES 65.00 535º; 00170-8 MARIA CARLOTA DE MENEZES ANDRADE 65.00 536º; 02196-2 HELOISA DOS REIS RAMOS 65.00 537º; 01568-7 ELISETE LOPES MARTINS 65.00 538º; 00090-6 SIMONE DA SILVA FERREIRA 65.00 539º; 01695-1 NATALICE DIAS DE SOUSA 65.00 540º; 00720-0 PATRICIA DE FATIMA ALVES 65.00 541º; 02103-2 EVANIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA 65.00 542º; 01635-7 SCHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 65.00 543º; 00692-1 ELISAMAR RODRIGUES LIMA 65.00 544º; 01793-1 MARCELO VIEIRA DE JESUS 65.00 545º; 00723-4 MARIA AUGUSTA DA SILVA CORREIA 65.00 546º; 00737-4 ALBANISA SOARES DE OLIVEIRA 65.00 547º; 02167-9 PAULO HENRIQUE PARISIO LIMA 65.00 548º; 01843-1 VANUZA RODRIGUES NOGUEIRA 65.00 549º; 00254-2 SILVANA BRANDAO DA ROCHA 65.00 550º; 00619-0 JACKELINE CAMELO DE PAIVA XAVIER 65.00 551º; 00185-6 NAJARA MARIA MACHADO AMORIM 65.00 552º; 01030-8 ALICE AUREA RAMOS CARDOSO 65.00 553º; 01292-1 SIMONE NOVAIS MARCAL 65.00 554º; 02030-3 DANIEL ROGERIO OLIVEIRA 65.00 555º; 01600-4 ANA CRISTINA DO NASCIMENTO 65.00 556º; 01880-5 LUZIA MITTYO ITAI HAUPT 65.00 557º; 01414-1 NEUSA GOMES LIMA DA SILVA 65.00 558º; 00456-1 EMI OLIVEIRA TORRES 65.00 559º; 00545-2 SUSANA BATISTA PONTES 65.00 560º; 00618-1 ANGELA GOMES DE FREITAS 65.00 561º; 00019-1 JUSTINA FERREIRA DE OLIVEIRA 65.00 562º; 02014-1 JAQUELINE COSTA PARRIAO 65.00 563º; 00605-0 REJANE SOARES MOREIRA BRITO 65.00 564º; 02262-4 LUCILENE DUTRA SOUSA 65.00 565º; 00098-1 SANDRA MARIA AMORIM VIEIRA 65.00 566º; 00116-3 CRISTIANO RODRIGUES PENHA 65.00 567º; 02313-2 QUEILA ALCANTARA AGUIAR 65.00 568º; 01732-9 TATYANE REYLA ARAUJO SANTANA 65.00 569º; 00727-7 FLORIZA RODRIGUES MIRANDA ALVES 65.00 570º; 01173-8 ADRIANA CARVALHO SA 65.00 571º; 01585-7 EDILEIA TIBERIO SANTANA 65.00 572º; 00908-3 CAMILA ARIANNA BEMFICA E SOUZA 65.00 573º; 00663-7 ANISIO MARTINS DE SOUZA NETO 65.00 574º; 00952-1 SHEILA MARIA DO NASCIMENTO 65.00 575º; 02242-0 POLLYANA DE CARVALHO OLIVEIRA GOMES 65.00 576º; 02078-8 LUCIENE DANTAS SOUTO 65.00 577º; 01058-8 MARCELO FARIA DA SILVA 65.00 578º; 00533-9 AMANDA TAVARES DOS SANTOS 65.00 579º; 00481-2 ALESSANDRA SOUZA SANTOS 65.00 580º; 01460-5 LUIZ PAULO DA CRUZ VIEIRA 65.00 581º; 01335-8 CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS 65.00 582º; 02221-7 SANDRO SOARES SIQUEIRA 62.50 583º; 00957-1 MARIA DE FATIMA DE FREITAS MOURA 62.50 584º; 01258-1 TANIA DE LOURDES PAIVA ALMEIDA 62.50 585º; 00539-8 EDNA MARIA DE SOUSA COIMBRA 62.50 586º; 00288-7 SIMONE OLIVEIRA AREDES 62.50 587º; 01176-2 RITA DE CASSIA DE PAULA ROCHA 62.50 588º; 00681-5 IRISLENE CRISTIANE LIMA ARAUJO 62.50 589º; 01789-2 ELIZANGELA DE JESUS MENDES 62.50 590º; 00588-6 ELIANE BATISTA DE SOUZA 62.50 591º; 01873-2 MARCIA REGIS GOMES DE CARVALHO DOURADO 62.50 592º; 01487-7 JEAN CARLOS BATISTA RIBEIRO 62.50 593º; 01079-1 SELMA MARIA DA SILVA 62.50 594º; 00986-5 AVILA LISBOA DE ARAUJO 62.50 595º; 01453-2 ZILTA DA SILVA SANTOS 62.50 596º; 00612-2 EDUARDO SILVA ALEIXO 62.50 597º; 00375-1 RENATA GOMES FERREIRA 62.50 598º; 00245-3 MARIA CRISTINA DE LIMA 62.50 599º; 00632-7 MARIA DE FATIMA PINHEIRO 62.50 600º; 01545-8 ROSANGELA DA SILVA VIEIRA 62.50 601º; 01384-6 ROZENILDA ROSA DE MENEZES 62.50 602º; 01549-1 MIRIANE SANTOS 62.50 603º; 01725-6 MARIA AUXILIADORA SILVA SOUSA CAVEDO 62.50 604º; 00858-3 ANA VALCINETE EPAMINONDAS 62.50 605º; 01840-6 JOANA DARC DA SILVA 62.50 606º; 00311-5 PATRICIA FERREIRA BATISTA 62.50 607º; 01711-6 MARCIA GOMES XAVIER 62.50 608º; 02314-1 MARIA IRENE GOMES 62.50 609º; 01542-3 NILCE ALVES LUCENA 62.50 610º; 00796-0 LAUDIMEA DE KATIA LEAL FERREIRA DA SILVA 62.50 611º; 00234-8 MARIA ALBINA DE JESUS 62.50 612º; 01457-5 ANOCLEYTON OLIVEIRA MORAES 62.50 613º; 00638-6 ANA LUCIA ALVES SOUTO 62.50 614º; 00464-2 ANA TERESA RODRIGUES MECENAS ROCHA 62.50 615º; 02061-3 WANDERSON SANTOS SIMPLICIO 62.50 616º; 00291-7 HELEN MARTINS MACHADO 62.50 617º; 00862-1 TATYANA DE SOUSA VALE 62.50 618º; 01086-3 MARIA DAS NEVES DE LIMA 62.50 619º; 00190-2 REJANE DOS SANTOS RODRIGUES 62.50 620º; 00815-0 MARIA BETANIA CRUZ 62.50 621º; 02149-1 ANDERSON FERNANDES RODRIGUES DA SILVA 62.50 622º; 00552-5 ENEIDE OLIVEIRA LEITE 62.50 623º; 01202-5 VIVIANE GUIMARAES DE SOUSA 62.50 624º; 02128-8 TATIANA ALVES DOS SANTOS 62.50 625º; 00913-0 RENATA QUEIROZ BENTO 62.50 626º; 02165-2 FERNANDA RINALDI MEIRELES 62.50 627º; 00591-6 TAIS AUREA LEITE SANTOS 62.50 628º; 00243-7 ELIANA SANTANA DE MORAIS MARTINS 62.50 629º; 01025-1 MARIA GORETTI DOS SANTOS SEVERO 62.50 630º; 00773-1 ELIANA FELIX COSTA 62.50 631º; 00483-9 WANDA ALCANTARA PORTELA DA SILVA GALDINO 62.50 632º; 00424-3 GLAUCIA GONCALVES FALCAO 62.50 633º; 00828-1 HUDSON DE CASTRO BARBOSA 62.50 634º; 00284-4 DIANE DO CARMO NASCIMENTO FERREIRA 62.50 635º; 02166-1 SILVANIA RINALDI MEIRELES 62.50 636º; 00436-7 NEIDIMAR SIQUEIRA LOPES OLIVEIRA 62.50 637º; 00299-2 FRANCISCO MOREIRA VELOSO 62.50 638º; 01178-9 MARIA ANDREA DUARTE DA COSTA 62.50 639º; 00341-7 ROGERIO DE SOUZA MEDELO 62.50 640º; 00818-4 SELMARA GOMES PINTO 62.50 641º; 02325-6 JOAO COSTA OLIVEIRA JUNIOR 62.50 642º; 01660-8 JULIANA SILVEIRA DA SILVA 62.50 643º; 01445-1 DELMA RODRIGUES DA ROCHA 62.50 644º; 00003-5 ELIANE TOLENTINO DA SILVA 62.50 645º; 00558-4 REGINALDO VITOR DA SILVA 62.50 646º; 01999-2 NEURIVANIA GONCALVES DE MELO 62.50 647º; 01824-4 INAMA BARROS CAPDEVILLE 62.50 648º; 01236-0 DANIELA SANTOS TEIXEIRA 62.50 649º; 01771-0 FABIANA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA 62.50 650º; 00902-4 ERIVALDO LOPES MONTEIRO 62.50 651º; 01813-9 MARIZETE PAIVA DE SOUSA 62.50 652º; 01224-6 CLEBSON CAMPOS DA SILVA 62.50 653º; 00265-8 GARDENIA SOUZA LOPES 62.50 654º; 01294-7 NEUSIMAR LIMA DA SILVA 62.50 655º; 02239-0 SHEILA MEIRIANE DE MEDEIROS 62.50 656º; 01458-3 LAURA ISABELA OLIVEIRA MORAES 62.50 657º; 01278-5 GISELLE RODRIGUES DOS ANJOS SOUZA 62.50 658º; 00503-7 CLAUDELICE DA SILVA RIBEIRO 62.50 659º; 01323-4 SIRLENE CICERA ALVES 62.50 660º; 01347-1 MARCILENE PEREIRA SILVA 62.50 661º; 01954-2 FRANCISALMO ROCHA DIAS 62.50 662º; 01609-8 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PAZ 62.50 663º; 00536-3 SANDRA ULHOA PINHEIRO FERREIRA 62.50 664º; 02085-1 MARIA SILVIA PEREIRA 62.50 665º; 00744-7 LUCINEIA FERREIRA 62.50 666º; 00522-3 ADRIANO SOARES 62.50 667º; 01819-8 MARIA DE JESUS PAIVA 62.50 668º; 00223-2 WALKIRIA MAGALHAES POLONIA 62.50 669º; 01611-0 QUEILA MONAISA ASSUNCAO DOS SANTOS 62.50 670º; 00933-4 MARIA DO CARMO MICHETTI CATALAO MAIA 62.50 671º; 01902-0 RENATO LUIZ DO NASCIMENTO 62.50 672º; 02003-6 MARIA DE FATIMA FEITOSA 62.50 673º; 01872-4 JULIANA INACIO CASTELO BRANCO 62.50 674º; 00215-1 KATIA NAIR CORDEIRO SILVA 62.50 675º; 02131-8 ANA PAULA RODRIGUES SALDANHA 62.50 676º; 00627-1 DANIELE VON-SOHNSTEN ALBUQUERQUE 62.50 677º; 00696-3 ALAIDE FELIPE NOGUEIRA 62.50 678º; 00285-2 SIOLENE ROCHAEL DE SOUZA 62.50 679º; 00363-8 MARIA FRANCISCA SANTOS CUNHA 62.50 680º; 02320-5 MARISA AUXILIADORA DANTAS 62.50 681º; 00602-5 CONSUELO VALERIA DA SILVA RODRIGUES 62.50 682º; 02280-2 SANDRA DA SILVA PINTO 62.50 683º; 00236-4 CAROLINA LADI ESTEVES DA SILVA 62.50 684º; 01895-3 MARIA JOANA RODRIGUES DE ABREU 62.50 685º; 01369-2 SHIRLEY CRISTINA DA SILVA 62.50 686º; 02178-4 MARIA DE JESUS LIMA ALVES 62.50 687º; 01731-1 ADRIANA ELIAS ABDON 60.00 688º; 00604-1 TELMA NERES DE CARVALHO 60.00 689º; 01628-4 VALDINEI CARLOS SANTOS 60.00 690º; 02270-5 VALQUIRIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE SOUSA 60.00 691º; 01071-5 HERMINIA MARIA RAMALHO DE MOURA 60.00 692º; 00542-8 ARIADNE DE SOUZA E SILVA 60.00 693º; 01189-4 SALVIANA SHIRLEY SANTOS DOS ANJOS 60.00 694º; 01359-5 MONICA DA CONCEICAO SILVA 60.00 695º; 02076-1 DEBORA MANZAM PEREIRA DA SILVA 60.00 696º; 00083-3 SILVIA HELENA SOARES LEITE 60.00 697º; 01419-2 PATRICIA SEIXAS DOURADO 60.00 698º; 01234-3 ELIANE GOMES RIBEIRO 60.00 699º; 01364-1 LEILA SHIRLEY DE OLIVEIRA 60.00 700º; 00566-5 LIDIO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR 60.00 701º; 00466-9 NEURA BARBOSA OLIVEIRA 60.00 702º; 02044-3 ANDREIA DE SOUSA MONTEIRO 60.00 703º; 01361-7 ELIEZENA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DO AMARAL 60.00 704º; 00817-6 PAULO AFONSO PEREIRA ANDRADE 60.00 705º; 01405-2 ANDREIA RODRIGUES FEITOSA 60.00 706º; 01008-1 ZENITE PEREIRA DA SILVA 60.00 707º; 00981-4 EDILEUSA MARQUES DE SIQUEIRA 60.00 708º; 01834-1 EDI BRAGA DA SILVA 60.00 709º; 01003-1 CLEZIANE DE SOUZA COSTA 60.00 710º; 01551-2 VILMA APARECIDA MARTINS DE SOUZA 60.00 711º; 00367-1 HELVIA NEVES CORREIA 60.00 712º; 02152-1 LILIANE DA SILVA FEITOSA 60.00 713º; 01776-1 MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA 60.00 714º; 00066-3 RACHEL DE SOUZA BORGES 60.00 715º; 00903-2 CELSO ANDRE COSTA MACHADO 60.00 716º; 00005-1 SILVIA NEVES DOS SANTOS 60.00 717º; 01831-7 DULCINEIA LOPES FERREIRA 60.00 718º; 00050-7 PEDROLINA SOUTO SOUZA SILVA 60.00 719º; 01087-1 ANA EUGENIA BONFIM LIMA 60.00 720º; 00238-1 SAVIA RIOS MARQUES 60.00 721º; 01143-6 ROSELENE FELICIANO DA SILVA 60.00 722º; 01299-8 ESTER ARAUJO LEITE 60.00 723º; 01630-6 CREUZA LAURINDO DA SILVA 60.00 724º; 00305-1 IZANNA FABRIZIA PINTO VIEIRA 60.00 725º; 02323-0 MARIANA RODRIGUES DE SOUSA 60.00 726º; 02139-3 PRISCILA MONTEIRO CARVALHO 60.00 727º; 01623-3 EMIMARIA EMIRIE FERNANDES RODRIGUES 60.00 728º; 00163-5 JUNIOR MAURO SILVA MATOS 60.00 729º; 01326-9 PATRICIA COSTA YAMADA 60.00 730º; 01521-1 JOAO PINHEIRO SALOMAO 60.00 731º; 00207-1 HELLEN REGIA DE AVELAR MELO 60.00 732º; 00599-1 VITORINA ANGELICA ZINATO 60.00 733º; 02175-0 BETANIA MARIA FIGUEIREDO DA COSTA CORTES 60.00 734º; 01724-8 EDITH CARLOS DE LIMA 60.00 735º; 00920-2 MARIA JOSE RODRIGUES MENDONCA 60.00 736º; 00749-8 ANTONIERE RADSON ABE ALVES SANTANA 60.00 737º; 01825-2 ANNA PAULA CAPDEVILLE SILVA 60.00 738º; 01728-1 JAYME DE SOUZA DALTRIO NETO 60.00 739º; 00132-5 IRACI BERNARDES DE SOUZA SILVA 60.00 740º; 00158-9 IVETE DOS SANTOS DA CUNHA 60.00 741º; 01541-5 JOSELI DE OLIVEIRA SILVA 60.00 742º; 01377-3 SILVANA MARIA DA CONCEICAO 60.00 743º; 02026-5 EDINILZA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO 60.00 744º; 01535-1 LELIA DE MORAES SILVA 60.00 745º; 01197-5 CLAUDELANE FERREIRA BATISTA 60.00 746º; 01756-6 LUCIANA AMADO GUIMARAES 60.00 747º; 00261-5 VERALUCIA SILVA DE ANDRADE 60.00 748º; 01481-8 NILDA DE PAULA SOUSA PAES LANDIM 60.00 749º; 00312-3 LUCIANA CAPRICE SILVA SANTOS 60.00 750º; 02012-5 JEINGRIDE APARECIDA BASILIO DA SILVA 60.00 751º; 02243-8 MARIA DO AMPARO ESTEVAO CARDOSO 60.00 752º; 00474-0 ELZIR SANTANA BARROS 60.00 753º; 01181-9 MARIA IZILDA DE CAMPOS REIS 60.00 754º; 00901-6 SONIA MARIA MENESES 60.00 755º; 01972-1 ALIZETE DA SILVA 60.00 756º; 01719-1 MARIA DE FATIMA ALVES SANTOS 60.00 757º; 00501-1 CLAUDIA EMILIA DOS SANTOS SILVA 60.00 758º; 01410-9 WALMA KARINA ALMEIDA PEREIRA 60.00 759º; 01862-7 JOSENILDA CARVALHO DE

ALBUQUERQUE 60.00 760º; 00408-1 DANIELA TABOSA GOMES 60.00 761º; 00798-6 ANA MARIA VELEZ DA SILVA 60.00 762º; 01291-2 PATRICIA DE OLIVEIRA ALVES 60.00 763º; 00195-3 CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA 60.00 764º; 01976-3 CEZAR LOPES DA SILVA MOTA 60.00 765º; 00518-5 VANIA LUCIA COMITE PRADELA 60.00 766º; 01634-9 SIMONE RIBEIRO SANTOS 60.00 767º; 01607-1 LISANE PEREIRA CARDOSO 60.00 768º; 00850-8 ANTONIA LIDIONEIDE DA SILVA 60.00 769º; 00641-6 WELMA GOMES PEREIRA 60.00 770º; 02324-8 EDMAR BARROZO DA COSTA 60.00 771º; 02253-5 FABIANO WILLIAN DE CARVALHO 60.00 772º; 00006-0 MARIA CLAUDINALVA B. MARQUES DA SILVA 60.00 773º; 00977-6 LUCIRENE MARINHO DE LOIOLA 60.00 774º; 00231-3 ANA LUCIA PEREIRA 60.00 775º; 01625-0 GISLAINE DA SILVA LOPES 60.00 776º; 01699-3 CARLOS AUGUSTO DA SILVA MEDEIROS 60.00 777º; 01953-4 MICHELE DOS SANTOS FERREIRA 60.00 778º; 01390-1 CRISTIANA MARTINS SILVA 60.00 779º; 00026-4 LIDIANE MOITA RODRIGUES 60.00 780º; 00118-0 RODRIGO DA SILVA CAMARGO 60.00 781º; 00338-7 ELIANE RODRIGUES DAMACENA 60.00 782º; 01807-4 LOURDES DOS SANTOS 60.00 783º; 02059-1 MAURISIA RODRIGUES DA SILVA 60.00 784º; 00671-8 DARCY MARGARETH PEREGRINO RAMOS 60.00 785º; 01769-8 KATHIANE RIBEIRO RODRIGUES 60.00 786º; 02234-9 MARCIA DANTAS DE JESUS 60.00 787º; 00153-8 ANDREIA FERNANDA DA SILVA 60.00 788º; 02011-7 ANTONIO DE DEUS AVILA JUNIOR 60.00 789º; 00887-7 JULIANA BATISTA LIMA 60.00 790º; 01791-4 SÔNIA NUNES DOS SANTOS MOREIRA 60.00 791º; 00303-4 SOLANGE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS 60.00 792º; 00835-4 ADRIANA MARIA MENEZES DOS SANTOS 60.00 793º; 01428-1 MARCIA LOBO DE OLIVEIRA RODRIGUES 60.00 794º; 00294-1 SHIRLEY SIMONE DA SILVA MENEZES 60.00 795º; 00729-3 ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA 60.00 796º; 01720-5 ANTONIA GLAUCIA SILVA TEIXEIRA 60.00 797º; 01811-2 ENOQUE MARTINS DE SOUSA 60.00 798º; 02295-1 MARIA TEREZA DE ALMEIDA 60.00 799º; 01961-5 MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA 60.00 800º; 00861-3 CRISTIANE PEREIRA 60.00 801º; 02252-7 ROSANE CRISTINA DE CARVALHO 60.00 802º; 00914-8 ROBERTO QUEIROZ BENTO 60.00 803º; 00717-0 ODINEIA FERNANDES COSTA 60.00 804º; 01971-2 ELIZETE APARECIDA ALVES DOS SANTOS 60.00 805º; 01130-4 MARIA DE FATIMA GEBRIM NOGUEIRA 60.00 806º; 00477-4 ADALBERTO BRANDAO VELOSO 60.00 807º; 01657-8 WILTON DE LIMA MACHADO 60.00 808º; 02022-2 ANA PAULA ESTEVES EVANGELISTA 60.00 809º; 01735-3 LAURENTINA RODRIGUES PORTO 60.00 810º; 00883-4 JOLEMA FREITAS SOUZA SILVA 60.00 811º; 00546-1 MIRAMAR SANTA BARBARA 60.00 812º; 02048-6 GLAUCIONE FABRICA DE OLINDA ALVES 60.00 813º; 00390-5 SHEILA PATRICIA SOARES 60.00 814º; 01274-2 MARILETE CAVALCANTE DE AZEREDO SOUSA 60.00 815º; 00564-9 FERNANDA SILVA DE LIMA 57.50 816º; 00866-4 ROSINEIDE DA FONSECA BARBOSA 57.50 817º; 00990-3 CARLOS HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR 57.50 818º; 00348-4 ANA ALVES OLIVEIRA 57.50 819º; 00062-1 JULIANA ALMEIDA MARQUES 57.50 820º; 01912-7 SANDRA GOMES DE LIMA 57.50 821º; 00421-9 JANE GONCALVES RAMOS 57.50 822º; 00018-3 OSMARINA FORTALEZA DE MIRANDA 57.50 823º; 01712-4 DANIELA GUIMARAES CAMARA 57.50 824º; 02122-9 EMANUELA SANTOS ARAUJO 57.50 825º; 01459-1 EUNICE ARAUJO DOS REIS 57.50 826º; 02160-1 CARLOS EDUARDO RODRIGUES NUNES 57.50 827º; 01242-4 LUCINEIA FERREIRA DA COSTA 57.50 828º; 01810-4 JEANE MARTINS BARRETO 57.50 829º; 02123-7 FRANCISCO RODRIGUES BELARMINO 57.50 830º; 00332-8 ELIENI MARIA DE ARAUJO FERREIRA 57.50 831º; 00345-0 LILIAN MARQUES DA COSTA E SILVA 57.50 832º; 01047-2 SOLANGE MARIA MENDES DE SOUZA 57.50 833º; 00677-7 MARINETE GOMES DA SILVA GUIMARAES 57.50 834º; 01805-0 CARMELINA SANTA CRUZ DA SILVA 57.50 835º; 02083-4 TATIANA AUGUSTA MARTINS 57.50 836º; 01927-5 RENATA LACERDA DOS SANTOS 57.50 837º; 01871-6 MARA GIOVANNA PINTO DE SOUSA 57.50 838º; 00757-9 INA DE JESUS BRANDAO CARDOSO 57.50 839º; 01089-8 LUIZ ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA 57.50 840º; 01059-6 MARISA RIBEIRO DOS SANTOS 57.50 841º; 02116-4 NORMACELIA ALMEIDA DOS SANTOS 57.50 842º; 01151-7 ALINE SIMONE NUNES BATISTA 57.50 843º; 01703-5 ADRIANA DE LOURDES DA SILVA 57.50 844º; 01865-1 SULAMITA DE AGUIAR SANTANA SANTOS 57.50 845º; 00078-7 FLAVIA RODRIGUES SALES 57.50 846º; 01924-1 KESIA LUANA BARROS SALES 57.50 847º; 00567-3 IVAN MARTINS ARAUJO 57.50 848º; 01733-7 MARIA FRANCISCA DE MOURA SOUZA 57.50 849º; 01482-6 ALEXANDRA FONSECA LUSTOSA 57.50 850º; 01340-4 MARCELO SILVA MARQUES SANTANA 57.50 851º; 01081-2 ANA GLAUCIA SOARES 57.50 852º; 00859-1 FLAVIO DE OLIVEIRA TAVARES 57.50 853º; 00357-3 FATIMA CRISTINA SANTANA DE SOUSA 57.50 854º; 01544-0 MICHELLE CORDEIRO 57.50 855º; 01421-4 MARIA JOSE OLIVEIRA 57.50 856º; 00585-1 MONICA MARTINS DE SANTANA 57.50 857º; 00499-5 MARLUCE BARROS DE CARVALHO 57.50 858º; 02193-8 LILIAN SILVA RODRIGUES 57.50 859º; 00586-0 MARCIA MARTINS DA SILVA 57.50 860º; 00633-5 ALFEU DA SILVA LIMA JUNIOR 57.50 861º; 02020-0 CLEONICE ALVES DE MATOS 57.50 862º; 01270-0 GLAUCIA CUNHA DE OLIVEIRA CARRITILHA 57.50 863º; 02053-2 ROSILDA LOPES CATULIO 57.50 864º; 01898-8 ZILDENE RODRIGUES DA SILVA 57.50 865º; 00938-5 YARA DOLORES LOURENCO 57.50 866º; 01785-0 FABRICIA HONORIO DE SA 57.50 867º; 01101-1 MARIA DO SOCORRO ROCHA 57.50 868º; 01281-5 MARIA DO SOCORRO TORRES DO REGO OLIVEIRA 57.50 869º; 02134-2 MARCIA FRANCA DE ALBUQUERQUE 57.50 870º; 01287-4 DEBORA DA SILVA GOMES 57.50 871º; 01597-1 REGIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA 57.50 872º; 01434-6 ANDREIA ALVES DA ROCHA 57.50 873º; 01440-1 RITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA 57.50 874º; 02075-3 MICHELE LEANDRO SILVA 57.50 875º; 01877-5 MARCIA CONCEICAO SOUZA DA CUNHA 57.50 876º; 00264-0 SILMARA CONCEICAO FIGUEIREDO DOS SANTOS 57.50 877º; 00399-9 LUANA OLIVEIRA CARDOSO 57.50 878º; 01903-8 MARIA ANTONIETA DO NASCIMENTO 57.50 879º; 00051-5 ANA LIGIA DE CARVALHO 57.50 880º; 00980-6 ISALTINA FERREIRA FURTADO 57.50 881º; 00621-1 MARIA MADALENA VIANA ROCHA 57.50 882º; 02317-5 MARCIA ANGELA GUIMARAES MARTINS 57.50 883º; 00023-0 CLAUDIA MARTINS SOARES 57.50 884º; 00969-5 MARIA CLARICE DE LIMA RODRIGUES 57.50 885º; 01468-1 ETELVANE DOS REIS NASCIMENTO 57.50 886º; 02299-3 MARINA MOTA DE SOUSA 57.50 887º; 00452-9 LUCIENE CORADO GUEDES 57.50 888º; 01083-9 LUCIMA BERNARDINO DE ALMEIDA 57.50 889º; 00916-4 MIRELA MORGANA RIBEIRO SARAIVA 57.50 890º; 00608-4 ANDERSON ALVES CABRAL 57.50 891º; 01978-0 SHIRLEY DA SILVA GOMES PEREIRA 57.50 892º; 00319-1 ANA PAULA SOUSA LIMA 57.50 893º; 00056-6 MARCELO DA SILVA PEREIRA MARTINS 57.50 894º; 00094-9 CRISTIANA DA SILVA MAGALHAES REIS 57.50 895º; 01530-0 REGIANE BEBECA DA SILVA 57.50 896º; 00654-8 ADRIANO FONSECA DE ALMEIDA 57.50 897º; 01700-1 MILTON LUIZ NASCIMENTO 57.50 898º; 01229-7 GANDHY MOREIRA SILVA 57.50 899º; 01562-8 ANA CLAUDIA PEREIRA E SILVA 57.50 900º; 01091-0 ROSINEIDE FERNANDES DE ARAUJO 57.50 901º; 01688-8 AGLAENE EUFRASINO DE SOUSA 57.50 902º; 01378-1 FABIO FRANCISCO DA SILVA 57.50 903º; 00420-1 PATRICIA MARIA VIDAL 57.50 904º; 00624-6 NILZA MOREIRA DA SILVA 57.50 905º; 02231-4 MARLI JOSEFA DA CONCEICAO 57.50 906º; 00253-4 DILMA MARTINS DOS SANTOS 57.50 907º; 02015-0 EDNA MARQUES DE OLIVEIRA 57.50 908º; 01698-5 PATRICIA LUIZA DE SOUZA 57.50 909º; 01400-1 ALENY DE ABREU AMARANTE DOS SANTOS 57.50 910º; 00009-4 VALESCA MAIARA DE CARVALHO CUNHA 57.50 911º; 02104-1 GILLIANE COSTA RODRIGUES 57.50 912º; 00033-7 ELIEZER RODRIGUES CORTE 57.50 913º; 01701-9 ADELAIDE DOS SANTOS FRANCA COSTA 57.50 914º; 01709-4 FLORENCE BATISTA DE SOUZA MACEDO 57.50 915º; 00805-2 AMABEL DO NASCIMENTO LEDES DEMATTE 57.50 916º; 02276-4 SIRLENE CORREA DA SILVA 57.50 917º; 00028-1 LUIZ DA PENHA GOMES 57.50 918º; 01212-2 ODETE CRISTINA RODRIGUES BARBOSA 57.50 919º; 00758-7 ELISABETA DA SILVA FERREIRA 57.50 920º; 00571-1 EDNA VILAS BOAS E SILVA 57.50 921º; 01161-4 SAFIRA COELHO CUNHA 57.50 922º; 00579-7 MARIA DO SOCORRO MACIEL LACERDA 57.50 923º; 00371-9 GILSA DE ARAUJO PEREIRA 57.50 924º; 01727-2 RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS 57.50 925º; 01387-1 GILVANIA TEIXEIRA DOS SANTOS 57.50 926º; 01116-9 AILTON DIAS DOS SANTOS 57.50 927º; 00875-3 CINTHYA GRACIELE SANTOS CAMBRAIA 57.50 928º; 00965-2 MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA 57.50 929º; 01486-9 IVANICE DA SILVA MARIANO 57.50 930º; 00225-9 MARIA CREUSA DE JESUS OLIVEIRA 57.50 931º; 00514-2 ELIZABETH DE VASCONCELOS DE ALMEIDA 57.50 932º; 00839-7 LUANA ROSA DE ARAUJO SILVA 57.50 933º; 01192-4 MARIA DO CARMO ALVES DE SANTANA E SILVA 57.50 934º; 02024-9 EDNA

ALVES DE OLIVEIRA 57.50 935º; 00263-1 ALESSANDRA DE HOLANDA G DE ARAUJO 57.50 936º; 00029-9 MARIA DO SOCORRO SANTOS NAZARO 57.50 937º; 00860-5 TAGMARA MOURA DA SILVA 57.50 938º; 00469-3 ANA PAULA GONCALVES PENA DE MELO 55.00 939º; 01275-1 ELIENAY FARIAS DE LIMA 55.00 940º; 00517-7 ROSANGELA OLIVEIRA LISBOA 55.00 941º; 01052-9 ELIANE MARINS MAIA 55.00 942º; 00346-8 SANDRA LUCIA FERNANDES ENEAS 55.00 943º; 00927-0 MARILDA SEVERINO MACIEL 55.00 944º; 02169-5 ADRIANA FATEL DA SILVA 55.00 945º; 00381-6 POLIANA ALVES LEITE 55.00 946º; 01517-2 PEDRITA RIBEIRO GOMES 55.00 947º; 00753-6 GILDA DE ARAUJO COSTA LIMA 55.00 948º; 01658-6 ALESSANDRA CHRISTINA DINIZ GALEANO 55.00 949º; 00816-8 CELMA DE ALENCAR LIMA 55.00 950º; 00898-2 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO 55.00 951º; 01209-2 DARILEI DE SOUZA OLIVEIRA 55.00 952º; 02120-2 MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA 55.00 953º; 02182-2 CLARICE MOREIRA SILVEIRA 55.00 954º; 01249-1 ANNA CLAUDIA ALVES RODRIGUES 55.00 955º; 00687-4 LUCIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO 55.00 956º; 01098-7 GUILHERME SOARES SALES 55.00 957º; 00359-0 KÁTIA CORREIA GOMES 55.00 958º; 00714-5 LIGIA MARIA DE ASSIS BARBOSA 55.00 959º; 00208-9 MARITZA COSTA CALDAS 55.00 960º; 00488-0 DARIO DE LIMA SANTOS 55.00 961º; 01448-6 RENATO TAVARES BARBOSA 55.00 962º; 01685-3 SUELY ALMEIDA DE MENDONÇA 55.00 963º; 00082-5 ZILIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA 55.00 964º; 00325-5 JAYNE MENEZES DA SILVA 55.00 965º; 00878-8 MARIA DE FATIMA DA COSTA 55.00 966º; 01469-9 ALINE SENA DE OLIVEIRA 55.00 967º; 01841-4 EDILENE DE OLIVEIRA ASSIS 55.00 968º; 01358-7 ANGELA MARIA RIBEIRO 55.00 969º; 00143-1 ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO 55.00 970º; 02051-6 LAURELL WILLIAM DE ASSUNCAO E BESSAS 55.00 971º; 02057-5 SARAH TAVARES DE LIMA 55.00 972º; 01194-1 ALBANISA BRITO AIRES 55.00 973º; 01869-4 SILMONIA MARIA DE JESUS 55.00 974º; 00814-1 SAULO LINO MONTEIRO 55.00 975º; 01678-1 HELEN RAMOS DE OLIVEIRA 55.00 976º; 01284-0 ALINE LUCAS PEREIRA 55.00 977º; 02288-8 ERIENE RODRIGUES DE ALVARENGA 55.00 978º; 00899-1 CARLOS LEANDRO TEIXEIRA ARAUJO 55.00 979º; 00179-1 ANDREIA FERREIRA ALVES 55.00 980º; 00907-5 VALERIA HONORIO DA FONSECA 55.00 981º; 02296-9 MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS BORGES 55.00 982º; 02256-0 JAQUELINE PINHO COSTA 55.00 983º; 00510-0 ROMILCE MELO DE OLIVEIRA 55.00 984º; 00324-7 MARIA DA CONCEICAO LIMA DO ROSARIO 55.00 985º; 01668-3 LEIDE BARBOSA DE BRITO MAURICIO 55.00 986º; 00947-4 CLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO 55.00 987º; 00067-1 LUCIANA BIANCHINI PERES 55.00 988º; 01765-5 ADRIANA ANDREIA SANTOS 55.00 989º; 01333-1 CARMEN DA COSTA TORRES 55.00 990º; 01708-6 SÔNIA ALVES FERREIRA 55.00 991º; 00660-2 EDERLAU BATISTA 55.00 992º; 00180-5 ELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA 55.00 993º; 01528-8 JOSILENE SAMPAIO DE CARVALHO 55.00 994º; 01368-4 JOSEFA MARIA DE GOIS 55.00 995º; 00478-2 MARIA MOTA DO NASCIMENTO 55.00 996º; 01396-0 ANGELA MARQUES AZEVEDO 55.00 997º; 01892-9 JACILDA DOS SANTOS MENEZES 55.00 998º; 00847-8 DELVANI PEREIRA SOARES RIBEIRO 55.00 999º; 02109-1 DAVIA REGINA RODRIGUES 55.00 1000º; 02202-1 LINDOMAR DE SOUZA DOURADO 55.00 1001º; 02246-2 SERISVAN DE SOUSA CRUZ 55.00 1002º; 00506-1 MARCIA PIMENTEL DOS SANTOS FERREIRA 55.00 1003º; 01659-4 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 55.00 1004º; 01191-6 EDGAR SILVA DE OLIVEIRA 55.00 1005º; 01167-3 LEZILEI MEIRA VIEIRA 55.00 1006º; 00683-1 ADELAIDE NUNES DA MATA MENEZES 55.00 1007º; 01526-1 JAQUELINE DO PRADO SILVA 55.00 1008º; 00797-8 ALAN CLEI DA SILVA NASCIMENTO 55.00 1009º; 00437-5 MARCELO SOARES 55.00 1010º; 02156-3 ANA PAULA SOARES DOS SANTOS 55.00 1011º; 00097-3 VIRGINIA DOS SANTOS VIEIRA 55.00 1012º; 00230-5 JULIANA HELENA CARVALHO MENDES 55.00 1013º; 01933-0 NAZIO RODRIGUES COSTA 55.00 1014º; 02140-7 MARIA MARLIETE LIMA DE SOUSA RAMOS 55.00 1015º; 01338-2 ANALICE BELGIA DE AMORIM 55.00 1016º; 00994-6 MARIA ANGELICA DA SILVA 55.00 1017º; 00653-0 ZULEIDE FAUSTINO DE LIMA 55.00 1018º; 01863-5 ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS 55.00 1019º; 01015-4 CELIVAN VIEIRA RODRIGUES 55.00 1020º; 00156-2 ADRIANA PEREIRA DE SOUZA 55.00 1021º; 00411-1 CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA 55.00 1022º; 00016-7 ELAINE CORDEIRO DA SILVA 55.00 1023º; 01615-2 MAGDA GIANE PEREIRA PINHEIRO 55.00 1024º; 00281-0 EMANUELLE TAVARES CORTES 55.00 1025º; 01048-1 REJAINÉ BATISTA CORREIA 55.00 1026º; 01216-5 MONICA OLIVEIRA SANTOS 55.00 1027º; 01910-1 LUCIANA MATOS PERONICO 55.00 1028º; 00520-7 NAILENE FERREIRA LOPES 55.00 1029º; 02007-9 MARLUCE GOMES DE ANDRADE COSTA 55.00 1030º; 01146-1 LUCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA 55.00 1031º; 01602-1 LUCIMEIRE CARVALHO DE SOUSA 55.00 1032º; 00410-3 ELIETE ALVES BARBOSA 55.00 1033º; 00142-2 MARCIA ANDRADE PONTES 55.00 1034º; 02025-7 ANDREA LEMOS FORECHI 55.00 1035º; 01964-0 FABIANA ALVES DIAS 55.00 1036º; 00676-9 RENATA PADUA AGUIAR 55.00 1037º; 02049-4 DANIELE XIMENES MARQUES 55.00 1038º; 00339-5 ELZA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA 55.00 1039º; 01129-1 MARLI GEBRIM 55.00 1040º; 01376-5 SUZANA ALMEIDA PEREIRA 55.00 1041º; 01283-1 CRISTIAN NUNES FERREIRA 55.00 1042º; 01885-6 FRANCILENE DO CARMO DE CARVALHO DA COSTA 55.00 1043º; 02071-1 PATRICIA ANDREIA LEITAO DA SILVA 55.00 1044º; 01463-0 THAIS ELAINE ROCHA COUTINHO 55.00 1045º; 00423-5 APARECIDA DE LOURDES FREITAS CORREA 55.00 1046º; 01716-7 REGINA CELIA ALVES 55.00 1047º; 00101-5 SANDRA LUCIA DA SILVA CARDOSO 55.00 1048º; 00196-1 EDILEUZA VALADARES RODRIGUES 55.00 1049º; 02226-8 MARIA SANTANA DE JESUS LISBOA 55.00 1050º; 01250-5 IEDA ALMEIDA GUIMARAES 55.00 1051º; 02098-2 MARIA TEREZINHA MIRANDA FARIA 55.00 1052º; 01774-4 MARIA CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA MELO 55.00 1053º; 00647-5 MARIA REJANE DE SOUZA 55.00 1054º; 00841-9 ELENICE ASSUNCAO DE ARAUJO 55.00 1055º; 00250-0 MARILENE SANTIAGO 55.00 1056º; 01677-2 SANDRA CORREA NUNES 55.00 1057º; 02038-9 VANIA CRISTINA AZEVEDO ARAUJO 55.00 1058º; 01144-4 CLEUZINEI GOMES ALMEIDA 55.00 1059º; 01264-5 MARIA APARECIDA FAUSTINO BEZERRA 55.00 1060º; 01011-1 CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA 55.00 1061º; 00871-1 IDELZINETE DA COSTA E FRANCA 55.00 1062º; 02106-7 KARIDA CLICIA ALMEIDA 55.00 1063º; 00940-7 ADRIANA FIGUEIREDO ROCHA 55.00 1064º; 00276-3 JOANA D'ARC PETROCELI 55.00 1065º; 01608-0 ETELNEY OLIVEIRA MACHADO 55.00 1066º; 00765-0 VERA LUCIA MIRANDA NOGUEIRA 55.00 1067º; 02203-9 ROSEMARY DUARTE MARTINS ARAUJO 55.00 1068º; 02263-2 MARIA EVA ALVES RIBEIRO 55.00 1069º; 01620-9 KALIANA RAULINO MELO 55.00 1070º; 01859-7 INA MOREIRA MIRANDA 52.50 1071º; 02135-1 MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS 52.50 1072º; 01512-1 PRISCILA RIBAS BARBOZA 52.50 1073º; 02236-5 SONIA MARIA PINTO DA FONSECA 52.50 1074º; 01937-2 MARLI DA SILVA MAIA 52.50 1075º; 01241-6 ARIADINE DE CASTRO LIMA 52.50 1076º; 00592-4 KEYLA PEREIRA CHAGAS 52.50 1077º; 00205-4 ROSANGELA VITURI 52.50 1078º; 00160-1 ALBA VALERIA CORREIA MONTEIRO 52.50 1079º; 01644-6 ORISMAR JOSE PEREIRA LOURENCO 52.50 1080º; 02266-7 CAROLINE NASCIMENTO PUSSA DA SILVA 52.50 1081º; 01222-0 MARGARIDA MARIA ALEIXO DE SOUZA 52.50 1082º; 00904-1 LEONICE REZENDE GONCALVES PEREIRA 52.50 1083º; 00954-7 DEBORA LUCIA SANTANA AMIM RODRIGUES DE ALBUQUERQUE 52.50 1084º; 01930-5 FLAVIA SOARES AMORIM 52.50 1085º; 00119-8 FRANCISCO ALMEIDA DE LIMA 52.50 1086º; 02218-7 WANIA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA 52.50 1087º; 00387-5 JOSE VALDENIR DE SOUZA CHAGAS 52.50 1088º; 01069-3 EDILSON CORREIA DE OLIVEIRA 52.50 1089º; 00385-9 MARIA DO SOCORRO PEREIRA 52.50 1090º; 01519-9 ANDREA SILVANA DE ARAUJO 52.50 1091º; 00141-4 JAQUELINE BEATRIZ DA SILVA LIMA 52.50 1092º; 00224-1 ERIKA ROCHA SOUSA 52.50 1093º; 02151-2 NELI CAROLINA CHAVES BEQUIMAN 52.50 1094º; 01296-3 RAIMUNDA ALVES PINTO 52.50 1095º; 02194-6 HOZANA GOMES DE FREITAS 52.50 1096º; 00813-3 FERNANDA RODRIGUES SILVA GERMANO 52.50 1097º; 00574-6 ALMIR NOVAIS DIAS 52.50 1098º; 01024-3 MARIA DAS NEVES CARDOSO SAMPAIO 52.50 1099º; 02285-3 JANE MARIA DE ARAUJO PRIVATI 52.50 1100º; 00787-1 PATRICK OLIVEIRA DA SILVA 52.50 1101º; 01883-0 MARCELA FAGUNDES SOUTO MAIOR LIMA 52.50 1102º; 01816-3 RENATA XAVIER MOREIRA 52.50 1103º; 01114-2 LAYLTON COSTA TORRES 52.50 1104º; 01488-5 REINALDO DO ESPIRITO SANTO DAS NEVES 52.50 1105º; 01036-7 SUZANA MARIA MENDES DE SOUZA 52.50 1106º; 02143-1 VANIA NUNES DE QUADROS 52.50 1107º; 00573-8 CRISTIANE DE CARVALHO MAGALHAES 52.50 1108º; 01826-1 SOLANGE ANDRADE HASTENREITER 52.50 1109º; 00169-4 ANDREIA VERONICA SILVA PRATES BATISTA 52.50 1110º; 00889-3 ANDREIA MARIA

FERREIRA CORTEZ 52.50 1111º; 01784-1 MARIA CILENE VIEIRA DA SILVA 52.50 1112º; 0060-4 ROSA MARIA RODRIGUES ALVES 52.50 1113º; 00963-6 MAURICELIA CAVALCANTE SILVA 52.50 1114º; 00651-3 ANISIA OLIVEIRA DE ARAUJO 52.50 1115º; 00201-1 CRISTIANE MAZZELLI ROMERO 52.50 1116º; 00794-3 GEOVANE LIMA SILVA 52.50 1117º; 02174-1 KATIA DE SOUSA CORREA 52.50 1118º; 01705-1 MARIA RAIMUNDA PINHEIRO MARINHO 52.50 1119º; 01072-3 JOSEFINA EVANGELISTA LIMA 52.50 1120º; 00130-9 ROSENI SOARES DINIZ 52.50 1121º; 01208-4 LUCIMAR PEREIRA DE ALMEIDA 52.50 1122º; 02090-7 INGRID MIRIAN DA SILVA 52.50 1123º; 01318-8 ALESSANDRA CORREIA DA SILVA 52.50 1124º; 01508-3 JAQUELINE ALENCAR COSTA 52.50 1125º; 01915-1 GERALDA RODRIGUES DA SILVA 52.50 1126º; 00089-2 GENIVALDO VARGAS PEREIRA 52.50 1127º; 02267-5 VANESSA GARCIA DO NASCIMENTO 52.50 1128º; 00544-4 GLORIA MARQUES LIMA 52.50 1129º; 01992-5 MARLETE SOARES RODRIGUES 52.50 1130º; 00942-3 VILMA GARCIA 52.50 1131º; 00318-2 JOSELENE RODRIGUES FONSECA AFFONSO 52.50 1132º; 00415-4 DELVA MARIA DA COSTA 52.50 1133º; 01951-8 MARLENE ROSA DE OLIVEIRA 52.50 1134º; 01012-0 FRANCISCA CLAUDIA BARBOSA CRUZ 52.50 1135º; 02147-4 CLEIDE ALVES CAVALCANTE 52.50 1136º; 00968-7 MARIA ROSIMAR FERNANDES BORGES 52.50 1137º; 01839-2 MARY SARA BENTO 52.50 1138º; 01471-1 MARCELO LUIZ CABRAL 52.50 1139º; 00283-6 MARIA DE JESUS MADALENA DE SOUSA 52.50 1140º; 01128-2 MARIA GORETH BESERRA CAIXETA 52.50 1141º; 01606-3 HELENICE MARIA DE MEDEIROS SILVA 52.50 1142º; 02268-3 MARIA SUELY DE ANDRADE 52.50 1143º; 00519-3 KATIA REGINA DOS SANTOS ROCHA 52.50 1144º; 00113-9 EDILEUSA MENDES DA SILVA 52.50 1145º; 01125-8 REGINA SALGADO FERREIRA 52.50 1146º; 01231-9 MARILDA JANE VAZ SILVA NEIVA 52.50 1147º; 00811-7 JEANE MARIA ARAUJO 52.50 1148º; 00061-2 CELIA MARIA VIEIRA COELHO 52.50 1149º; 01315-3 RENATA SOARES DE CASTRO 52.50 1150º; 01153-3 KARINA REZENDE MELO 52.50 1151º; 00792-7 ALETICIA SEIXAS PASSOS 52.50 1152º; 01582-2 VANIA RODRIGUES SOUSA 52.50 1153º; 00735-8 LUCIANA DE LUCENA RAMOS 52.50 1154º; 00810-9 EULINILIA RODRIGUES ALVES 52.50 1155º; 00516-9 IVONE ALVES RIBEIRO 52.50 1156º; 02289-6 MARCIA RAMOS DE OLIVEIRA 52.50 1157º; 02067-2 ALDEMIRA RAMOS DE SOUSA SILVA 52.50 1158º; 02307-8 SILVIA LETICIA BATISTA DOS SANTOS 52.50 1159º; 01991-7 ADRIANA MARTINS HENRIQUE 52.50 1160º; 01631-4 SILVANIA DA SILVA ANDRADE 52.50 1161º; 02183-1 KELMA APARECIDA DOS REIS FERNANDES 52.50 1162º; 00584-3 ANA PAULA COUTINHO RODRIGUES 52.50 1163º; 02258-6 MARIA ZENEIDA ESMERALDO OLIVEIRA 52.50 1164º; 01449-4 KIRLYANE PATRICIA MOURA DOS SANTOS 52.50 1165º; 00317-4 MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA 52.50 1166º; 01217-3 DEUSE MARCIANO DE OLIVEIRA 52.50 1167º; 00429-4 VALDEMIRES PEREIRA LEITE 52.50 1168º; 00267-4 KATIANE BORGES FERREIRA 52.50 1169º; 00495-2 MATILDE DA SILVA COSTA 52.50 1170º; 00052-3 ALESSANDRA ELISA SILVA TEIXEIRA 52.50 1171º; 02265-9 KEILA RODRIGUES DE MORAES 52.50 1172º; 01336-6 GLEICIANE GOMES RIBEIRO 52.50 1173º; 00310-7 MARIA HELENA ALVARENGA CARVALHO 52.50 1174º; 01962-3 MARIA DAS GRACAS DA SILVA PINTO 52.50 1175º; 00502-9 MARGARETE DOMINGUES DA SILVA 52.50 1176º; 00997-1 MARIA ROSA VIEIRA DA SILVA 52.50 1177º; 00869-9 REYLA APARECIDA DE OLIVEIRA 52.50 1178º; 00669-6 LUZIMEIRE MOURA DA SILVA 52.50 1179º; 01172-0 ISABEL JOSE DE BRITO SARZUK 52.50 1180º; 00511-8 ISABEL NASCIMENTO DA SILVA 52.50 1181º; 02312-4 CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEIXOTO 52.50 1182º; 01179-7 SILVANA DE ALMEIDA MENDES 52.50 1183º; 01640-3 FLAVIO ANDRADE DE SOUZA 50.00 1184º; 01168-1 NEUSA SAMPAIO DOS SANTOS 50.00 1185º; 01636-5 RUTE SOUZA CARDOSO 50.00 1186º; 00747-1 HENRILANE DE ANDRADE SANTOS CATALAO 50.00 1187º; 01595-4 ERNESTINA ABADIA DA SILVA 50.00 1188º; 02228-4 MIRIAN DE CAMPOS VIEIRA 50.00 1189º; 01451-6 CANDIDA MARIA PAZ 50.00 1190º; 00498-7 JONILDA ALVES DE SOUSA 50.00 1191º; 00328-0 MYCHELLE NOVAES DE ABREU 50.00 1192º; 01919-4 ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA 50.00 1193º; 01093-6 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA 50.00 1194º; 02207-1 LUCIENE ALVES MARTINS 50.00 1195º; 00211-9 LUCIANA LUCAS PEREIRA 50.00 1196º; 01592-0 VIVIAN PEREIRA SANTOS 50.00 1197º; 01341-2 CACILDA DA SILVA VILANOVA 50.00 1198º; 01174-6 EDNA ALVES FERREIRA 50.00 1199º; 00626-2 ADRIANA DOS REIS LIMA 50.00 1200º; 00565-7 JANNE GLAUCIA ALVES DE SOUSA 50.00 1201º; 00425-1 LUCIVANIA BEZERRA DE LIRA 50.00 1202º; 01070-7 DENISE PEREIRA DA PAIXAO 50.00 1203º; 01067-7 LENITA MARIA ANASTACIO 50.00 1204º; 00115-5 HERBENI SILVA BARRETO BARROS 50.00 1205º; 00350-6 MARIA DE FATIMA HONORA DA CRUZ 50.00 1206º; 01304-8 CINTIA MALENA DUARTE DE CARVALHO 50.00 1207º; 01476-1 ELIZABETE DA SILVA TEIXEIRA 50.00 1208º; 01018-9 ANGELA DA COSTA FREIRE 50.00 1209º; 00454-5 SUELANIA MIRIAM RIBEIRO DE LUCENA 50.00 1210º; 00870-2 CREUZA DE ALMEIDA BRAGA 50.00 1211º; 01430-3 ELIADE MATIAS OLIVEIRA 50.00 1212º; 01240-8 CLAUDIA REGINA DE CASTRO LIMA 50.00 1213º; 01312-9 MARINETE FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA 50.00 1214º; 00949-1 ANDERSA GOMES MARTINS ALVES 50.00 1215º; 01524-5 RAQUEL REGINA DE SOUZA 50.00 1216º; 00168-6 CLAUDIA ALBANO BATISTA 50.00 1217º; 02185-7 ELISABETE FATIMA DA SILVA 50.00 1218º; 00329-8 HELEN GUIMARAES DE SOUSA 50.00 1219º; 02310-8 DILZA MARINHO DA SILVA 50.00 1220º; 00418-9 SOLANGE LOPES DE BRITO 50.00 1221º; 00630-1 WILSIMAR NASCIMENTO SILVA 50.00 1222º; 00124-4 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA 50.00 1223º; 00259-3 CLEIVIANI DE LIMA CORREA 50.00 1224º; 01947-0 TATIANA DE ALMEIDA PEREIRA 50.00 1225º; 00881-8 REJANE CHRISTINA SILVA DE ARAUJO 50.00 1226º; 00695-5 MEIRILANY SANTOS DE OLIVEIRA 50.00 1227º; 00948-2 MARCIA RIBEIRO MARQUES 50.00 1228º; 01717-5 RAFAEL SATURNINO BRITO 50.00 1229º; 00489-8 DORIEL DE LIMA SANTOS 50.00 1230º; 02240-3 THATIANA BURLAMAQUE SANTOS 50.00 1231º; 01767-1 ROSA DE BRITO ROSA 50.00 1232º; 01617-9 ZILMAR DE PAIVA VERISSIMO 50.00 1233º; 01881-3 CARLA BETANIA DE SOUSA MENDES 50.00 1234º; 00376-0 MARCELO SOUSA LIMA 50.00 1235º; 01780-9 MARIA MIRANEIDE DE FREITAS TEIXEIRA 50.00 1236º; 02224-1 EROTILDES JOSE DA NOBREGA 50.00 1237º; 01442-7 APARECIDA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA CAMILO 50.00 1238º; 00457-0 CELMA APARECIDA MOREIRA 50.00 1239º; 00577-1 IVONE DE SOUSA MARTINS 50.00 1240º; 01444-3 MARIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 50.00 1241º; 00104-0 BRIGITTE TSURUE YUNOKI 50.00 1242º; 01721-3 ROSANGELA DE JESUS COELHO DA SILVA 50.00 1243º; 01126-6 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA 50.00 1244º; 00412-0 MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA 50.00 1245º; 00088-4 ANTONIA AUXILIADORA DE ARAUJO MARQUES LEO 50.00 1246º; 01060-0 EDILENE SILVA LIMA 50.00 1247º; 01753-1 MAGDA AUXILIADORA DE SOUZA 50.00 1248º; 01443-5 APARECIDA DE MORAES 50.00 1249º; 01329-3 ZAUQUEU DA SILVA NUNES 50.00 1250º; 00540-1 MARIA ALVES DE OLIVEIRA 50.00 1251º; 00960-1 MARIA JOSE JACO MARCIANO 50.00 1252º; 02013-3 WILNA PEREIRA DA SILVA MORAIS 50.00 1253º; 00843-5 MARIA ROMUALDO DE MATOS 50.00 1254º; 01714-1 SANDRA SOARES 50.00 1255º; 00535-5 MARIA ELISA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA 50.00 1256º; 01040-5 MARIA DAS GRACAS GOMES 50.00 1257º; 01906-2 ELY TEIXEIRA DE MACEDO SILVA 50.00 1258º; 01075-8 ZEILA SOUSA OLIVEIRA 50.00 1259º; 01848-1 DANIELA LOUZEIRA DA SILVA 50.00 1260º; 01629-2 ELAINE OLIVEIRA DE BARROS 50.00 1261º; 01853-8 FLAVIA CAVALCANTI NOGUEIRA 50.00 1262º; 00955-5 FABIANA TAVARES VAZ 50.00 1263º; 00590-8 PATRICIA CORTES VIEIRA 50.00 1264º; 00218-6 JULIANE GOMES LEITE 50.00 1265º; 00722-6 GIZELY FOGACA DE JESUS 50.00 1266º; 01235-1 CHRISTIANE CAMPOS DA SILVA 50.00 1267º; 01799-0 ANILMA OLIVEIRA DE ALCANTARA 50.00 1268º; 00164-3 MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA 50.00 1269º; 01393-5 DEBORA FELIX DA SILVA DE LIMA 50.00 1270º; 01673-0 GILMA FRANCISCA DE SOUZA 50.00 1271º; 02009-5 SANDRO LUIZ PEREIRA MOTA 50.00 1272º; 00532-1 IVANILCE TAVARES DE OLIVEIRA 50.00 1273º; 00580-1 RENATA SANTANA SILVA 50.00 1274º; 02304-3 MARIA APARECIDA RODRIGUES 50.00 1275º; 01651-9 WELLINGTON MARTINS DE ASSUNCAO 50.00 1276º; 00946-6 LUCILEIDE BEZERRA DA SILVA SANDE 50.00 1277º; 01246-7 JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS 50.00 1278º; 00851-6 ZADIR DAMACENO DIAS 50.00 1279º; 00053-1 LYZZY GREICE BESERRA MELO 50.00 1280º; 02062-1 ENILE ATHAYDE DE SOUZA ANDRADE 50.00 1281º; 01580-6 ANDREA APARECIDA PIRES DE MORAES 50.00 1282º; 01033-2 RENILDA SANTOS DE JESUS 50.00 1283º; 01501-6 GESILEIDE MARCIA DE ARAUJO MAITO 50.00 1284º; 01557-1 GEORGIA MARIA RAMOS BARBOSA

50.00 1285º; 00482-1 WIRLANE ALCANTARA PORTELA 50.00 1286º; 00731-5 TATIANA CINTIA MARIA SOARES MARREIROS 50.00 1287º; 01020-1 GISLENE RIBEIRO MARQUES 50.00 1288º; 01225-4 VERA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA 50.00 1289º; 01267-0 VANIA FERREIRA DE SOUZA 50.00 1290º; 00897-4 ANA LUCIA SOUSA DE ARAUJO 50.00 1291º; 00812-5 MARIA DE BELEM FREITAS 50.00 1292º; 00874-5 ROSIMEIRE LOPES MONTALVAO 50.00 1293º; 00550-9 ANDREIA VIEIRA DE PAULA 50.00 1294º; 00998-9 LUCILENE GEBRIM 50.00 1295º; 01163-1 JAQUELINE CRISTINA SANTOS 50.00 1296º; 00700-5 MOIZES MANOEL SILVA 50.00 1297º.

JOFRAN FREJAT

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

### AVISOS DE LICITAÇÃO CONVITE

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
271/99	061005034/99	13/07/99	09:30	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR PENTIUM II, clock 350Mhz...IMPRESSORA NÃO IMPACTO; SCANNER DE MESA/outros, total de 08 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da Carta Convite em epígrafe está à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

### TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
168/99	061004104/99	20/07/99	14:15	Prestação de serviços de OBRA DE ENGENHARIA P/FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA DO HMB.	8,00
169/99	061003582/99	20/07/99	15:15	ESCOVA DENTAL INFALTEL C/CERDAS DE NYLON...CREME DENTAL COM FLUOR C/18 GRAMAS.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 30 de junho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

#### EDITAL Nº 166/99 - PROC. 061.003296/99

Vencedoras/Itens

MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA - 01,02,08,10,11,12  
VARMED COM. E REP. LTDA - 03,04,05,06,07  
AGLON COM. E REP. LTDA - 09  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 14

Desclassificadas/Itens

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA - 04,13  
MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA - 13

Obs: item 13 - foi sugerida a revogação. Item 03 - foi sugerido aumento de 25% no quantitativo.

#### EDITAL Nº 209/99 - PROC. 061.004658/99

Vencedora/Item

CG ANALÍTICA COM. EQUIP. IMP. E EXP. LTDA - 01  
Desclassificadas/Item  
PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - 01  
GENÉTICA COM. IMP. E EXP. LTDA - 01

#### EDITAL Nº 211/99 - PROC. 061.001488/99

Vencedoras/Itens

DMH COM. REP. ASSESSORIA TÉCN. LTDA - 10,11,20,36,37,38,39  
LM ELET. ENG. E COM. LTDA - 02,03,04,05,06,07,08,09,21,23,24,29,30,31,32,33  
ORIENTE MÁQ. COM. FERRAG. LTDA - 01,19,22,25,26,27,28  
OBS: fica sugerido o encerramento dos itens 12,13,14,15,16,17,18 por falta de cotação. Fica sugerido a revogação dos itens 34,35,40.

#### EDITAL Nº 213/99 - PROC. 061.004168/99

Vencedoras/Item

INTERLAB DISTRIB. DE PRODS. CIENTÍFICOS S.A. - 01  
PMH - PRODS. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - 02

Desclassificadas/Itens

ASEM - NPBI PRODS. HOSPITALARES LTDA - 01,02  
ALLTRADE REPRESENTAÇÕES COM. LTDA - 01,02

EDITAL Nº 219/99 - PROC. 061.004532/99

Vencedoras/Itens

LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS - ME - 01,08  
BRALUZ MAT. ELET. LTDA - 02,06,09,11,12,22,23  
UNIVERSO ELÉTRICO LTDA - 03,10,13,14,15,17,18,25,26,27  
CONSTRUKSA VIDROS MAT. P/ CONST. LTDA - 04  
ORIENTE MÁQ. COM. DE FERRAGENS LTDA - 05

LM ELETRIC. ENG. E COM. LTDA - 07  
ELÉTRICA DA LUZ LTDA - 16,19,20,24  
SALERNO REFRIG. COM. E IND. LTDA - 21

**EDITAL Nº 226/99 - PROC. 061.004738/99**

Vencedora/Item  
OLIVETTI DO BRASIL S.A - 01  
Desclassificada/Item  
OFFICE SERVICE EQUIP. E SERV. PARA ESCRITÓRIO LTDA - 01

**EDITAL Nº 228/99 - PROC. 060.000617/99**

Vencedoras/Itens  
SUPERMERCADO COELHO LTDA - 01  
ELO COM. E REPRESENTAÇÕES, IMP. E EXP. LTDA - 02

**TOMADAS DE PREÇOS****EDITAL Nº 104/99 - PROC. 061.003298/99**

Vencedoras/Itens  
IND. FARM. RIOQUÍMICA LTDA - 03  
GLICOLABOR IND. FARM. LTDA - 10  
INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA - 18  
LAB. QUÍMICO FARM. BÉRGAMO LTDA - 17  
BENNATI DIST. HOSP. LTDA - 01  
UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S/A - 11  
ARISTON DIST. MED. LTDA - 19  
PRODOTTI LABOR. FARM. LTDA - 12,13,15  
LAB. FARM. ELOFAR LTDA - 02,05  
SANVAL COM. E IND. LTDA - 04  
ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA - 14  
Desclassificadas/Itens

IND. RIOQUÍMICA LTDA - 04,06,08,09  
HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSP. LTDA - 06,14  
BH FARMA COM. LTDA - 06,14  
MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA - 14  
LABORATÓRIO QUIM. FARM. BÉRGAMO LTDA - 04  
SANVAL COM. E IND. LTDA - 05  
Obs: Itens 06,07,08,09,16 - foi sugerida a revogação. Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 02/06/99, em razão da adjudicação do item 14 e acréscimo em 25% para o item 18.

**EDITAL Nº 110/99 - PROC 061.003309/99**

Vencedoras/Itens  
SANVAL COM. E IND. LTDA - 01,02  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 03  
ABBOTT LABORAT. DO BRASIL LTDA - 04  
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 05,06,07  
ARISTON DIST. DE MED. LTDA - 12,14,15  
UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A - 10  
PRODOTTI LAB. FARMACÉUTICO LTDA - 11,13  
MEDICOR PRODS. MÉDICOS HOSP. LTDA - 09  
Desclassificadas/Itens

BH FARMA COM. LTDA - 02,06,09  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 08  
ARCANJO REP. COM. DE MAT. CIR. LTDA - 08  
ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA - 08  
HOSPFAR IND. COMÉRCIO DE PRODS. HOSP. LTDA - 08  
AGLON COM. E REP. LTDA - 09  
HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA - 06  
ARISTON DIST. DE MEDS. LTDA - 06  
UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S/A - 06  
Obs: item 08 - foi sugerido a revogação. Este resultado substitui o publicado em 14/06/99

**EDITAL Nº 121/99 - PROC. 061.003308/99**

Vencedoras/Itens  
SANVAL COM. IND. LTDA - 14  
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 03,04  
ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA - 01  
LAB. NEOQUÍMICA COM. IND. LTDA - 11  
LAB. QUÍMICO E FARM. BERGAMO LTDA - 07,08  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - 06  
HIPOLABOR FARM. LTDA - 02,10  
BH FARMA COM. IND. LTDA - 09  
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 05,15  
Desclassificadas/Itens

PRODOTTI LAB. FARM. LTDA - 04,10  
MEDICOR PRODS. MEDS. HOSPS. LTDA - 13  
Obs.: Item 12 - encerrado por falta de cotação; Item 13 - revogar. Os itens 05, 10 e 11 tiveram seus quantitativos acrescidos em 25%. Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 23/06/99.

**EDITAL Nº 122/99 - PROC. 061.003166/99**

Vencedora/Item  
ZETHA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - 01

**EDITAL Nº 125/99 - PROC. 061.003578/99**

Vencedoras/Itens  
SERONO-PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - 01  
MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - 02  
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 03

**EDITAL Nº 134/99 - PROC. 061.004324/99**

Vencedoras/Itens  
JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROFISSIONAIS LTDA - 02,04,05,06,07  
CURVELLO & VIEIRA LTDA-ME E VIERIA LTDA - 01  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 03

**EDITAL Nº 140/99 - PROC. 061.004428/99**

Vencedoras/Itens  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - 01  
LABOR. NEOQUÍMICA COM. IND. LTDA - 02,03  
RIOQUÍMICA IND. FARMACÉUTICA LTDA - 04  
PRODOTTI LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS LTDA - 05  
EUROFARMA LABORATÓRIO LTDA - 06  
MEDICOM COM. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 07  
Desclassificadas/Item  
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. IND. LTDA - 07  
EMS IND. FARMACÉUTICA LTDA - 07

**EDITAL Nº 156/99 - PROC. 061.003619/99**

Vencedora/Item  
APARATUS PRODS. HOSP. LTDA - 01

Brasília, 30 de junho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 10/99**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Concorrência 010/99, proc. 061.003299/99, objetivando a aquisição de amicacina 50mg/ml - 2ml e outros, será realizada no dia 05/07/99, às 08:15 horas.

Brasília, 30 de junho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

**RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Adiantamento publicado no DODF-Seção III, nº 124, de 30-6-99, pág. 36, no título, onde se lê: "Convite nº 1/99", leia-se: "SHOPPING (Convite) nº 1/99"

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS****EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Entidade responsável: FHDF Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.003783/99	18.06.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de peças destinadas aos equipamentos de marca Olympus
061.005788/99	24.06.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de materiais destinados à diálise peritonial, marca Baxter
061.005403/99	24.06.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de clorimipramina 25mg e outro
061.005155/99	28.06.99	Art. 25 Inciso I	Aquisição de interferon beta 1 a 3.000.000UI

Entidade responsável: FHDF Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.014333/98	22.06.99	Art. 24 Inciso IV	Aquisição de álcool comum, 96 graus

**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/97 (\*)  
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 4/96

Processo nº 062000020/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do Distrito Federal x CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 16/06/1999 até 26/11/1999. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente ao exercício de 1999 ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 13.075.0021.8501.0043; Natureza de Despesa: 349033; Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 17/06/1999, devendo ser publicado no DODF. DO PRAZO: 26/11/1999. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 31/05/99. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo DF/ISDF - WAGNER LOPES DE MOURA SANTOS, na qualidade de Diretor de Administração Geral/ISDF. Pela Contratada: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS - Sócio Diretor. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 107, de 7-6-99, pág. 16.

**SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/99**

PROCESSO Nº 030.002.300/99 - PARTES: DF/SECRAS X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. OBJETO: Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". DOS RECURSOS: VALOR: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 2.288 de 08/01/99, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; SUB-ATIVIDADE: 1508104832025-0001 - Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS:

132, U.O: 17902; NOTA DE EMPENHO Nº 120/99, emitida em 10/06/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial nos art. 25 "caput" e art. 116. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 30/09/99, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 10/06/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO e MARISA LUCENA BRANCO, Secretário da Criança e Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e DAISE LOURENÇO MOISES, Presidente.

Of. Nº 049/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/99

PROCESSO Nº 030.002.383/99. PARTES: DF/SECRAS X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO. OBJETO: Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". DOS RECURSOS: VALOR: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 2.288 de 08/01/99, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; SUB-ATIVIDADE: 1508104832025-0001 - Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS: 132, U.O: 17902; NOTA DE EMPENHO Nº 125/99, emitida em 10/06/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial nos art. 25 "caput" e art. 116. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 30/09/99, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 10/06/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO e MARISA LUCENA BRANCO, Secretário da Criança e Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, Presidente.

Of. Nº 049/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/98

PROCESSO: 101.001.712/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a ITIQUIRA TURISMO LTDA; OBJETO: prorrogar os prazos da execução e da vigência até 31/12/99 e suplementar recursos no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); ASSINATURA: 22/05/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Angelino César Martins.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/99

ABERTURA: DIA 19 / 07 / 99 - ÀS 16:30 HORAS  
OBJETO: AQUISIÇÃO de peças e acessórios para Veículos desta FSSDF.  
LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE N.º 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).  
Cópias do presente Convite, encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

Brasília, 29 de junho de 1999  
JOSÉ SOARES DE SOUSA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.167/99, à Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 131/99, de 25.06.99, autoriza, conforme disposto no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, a celebração de contrato do remanescente de serviços relativos ao Contrato n.º 28/98 - P.PJU, rescindido unilateralmente. Empresa a ser contratada: REFEICHEQUE ADMINISTRAÇÃO S/A. Objeto a ser contratado: Fornecimento de vales alimentação/refeição para utilização em supermercados, mercearias e restaurantes. Prazo de execução a partir da assinatura do contrato até 05.06.2000 e de vigência até 05.07.2000, contado da celebração do ajuste. Valor: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), com taxa de administração de 0,001 (um milésimo de percentual). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da precitada Lei.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 6/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A", em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 do dia 02/08/99, os envelopes, contendo os documentos e Propostas Comerciais, relativas à Concorrência nº 06/99-CEB, para prestação de serviços de retirada e instalação de iluminação pública na EPTG (Estrada Parque Taguatinga) e EPNB (Estrada Parque Núcleo Bandeirante), com fornecimento total de materiais. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Brasília, 29 de junho de 1999  
RICARDO MARTINS  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 012/99-CAESB, da forma que se segue: FORTILIT - TUBOS E CONEXÕES S/A., vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 36, 41, 44, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 69, 75, 78, 90 e 91, com o valor total de R\$ 62.025,27; IRMÃOS SOARES LTDA., vencedora dos itens 67, 76, 81, 82 e 83, com o valor total de

R\$ 1.224,47; CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, vencedora do item 88, com o valor total de R\$ 15.634,56; PVC BRAZIL - SANEAMENTO BÁSICO LTDA, vencedora dos itens 02, 06, 30, 46, 47, 55, 65, 66, 70, 74, 79, 86 e 87, com o valor total de R\$ 3.658,39; POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 59, 60, 61, 62, 63, 89 e 92, com o valor total de R\$ 14.383,00 e TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES, vencedora dos itens 01, 23, 26, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 48, 64, 71, 77 e 93, com o valor total de R\$ 2.374,69.

CONVITE Nº 44/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 044/99-CAESB, da forma que se segue: firma MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, vencedora do item 01.; perfazendo o Valor Total de R\$ 1.975,00 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Brasília, 30 de junho de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 23/99

PROCESSO Nº 030.007.459/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO OESTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - OBJETO: Inclui na Dotação Orçamentária a Fonte de Recursos 100. - DATA DA ASSINATURA: 29.06.99.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 35/99

PROCESSO Nº 030.007.459/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - OBJETO: Inclui na Dotação Orçamentária a Fonte de Recursos 100. - DATA DA ASSINATURA: 29.06.99.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 13/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente à Concorrência supracitada. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame em 20.05.99, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 09.07.99 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

CONVITE Nº 33/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame em 25.06.99.

Brasília, 30 de junho de 1999  
JORGE RÉGO  
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

RESULTADO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF o Recurso apresentado pela empresa VR VALES LTDA, contra o Resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114 do dia 16.06.99, pág. 35, ficando, portanto, mantida a habilitação da empresa TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA na Concorrência supracitada. Fica desde já marcada a data de abertura das propostas de preços das empresas para o dia 02/07/99 às 16:30 horas.

Brasília, 30 de junho de 1999  
JORGE RÉGO  
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/99

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Cobrador (a), Edital nº 057/96-IDR, publicado no DODF Nº 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final Nº 104/96-IDR, publicado no DODF Nº 134, de 12/07/96, prorrogado por 02 (dois) anos a contar de 25/07/98, conforme publicado no DODF nº 114, de 19/06/98, página 28, para comparecerem pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munidos dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¾ colorida, das 08h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m, no período de 05/07/99 a 03/08/99, para tratarem de assuntos de seu interesse.

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
02133-4	VILMAR VIEIRA	184º
06611-7	JOSÉ LUIZ DE MORAES	185º
08071-3	IVONEI CARDOSO DA ANUNCIAÇÃO	186º
04381-8	MARCELO DO NASCIMENTO	187º
05169-1	FERNANDO NEVES DE SOUZA	188º
06230-8	VOLNEI ALVES SALES	189º
06436-0	ADILSON ARAÚJO LIMA	190º
00885-1	FLÁVIO ALVIN	191º
07515-9	DILVÂNIO RODRIGUES MARTINS	192º
06440-8	NADELCO GONÇALVES DA SILVA	193º
00609-2	WAGNER DE JESUS BENEDITO	194º

03172-1	JORGE GEOVANE RODRIGUES DIAS	195º
04531-4	ROSEMAR RUMÃO GUIMARÃES	196º
00797-8	JOSÉ WILSON DOS SANTOS	197º
08325-9	JORGE YUGI MORI	198º
05787-8	RONILDO MARTINS PERES	199º
07516-7	IRIS PIMENTA GONTIJO	200º
05462-3	GILBER CARLOS DE SOUSA	201º
06589-7	NATANAEL GONÇALVES DA SILVA	202º
04340-1	JOÃO DE ARAÚJO LIMA	203º
00556-8	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS	204º
02007-9	FRANCISCO MATOS DA SILVA	205º
07895-6	MELQUISEDEX AGUIAR GARCIA	206º
08375-5	WELLINGTON MOREIRA DE SOUSA	207º
08796-3	SELMA TIAGO DE JESUS	208º
04013-4	ROGÉRIO DE FREITAS SOUZA	209º
08189-2	ANISIO FONTINELE SILVA NETO	210º
01045-6	ENIO ABADIA DA SILVA	211º
08410-7	MÁRCIO DA SILVA ALCANTARA	212º
06736-9	EDNA DANTAS SOUTO	213º
06859-4	ALBERTO ALVES FERREIRA	214º
05802-5	ADÃO GONÇALVES COSTA	215º
05957-9	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	216º
04950-6	GUTEMBERG VON KRUPP DOS MARTINS	217º
07323-7	VALMI OLIVEIRA DA SILVA	218º
08468-9	NELSON FIRMINO DA SILVA	219º
08270-8	REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA	220º
04218-8	SANDRA FELIX GONÇALVES	221º
01451-6	JOSÉ CARVALHO SIQUEIRA	222º
02727-8	JOSÉ IVANEY CAMPOS LIMA	223º
05369-4	HENRIQUE BELMIRO SOARES DA SILVA	224º
05413-5	JOSÉ MILSON DA CONCEIÇÃO	225º
08751-3	SÉRGIO ALVES SILVEIRA	226º
03064-3	EDER MARQUES COTRIM	227º
08480-8	CRISTIANO ANTONIO ESTANISLAU	228º
08625-8	SALMO SUARES SILVA	32º def.
02322-1	JOSÉ WILSON MIRANDA DE SANTANA	33º def.
05546-8	WILL ROBSON FELICIANO DE CARVALHO	34º def.
07455-1	HÉLCIO BARBOSA DA SILVA	35º def.
07156-1	HERMANO GONSALO RIBEIRO	36º def.

MANOEL NETO  
Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/99

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Motorista, Edital Nº 057/96-IDR, publicado no DODF Nº 057, de 22/03/96 e Edital de Resultado Final Nº 112/96-IDR, publicado no DODF Nº 143, de 25/07/96, prorrogado por 02 (dois) anos a contar de 25/07/98, conforme publicado no DODF nº 114, de 19/06/98, página 29, a comparecerem pessoalmente à SGON, Quadra 06, Bloco "A", Garagem Central da TCB, munido dos documentos: Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Título de Eleitor e Comprovante de Votação, CPF, PIS ou PASEP, Nada Consta do Tribunal de Justiça, Carta de Apresentação dos dois últimos empregos, comprovante de escolaridade, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, 02 (duas) fotos ¼ colorida, das 08h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m, no período de 05/07/99 a 03/08/99, para tratar de assunto de seu interesse

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01454-1	MARCO ANTONIO FAUSTINO MENDES	132º
01703-5	ANTONIO ROSA DA SILVA	133º
01727-2	HILTON MARTINS MAFRA	134º
01659-4	ANTONIO SOARES ALVES	135º
01848-1	WALDEMAR BATISTA JÚNIOR	136º
00430-8	NADAB RAMOS DE MENDONÇA	137º
00329-8	VALDECI DA SILVA ALCANTARA	138º
01967-4	WANDER MENDES ALVES	139º
01500-8	JOSÉ PEREIRA MACHADO NETO	140º
00088-4	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	141º
01200-9	NIELMAR RODRIGUES MOREIRA	142º
00606-8	JOSÉ FERNANDO GUIMARÃES CRAVEIRO	143º
01144-4	JOSÉ BATISTA DE MELO	144º
01847-3	REGINALDO DOS SANTOS REIS	145º
00059-1	VALDENOR MELO DE SOUSA FILHO	146º
01369-2	VALDEMIR PEREIRA NUNES	147º
00723-4	VALDIMIRO INÁCIO BARBOSA	148º
00004-3	ANTONIO VIEIRA	149º
01174-6	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	150º
01991-7	LEONARDO DE CASTRO CERQUEIRA	151º
01700-1	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	152º
00957-1	GILDENER FERREIRA DA CRUZ	153º
01675-6	DAVI GOMES DE LIMA	154º
01295-5	AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS	155º
00618-1	RICARDO LINS DO NASCIMENTO	156º
01300-5	FLÁVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	157º
01668-3	AGUMAR JOSÉ DE MESQUITA	158º
00912-1	ELY RICARDO VITORINO	159º
00312-3	JOÃO NUNES DA SILVA	160º
01641-1	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MENEZES	161º
00945-8	NICÁCIO ODILON DA COSTA FILHO	162º
01282-3	LEILSON DE SOUZA E SILVA	163º
00575-4	VALDEMIRO BEZERRA DE SOUSA	164º
00335-2	JOÃO ROBERTO CARDOSO SILVA	165º
00897-4	JALES JOAQUIM DE FREITAS MUNDIM	166º
00046-9	RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA	167º
00978-4	RONIL VALDO TEIXEIRA SOUZA	168º
00418-9	ILSON MARINS COUTINHO	169º
00711-1	GERALDO MAGELA SANTANA	170º
02090-7	WILHELM FERREIRA DE MORAIS	171º

017097-3	ALDAILSON BRITO	172º
01028-6	SILVIO PEREIRA JEREMIAS	173º
01832-5	PAULO MORAES LISBOA	174º
00141-4	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE	175º
01165-7	EDISTIO CHAGAS VILELA	176º
00203-8	NEUDO DE PAULA SILVEIRA	177º
00813-3	GILBERTO VILACA DA SILVA	178º
00340-9	JOSÉ JOVANDY SOARES	179º
00263-1	MIGUEL QUIRINO DE SOUZA	180º
01318-8	JOSÉ ROBERTO COSTA	181º

MANOEL NETO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/98  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº: 050.000.496/98.PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de execução e de vigência da obra por mais 4 (quatro) meses a partir de 08.06.99, conforme justificativas apresentada pela contratada, nos termos do inciso II do & 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93. O prazo de execução fica prorrogado até o dia 08.10.99 e o de vigência até 17.01.2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07.06.99. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: HELENA DE SOUZA FERREIRA, na qualidade de Sócia. OBS: Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 117, de 21.06.99, página 54.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº: 050.000.731/97.PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de execução e de vigência da obra por mais 5 (cinco) meses a partir de 02.02.99, conforme justificativas apresentada pela contratada, nos termos do inciso II do & 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93. O prazo de execução fica prorrogado até o dia 02.07.99 e o de vigência até 10.10.99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02.02.99. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Gerente Operacional e Comercial. OBS: Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 85, de 05.05.99, página 32..

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo nº 055.012832/98 - Interessado: Engebrás S/A Ind. Tec. de Informática - Assunto:** Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 115.162,93(Cento e quinze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), em favor da Engebrás S/A Ind. Tec. de Informática, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**Processo nº 055.000901/99 - Interessado: Engebrás S/A Ind. Tec. de Informática - Assunto:** Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 158.253,54(Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Engebrás S/A Ind. Tec. de Informática, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**Processo nº 055.011778/98 - Interessado: Inepar S/A Ind. e Construções - Assunto:** Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 92.552,90(Noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), em favor da Inepar S/A Ind. e Construções, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**Processo nº 055.000514/99 - Interessado: Inepar S/A Ind. e Construções - Assunto:** Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 109.550,00(Cento e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da Inepar S/A Ind. e Construções, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

**Processo nº 055.001315/99 - Interessado: Inepar S/A Ind. e Construções - Assunto:** Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 118.314,00(Cento e dezoito mil, trezentos e quatorze reais), em favor da Inepar S/A Ind. e Construções, correndo a despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

<b>UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>Bombeiros 193</b>	<b>Pronto Socorro 192</b>	<b>Detran 1514</b>
<b>Cruz Vermelha 224 5909</b>	<b>CAESB 195</b>	<b>Farmácia de Plantão 132</b>
<b>Defesa Civil 223 5800</b>	<b>CEB 196</b>	<b>Alcoólicos Anônimos 226 0091</b>
<b>Polícia 190</b>	<b>Procon 1512</b>	
<small>Secretaria de Comunicação Social GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</small>		

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO (\*)  
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais, novos e de 1ª linha para veículos das marcas VW, GM, FIAT, MERCEDES BENZ e FORD e motocicletas da marca HONDA da frota da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagraram-se vencedoras no referido certame as seguintes empresas:

AUTO PEÇAS TEM TUDO LTDA  
PANDA TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Informa ainda, que as propostas das empresas FEDERAL TRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CHAVES E RODRIGUES LTDA e ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA foram desclassificadas por descumprimento dos itens 6.6 e 6.8 do Edital, desta forma o item 06 restou prejudicado e a proposta da empresa SANDICAR VEÍCULOS LTDA foi desclassificada por descumprimento do item 8.1 do Edital.

itens: 01, 02, 03 e 05;  
item: 04.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 102, de 28-5-99, pág. 34.

Brasília, 30 de junho de 1999  
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA  
Presidente da CPL

AVISO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios Originais, Novos e de 1ª linha, para veículos das marcas VW, GM, Fiat, Mercedes Benz, Ford e motocicletas da marca Honda da frota da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL comunica, de acordo com o artigo 109, inciso II da Lei n.º 8.666/93, aos interessados que a empresa FEDERAL TRADE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA interps representação contra o resultado final do julgamento das propostas de preços.

Brasília, 30 de junho de 1999  
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA  
Presidente da CPL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 31/97

PROCESSO Nº 054.001.642/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 031/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 32/97

PROCESSO Nº 054.001.643/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 032/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 33/97

PROCESSO Nº 054.001.861/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 033/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 34/97

PROCESSO Nº 054.001.862/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 034/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 35/97

PROCESSO Nº 054.001.863/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 035/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 55/97

PROCESSO Nº 054.001.864/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 055/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 56/97

PROCESSO Nº 054.001.865/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 056/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PADRÃO Nº 57/97

PROCESSO Nº 054.001.866/96 - PARTES: DF/PMDF x HML - POLICLÍNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 057/97, celebrado em 09.07.97, com base no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 175 dias, entrando em vigor a partir de 10.06.99 até 02.12.99. ASSINATURA: 09.06.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Sócia Gerente.

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99  
Processo 054.000.168/99 (CONTRATO):

Item 01 - Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/99

Processo 054.000.378/99 (CONTRATO):

Item 01 (Mercedes Benz) - Brasília Motors Ltda  
Item 04 (Ford) - Moto Agrícola Slavieiro  
Item 03 (Volkswagen) - Brasal Serviços Automotores Sª  
Publique-se

Brasília-DF, 29 de junho de 1999  
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM  
Presidente da CPL

## DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº Senhor Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Convocar o candidato **MARCOS RODRIGUES DE SOUZA**, insc. 14202, clas. 4024º lugar, para comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF, às 08:00 horas dos dias 06 e 07 de julho de 1999, a fim de realizar o Teste de Aptidão Física, conforme previsto no subitem 6.2 do Edital normativo do concurso, devendo apresentar **ATESTADO MÉDICO** para tal fim, sem o qual não poderá realizar o referido Teste.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUARTO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97

PROCESSO Nº 151.000.024/97 - PARTES: DF/ArqPDF X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 14/05/99. SIGNATÁRIOS: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, Superintendente e SAMOEL BATISTA D'ÁVILA, Administrador. REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 124, DE 30/06/99. PÁGINA 39.

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/99

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (UMA) CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) TIPO KS/PABX, DE TECNOLOGIA CPA (PCM) DIGITAL, MODELO ALCATEL.

**Grupo:** 97 - Serviços

**Subgrupo:** 23 - Reparos, conservação e instalação de aparelhos de comunicação e sinalização.

**Data e horário de recebimento e abertura dos envelopes:** 13/07/99 às 10:00 horas.

A Comissão Permanente de Licitação informa que o convite acima, encontra-se à disposição dos interessados no Arquivo Público do Distrito Federal, situado no SAP Lote "B" Bloco 41 - NOVACAP, telefone 361-1454. R.222

MARIA DO CARMO P. DE SOUZA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 5/98

**PROCESSO N.º 190.000.062/98. PARTES:** DF / SEMATEC X TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/98, com base na "Cláusula Oitava do referido ajuste. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** o Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 10 de junho de 1999, até 09 de junho de 2000. **DATA DE ASSINATURA:** 10/06/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO  
DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 26/98

**Processo:** 193.000.092/98 - FAPDF; **participes:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Marina Kiyomi Ito, com interveniência da Universidade de Brasília - UnB; **Objeto:** Prorrogar a data de vigência constante da cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 026/98; **Data de Assinatura:** 15/06/99; **Vigência:** 18/07/99 a 17/10/99; **Despesas de Publicação:** FAPDF; **P/Concedente:** Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; **P/Conveniente:** Marina Kiyomi Ito; **P/Interveniente:** Lauro Morhy, Reitor.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO  
DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 129/94

**Processo:** 193.000.284/94 - FAPDF; **participes:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Lineu José Pedroso; **Objeto:** Prorrogar a data de vigência constante da Cláusula Décima do Termo de Outorga e Aceitação nº 129/94; **Data de assinatura:** 25/06/99; **Vigência:** 01/07/99 a 31/08/99; **Despesas de Publicação:** FAPDF; **P/FAPDF:** Orlando de Lima Júnior, Diretor Presidente, **P/Contratado:** Lineu José Pedroso.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99  
PADRÃO Nº 5/96

**PROCESSO Nº 030.004729/99- PARTES:** DF/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN - **OBJETO:** serviços na área de informática, abrangendo: uso da central de processamento de dados, locação, manutenção e utilização de equipamentos de processamento de dados e software, geoprocessamento, análise, programação, digitação e documentação para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas ou projetos de recuperação de dados, consultoria técnica-administrativa para elaboração de estudos e projetos para aquisição de equipamentos de processamento de dados e de software, treinamento, serviços gráficos, telemarketing e outros serviços afins. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código da Unidade Orçamentária: 32101, PROGRAMA DE TRABALHO: 3.007.0040.2300.0001, NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39, FONTE 100 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00, **NOTA DE EMPENHO Nº 007/99,** emitida em 23/06/99, sob o evento 400091, por estimativa. **Vigência do contrato:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 1999. **Data da assinatura:** 23.06.99.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: LEONEL PAIVA, Secretário de Planejamento. **Pela CODEPLAN:** DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Diretor-Presidente, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, Diretor Administrativo e Financeiro, ABERONES DA SILVA, Diretor de Informática e DANTON EIFLER NOGUEIRA, Diretor Técnico.

## INEDITORIAIS

ASIMONUB - ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos inquilinos do Núcleo Bandeirante - ASIMONUB-, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os seus Associados para comparecerem à Assembleia Geral ordinária e extraordinária, a realizar-se no dia 04 de julho de 1999, às 09 horas em primeira convocação ou às 10 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes. No Grêmio Esportivo Brasiliense localizado no SAIS lote A Park Way, Núcleo Bandeirante, para tratar dos seguintes assuntos a) eleição da nova diretoria da Associação b) mudança do estatuto c) assuntos gerais. Brasília, 30 de junho de 1999. ARISTOM COSTA DOS SANTOS Presidente

DAR 4151/99

SINDESP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA  
E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTO

**DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE:** Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF, instituído com a finalidade de congregar, representar e defender os interesses dos integrantes da categoria econômica de segurança privada e transporte de valores, com sede ao SAAN - Quadra 03 - Lote 1300, Brasília/DF. **ADMINISTRAÇÃO:** Os órgãos administrativos são: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. **REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL:** A representação ativa e passiva judicial e extrajudicial cabe ao presidente. **REFORMA DO ESTATUTO:** Os Estatutos só poderão ser reformados por decisão de Assembleia Geral que para fim convocada, com o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações. **RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo no caso de malversação do patrimônio. **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E O DESTINO DO PATRIMÔNIO:** A extinção do Sindicato poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, com o "quorum" de 80% (oitenta por cento) dos associados em dia, que deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

Brasília (DF), 30 de junho de 1999

LEONARDO MOREIRA PRUDENTE  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS  
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

SCS - QD. 02, BL. "C", Nº 22, ED. SERRA DOURADA SALA 518 - BRASÍLIA/DF

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 DO SINDICATO DOS EMP. EM EMP. SEG. P.C. A A S.P.C.E.P.P.DF, INSCRITO NO CGC/MG SOB O Nº 01.912.740/0001-87.

Ativo		
Ativo Circulante		
Disponibilidades		
Caixa Geral	325,45	
Banco C/Movimento	16.095,87	
Investimentos	109.403,86	125.825,18
Ativo Permanente		
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	13.724,08	
Máquinas e Equipamentos	7.701,39	
Biblioteca	1.065,00	
Imóveis	120.000,00	142.490,47
Totais do Ativo		268.315,65
Passivo		
Patrimônio Líquido		
Superavit Acumulado	212.055,12	
Outras Contas		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		
Superavit/98	56.260,53	268.315,65
Totais do Passivo		268.315,65

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 268.315,65 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais sessenta e quinze centavos) levantado de acordo com os documentos apresentados a contabilidade até a presente data. Brasília/DF, 31 de dezembro de 1999. Isau Joaquim Chacon Welson Teixeira de Araújo Téc. Cont. CRC.1635/DF.

**ATA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL**

A Ata do Parecer do Conselho Fiscal, aprovado e encaminhado a Assembléia Geral Ordinária encontram-se devidamente assinados juntamente com as peças da Prestação de Contas do Exercício de 1998.

DAR 4152/99

**SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS E CINEGRAFISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ELEIÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Fotógrafos e Cinegrafistas Profissionais Autônomos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que foi realizada no dia 07 de maio de 1998, em Primeira Convocação, Eleição Sindical da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Fecomércio/DF, no auditório da sede da Federação do Comércio do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 06, Bloco "A", n.º 208, Ed. Federação do Comércio, 7º andar, Brasília, DF, sendo eleitos os seguintes membros: DIRETORIA: Efetivos: LÁZARO DONIZETTI DOS SANTOS, Presidente; JULIO CESAR DA SILVA MELLO, Vice Presidente; CARLOS ALBERTO CASTANHEIRO, 1º Secretário; IVAN GOMES DA SILVA, 2º Secretário; VALTER ZICA FERREIRA, 1º Tesoureiro; ADSON LUSTOSA SOARES, 2º Tesoureiro; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, 1ª Diretora Social; ANTÔNIO IVAN DA SILVA ARAGÃO, 2º Diretor Social; Suplentes: RAIMUNDO NONATO CARVALHO, JOSÉ AYRES LOPES NETO, MIZUEL SANTANA DUARTE, FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS e LUIS ADJALBAR FRAGOSO; CONSELHO FISCAL: Efetivos: ANTONIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, CLAUDIRA MARIA SILVEIRA NOLETO e EMERSON MOURÃO M. OLIVEIRA; Suplentes: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, GONÇALO ALVES DE LIMA e GENTIL MAGALHÃES DE PAIVA; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FECOMÉRCIO/DF: Efetivos: LÁZARO DONIZETTI DOS SANTOS e JULIO CESAR DA SILVA MELLO; Suplentes: ANTÔNIO IVAN DA SILVA ARAGÃO e VALTER ZICA FERREIRA. Brasília, DF, 08 de maio de 1998. LÁZARO DONIZETTI DOS SANTOS - Presidente

**TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

A TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade: **CAPTAÇÃO DE ÁGUA**. Local: Rodovia DF-07, Km 3,5 - RA - Sobradinho/DF. Processo: 191.000.230/99. Obs.: Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA

**VITÁGUA IND. E COM. DE SODA LTDA.**  
**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para perfuração de Poço Semi-artesiano no local denominado Agrovila CAUB I, Chácara 12, Riacho Fundo-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

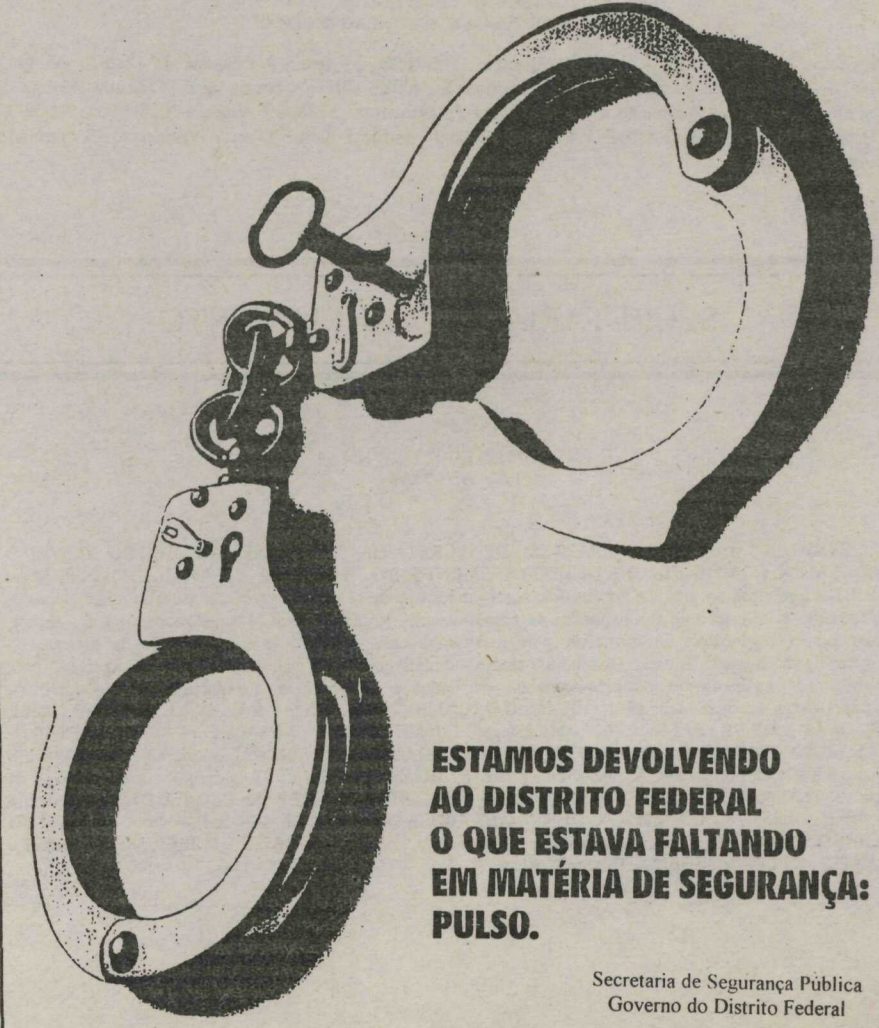
DAR 4153/99

**ÍNDICE**

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
.DECRETO EXECUTIVO 20342, 30-06-99.....	1
<b>VICE-GOVERNADORIA</b>	
.DESPACHO-R, SUCAR, 29-06-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 42, SUCAR/RA-IV-BRAZLANDIA, 29-06-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 43, SUCAR/RA-IV-BRAZLANDIA, 29-06-99.....	2
.ORDEM DE SERVIÇO 51, SUCAR/RA-XIII-SANTA MARIA, 23-06-99.....	3
.ORDEM DE SERVIÇO-R, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 30-06-99.....	3
<b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	
.ACORDAO 5-R, TARF/TPL, 25-06-99.....	5
.ACORDAO 65-R, TARF/1C, 24-06-99.....	7
.ACORDAO 67-R, TARF/2C, 28-06-99.....	8
.ACORDAO 72-R, TARF/2C, 29-06-99.....	9
.ATA, TARF/1C, 17-06-99.....	7
.ATA, TARF/1C, 23-06-99.....	8
.ATA, TARF/2C, 22-06-99.....	10

.ATA, TARF/2C, 29-06-99.....	10
.ATA, TARF/TPL, 28-05-99.....	6
.ATO-R, SUREC/DAT-DAR, 30-06-99.....	5
.DESPACHO, SECRETARIO, 30-06-99.....	5
.DESPACHO, SUREC, 21-06-99.....	5
.DESPACHO, SUREC, 28-06-99.....	5
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 30-06-99.....	6
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 30-06-99.....	8
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/TPL, 30-06-99.....	5
.PORTARIA 302-R, SECRETARIO, 30-06-99.....	3
<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
.DESPACHO, ISDF/DAG, 28-06-99.....	10
.INSTRUCAD, FHDF, 30-06-99.....	10
<b>SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
.DESPACHO, FSS/DF, 29-06-99.....	11
.DESPACHO, FSS/DF-DEX, 29-06-99.....	11
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	
.DESPACHO, DER/DG, 29-06-99.....	11
.INSTRUCAD, DER/DG, 28-05-99.....	11
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
.DESPACHO, DMU/DG, 29-06-99.....	11
.PORTARIA 21, SECRETARIO, 29-06-99.....	11
.PORTARIA 22, SECRETARIO, 30-06-99.....	11
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
.PORTARIA, SECRETARIO, 29-06-99.....	11
<b>SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA</b>	
.INSTR. DE SERV. 223-R, DETRAM/DG, 24-06-99.....	11
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATO, DIP, 28-06-99.....	12
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 25-06-99.....	12
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO</b>	
.ATO, IPDF/DAG, 30-06-99.....	13
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
.PORTARIA 120, SECRETARIO, 30-06-99.....	13
.PORTARIA 121, SECRETARIO, 30-06-99.....	13
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATA 3423-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 10-06-99.....	13
.ATA 3424, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-06-99.....	20
.ATA 3425, SECRETARIA DAS SESSOES, 17-06-99.....	26

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública  
 Governo do Distrito Federal

PLANILHA DE CÁLCULO E HABILITACAO









SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES